



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Paranatinga	6
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	7
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	7
Camara Municipal de Tangará da Serra	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Prefeitura Municipal de Acorizal	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	14
Prefeitura Municipal de Araguainha	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	16
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	18
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	19
Prefeitura Municipal de Cáceres	19
Prefeitura Municipal de Campinápolis	25
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	41
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	44
Prefeitura Municipal de Canarana	45
Prefeitura Municipal de Carlinda	48
Prefeitura Municipal de Castanheira	48
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	49
Prefeitura Municipal de Cláudia	50
Prefeitura Municipal de Cocalinho	50
Prefeitura Municipal de Colíder	51
Prefeitura Municipal de Colniza	52
Prefeitura Municipal de Comodoro	53
Prefeitura Municipal de Confresa	55
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	62
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	63
Prefeitura Municipal de Cuiabá	64
Prefeitura Municipal de Curvelândia	64
Prefeitura Municipal de Denise	66
Prefeitura Municipal de Diamantino	66
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	71
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	73
Prefeitura Municipal de Itanhangá	74
Prefeitura Municipal de Itiquira	78
Prefeitura Municipal de Jaciara	79
Prefeitura Municipal de Jangada	82
Prefeitura Municipal de Jauru	111
Prefeitura Municipal de Juruena	113
Prefeitura Municipal de Luciara	113

Prefeitura Municipal de Marcelândia	132
Prefeitura Municipal de Matupá	134
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	134
Prefeitura Municipal de Nobres	135
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	135
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	137
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	146
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	147
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	148
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	149
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	149
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	150
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	150
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	151
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	152
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	153
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	153
Prefeitura Municipal de Paranatinga	153
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	168
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	175
Prefeitura Municipal de Poconé	182
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	183
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	184
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	185
Prefeitura Municipal de Poxoréu	186
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	188
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	191
Prefeitura Municipal de Rio Branco	192
Prefeitura Municipal de Rondolândia	193
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	200
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	201
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	201
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	204
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	204
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	236
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	242
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	249
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	249
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	250
Prefeitura Municipal de Tabaporã	252
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	252
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	253
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	254
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	271
Prefeitura Municipal de Vila Rica	271

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 17/2020**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial e Transitória, para assuntos relacionados à COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga, nos termos da Resolução nº 03/2020.

Jocelino Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 03/2020/CMA, que determinou a constituição de Comissão Especial pela Câmara Municipal de Araputanga, para o acompanhamento e fiscalização das medidas implementadas pelo Poder Executivo Municipal para o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e seus reflexos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Especial e Transitória, instituída pela Resolução nº 03/2020 para assuntos relacionados à COVID-19, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

I – Sandra Lopes Ferreira (Presidente);

II – José Vicente de Carvalho (Vice-Presidente);

III – Luiz Gonçalves de Seixas Filho (Membro).

Art. 2º – A comissão criada poderá convocar o secretariado do município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referente ao coronavírus, e também solicitar todo e qualquer relatório vinculado ao assunto.

Art. 3º – Delega-se à comissão referida no artigo anterior a responsabilidade pela condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável mediante deliberação do Plenário.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Araputanga/MT, 10 de julho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens móveis ao Poder Executivo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no art. 32, d, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Araputanga autorizada a proceder à doação de bens móveis considerados inservíveis do seu patrimônio para à Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Parágrafo Único – Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o caput deste artigo estão relacionados no Relatório Técnico anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e da entrega dos bens.

Art. 3º - Em decorrência da doação de que trata esta Resolução, a comissão responsável pelo controle patrimonial da Câmara Municipal de Araputanga deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araputanga/MT, 08 de julho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

Shiguemitsu Sato

Vice-Presidente

Joilson Nunes Barros

1º Secretário

Abadia de Moura Moraes

2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CMA**

CONSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL E TRANSITÓRIA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO CORONAVÍRUS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no art. 32, d, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial pela Câmara Municipal de Araputanga, para o acompanhamento e fiscalização das medidas implementadas pelo Poder Executivo Municipal para o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e seus reflexos.

Parágrafo único - A comissão criada poderá convocar o secretariado do município ou autoridades equivalentes para prestar esclarecimentos; receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referente ao coronavírus, e também solicitar todo e qualquer relatório vinculado ao assunto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 51 do Regimento Interno.

Art. 3º - Delega-se à comissão referida no artigo anterior a responsabilidade pela condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável mediante deliberação do Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga/MT, 08 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

Shiguemitsu Sato

Vice-Presidente

Joilson Nunes Barros

1º Secretário

Abadia de Moura Moraes

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 089/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1432, de 08 de julho de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA, matrícula nº 539, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 20 de julho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 09 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 088/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1433, de 09 de julho de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUCIANO FRANCISCO SEBALHO DE SOUZA, matrícula nº 597, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 13 de julho de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020

“Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, quanto ao extravio do patrimônio nº 1094 e a não localização de dois equipamentos de ar-condicionado, em resposta ao artigo 9 da IN 03/2011 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/MT nos autos nº 329754/2019 para que a Controladoria Interna apure os fatos e adote as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, o ofício 011/UCI/2020, onde a Controladora aponta indícios de que houve conduta ilícita e danos ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Francisco Braz das Neves Costa;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Adailce Guimarães Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio do patrimônio nº 1094;

II – Extravio e a inconsistência no sistema dos equipamentos de ar-condicionado apontado pela Comissão de Patrimônio;

III – Apurar os fatos e responsabilidades conforme denúncia ao TCE/MT quanto aos pagamentos realizados à Rádio Araguaia FM no exercício orçamentário de 2018.

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 45 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 10 de julho de 2.020.

Gilmar Miranda	Laudemiro Alves Vieira
Presidente	Vice-Presidente

Emmanuel Luis Magni	Paulo José Gonçalves
1º Secretário	2º Secretário

PORTARIA Nº 30/2020

DE 09 DE JULHO DE 2.020

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Zelma Moreira da Silva”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais, considera:

A servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal. Requereu por escrito, com protocolo no dia 29/06/2020 às 16h46min., conforme cópia anexa, o pedido de alteração da escala de férias, resolve:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Zelma Moreira da Silva, matrícula nº 085, referente período aquisitivo compreendido de 21/11/2018 a 20/11/2019, que serão gozadas entre os dias 03/08/2020 à 01/09/2020 - 30 dias.

§ 1º – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 09 de julho de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2020

“DETERMINA OS TRABALHOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO CONTADOR E A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PARA ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 548 STN DE 24/09/2015”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando, a comunicação da contabilidade registrada pelo número 018/CONTCM-MT/2020, onde descreve a necessidade de atendimento das normas da portaria nº 548 STN de 24/09/2015;

Considerando, a necessidade de se estabelecer as rotinas administrativas para atendimento das normas, resolve:

Art. 1º - Deverá o Contador orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Patrimônio para que seja integrado a implementado as rotinas de trabalho necessárias a atender a portaria nº 548 STN de 24/09/2015.

Art. 2º - Deverá a Comissão de Patrimônio analisar, organizar, estruturar e executar os procedimentos necessários para o cumprimento das normas e rotinas administrativas necessárias para adequação a normativa da portaria nº 548 STN de 24/09/2015.

Art. 3º - O prazo final e improrrogável para a conclusão dos trabalhos será dia 30/11/2020.

Art. 4º - A cada trinta dias, a contar da publicação deste ato, o Contador deverá apresentar ao Assessor Administrativo o relatório de progresso dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 09 de julho de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 31/2020

DE 09 DE JULHO DE 2.020

“Concede o adiantamento da gratificação natalina ao Servidor Permanente”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso II, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o numerário correspondente a gratificação natalina, de direito a Servidora Adailce Guimarães Silva, até o dia 10 do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 09 de julho de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - CARTA CONVITE Nº 001/2020

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

CARTA CONVITE Nº 001/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME: 17/07/2020

HORAS: 09:00 HORAS

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA-SE** a abertura referente a **CARTA CONVITE Nº 001/2020**, cuja a abertura ocorrerá às **09:00 horas para o dia 17/07/2020**, na sala das Licitações na Câmara Municipal de Paranatinga – MT, rua Monteiro Lobato nº 707, centro, e tem como **Objeto**: Contratação de Empresa para Prestar de serviços de consultoria aos sistemas de planejamento, execução orçamentária, Guarda e Proteção dos Bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic (in-loco e a distância) para o período de 12 meses.

A Contratação do referido Objeto para o Legislativo Municipal é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, no endereço acima referido, no horário das 7h as 11h, pelo telefone (66) 3573-4000

e nos endereços www.camaraparanatinga.com.br/site e camara.ptga@hotmail.com

Paranatinga-MT, 09 de Julho de 2020

Marcelos Fernandes

Presidente CPL 2020

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA N. 6/2020

PORTARIA N. 6, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELCIO TEIXEIRA MACIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Evanildo Venancio Ferreira, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor ELCIO TEIXEIRA MACIEL, ocupante de cargo de Técnico Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias Férias Regulamentar, a contar do dia 15 de Julho de 2020, referente ao período de aquisição de 03 de Abril de 2017 a 02 de Abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 de Julho de 2020.

EVANILDO VENANCIO FERREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 02/2020 | Dispensa de Licitação nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e assessoria em contabilidade pública, voltada para os setores de contabilidade, planejamento e patrimônio do órgão, compreendendo ainda os seguintes serviços: de assessoria administrativa e de gestão pública, inclusive na reorganização de estruturas, rotinas e procedimentos administrativos com observância das diretrizes da NBC, CASP, PCASP e PIPCP; assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos; assessoria para o setor de recursos humanos; assessoria na organização de dados e envio de informações do Poder Legislativo Municipal (SICONF, LRF, APLIC); assessoria na análise de peças de planejamento; elaboração de justificativas, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado; tudo conforme especificações do termo de referência.

PROPONENTE: E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.162.315/0001-42

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c MP 961, de 26 de maio de 2020, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 01/2020 no bojo do processo licitatório nº 02/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de julho de 2020.

VAGNER JUNIOR ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 74 DE 10 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA SERVIDORA LUCIANA VIEIRA MARTINS.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **25 (vinte e cinco)** dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS**, cargo efetivo **TELEFONISTA**, brasileira, casada, referente ao quinquênio de 01/03/2014 a 28/02/2019, a ser usufruída de 13/07/2020 à 06/08/2020.

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 2020

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO A PEDIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO A PEDIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves**, RG 08176490-4 SSP/RJ, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais, *em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações*, no dia **13/JUL/2020**, às **09:00 horas**, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, em análise do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 “CREDENCIAMENTO DE**

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS para prestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Hospitalar e Apoio Diagnóstico, destinados as necessidades do CISCN, resolve **CREDENCIAR A PEDIDO** o seguinte FORNECEDOR E SERVIÇO: 1. **CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP – CNPJ 26.795.401/0001-70; OBJETO: Aplicação de Antiangiogênico – Avastim por aplicação e por olho: R\$ 1.600,00; Facoemulsificação com Implante de Lio Dobrável (Catarata com Lio): R\$ 1.500,00.**

Diamantino – MT, 13 de julho de 2020.

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020 - CISCN

CISCN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. **Diane Vieira de Vasconcelos Alves**, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 torna público o seguinte contrato: **CONTRATADO: CLÍNICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP – CNPJ 26.795.401/0001-70; OBJETO: Aplicação de Antiangiogênico – Avastim por aplicação e por olho: R\$ 1.600,00; Facoemulsificação com Implante de Lio Dobrável (Catarata com Lio): R\$ 1.500,00. VALOR: R\$ 60.000,00; PRAZO: 15/JUL/2020 a 31/DEZ/2020.**

Diane Vieira de Vasconcelos Alves

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 033/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 033/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANUSA CLEUMA CARLOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 13/07/2020 a 13/09/2020.

VALOR: R\$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 09 de julho de 2020, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO PARA A ÁREA DE GESTÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO", em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **09 de julho de 2020, às 08:15 horas**, onde consagraram-se vencedoras do certame a seguinte licitante: A empresa **AGRODATA INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.853.262/0001-85, sagrou se vencedora para os itens no valor total de R\$ 205.200,00 (Duzentos e Cinco Mil e Duzentos Reais). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 10 de julho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONVENIO Nº 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT"**, constantes no Termo de Referência, tudo em con-

formidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 10 de julho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaldepeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 10 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O PREGÃO QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12HS, COM PRESENÇA DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, CUJA ABERTURA OCORREU EM 09/07/2020 ÀS 08:00 HORAS, NÃO TEVE INTERESSADOS, SENDO ASSIM CONSIDERADO “DESERTO”.

Acorizal/MT, 09 de julho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020 PARA A **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**, CUJA ABERTURA OCORREU EM 09/07/2020 ÀS 10:10 HORAS E SAGROUSE VENCEDORA A EMPRESA **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME**, COM O VALOR TOTAL R\$ 16.90 (dezesesseis reais e noventa centavos) para o Item 01 e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) Para o Item 02

Acorizal/MT, 09 de julho de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

COVID-19: DECRETO N.º 033/2020

DECRETO N.º 033/2020

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS BEM COMO A INCLUSÃO DE OUTRAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS DIANTE DO AVANÇO DA PANDEMIA E A ESCASSES DE LEITOS DE UTI NA REDE PÚBLICA ESTADUAL”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população acorizalense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas nos Decretos n.º 17/2020 e 29/2020, têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Acorizal no período compreendido das 19h:00m às 06h:00m.

Art. 3º – As atividades econômicas de comércio, observarão o horário de atendimento ao público de segunda -feira à sexta -feira das 06h:00m às 19h:00m, e aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 06h:00m às 12h:00m, respeitadas as medidas de biossegurança, outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As farmácias e drogarias não se submetem aos horários estabelecidos no caput deste artigo, podendo o atendimento ser de forma ininterrupta, observadas as medidas de biossegurança estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Aos mercados e supermercados fica estabelecida a obrigatoriedade de:

I – aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio, utilizando-se termômetro digital;

II – fixação de marcadores de distanciamento no chão de 2,0 (dois) metros, na entrada do comércio e na fila do caixa;

III – permitir a entrada de somente uma pessoa adulta por família, limitando a 05 (cinco) a quantidade de clientes no interior do estabelecimento por vez, mantendo as orientações de biossegurança contidas nos Decretos n.º 17/2020 e 29/2020.

Art. 5º – Os óbitos cuja causa *mortis* for covid-19 não será permitido velório. Para sepultamento, será permitida a presença de apenas 10 (dez) pessoas da família para evitar aglomeração, mantendo distanciamento social bem como todos de máscara.

Art. 6º – Para os velórios de pessoas cuja causa *mortis* for outro motivo, realizar-se-á por no máximo 01 (uma) hora, mantendo as medidas de biossegurança e cuidados contra o covid-19, e o sepultamento por apenas familiares para evitar aglomeração, mantendo distanciamento social, todos de máscara.

Art. 7º – O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar notificação para os devidos ajustes. Em caso de reiteração no descumprimento, poderá sofrer a suspensão temporária da licença de funcionamento (alvará) do estabelecimento, inclusive sua cassação, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 8º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

§ 1º - Quanto a inobservância do uso de máscaras faciais a aplicação de multa ao estabelecimento, será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, Conforme Anexo I deste Decreto, remanesecendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ 2º O auto de infração deverá conter a identificação do órgão autuador e o do agente público responsável pela sua lavratura, bem como a completa identificação do infrator, sendo obrigatória a indicação do endereço, do CNPJ/CPF, e do endereço eletrônico do autuado, além da indicação dos dados da notificação prévia exigida pelo § 1º, remanesecendo uma via do documento com seu representante legal.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 10 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO Nº ____/2020

Nome do agente:

Matrícula funcional:

Estabelecimento Notificado:

CNPJ:

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/a Vigilância Sanitária/o PROCON no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, segundo o qual os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

Considerando a atribuição concorrente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipais e do PROCON Estadual e Municipais para fiscalização do cumprimento da referida norma, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

Considerando a diretriz pedagógica da referida lei;

RESOLVE NOTIFICAR o estabelecimento acima qualificado para que:

-Exija IMEDIATAMENTE o uso de máscara de proteção facial por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

-Afixe aviso quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sob pena de solicitação de retirada do local, inclusive com auxílio da Polícia Militar.

Adverte-se que o descumprimento desta notificação ensejará a aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Local, data.

Assinatura do Agente Fiscalizador

Nome do órgão

Representante legal do notificado

RG/CPF

Testemunha:

RG ou CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 289/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: JPH BARROS COMERCIAL EIRELI - ME

MOTIVO: Por não entregar os itens solicitados na Nota de autorização de despesa - NAD nº 2142/2020 do dia 07/05/2020.

PROCESSO: Processo nº 159/2019, Pregão nº 036/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis ou contados do recebimento desta Notificação, para a entrega dos produtos.

DATA: 08 de julho de 2020

Josiel Lindenmayr Couto

Fiscal de Contrato

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/07/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 028/2020, que teve como vencedoras dos itens as empresas: ELAIDE INES KOHL-ME, CNPJ: 13.624.670/0001-20; HERCULINO PORTELLA DE LIMA, CNPJ: 26.929.878/0001-08 e AGRO VIDA VERDE LTDA, CNPJ: 08.260.079/0001-00.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 084/2020.

TOMADA DE PREÇO 013/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica que decorrido o prazo e não havendo apresentação de recurso na fase de habilitação, assim, CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de 03 (três) salas de aulas na Escola Gisselda Trentin Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia e Termo de Convênio da SEDUC nº 0891/2017, a se realizar.

DATA: 15/07/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 10 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de medicamento (dipirona), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli, CNPJ: 22.862.531/0001-26.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 027/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 027/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 10 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 070/2020.

TOMADA DE PREÇO 011/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública nas Avenidas Tropical, Olímpica e Roncador, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue:

Classificação	Empresas	Item 01 Avenida Tropical	Item 02 Avenida Olímpica	Item 03 Avenida Roncador
1ª	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli.	Classificada	Classificada	Classificada
2ª	Renova Engenharia e Consultoria.	Classificada	Classificada	Classificada
3ª	Eletro Tartari Ltda -EPP.	Classificada	Classificada	Classificada
4ª	Planel Engenharia e Serviços Elétricos Eireli.	Classificada	Classificada	Classificada

A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 15.984.883/0001-99, VENCEDORA dos itens 1, 2 e 3 do certame.**

Pelos motivos constantes na ATA 004/2020.

Os autos do Processo nº. 070/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 10 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1ª NOTIFICAÇÃO DA ATA 217/2019

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: COTUCA COMÉRCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA

MOTIVO: Para que proceda com a troca do item nº 15286 Tubo de PVC, objeto referente a nota de autorização de despesa nº 898/2020.

PROCESSO: Processo nº 110/2019, Pregão nº 046/2019.

PRAZO: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou contados do recebimento desta Notificação, para que proceda com a troca dos produtos.

DATA: 08 de julho de 2020

Maruzan Rodrigues Pinto

Fiscal de Contrato

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 031/2020.

OBJETO Contratação de Empresa para execução de Serviços de sinalização horizontal.

REALIZAÇÃO: 24/07/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DO CERTAME: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 20 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00m do dia 13/07/2020 às 18h00m do dia 19/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h00min do dia 20/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 20/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarças.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> - ou no Departamento de Compras e Li-

citação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 10 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

O senhor CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Ofício nº 173/2020/SMA/MAX e considerando o Parecer Jurídico 021/2020 da Procuradora Jurídica deste Município, resolve determinar o **CANCELAMENTO** do seguinte Edital de Convocação referente ao Concurso Público nº 001/2018 em questão:

Edital de Convocação nº 014/2019/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, em data de 08 de Julho de 2020, edição nº 3.516, página 55, que convocava:

- 1 - Luciana Rosa Acacio, Katyane Martins Moraes e Eloa Maria de Fatima dos Santos, para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado.
- 2 – Eduardo Pereira Bispo, para o Cargo de Assistente Administrativo.
- 3 – Jurdião Nascimento dos Reis, para o Cargo de Coveiro.
- 4 – Sergio de Barros Calças Filho, para o Cargo de Técnico em Enfermagem.

Alto Garças – MT, 10 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156 DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Designar Comissão Técnica Especial para gestão e acompanhamento dos dados do agravo COVID-19, no Município de Alto Garças-MT.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Comissão Técnica Especial para gestão e acompanhamento dos dados do agravo COVID-19, neste Município.

Parágrafo único. A comissão técnica referida no *caput* deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Membros/Gestores de Dados:

Kedma Cristina Oliveira da Costa - CPF 015.834.241-05.

Enfermeira Responsável técnica do Pronto Atendimento

Francine Barbosa Faleiro - CPF 580.568.311-34. Coordenadora da Atenção Primária Naipya Abreu Brunozi, CPF 041.712.141-57. Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Art. 2º. A comissão ora instituída destina-se à gestão e acompanhamento dos dados do agravo COVID-19, a qual, entre outras funções, irá confeccionar um boletim consolidado (sem dados pessoais) a ser publicado pela Secretaria de Saúde do Município de Alto Garças.

Art. 3º. Em razão da necessidade de sigilo dos dados em tela, a Comissão deverá alocar-se de forma apartada dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se acomodada em sala anexa ao prédio da secretaria.

Parágrafo único. A senhora Kedma Cristina Oliveira da Costa será responsável por enviar os dados consolidados somente ao Escritório Regional de

Saúde, bem como ao representante da Secretaria do estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 4º. A referida Comissão estará subordinada e administrativamente e tecnicamente somente à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Alto Garças, desvinculando-se de subordinação aos departamentos nos quais estão lotados, por tratar-se de equipe estratégica.

Art. 5º. Todos os servidores e colaboradores designados não farão jus de adicional aos seus vencimentos por integrarem a referida comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão poderão a critério do gestor, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhar em feriados, horários alternativos, bem como em formato de teletrabalho.

Art. 6º. Caso haja necessidade a Secretária Municipal de Saúde poderá recrutar colaboradores de outras pastas que ficarão sob sua supervisão, com o intuito de enfrentamento da pandemia.

Art. 7º. A referida Comissão terá vigência enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças – MT
Renata Martins de Oliveira do Carmo Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01, 03 E 36 – **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com o valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil quatrocentos reais); LOTE(S) 02, 11, 13, 32, 37, 49, 54 E 55 – **SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, com o valor total de R\$ 15.491,03 (quinze mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos); LOTE(S) 05, 07, 18, 19, 28, 33, 35, 46, 47 E 50 – **CIRURGICA PARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29, com o valor total de R\$ 141.378,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e oito reais); LOTE(S) 06 E 10 – **VL FUZETI COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.731/0001-35, com o valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais); LOTE(S) 08, 26 E 56 – **BETANICAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, com o valor total de R\$ 10.605,00 (dez mil seiscentos e cinco reais); LOTE(S) 09 – **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, com o valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais); LOTE(S) 12, 15, 16, 41, 42, 43 E 45 – **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.993/0001-11, com o valor total de R\$ 13.459,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais); LOTE(S) 14, 30 E 51 – **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, com o valor total de R\$ 37.966,00 (trinta e sete mil novecen-

tos e sessenta e seis reais); LOTE(S) 20, 22, 31, 38, 40, 44 E 52 – **POR-TAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67, com o valor total de R\$ 69.276,00 (sessenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais); LOTE(S) 21 E 23 – **ADOVAN-DRO LUIZ FRAPORTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, com o valor total de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais); LO-TE(S) 34 – **D-X INSDUTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99, com o valor total de R\$ 2.699,97 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos); LOTE(S) 48 – **ANA MARIA PIRES BELEM - ME**, ins-crita no CNPJ sob o nº 04.360.651/0001-43, com o valor total de R\$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais). Não havendo interpo-sição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equi-pe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 08 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADESÃO Nº 007/2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 do SERVI-ÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, para **AQUI-SIÇÃO DE EQUIPAMENTO-GRUPO GERADOR PARA USO DO HOSPI-TAL MUNICIPAL**. Sendo consagrada vencedora a empresa: GERAFOR-TE GRUPOS GERADORES LTDA, registrada sob o CNPJ: 10.618.016/0001-16, num valor total de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 30 de Junho de 2020. Salmom Felipe de Freitas Pereira – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 156/2020

DECRETO Nº 156/2020

“Concede antecipação de Licença Premio a Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua pro-pagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coi-bir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a in-tensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à co-munidade, o que será possível com a concessão de Licença Prêmio ante-cipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de Licença Prêmio é ato discricioná-rio da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipada a Licença Premio da Servidora abaixo relacio-nada, de 01 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Nº	NOME
01	JANAÍNA PAES CAPOCI

Artigo 2º - As licenças Prêmios concedidas por este ato serão desconta-das dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorro-gadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CO-DIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publica-ção, com efeito retroativas à 01 (primeiro) de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 08 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justifica-tiva apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contrata-ção direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: DERMO RON FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 00.871.628/0001-62, no valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, para a contra-tação de empresa especializada no fornecimento de **3.000 unidades de IVERMECTINA** comprimidos de 6mg. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 10 de Julho de 2020. **Fábio Mauri Garbugio**-Prefeito Muni-cipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 006/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNE-CIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE PISCINAS DO MU-NICIPIO DE ALTO TAQUARI**. Sagraram-se vencedores os preponentes: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80, com o valor pa-ra os itens 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14,16 e 17 totalizando o valor de R\$ 9.694,20 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), CLORO MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 33.687.278/0001-38 com o valor para o item 01, totalizando R\$ 21.232,20 (vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMER-CIO LTDA, CNPJ: 07.713.772/0001-10 com o valor para o item 08, tota-lizando R\$ 720,00 (duzentos e vinte reais), MUL TIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI, CNPJ: 07.508.571/0001-80 com o valor para os itens 09, 10 e 15, totalizando R\$ 5.182,75 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e PURIFICA COMERCIO DE PROD-U-TOS QUIMICOS E TRAT AMENTO DE AGUAS EIRELI, CNPJ: 28.585.469/0001-59 com o valor para os itens 02 e 15, totalizando R\$ 2.482,40 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). O cer-tame será adjudicado e homologado as empresas **BIDDEN COMERCIAL LTDA, CLORO MATO GROSSO LTDA, HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, MUL TIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI e PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRAT AMENTO DE AGUAS EIRELI**. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 10 de Julho 2020. Salmom Felipe de Freitas Pereira – Pre-goeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0187/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 076/2020, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETO

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços Sr^a. **SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Assistente Geral da Saúde. Tendo como objeto **AQUISIÇÃO (COMPRAS) DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 10 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 007/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 007/2020.

EMPRESA: : **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ- 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34.000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGENCIA – 90 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Apiacás MT, em 10 de julho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- GOLDEN PLUS COMÉRCIO DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº - 076/2020

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

VALOR GLOBAL - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2019**

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 12/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI

OBJETO: O presente Aditivo tem por Objeto a prorrogação do prazo e acréscimo de valor na Prestação de Serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município de Araguaiana - MT.

VALOR: R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2019

DATA: 29/11/2019

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 97/2020 30 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 97/2020

30 de junho de 2020

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de Licença Especial aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, haja visto que os mesmos pertencem ao grupo de risco:

Nome	Lotação
Wender Alaor Melo Aguiar	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Natalina Almeida Rocha	Sec. Mun. de Assistência Social
Lyndon Johnson Marques Primo	Sec. Mun. de Saúde

Art. 2º Os mesmos retornarão as suas atividades após os órgãos de vigilância em saúde assim decretarem apto para o retorno ao trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de Junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO Nº 44/2020**

NUMERO DO CONTRATO: Nº 44/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Córrego do Banco com extensão de 06 metros com Recursos do FETHAB.

PRAZO: 60 Dias

VALOR DO CONTRATO: R\$11.513,29 (Onze Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020.

VIGENCIA: 10/06/2020 a 10/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição dos medicamentos Zinco 50mg, forma farmacêutica comprimido ou cápsula via administração oral e Vitamina D 7.000 UI, forma farmacêutica capsula gelatinosa ou comprimido, administração via oral, em caráter emergencial, em atendimento as necessidades da Farmácia Básica do Município, para ser usado no combate ao novo coronavírus (COVID-19). O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 6.234,00 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 023/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 10 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 234/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **Maria José Oliveira de Jesus**, matrícula nº 1655, ocupante do cargo efetivo de Apoio administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/05/2012 à 09/06/2017, por um período de **30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 13/07/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10,) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 54/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Maria Helena da Silva Paula	Agente Comunitário de Saúde	15/06/2020 à 10/08/2020	Licença Saúde da Família
Maura Aparecida da Cruz	Zeladora	09/07/2020 à 10/10/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de julho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

LICITAÇÕES

ERRATA: AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 26/05/2020, para o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CONJUNTO MOTOR BOMBA E PAINEL DE COMANDO E OUTROS EQUIPAMENTOS, resultou em vencedoras as empresas:

Onde lê-se:

Ferreira de Carvalho & Carvalho LTDA - ME vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 200.855,00.

Leia-se:

Ferreira de Carvalho & Carvalho LTDA - ME vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 170.525,00.

Informa aos interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga- MT, 29 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de Aparelhos Telefônicos para ser utilizado nos atendimentos dos pacientes com COVID-19, nos Postos de Saúde e Clínicas de Saúde. O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 024/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 10 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **23 de Julho de 2020, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 021/2020, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTUTURAR A REDE E ATENDER OS SERVIÇOS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT**. O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 10 de Julho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.150/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Conforme o requerido no Memorando nº 436/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 12.131/2020, a qual designa a professora Sr^a **FRANCIELLE MACIEL GASPAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1137716 SSP/RO e do CPF nº. 041.545.981-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M. José Ary da Costa, em virtude que a Professora Eliane de Oliveira Ricarte retornou as suas atividades, a partir de 08/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.905/2020

SÚMULA:

"ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.859/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO o Boletim informativo nº 123, de 09 de julho de 2020, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, o qual classificou o Município de Aripuanã como sendo de Nível de Risco BAIXO de Transmissão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 3.859/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam permitidas as atividades de **BARES, CONVENIÊNCIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS** de segunda a sábado até as 22h00m, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

Parágrafo único. Aos domingos, as atividades mencionadas no *caput*, somente funcionarão por entrega, realizadas presencialmente ou por meio de delivery, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



COMPRAS DECIMO TERCEIRO ADITIVO Nº. 088/2020

AO CONTRATO Nº 146/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 12/07/2020 A 10/10/2021.

**COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 086/2020**

AO CONTRATO Nº 002/2020; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ -MT. CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 22/07/2020 A 21/01/2021; VALOR TOTAL: R\$ 232.800,00.

**COMPRAS
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 10 DE JULHO DE 2020, ANO XV Nº 3588, PAGINA 51 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2020, ONDE LÊ-SE "VALOR R\$ 8.583,33.", LEIA-SE "VALOR R\$ 8.666,50".

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.151/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Conforme o requerido no Memorando nº 436/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 12.090/2020, a qual designa a professora Srª **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.113.351-45, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Jose Ary da Costa, em virtude que a Professora Eliane de Oliveira Ricarte retornou as suas atividades, a partir de 08/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.148/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 100/2020/SRH e Parecer Jurídico nº 493/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **KARLA PETTERSEN DE ALMEIDA ESTEVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7. 047.257 SSP/MG e inscrita no CIC sob o nº 044.121.266-25, ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA, Classe B**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 01**, para o **Nível 03**, a partir do dia 10/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 52/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº. 52/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais destinados a atender aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Básicas de Saúde da Família e aos pacientes internados no Hospital Municipal Santo Antonio deste Município de Aripuanã-MT**, com abertura no dia 10/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 23 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 10 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.152/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 397/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **FLAVIO RODRIGUES DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2487829-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 046.275.961-03, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de **Departamento de Gestão Administrativa - DEGEAD**, Nível **DAI-01**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de julho de 2020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 087/2020

AO CONTRATO Nº 427/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E E-MAILS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT, O QUAL OFERECE SERVIÇOS E INFORMAÇÕES NOTICIOSAS AOS MUNICÍPIOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 12/07/2020 A 11/07/2021; VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.149/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 100/2020/SRH e Parecer Jurídico nº 493/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Sr. **CLAYTON DE CARVALHO ESTEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. M5696897 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 797.209.946-49, ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA**, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 01**, para o **Nível 03**, a partir do dia 10/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de julho de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ITR / VTN - 2020 - BARÃO DE MELGAÇO

BARÃO DE MELGAÇO/MT, AOS 10 DE JULHO DE 2020

COMUNICADO AOS CONTADORES E PROPRIETÁRIOS RURAIS

Comunicamos a todos os contadores que fazem a contabilidade de propriedade(s) rural(is) localizada(s) neste município, para que utilizem como parâmetro na elaboração das declarações de ITR os valores protocolizados pelo município junto a Receita Federal.

Como é de vosso pleno conhecimento, a não utilização dos valores de pauta do VTN protocolado pelo município na Receita Federal, certamente trará diversas consequências aos proprietários rurais, visto que serão inseridos em malha, obrigando o proprietário a contrair diversas despesas, tais como a contratação de engenheiro agrônomo ou florestal para elaboração de laudos, restrição ao crédito, além das multas e juros que são pesadíssimas.

Portanto, a utilização dos valores de forma correta, pode a princípio parecer um custo elevado ao proprietário rural, contudo, caso o mesmo venha cair em malha, os custos serão muito maiores, desta forma, a conscientização do proprietário evitará problemas futuros.

Na condição de Fiscal Tributário do município, responsável pelo ITR - ORIENTO a todos que façam uma revisão das declarações de ITR dos últimos 05 anos, e caso necessário façam a devida retificação, pois em consulta ao banco de dados do ITR verifiquei que existe uma grande quantidade de proprietários que estão em malha, **e como ainda não foram notificados através da intimação fiscal, ainda podem realizar a retificação de suas declarações de forma espontânea, pois, uma vez que forem notificados o sistema não mais permite a retificação espontânea, o que certamente trará pesados juros e multas a ser pago sobre o principal.**

Esclareço ainda que muito em breve estarei iniciando o procedimento de abertura da malha fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, e por consequência realizando a intimação de todos os proprietários que constam dessa relação.

Segue em anexo os valores de VTN que foram protocolizados na Receita Federal para vosso pleno conhecimento.

Atenciosamente,

ADEMINSON PEDRO NUNES

Fiscal Tributário

Responsável pelo ITR

VALORES INFORMADOS PELO MUNICÍPIO PARA RECEITA FEDERAL E QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA RETIFICAÇÃO DAS DITR APRESENTADAS PARA RECEITA FEDERAL.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2016						
2017	4.500,00	2.850,00	1.500,00	2.250,00	2.025,00	2.025,00
2018						
2019	3.900,00	2.200,00	1.000,00	3.000,00	1.900,00	1.600,00
2020	-	-	-	3.092,36	2.061,57	1.427,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do PREGOEIRO, torna público, que no Pregão Presencial nº.020/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Obteve o seguinte resultado:

Pelo não comparecimento de licitantes, restou o processo licitatório DESERTO.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 10 de Julho de 2020.

**WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA
PREGOEIRO**

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Tendo em vista que o Pregão agendado para o dia 10 de Julho de 2020, restou deserto, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 23 de Julho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjallicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Em tempo, destaca-se que caso **sobrevenha período de recesso municipal durante a data do pregão**, os licitantes interessados serão devidamente comunicados por meio de publicação no diário oficial do Município.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 10 de Julho de 2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19-DECRETO Nº.370 DE 10 DE JULHO DE 2020.**

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher) e estabelece horário de funcionamento ao comércio não essencial e proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a expansão do número de leitos clínicos disponíveis exclusivamente ao atendimento de pacientes com COVID-19, sendo 31 (trinta e uma) no Hospital São Luís e 10 (dez) no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes;

CONSIDERANDO o compromisso de cidades integrantes da Macrorregião em implantarem Unidades de Terapia Intensiva, como por exemplo o Município de Pontes e Lacerda que irá habilitar 10 UTI's, que resultará diretamente em drástica redução na utilização e ocupação do Sistema de Saúde do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21401 de 10 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o acesso, a permanência e circulação de pessoas em praças públicas e de práticas desportivas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, inclusive o cais do Rio Paraguai e Praia do Dameron, aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos;
- c) portadores de doenças crônicas tais como:
 1. Diabetes insulínica dependente;
 2. Insuficiência renal crônica classe;
 3. Doença respiratória crônica;

4. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

5. Obesidade mórbida IMC > 40;

7. Hipertensos;

d) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020.

Art. 5º As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152 de 01 de abril de 2020, com exceção de academias que devem permanecer fechadas.

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 6º Fica permitido, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a disponibilização de guichê de atendimento ao cliente na entrada do estabelecimento, como forma de viabilizar as compras, pagamentos de faturas e entregas de produtos pelo sistema *drive-thru*, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde quanto aos protocolos de prevenção ao contágio.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Cáceres, do dia 13 ao dia 26 de julho de 2020, devendo haver a retirada de todas as bebidas alcoólicas das prateleiras e expositores, sendo proibida, inclusive, a comercialização via aplicativos de internet ou contato telefônico para entrega no sistema *delivery*.

Parágrafo único. O descumprimento à determinação do *caput* caracterizará infração e ensejará aplicação de multa:

I- Multa no valor de 01 (um) salário mínimo ao estabelecimento comercial, e, em caso de reincidência, o valor será de 02 (dois) salários; II- O cometimento da terceira infração implicará na interdição do estabelecimento; III- Em caso de descumprimento da interdição, cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço futura e eventual aquisição de Barcos e Motores, para premiação do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE, atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 95/2020 CONTRATADA: CENTURY COMERCIAL EIRELI – CNPJ 02.885.591/0001-57**

REPRESENTANTE: ALCIONE MARIA SIMÕES TEIXEIRA - CPF: 929.206.168-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	MOTOR DE POPA 30 HP - MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADAS; 02 CILINDROS; POTENCIA DE 30 HP; FAIXA MAXIMA DE ROTACAO (RPM): 4500~6000; CILINDRADAS (CM3), MINIMO DE 430; COMPRIMENTO DO EIXO (MM): 381. COMPRIMENTO DA RABETA 15 POLEGADAS; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM BULBO E CAPACIDADE MINIMA DE 24 A 25 LITROS. SISTEMA DE ALIMENTACAO DO TIPO CARBURADO: SISTEMA DE EXAUSTAO POR MEIO DE HELICE; SISTEMA DE LUBRIFICACAO POR PRE-MISTURA; SISTEMA DE IGNICAO TIPO CDI; SISTEMA DE INCLINACAO MANUAL; SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO OU MANUAL (DEPENDENDO DO MODELO); CAPACIDADE DO ALTERNADOR DE NO MINIMO 6 A, HELICE DE ALUMINIO, ALCA PARA TRANSPORTE. FRETE INCLUSO, PRODUTO NAO RECONDICIONADO. GARANTIA: MINIMA DE 2 (DOIS) ANOS.	UND	5	HIDEA/ HD30F 2TEMPOS	R\$ 10.700,00	R\$ 53.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 53.500,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96/2020

CONTRATADA: ELYSIUM INC. NEGOCIOS - EIRELI – CNPJ 06.951.656/0001-76

REPRESENTANTE: BRASIL ALVES DUARTE - CPF: 095.604.831-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	MOTOR DE POPA 15 HP - MOTOR DO TIPO 2 TEMPOS; POTENCIA DE 15HP; CILINDRADAS MINIMO DE 240CM3, PARTIDA: MANUAL COM RETORNO AUTOMATICO, CONTROLE E ACELERAÇÃO: BRACO DE ACELERAÇÃO, POR CABO DE TORCAO. CARBURACAO: 01 (UM) CARBURADOR. AFOGADOR: MANUAL, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 24 a 25 LITROS, SISTEMA DE CAMBIO: MECANICO, COM 03 (TRES) POSICOES AVANTE, NEUTRO E RE, TIPO DE COMBUSTIVEL: GASOLINA, MONTAGEM NO ESPELHO DE POPA; SUPORTE AJUSTAVEL COM UM MINIMO DE 03 (TRES) POSICOES, RABETA COM ALTURA MAXIMA DE 20 (VINTE) POLEGADAS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AGUA, COM TERMOSTATO.	UND	7	HIDEA/ 15FHS	R\$ 6.413,00	R\$ 44.891,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.891,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97/2020****CONTRATADA: F. DA CRUZ EMBARCACOES – CNPJ 18.474.854/0001-75****REPRESENTANTE: CHARLENE GUSMAN - CPF: 042.866.599-33**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BARCO DE ALUMÍNIO DE 6 METROS BORDA ALTA - COMPRIMENTO 6,00M, BOCA MÁXIMA 1,40 A 1,60M, PONTAL 0,50 A 0,54M, CALADO 0,11 A 0,13M, POTÊNCIA MÍNIMA 15HP, POTÊNCIA MÁXIMA 30HP, PESO MÁXIMO 120KG, LOTACÃO 5 PESSOAS, ESPESSURA DO CASCO 1,2MM A 2,0MM, ACESSÓRIOS DE SÉRIE: PISO ANTIDERRAPANTE EM E.V.A., PORTA-TRECO LATERAL, 3 PORTA-VARAS DE ALUMÍNIO.	UND	10	BEIRARIO/ 6M ALTA	R\$ 6.750,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 67.500,00 (SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2020**CONTRATADA: EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – CNPJ 27.225.863/0001-13****REPRESENTANTE: JHANSEN RENAN MEDEIROS - CPF: 060.321.199-20**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	MOTOR DE POPA 60 HP - MOTOR POPA, PARTIDA ELÉTRICO, POTÊNCIA: 60 HP, APLICAÇÃO: EMBARCAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POWER TRIM/LUBRIFICAÇÃO CARTER UMIDO E SEN, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, QUANTIDADE CILINDRO: 4 UN, CAPACIDADE TANQUE: 24 A 25 LITROS, TIPO MOTOR: 4 TEMPOS, SISTEMA DIREÇÃO: CAIXA COMANDO, VELOCIDADE: 5.000 A 6.000 RPM.	UND	2	HIDEA/ 60HP	R\$ 25.901,00	R\$ 51.802,00
VALOR TOTAL: R\$ 51.802,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS)						

CONTRATANTE

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

COVID-19: CONTRATO 055/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 055/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Avenida Pinto de Aruda, N.º 4736, Jardim do Trevo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2490937-8 SSP/MT e CPF n.º 050.731.861-76, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA** no cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **10 de Julho de 2020 e término em 09 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 09.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de Julho de 2020.

BRUNO DOS SANTOS DANCIGUER BARBOSA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 056/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 056/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ADRIAN BARBARA FRANÇA RAMOS**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Das Magnolias, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portadora do RG nº 2968132-4 SSP/MT e CPF nº 064.096.591-13, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ADRIAN BARBARA FRANÇA RAMOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Julho de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada previs-

ta nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 12.01.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Julho de 2020.

ADRIAN BARBARA FRANÇA RAMOS

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 99 A 102/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de matérias elétricas para atender esta Secretaria nas demandas dos eventos a serem realizados no ano de 2020, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Empresa Vencedora:

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 – Valor Total R\$ 7.836,05 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, COM DIAMETRO DE 1.65 MM/ZN	UN	10	Gerdau	13,28	132,80
06	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 50A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO IMETRO	UN	15	Lukma	7,55	113,25
07	DISJUNTOR - DO TIPO BIPOLAR, DIN 20A, CURVA B.	UN	30	Lukma	7,30	219,00
08	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA DE PROTEÇÃO: C, AMPERAGEM: 32A, CLASSE DE INTERRUPTOR: 20KA, VOLTAGEM: 230VCA, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	UN	30	Lukma	7,30	219,00
09	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 50W, DIMENSOES: 220MM X 120MM, BASE: E27, FLUXO LUMINOSO: 3600 LM, TEMPERATURA DE COR NOMINAL: 6500K BRANCA FRIA, VIDA NOMINAL: 25000 H, EQUIVALENCIA: 62W FLUORESCENTE 225W INCANDESCENTE.	UN	100	Kian	23,20	2.320,00
10	LAMPADA - LAMPADA ALTA POTENCIA LED 30W, 2700 LUMENS GOLDEN BRANCA	UN	150	Kian	21,60	3.240,00
13	CONECTOR - PERFURANTE, CONDUTOR RIGIDO. MEDIDAS: CONDUTOR PRINCIPAL 16 - 150 MM2 E CONDUTOR DE DERIVAÇÃO 4 - 35 MM2. APLICAÇÃO: CONDUTORES ISOLADOS DE COBRE COM ISOLAÇÃO EM PE (1KV), PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AERÉOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV.	UN	200	MCI	7,96	1.592,00

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	M	5.000	Metalflex	0,83	4.150,00
11	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 150 10.	UN	30	Intelli	10,75	322,50
12	CABO ELETRICO - COBRE, 4MM, TERMOPLASTICA ANTI CHAMA, 450/750V, RGB EM Y, BEGE, 10 METROS	M	2.000	Metalflex	1,55	3.100,00
14	HASTE - PARA ATERRAMENTO, COBRE, BITOLA, E 5/8, COM COMPRIMENTO DA HASTE DE 1,50 M	UN	50	Metalflex	14,55	727,50

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 26.469.541/0001-57 – Valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	FIO ELETRICO - DE COBRE PARALELO, 2X4,0MM	M	3.000	Totalflex	2,50	7.500,00
04	PLUG - PLUG RETANGULAR 2P+T 10A	UN	1.000	Mectronic	2,80	2.800,00

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 26.579.029/0001-63 – Valor total de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	SOQUETE - DE BAQUELITE, PARA LAMPADA, TAMANHO E27, ROSCA SEM CHAVE, MATERIAL INTERNO LIGA DE COBRE, 250 VOLTS, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UN	100	Decorlux	2,29	229,00

VALOR TOTAL DE R\$ 26.665,05 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 10 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 07.237.858/0001-13

Representante: Alex Pedde Pucineli

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 09.134.038/0001-21

Representante: Weverton Souza Amorim

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

CNPJ: 26.469.541/0001-57

Representante: Andreia Barcarol**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA****CNPJ: 26.579.029/0001-63****Representante: Maristela Santos Brito Mendonça****AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 62/2020**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **GABRIELA LADEIA LARA**, inscrita no CPF sob o nº 017.235.631-88 e RG nº 1482888-0 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 03 de julho de 2020.

Cáceres/MT, 09 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**Diretor Executivo****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 44/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 13,14 e/ou 15/07/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
11	Regiete Guia Silva	16211839

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 10 de julho de 2020.

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 61/2020**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE**, inscrita no CPF sob o nº 041.265.071-16 e RG nº 20200897 SSP/MT, do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 02 de julho de 2020.

Cáceres/MT, 09 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**Diretor Executivo****AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 60/2020**

“Dispõe sobre a anulação da Portaria sob nº 58/2020 que nomeou a Srª. Gabriela Ladeia Lara, para o exercício do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social, em substituição a servidora LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE pelo período correspondente ao gozo de sua licença maternidade.”

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO os termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, que confere a administração o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria sob nº 58/2020 que nomeou a Srª. **GABRIELA LADEIA LARA**, inscrita no CPF sob o nº 017.235.631-88 e RG nº 1482888-0 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social**, em substituição a servidora **LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE** pelo período correspondente ao gozo de sua licença maternidade.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 09 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**Diretor Executivo****ERRATA - CONTRATO 054/2020 - SMS****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Con-

trato 054/2020 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Onde se lê:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Predisente Afonso Pena, N.º 150, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 1432029-0 SSP/MT e CPF n.º 988.704.591-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se:

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Predisente Afonso Pena, N.º 150, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 1432029-0 SSP/MT e CPF n.º 988.704.591-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PROTOCOLO Nº 11.941/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico para Registro de Preço, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item **1.2 do Termo de Referência nº 031/2020**, Anexo I do **Edital**, bem como o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: 27/07/2020 às 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 09 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 7146/2020

Aos 05 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço n.º. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada GERENCIADOR, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG n.º. 972265 SSP/MT e o CPF n.º. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro n.º. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 30/2020** com a empresa **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.388.952/0001-88, com sede na Travessa C, esquina com Rua 21, Qd. 32 Lt. 14, s/n, Bairro Ouro Fino, CEP 10.388.952/0001-88, em Barra do Garças - MT, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato representada por sua sócia administradora **Marília de Cesaro Schwantes**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 0596020 SSP/MT e do CPF nº 406.066.001-91, a qual nomeou pelo seu procurador **Adilson Carlos Lambert**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 20.642 e do CPF/MF nº. 452.727.191-15, com endereço profissional na Travessa C, esquina com Rua 21, Qd. 32 Lt. 14, s/n, Bairro Ouro Fino, CEP 10.388.952/0001-88, em Barra do Garças - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de link dedicado e banda larga de acesso à internet. Conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

N.	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	93393	INSTALAÇÃO E INTERLIGAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA DE REDE DA PREFEITURA A MAIS DE 20 PONTOS (ORGAOS) NA ZONA URBANA VIA FIBRA OPTICA (CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)	Unid	30	530,00	R\$ 15.900,00
2	93392	LINK DEDICADO FULL COM VELOCIDADE DE 60MBP/S PARA DOWNLOAD E UPLOAD EM FIBRA OPTICA 1 GB P/S	Mês	12	14.200,00	R\$ 170.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 186.300,00

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

- a) Fornecer e instalar link de internet dedicada (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), com velocidade de 60 Mbps, Upload e Download, com obrigatoriedade de atendimento de fibra ótica no datacenter da Prefeitura Municipal de Campinópolis-MT.
- b) A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento.
- c) Disponibilizar a quantidade mínima de 01 Ip válido/fixo.
- d) Taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A prestadora contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída do link contratado, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo.
- e) O enlace deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços.
- f) A prestadora contratada deve possuir canais próprios e dedicados com a Internet.
- g) Os Backbones da prestadora contratada deverão ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público.
- h) O link de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, em porta Ethernet 1000 Mbps a ser indicado pela equipe técnica, na sala do Datacenter, localizada na Av. Benônimo José Lourenço Setor União, nº 2170, Campinópolis/MT, em horário comercial e com data a ser agendada.
- i) Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.
- j) Utilizar pessoal qualificado para executar as instalações propostas, dentro da boa técnica e dos costumes.
- k) Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários a sua execução com qualidade e eficiência.
- l) Selecionar e preparar rigorosamente todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível com a atividade a ser desempenhada e devidamente treinados para o exercício da função, as expensas da contratada, fora da jornada de trabalho e sem qualquer custo ao município.
- m) Em caso de defeitos no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de quatro horas após notificação da contratada.
- n) A contratada deverá permitir a ampliação ou supressão dos serviços, dentro do limite legal de 25%, nas mesmas condições estabelecidas nesse edital, inclusive para endereços distintos dos nele relacionado, no âmbito do município.

1.4 DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- a) O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) deverá ser de 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento).
- b) O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) apurado será calculado pela seguinte fórmula:

$$IDMS(\%) = (1 - (\text{tempo de interrupção registrado no mês} / \text{tempo total})) \times 100$$
onde:
- I. Deverá ser entendido como “tempo de interrupção registrado no mês” a soma de todos os tempos (em minutos) entre a(s) formalização(ões) do(s) registro(s) do(s) chamado(s) e a completa solução do(s) problema(s) com o respectivo fechamento entre a PMC e a prestadora contratada.
- c) Falhas na infraestrutura, sob responsabilidade da PMC, que comprometam a disponibilidade do serviço contratado, não acarretarão ônus à prestadora contratada.
- d) A prestadora contratada deve garantir uma vazão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada, considerando para este cálculo a carga de todos os protocolos utilizados pela PMC, independente de falhas em rotas alternativas. O não atendimento a este item será entendido como indisponibilidade do circuito.
- e) É obrigatório que a prestadora contratada disponibilize um número de telefone e/ou um sistema de chamados disponibilizado na Web que possibilite um atendimento de 365 dias por ano para eventual suporte e help desk gratuito.
- f) Este número e/ou este sistema atuarão como meios de contato da central de atendimento das ocorrências do serviço.
- g) Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).
- h) O prazo de recuperação em caso de problemas no serviço de Internet fornecido pela licitante, o prazo máximo para restabelecimento do serviço deve ser de 4 (quatro) horas. O prazo iniciará a partir da abertura do chamado efetuado pela Contratante à prestadora.
- I. Caso os meios de contato da central de atendimento estejam indisponíveis, a indisponibilidade do serviço será considerada a partir da efetiva interrupção do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

02.010.04.122.0001.2001.339039.00.00.00-RED. 022

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 15/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Carlos Eduardo Gonçalves, conforme Portaria nº 190, de 05 de junho de 2020.**

Campinópolis, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

CNPJ/MF nº. 10.388.952/0001-88

Marília de Cesaro Schwantes

Sócia Administradora

Adilson Carlos Lambert

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 046/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 24.113/2019, cujo objeto é Registro de preços de aparelhos e equipamentos de ACADEMIAS AO AR LIVRE, que serão instaladas em espaços públicos, visando atender os projetos e atividades correlatas desta SEMSUR em diversos bairros da cidade no âmbito de suas atribuições e competên-

cias, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I (termo de referência), vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 24.113/2019. A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. O órgão fornecedor é a Empresa **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 01.481.148/0001**, no valor de R\$ 20.024,00 (vinte mil e vinte e quatro reais). Campinópolis, 09/07/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020.

PROCESSO Nº 3331/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 06 dias do mês de julho de 2020, o MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 17/2020 com a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.133/0001-00, com sede na Av. das Laranjeiras, Qd. 45 Lt. 06, galpão 3, Parque Primavera – CEP 74.913-122, em Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador Cássio Martins de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 5040142 SPTC/GO e do CPF/MF nº. 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Monjola, s/nº, Qd. B3, Lt. 03, Residencial Alphaville Flanboyant – CEP 74.884.585, em Goiânia – GO, o qual nomeia seu procurador para este ato Adalberto Cavalcante da Nóbrega Junior, portador do RG nº 189.448 SSP/MS e do CPF nº 305.680.561-91, residente e domiciliado na rua E-05, Qd. 07, casa 19 – Parque Cuiabá, CEP 78.095-338, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020, conforme Processo Administrativo nº 3331/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 17/2020, assinada em 04/03/2020, para equilíbrio econômico-financeiro dos seguintes itens:

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade
5	61547	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 25G X 3,5" PONTA QUINCKE	PROCARE	UNIDADE
6	87882	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 27GX3,5" PONTA QUINCKE	PROCARE	UNIDADE
10	59082	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. CX C/50 AMPOLAS	WASSER	CAIXA
13	55747	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	DESCARPACK	UNIDADE
26	336	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR SOL. INJ. 20ML CX C/25 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA
30	55552	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA
50	91717	GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	UNIDADE
85	55666	SORO GLICOSADO 5% 100ML	HALEX	UNIDADE
86	55664	SORO GLICOSADO 5% 250ML	HALEX	UNIDADE
90	73557	VITAMINA "K" 10MG/1ML SOL. INJ. I.M CX C/50 AMPOLAS	HIPOLABOR	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a realização de pesquisa de mercado ficou comprovada a alta de preços dos itens descritos na Cláusula Primeira. Conforme preconiza a Lei, considerando o Parecer Jurídico nº 26/2020, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea "d" e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17 e Decreto Federal nº 7.892/13 Art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 17/2020 passa a registrar as seguintes alterações:

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
5	61547	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 25G X 3,5" PONTA QUINCKE	PROCARE	UNIDADE	XX	4,24	XXX
6	87882	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 27GX3,5" PONTA QUINCKE	PROCARE	UNIDADE	XX	4,76	XXX
10	59082	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. CX C/50 AMPOLAS	WASSER	CAIXA	XX	74,57	XXX
13	55747	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	DESCARPACK	UNIDADE	XX	0,79	XXX
14	55748	CATETER INTRAVENOSO N. 24G	DESCARPACK	UNIDADE	XX	0,87	XXX
26	336	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR SOL. INJ. 20ML CX C/ 25 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA	XX	78,91	XXX
30	55552	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	HYPOFARMA	CAIXA	XX	108,36	XXX
50	91717	GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	RIOQUIMICA	UNIDADE	XX	17,08	XXX
85	55666	SORO GLICOSADO 5% 100ML	HALEX	UNIDADE	XX	3,06	XXX
86	55664	SORO GLICOSADO 5% 250ML	HALEX	UNIDADE	XX	3,21	XXX
90	73557	VITAMINA "K" 10MG/1ML SOL. INJ. I.M CX C/50 AMPOLAS	HIPOLABOR	UNIDADE	XX	130,50	XXX

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

Campinópolis, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MED VITA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 28.418.133/0001-00

Cássio Martins de Freitas

Sócio administrador

Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior

Procurador

CONTRATADA

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 1647/2020.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 0025/2020 oriundo do Pregão eletrônico 222/2019 (COMPEL), para eventual contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares para composição do fardamento escolar, que serão distribuídos para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Camaçari para os exercícios letivos de 2020 e 2021. A adesão visa atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinópolis-MT

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 023/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares para composição do fardamento escolar, que serão distribuídos para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Camaçari para os exercícios letivos de 2020 e 2021, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 222/2019 (COMPEL) cujo resultado foi:

AQUARELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI – EPP, CNPJ 21.136.749/0001-30 – item: MOCHILAS ESCOLARES CONFECCIONADAS EM MATERIAL NA COR PANTONE, ESPECIFICAÇÕES PARA SUBSIDIAREM A AQUISIÇÃO CONTIDA NO PROCESSO EM ANEXO. SENDO 1300 MOCHILAS GRANDES (TIPO ESCOLAR) E 400 MOCHILAS MEDIA (TIPO ESCOLAR). Valor: R\$ 73.110,00 (setenta e três mil e cento e dez reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.**Contratada:** WANDERSON GOMIDES DE PAULA 06184040154, CNPJ nº. 29.421.056/0001-00.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de ar condicionado, maquina de lavar e refrigeradores.

Dotação: Código: 02.010.04.122.0001.2001.3390390000 – RED.0022

Código: 03.010.04.122.0001.2006.3390390000 – RED.0055

Código: 05.010.04.123.0001.2008.3390390000 – RED.0074

Código: 06.010.12.122.0001.2015.3390390000 – RED.0340

Código: 07.010.10.302.0011.2046.3390390000 – RED.0505

Código: 08.010.08.122.0001.2012.3390390000 – RED.0268

Código: 08.020.08.243.0001.2013.3390390000 – RED.0288

Código: 12.010.04.122.0001.2018.3390390000 – RED.0124

Código: 13.010.27.122.0001.2021.3390390000 – RED.0150

Código: 14.010.14.122.0001.2022.3390390000 – RED.0169

Valor: R\$ 34.125,14 (trinta e quatro mil cento e vinte cinco reais e quatorze centavos).

Vigência: 205 (duzentos e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Wanderson Gomides de Paula – por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 1478/2020.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços 046/2019 oriundo do Pregão eletrônico SRP nº 24.113/2019 de aparelhos e equipamentos de ACADÊMIAS AO AR LIVRE, que serão instaladas em espaços públicos, visando atender os projetos e atividades correlatas desta SEMSUR em diversos bairros da cidade no âmbito de suas atribuições e competências, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I (termo de referência), vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 24.113/2019

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 020/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços de aparelhos e equipamentos DE ACADÊMIAS AO AR LIVRE, que serão instaladas em espaços públicos, visando atender os projetos e atividades correlatas desta SEMSUR em diversos bairros da cidade no âmbito de suas atribuições e competências, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I (termo de referência), vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 24.113/2019, cujo resultado foi:

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERV. DE ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 01.481.148/0001-58– item: EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO, ESPECIFICAÇÕES PARA SUBSIDIAREM A AQUISIÇÃO CONTIDA NO PROCESSO EM ANEXO. MARCA MOBILE BRAS. SENDO 03 BICICLETAS DUPLAS GALVANIZADAS; 02 PEITORAIS DUPLOS COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR GALVANIZADO; 02 ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS DUPLAS GALVANIZADAS; 01 JOGO DE BARRAS GALVANIZADO; 01 PLACA ORIENTATIVA GALVANIZADA. Valor: R\$20.024,00 (vinte mil e vinte e quatro reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Campinópolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 0025/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 222/2019 (COMPEL), cujo objeto é Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares para composição do fardamento escolar, que serão distribuídos para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Camaçari para os exercícios letivos de 2020 e 2021. A adesão visa atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinópolis MT. O órgão

fornecedor é a Empresa **AQUARELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS CNPJ: 21.136.749/0001-30**, no valor de R\$ 73.110,00 (setenta e três mil e cento e dez reais). Campinópolis, 09/07/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.

Contratada: J INACIO FILHO - ME, CNPJ nº. 19.926.042/0001-86.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lava a jato para conservação e higienização dos veículos e máquinas da frota Municipal.

Dotação: Código: 02.010.04.122.0001.2001.3390390000 – RED.0022

Código: 03.010.04.122.0001.2006.3390390000 – RED.0055

Código: 06.010.12.122.0001.2015.3390390000 – RED.0340

Código: 06.020.12.361.0012.2075.3390390000 – RED.0376

Código: 07.010.10.302.0011.2046.3390390000 – RED.0505

Código: 07.020.10.122.0001.2014.3390390000 – RED.0537

Código: 08.010.08.122.0001.2012.3390390000 – RED.0268

Código: 08.020.08.243.0001.2013.3390390000 – RED.0288

Código: 10.010.26.782.0009.1061.3390390000 – RED.0252

Valor: R\$ 59.836,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais).

Vigência: 205 (duzentos e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e João Inacio Filho – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.

Contratada: EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168, CNPJ nº. 12.691.141/0001-87.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto os serviços de publicidade para desempenhar as atividades de locução, publicidade volante, locação de som para eventos, filmagens, apresentação de cerimônias oficiais para o Município de Campinópolis – MT.

Dotação: Código: 02.010.04.122.0001.2001.3390390000 – RED.0022

Código: 03.010.04.122.0001.2006.3390390000 – RED.0055

Código: 06.010.12.122.0001.2015.3390390000 – RED.0340

Código: 06.020.12.361.0012.2075.3390390000 – RED.0376

Código: 07.020.10.122.0001.2014.3390390000 – RED.0537

Código: 08.010.08.122.0001.2012.3390390000 – RED.0268

Código: 08.020.08.244.0014.2077.3390390000 – RED.0315

Código: 12.010.04.122.0001.2018.3390390000 – RED.0124

Código: 13.010.27.122.0001.2021.3390390000 – RED.0150.

Valor: R\$ 28.115,00 (vinte e oito mil cento e quinze reais).

Vigência: 205 (duzentos e cinco) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Evaldo Alves dos Santos – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 131.535,00.

PORTARIA Nº 539, DE 07 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ZULMIRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA.

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 06 de julho de 2020 e término em 04 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 541, DE 09 DE JULHO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA NOELI DE FATIMA GEBAUER.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/06/2020 a 09/07/2020.

PORTARIA Nº 542, DE 09 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA SANDRA ZOCAL DE MATOS.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/06/2020 a 05/07/2020.

PORTARIA Nº 543, DE 09 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LETÍCIA ZAWASKI DEMENIGHI.

1. CONCEDER, licença MATERNIDADE à servidora:

NOME	CARGO	PERÍODO
Letícia Zawaski Deme-nighi	Agente Administrati-vo	06/07/2020 a 01/01/2021

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **14 de julho de 2020 às 15h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.blcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 544, DE 09 DE JULHO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR JESUE DE MIRANDA.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/06/2020 a 27/09/2020.

AVISO DE RESULTADO PE 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, teve como vencedoras as empresas: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 163.320,00, DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, com valor total de R\$ 43.558,00, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com valor total de R\$ 43.717,00, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com valor total de R\$ 171.339,70, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 3.920,00, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 147.596,60, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE, com valor total de R\$ 36.409,00, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, com valor total de R\$ 66.600,00, GREEN FARMACEUTICA LTDA – ME, com valor total de R\$ 8.400,00, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, com valor total de R\$ 120.276,00, MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, com valor total de R\$ 59.341,80, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 50.422,00, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, com valor total de R\$ 9.689,70, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com valor total de R\$ 6.153,00, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 5.580,00, FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP, com valor total de R\$ 11.268,00, WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 131.535,00, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 168.186,10.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE 38/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), teste rápidos, insumos hospitalares, equipamento para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP, com valor total de R\$ 2.220,00, GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE, com valor total de R\$ 46.080,00, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI, com valor total de R\$ 2.220,00, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP, com valor total de R\$ 84.880,00, CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com valor total de R\$ 3.150,00, SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, com valor total de R\$ 755,00, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

LTDA, com valor total de R\$ 176.940,00, DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 17.940,00, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com valor total de R\$ 719,00, VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, com valor total de R\$ 39.500,00.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 34/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2020

ABERTURA: 30 de julho de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de julho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 755,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 176.940,00.**COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 17.940,00.**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: os Memorandos nº 558 e 561/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;**O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.****Cargo:** MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	PATRICIA BERNARDES SILVA

Cargo: FARMACÊUTICO- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	KAUANY FARIAS PAINS
2º	EDVANE OLIVEIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 719,00.**COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 39.500,00.**COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** HIPER DENTAL COM. E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.220,00.**COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020****PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** GOLDENPLUS-COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 46.080,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00147/2020	LP nº 00241/2020, LI nº 00242/2020 e LO nº 00243/2020	AGRO TRIUNFO COMERCIO DE CEREALIS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 10 de Junho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMETA E EPI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 9.060,00.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), testes rápidos, insumos hospitalares, equipamentos para desinfecção de veículos e unidades de saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

VALOR TOTAL: R\$ 84.880,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GREEN FARMACEUTICA LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 120.276,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 59.341,80.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 50.422,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 03 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.

Objeto: Ficam incluído no presente termo de cessão de uso de bens móveis os seguintes itens a seguir:

Quantidade	Descrição do Item	Número de Patrimônio
05	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, DE FAB. UN NACIONAL, C/ OPÇÃO DE CONFORTO TÉRMICO: REFRIG., VENT. E DESUMIDIFICAÇÃO, CAP. DE REFRIG. 18.000 BTUS, MODELO FRIO	39012/ 39013/ 39014/ 39015/ 39016
01	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROST-FREE 410L - LINHA BRANCA COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO: 410 L/CAPACIDADE LÍQ. CONGELADOR: 100L; CAPACIDADE LÍQ. REFRIGERADOR: 310 L; CAPACIDADE TOTAL BRUTA:	38990
01	FREEZER HORIZONTAL LINHA BRANCA, COM CAPACIDADE BRUTA DE 513 LITROS E CAPACIDADE LÍQUIDA DE 477 LITROS, COM PUXADORES EXTERNOS, CONTRA-TAMPA, TAMPA BALANCEADA, DOBRADIÇA, GRADE FIXA, FECHADURA EXPULSO	38936
04	MESA RETA PÉ METAL: DIMENSÕES: L 1200 X P 600 X 740MM; COMPOSTA POR: 01 - TAMPO CONSTITUÍDO EM MDP DE 25 MM DE ES-	38939/ 38940/

	PESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELÂMINICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDA QUE ACOMPANHA TODO O CONTO DO TAMPO	38941/ 38942
09	CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO COM BRAÇOS REGULÁVEIS A CADEIRA DEVE SER CONSTITUÍDA DE ASSENTO, ENCOSTO, MECANISMO, APOIOS DE BRAÇO, COLUNA A GAS E BASE COM RODÍZIO. O ASSENTO É FORMADO POR UMA ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA.	38911/ 38912/ 38913/ 38914/ 38915/ 38916/ 38917/ 38918/ 38919

Data: 10/07/2020

Secretaria: Secretaria de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 9.689,70.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 6.153,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 139 DE 06 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional por Transferência no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
4490000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quatro mil reais)	R\$ 4.000,00
	Total Suplementação:	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
002	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
3390000000	Aplicações diretas	
0100000000	recursos ordinários - exercício (quatro mil reais)	R\$ 4.000,00
	Total Redução:	R\$ 4.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: AVISO DE RESULTADO PE 038/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, teve como vencedoras as empresas: ANA MARIA PIRES BELÉM, com valor total de R\$ 9.135,00, (nove mil cento e trinta e cinco reais) e ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, com valor total de R\$ 15.500,00, (quinze mil e quinhentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 11.268,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DELFINI INDÚSTRIA COMERCIO LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de laboratório para análise diária de água, para atender o Departamento de água vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 11.440,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 168.186,10.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 163.320,00..

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES L.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 43.558,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 43.717,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 171.339,70.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.920,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 147.596,60.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 36.409,0.

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANA MARIA PIRES BELÉM

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 9.135,00

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19**

Texto:

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: ENZO GONÇALVES DE ASSIS 00064187160

CNPJ: 33.190.855/0001-81

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 140 - CENTRO

MULTA: 160,00

*PESSOAS SEM MÁSCARAS NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 36.850.598/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	PAPEL CAMURÇA 40X60 CM, CORES DIVERSAS.	REIPEL	2.015 UND	R\$ 0,70	R\$ 1.410,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.410,50 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	PAPEL CELOFANE TAMANHO 70X90 CM, CORES DIVERSAS.	VMP	1.015 UND	R\$ 0,63	R\$ 639,45
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 639,45 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	PAPEL LAMINADO TAM. 45X59 CM, CORES DIVERSAS.	REIPEL	1.500 UND	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	PAPEL SULFITE A4 BRANCO CX C 10 RESMAS DE 500 FLS TOTALIZANDO 5000 FLS GRAMATURA MINIMA 75GRS	SLIM	1.091 CX	R\$ 156,99	R\$ 171.276,09
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 171.276,09 (CENTO E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23.1.	PAPEL SULFITE A4 BRANCO CX C 10 RESMAS DE 500 FLS TOTALIZANDO 5000 FLS GRAMATURA MINIMA 75GRS	SLIM	364 CX	R\$ 156,99	R\$ 57.144,36
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 57.144,36 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	PAPEL VEGETAL 90/95 G 210X297 MM A4 CX COM 100 FLS	USA FOLIEN	15 UND	R\$ 42,66	R\$ 639,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 639,90 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	TNT ROLO 50M COM EMBALAGEM PERSONALIZADA TIMBRADA COM DADOS DA EMPRESA FABRICANTE E TAMANHO DO ROLO DESCRITO COM CERTIFICAÇÃO E SELO DO INMETRO GRAMATURA MINIMA 40 G, CORES DIVERSAS.	NON WOVEN	3.019 ROLO	R\$ 62,90	R\$ 189.895,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 189.895,10 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 27 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 26)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30.1.	TNT ROLO 50M COM EMBALAGEM PERSONALIZADA TIMBRADA COM DADOS DA EMPRESA FABRICANTE E TAMANHO DO ROLO DESCRITO COM CERTIFICAÇÃO E SELO DO INMETRO GRAMATURA MINIMA 40 G, CORES DIVERSAS.	NON WOVEN	1.006 ROLO	R\$ 62,90	R\$ 63.277,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 63.277,40 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 485.332,80 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 050/2019

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao Contrato nº 050/2019, celebrado com a pessoa Jurídica **VB SERVIÇOS AUTOMITIVOS EIRELI**, objeto do Processo nº 893/2019, Pregão 026/2019, tendo em vista a transferência do veículo para outra secretaria, conforme discriminação abaixo e documento solicitante anexo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.122.0019.2012.3.3.90. 39.00.00 – Red. 271	13.001.04.122.0009.20148.33.90. 39.00.00 – Red. 1182
Valor: R\$ 9.086,00 (5 meses e 27 dias)	Valor: R\$ 9.086,00 (5 meses e 27 dias)

Campo Verde-MT, 06 de Julho de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 11.102.277/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PAPEL CARTÃO 50X70 240 G, CORES DIVERSAS.	PREMIATTA	10.015 UND	R\$ 0,81	R\$ 8.112,15
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.112,15 (OITO MIL CENTO E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	PAPEL MICRO-ONDULADO TAM. 50X80 CM, CORES DIVERSAS.	VMP	1.000 UND	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.010,00 (DOIS MIL E DEZ REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PAPEL VERGÊ A4 180 GR 210X297 PACOTE COM 50 UNID COR CREME OU BRANCO	USAPEL	235 UND	R\$ 11,27	R\$ 2.648,45
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.648,45 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.770,60 (DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 021/2020

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ 24.950.495/0001-88.

Credenciamento: 001/2020 Inexigibilidade: 002/2020

Aderente: KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ 18.823.085/0001-73.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Vigência: 10/07/2020 A 31/12/2020.

Assinatura: 10/07/2020.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 480 A 497 DE 2020.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 480/2020

PORTARIA Nº 480, DE 03 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA LILIAN LACERDA FERNANDES PRUDENCIO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 481/2020

PORTARIA Nº 481, DE 03 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR EDUARDO REIMANN PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 482/2020

PORTARIA Nº 482, DE 03 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA ALINE CRISTINA DA SILVA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 483/2020

PORTARIA Nº 483, DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL LUCILENE RIBEIRO DA SILVA SOUZA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 484/2020

PORTARIA Nº 484, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EXONERA O SENHOR CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO DO CARGO DE SUPERVISOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 485/2020

PORTARIA Nº 485, DE 06 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 486/2020

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR ARTHUR BRAZILINO DA SILVA NETO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE FORTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 489/2020

PORTARIA Nº 489, DE 06 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA ISABELLE BERTOTTI DA COSTA DO CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 490/2020

PORTARIA Nº 490, DE 07 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA ALINE CRISTINA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 491/2020

PORTARIA Nº 491, DE 07 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 492/2020

PORTARIA Nº 492, DE 09 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) SANDRA MARA XAVIER, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 493/2020

PORTARIA Nº 493, DE 09 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O(A) SENHOR(A) ANDREIA VIVIANE BELO DE MORAIS, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL POR PRAZO INDETERMINADO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 494/2020

PORTARIA Nº 494, DE 09 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO DE COORDENADORA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 495/2020

PORTARIA Nº 495, DE 09 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR HELIO VIEIRA DE JESUS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 496/2020

PORTARIA Nº 496, DE 09 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 497/2020

PORTARIA Nº 497, DE 10 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR JACKSON SHELDON COCCO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR JURIDICO DO PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.M. DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 33.947.168/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PAPEL ALMAÇO A4 56G COM PAUTA E MARGEM	3B	415 UND	R\$ 0,08	R\$ 33,20
03	PAPEL ALMAÇO A4 56G SEM PAUTA	3B	15 UND	R\$ 0,08	R\$ 1,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34,40 (TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	PAPEL CONTACT ROLO 25 MTS TRANSPARENTE ESPESSURA MÍNIMA 70 MICRAS	VMP	172 UND	R\$ 47,49	R\$ 8.168,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.168,28 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	PAPEL CREPON TAMANHO 0,48X2,00, CORES DIVERSAS.	VMP	1.060 UND	R\$ 0,74	R\$ 784,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 784,40 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PAPEL DOBRADURA TAMANHO 48X 66 CM, CORES DIVERSAS.	VMP	700 UND	R\$ 0,32	R\$ 224,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 224,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	PAPEL PARANÁ 80X100 CM	VMP	100 UND	R\$ 3,83	R\$ 383,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 383,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	PAPEL SEDA 48X66 CM, CORES DIVERSAS.	VMP	600 UND	R\$ 0,17	R\$ 102,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 102,00 (CENTO E DOIS REAIS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	PAPEL SULFITE PLOTTER 914X50M 75 GR 2"	USA FOLIEN	05 ROLOS	R\$ 72,24	R\$ 361,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 361,20 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 10.057,28 (DEZ MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 34.508.569/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAPEL 90 GR 210X297 LUMIPAPER CORES DIVERSAS, A4 PACOTE COM 50 FOLHAS	ROMITEC	15 UND	R\$ 14,66	R\$ 219,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 219,90 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	PAPEL PARDOS GRANDE 120 CM, ROLO COM 50 KG	ADMA	31 UND	R\$ 217,00	R\$ 6.727,00
19	PAPEL PARDOS PEQUENO 60 CM, ROLO COM 07 KG	ADMA	31 UND	R\$ 68,96	R\$ 2.137,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.864,76 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 9.084,66 (NOVE MIL OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	PAPEL COLOR SET TAMANHO 48X66 COM 120 GRAMAS, CORES DIVERSAS.	ROMITEC	6.110 UND	R\$ 0,55	R\$ 3.360,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.360,50 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	PAPEL ESPECIAL CASCA DE OVO 180 G 210X297 PACOTE COM 50 FOLHAS NA COR BRANCO OU CREME.	ROMITEC	325 UND	R\$ 10,50	R\$ 3.412,50
13	PAPEL 180G 210X297 PERSICO BRANCO, CAIXA COM 50 FOLHAS.	USAPEL	23 UND	R\$ 10,32	R\$ 237,36
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.649,86 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	PLACA EM E.V.A. 40X60CM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, CORES DIVERSAS.	LEO LEO	11.200 UND	R\$ 1,45	R\$ 16.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.240,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	PLACA EM E.V.A. COM EFEITO CAMURÇADO 40X60CM M C/ ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, CORES DIVERSAS.	LEO LEO	1.200 UND	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
28	PLACA EM E.V.A. ESTAMPADO MIX SORTIDOS, 60X40CM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM	LEO LEO	700 UND	R\$ 2,80	R\$ 1.960,00
29	PLACA EM E.V.A. COM GLITTER, CORES VARIADAS 60X40CM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM	LEO LEO	1.300 UND	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.210,00 (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 36.460,36 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E TRINTE E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNAR SEM EFEITO

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 023/2015

EMPRESA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 071/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS (MANILHAS), BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO FABRICADO**

EM CONCRETO, PAVER 16 FACES, MOURÕES DE CONCRETO, BRITA, PEDRISCO, GRANILHA E PÓ DE PEDRA, na modalidade pregão (presencial) nº **071/2020** a se realizar no dia **24/07/2020, às 10hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ nº 14.284.593/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) – PREGÃO Nº 055/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 10/07/2020 À 10/07/2021

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----------	-------------	-------------

06	PAPEL CARTOLINA OFFSET FORMATO 505MM X 660MM E GRAMATURA 150G/M2, CORES DIVERSAS.	ALOFORM	4.610 UND	R\$ 0,46	R\$ 2.120,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.120,60 (DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 CX C/ 50 FLS ESPESSURA MINIMA 150G X M² MASTERPRINT		289 UND	R\$ 13,58	R\$ 3.924,62
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.924,62 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	PAPEL SULFITE A4 AMARELO, AZUL, ROSA OU VERDE CX C 10 RESMAS DE 500 FLS TOTALIZANDO 5000 FLS GRAMATURA MINIMA 75 G.	REPORT	140 CX	R\$ 228,25	R\$ 31.955,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.955,00 (TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 DE 500 FLS CX COM 10 RESMAS TOTALIZANDO 5000 FLS.	REPORT	22 CX	R\$ 232,12	R\$ 5.106,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.106,64 (CINCO MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 43.106,86 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 055/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 055/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS) - para as empresas: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.678.947/0001-03, com o total de R\$ 36.460,36 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos); R.M. DOS REIS COMERCIAL - ME, CNPJ nº 33.947.168/0001-68, total de R\$ 10.057,28 (dez mil cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41, total de R\$ 12.770,60 (doze mil setecentos e setenta e reais e sessenta centavos); FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 36.850.598/0001-55, total de R\$ 485.332,80 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); MARIA ALICE DA SILVA EIRELE - ME, CNPJ nº 14.284.593/0001-70, total de R\$ 43.106,86 (quarenta e três mil cento e seis reais e oitenta e seis centavos); H.D.S. DOS SANTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 34.508.569/0001-84, total de R\$ 9.084,66 (nove mil oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Campo Verde, 10 de julho de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 048/2020.

Processo nº. 1346/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,17	4,26

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde - MT, 10 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RESULTADO INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2020, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de motorista em transporte escolar, pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

- 1) Damião Alves de Souza 669.376.552-15, CNPJ/MF nº 33.285.086/0001-03,
- 2) Vanderlei Plínio de Moura 687.175.399-00, CNPJ/MF nº 31.106.718/0001-90,

Informações através do fone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 10 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.115, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS E MEMBROS DE PODER NO ÂMBITO MUNICIPAL, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS .

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e seus incisos, da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito federal, editada pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedados, entre o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I- a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e servidores, salvo se o ato de concessão decorrer de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

II – a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do artigo 37 da Constituição Federal;

V– a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI- criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e membros de Poder, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade estabelecida no Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020;

Parágrafo único. O disposto nesse inciso não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no **caput** cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração

VII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado para as medidas de combate à calamidade pública referida no **caput** cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração ou em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I- em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

VIII – adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do artigo 7º da Constituição Federal;

IX– a contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, assegurado o seu cômputo para a aposentadoria e demais fins.

Art. 2º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **artigo 1º** não se aplica a medidas de combate à calamidade pública, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, fixada até 31/12/2021.

Art. 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas no artigo 1º, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de maio de 2020.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 06/2020, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **14/07/2020 até 17/12/2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs até 13:00hs , no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 08h00 às 12h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387-2800 e (65) 9.9963-3595

Campos de Júlio - MT, 10 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2020

LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata no edital de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 032/2020, pelo “SRP”, do tipo menor preço por item, relativo ao **“Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”**, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ONDE SE LÊ:

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida

no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil através do site **www.bll.org.br**;

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3. Não poderão participar da licitação as empresa interessadas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio-MT, atendido o princípio da publicidade, ou aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos públicos competentes, para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.4. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do

TCE-MT;

3.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **www.bll.org.br**), até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

a) cadastro ativo com a BLL através de login e senha.

b) inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida e emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/02.

3.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação constante no **(Anexo VI)** para fins de habilitação, deverá,

quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006).

LEIA-SE:

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial e regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e que apresentem toda a

documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil através do site **www.bll.org.br**;

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderão participar da licitação as empresa interessadas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio-MT, atendido o princípio da publicidade, ou aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos públicos competentes, para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.5. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do

TCE-MT;

3.6. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **www.bll.org.br**), até o limite de horário previsto, onde deverá ser observado o seguinte:

a) cadastro ativo com a BLL através de login e senha.

b) inserção no sistema do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida e emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/02.

3.9. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação constante no **(Anexo VI)** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio

o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006).

Permanece inalterada a data da sessão pública, marcada para o dia 13/07/2020 as 09h00min do horário de Brasília e demais disposições editalícias, em consonância com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 10 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº. 006/2018

CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº.114, DE 9 DE JULHO DE 2020.

SUSPENDE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2016, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº. 022, DE 13 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 ATÉ O

TÉRMINO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELA UNIÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito federal, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade do concurso público regido pelo edital nº.1/2016, realizado pelo Poder Executivo, homologado nos termos do Decreto nº. 22, de 13 de março de 2017, na forma do artigo 10 da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União até 31 de dezembro de 202, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A contagem do prazo de vigência estabelecido no Decreto Municipal nº.32, de 13 de março de 2019, volta a fluir após o decurso do prazo de suspensão referido no *caput*, ficando o prazo de encerramento originalmente previsto para encerrar em 13/3/2021 projetado para o dia 3/9/2021.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 035/2020, do tipo menor preço por item (item único), com a finalidade de **selecionar proposta para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de software integrado para atender a Secretaria Municipal de Educação nas áreas administrativa, estatística, pedagógica, interação com o Inep/Mec, diário eletrônico, com suporte técnico e garantia e desenvolvidos com tecnologia híbrida (on/off line)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bl.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 23/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 10 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003166/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme Projeto Executivo Fornecido pela Administração. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 29 de Julho de 2020, às 08h30-min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/> > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 012/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de canecas e copos em acrílico personalizados com impressão digital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 3.605,00 (três mil seiscentos e cinco reais);

Canabrava do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 016/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus e câmaras, para uso na frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 12 meses, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 28.094,00 (vinte e oito mil e noventa e quatro reais);

Canabrava do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de caminhão pipa com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadoronte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de janelas de vidro temperado, 8mm, fumê nas medidas de 1.500 x 1.000, com 4 folhas, com kit de instalação em alumínio, fecho bate fecha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 24/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadoronte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 303/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 303/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“TORNA-SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 282/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a portaria n. 282/2020 de 03 de julho de 2020, publicada em diário oficial no dia 06 de julho de 2020 edição n. 3.514, que exonerou o servidor Adonias Cardoso da Silva lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 2º. Fica ratificada a portaria de nomeação n. 257/2017, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 10 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**Processo nº 107/2020 Dispensa de Licitação nº 041/2020**

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/ c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.300.305/0001-70, com sede na cidade de Cuiabá-MT, à Av Mato Grosso nº 215 – Bairro Centro, que irá fornecer **hidroxiclo-roquina e o ácido ascórbico + zinco quelato para tratamento do corona vírus (COVID-19)** perfazendo o valor total de **R\$ 48.779,20 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme

solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 10 de julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 445/2020

Portaria n.º 445/2020

De 06 de julho de 2020.

Conceder Férias ao Servidor **Nielson Guimarães Silva** e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Nielson Guimarães Silva**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 20 de julho de 2020 a 08 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 a 02/04/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 444/2020

Portaria n.º 444/2020

De 06 de julho de 2020.

Conceder Férias ao Servidor **Ezequias Magalhães de Lima** e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Ezequias Magalhães de Lima**, por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 16 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/07/2019 a 15/07/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 443/2020

Portaria n.º 443/2020

De 06 de julho de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Vanuzia Nogueira da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Vanuzia Nogueira da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/11/2018 a 18/11/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3102/2020

Decreto nº3102/2020

De 10 de julho de 2020

Dispõe sobre prorrogação do Decreto n.º 3097 que trata sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos: Estadual, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID- 19;

Considerando que na ADI n.º 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

Considerando a Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos, e o não cumprimento pelos Estabelecimentos Comerciais do fechamento no horário determinado pelo Decreto n.º 3095/2020, de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, prorrogáveis, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de julho de 2020, às 22:00 h.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2020

Portaria Nº 436/2020

De 02 de julho de 2020.

Torna sem efeito a Portaria 432/2020 de 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria 432/2020 de 30 de junho de 2020, que concede licença para atividade política ao servidor público **DAVID DOS SANTOS LIMA** no cargo de provimento efetivo de VIGILANTE ESCOLAR, da Lei Complementar nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2020

Portaria Nº 437/2020

De 02 de julho de 2020.

Torna sem efeito a Portaria 433/2020 de 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria 433/2020 de 30 de junho de 2020, que concede licença para atividade política a servidora pública **MARIA DALVA DA COSTA** no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2020

Portaria Nº 438/2020

De 02 de julho de 2020.

Torna sem efeito a Portaria 434/2020 de 30 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria 434/2020 de 30 de junho de 2020, que concede licença para atividade política a servidora pública **LENICE DA CONCEIÇÃO BARBOSA** no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2020

Portaria nº 439/2020

De 02 de julho de 2020.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ernani Luiz Mullere** dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Ernani Luiz Muller por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 29 de junho de 2020 a 28 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/04/2019 a 02/04/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

Processo nº 105/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 040/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **I.L. GEROTI & CIA LTAD-EPP, inscrita no CNPJ nº. 06.336.098/0001-39, localizada à Avenida Mato Grosso nº 128 – Centro, Canarana-MT, irá prestar os serviços ao custo total de R\$ 19.999,56 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, para a **aquisição de tela metálica do tipo galinheiro**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 10 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 10 de Julho de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINAS 116 E 117 DO DIA 10 DE JULHO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.830,00** (quatro mil oitocentos e três reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.830,00** (quatro mil oitocentos e trinta reais).

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 009/CMS/2020.

RESOLUÇÃO 009/CMS/2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 007/2020 Reunião ordinária, realizada no dia 09 de Julho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a troca de Objeto da Proposta de Aquisição de Equipamentos Hospitalares da Emenda Parlamentar Estadual nº 88, Protocolo 183958/2018 Secretaria Municipal de Saúde Carlinda/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 10 de Julho de 2020.

.....
MARLEI APARECIDA BATISTA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 29/2020

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 008/CMS/2020, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 41/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA Nº 41/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 41/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DETECTOR DE VAZAMENTO – GE-OFONE ELETRÔNICO SANEAMENTO TEC – 0406, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MU-**

NÍCIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, e sagrou-se vencedora a empresa **YAMATEC INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ELETRO-MECANICAS LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 15.064.483/0001-65**, com o valor de **R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais)**.

Castanheira - MT, 10 de Julho de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 41/2020

Dispensa de licitação Nº 41/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DETECTOR DE VAZAMENTO – GEOFONE ELETRONICO SANEAMENTO TEC – 0406, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: YAMATEC INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ELETRO-MECANICAS LTDA ME

CNPJ: 15.064.483/0001-65

Valor: R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais).

Data da declaração: 10 de Julho de 2020, Pelo responsável do Departamento de Água e Esgoto

Data da ratificação: 10 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 10 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 362/GP/2020 EM, 10 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 362/GP/2020

Em, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 639079 e CPF nº 453.452.871-04, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/09/2016 a 01/09/2017**, conforme *Processo 1650/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/08/2020 e término em 10/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº.: 064/2020.

ATO Nº.: 064/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO EM DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **UENDER DA CRUZ BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento em Defesa Civil do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 359/GP/2020 EM, 10 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 359/GP/2020

Em, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª NEZITA DA COSTA MONTEIRO**, portadora do RG nº 768858 e CPF nº 513.039.731-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/04/2017 a 01/04/2018**, conforme *Processo 1700/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/07/2020 e término em 04/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 363/GP/2020 EM, 10 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 363/GP/2020

Em, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EDIANA MARIA DA PAIXAO BRITO**, portadora do RG nº 11716355 e CPF nº 927.240.861-04, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 22/05/2019 a 22/05/2020, conforme Processo 1649/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2020 e término em 30/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/GP/2020 EM, 10 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 361/GP/2020

Em, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BERENICE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 639079 e CPF nº 453.452.871-04, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/09/2015 a 01/09/2016, conforme Processo 1650/2020**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/07/2020 e término em 11/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/GP/2020 EM, 10 DE JULHO DE 2020.**

Portaria nº 360/GP/2020

Em, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CARINA SANTIN**, portadora do RG nº 13210912 e CPF nº 903.120.071-91, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/12/2013 a 01/12/2018, conforme *processo 1715/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 13/07/2020 e término em 10/10/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/10/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **24 de JULHO de 2020**, estará recebendo propostas para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 10 de JULHO de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 06 de julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio Cristalino, Rio das Mortes e Lago Dumbá num raio de até 60 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

**LEIA-SE:
DECRETA**

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos, as Distribuidoras de Bebidas ficarão aberto das 06 horas até às 20 horas ficando condicionado à venda apenas de bebidas das 18:00 horas até às 20 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio das Mortes, Lago Dumbá em um raio de até 60 km da cidade e no Rio Cristalino em um raio de até 120 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

Art. 17º. Fica condicionado a apresentação de exames de Coronavírus - COVID 19 aos vendedores ambulantes que chegarem ao município de Cocalinho - MT com validade de até 15 (quinze) dias da Chegada no município, para comercialização de seus bens e produtos desde que esteja em dias com o alvará do setor de Tributação do município.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho, 10 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Contratada: **DIEGO MORELLO EPP.** Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 001/2020. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Cidade Alta localizado no município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a dotação orçamentária prevista na Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 039/2020, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes do citado instrumento contratual obedeça à seguinte dotação orçamentária: **Cód. Red. 937 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532644 - DV: 40 - FINISA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.** Valor: R\$ 1.599.619,50 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 09/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME.** Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Jardim Europa localizado no município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a dotação orçamentária prevista na Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 052/2020, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes do citado instrumento contratual obedeça à seguinte dotação orçamentária: **Cód. Red. 937 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532644 - DV: 40 - FINISA / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / MUNICÍPIO DE COLIDER/MT.** Valor: R\$ 1.207.781,40 (hum milhão duzentos e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 09/07/2020.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/
2020 – SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 020/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Ricos em Proteína, Frutas, Legumes e Verduras para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colider/MT, nas Ações Socioassistenciais de Enfrentamento da Situação de Emergência em Decorência da Pandemia Coronavírus – COVID19.; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES:** 17/07/2020 às 15h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 10 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 170/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **GREICIELE VLPATO DE SANTANA – Matrícula:5420**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº **170/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de **17 de julho de 2020 a 03 de janeiro de 2021**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 20.517,36 (vinte mil e quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2020.

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/
2020 – SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 019/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Serem Utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, para tratamento dos pacientes diagnosticados com Covid-19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES:** 17/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 10 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada para atuar no controle do fluxo de pessoas durante a realização de funerais, eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Colider/MT.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
R A TROPALDI ME	01	140.000,00

Colider/MT, 10 de julho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/GP/2020**

PORTARIA Nº232/GP/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Lucas Silva Silveira**, matrícula nº. 6933, portador CPF nº 101.114.366-640, CREA 24230/D-DF, como Fiscal de Obra, conforme abaixo relacionado, sem ônus para a Administração.

Obra: Pavimentação asfáltica betuminosa (TSD), meio fio e sarjeta **Convênio:** Concorrência Pública

Contrato: 015/2020

Tomada de Preço: 01/2020

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, no Decreto nº. 031/GP/2020 e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;
- Comprovante de residência;
- Conta bancária no Banco do Brasil;
- Declaração de bens;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;
- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;
- PIS/PASEP, caso não tenha informar;
- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Título Eleitoral;
- Numero do telefone e email.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme

dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 10 de julho de 2020.

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ADVOGADO – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
272187	FERNANDA MAURA FIRMINO	18/11/1979	79,0	3º

Colniza/MT, 10 de julho de 2020.

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº 04.213.687/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação (LP), (LI), para Rampa de Embarque e Desembarque de Embarcações de Pequenos Portes no Rio Aripuanã, município de Colniza/MT.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 231/GP/2020

PORTARIA Nº231/GP/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Cleber Bianchin**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1590000-2 SSP/MT e CPF nº 004.557.301-80, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 036/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/07/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 036/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **STAF SISTEMAS LTDA EPP**.

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 035/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 035/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, TORNEARIA COLORADO EIRELI**

Comodoro – MT, 10 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 054/2020 DE 10/07/2020

PORTARIA Nº 054/2020 DE 10/07/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. **NOMEAR** o servidor efetivo **SIDNEI DE PAULA** para o Cargo Comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, desta Casa Legislativa Municipal, nível CC-08, conforme tabela I e II do anexo I da Lei Municipal nº 1.258/2010 de 29/06/2010 e suas alterações, sendo que o servidor faz opção pelo vencimento do cargo comissionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria de nº 026/2011 de 03/03/2011.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 053/2020 DE 09/07/2020

PORTARIA Nº 053/2020 DE 09/07/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **MARTHA FONTINI CATELANI**, do cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, desta Câmara Municipal de Vereadores, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 09/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – PORTARIA Nº 055/2020 DE 10/07/2020

PORTARIA Nº 055/2020 DE 10/07/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** para fins de Aposentadoria por **CONTRIBUIÇÃO** a servidora efetiva **MARTHA FONTINI CATELANI – Agente Legislativo de Zeladoria**, Matrícula nº 60, consoante **Processo Administrativo nº 01/2020**, em conformidade com o art. 52 da Lei Municipal 1.328, de 23 de junho de 2014 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 2003, desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Em função da aposentadoria da servidora pública, torna-se vago o cargo de **Agente Legislativo de Zeladoria**.

Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Comodoro/MT – COMODORO-PREVI, conforme art. 12, inciso III, “a”, da Lei Municipal nº 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/1991, de 17 de julho de 1991.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022/2020

PREGÃO: Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Três Mártires nº 219, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 07.427.308/0001-67, instalada a Rua Ceará Nº 207 N, bairro Tertulia, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **18CD.0265.7666C.079C** de 17/06/2020 com validade 14/12/2020, representada neste ato pela sua procuradora a srª. **Luciana Lopes Pereira**, brasileira, solteira, gerente comercial, portador do RG nº 00.09.14.056 SESDC/RO e CPF nº 624.717.242-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 228, bairro Tertulia, no Município de Comodoro – MT, **PRADO CAMARGO E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 17.552.244/0001-80, instalada a Rua doas Ipês Nº 278 E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **908C.7CCF.042B.ECE9** de 09/04/2020 com validade 06/10/2020, representada neste ato pelo sócio proprietário Sr. **Jeremias Prado Camargo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20.71.82.17 SSP/RO e CPF nº 040.048.091-78 residente e domiciliado na Rua Suzete Ferreira S/N, bairro Nova Vacaria no Município de Comodoro – MT, **COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ 26.878.302/0001-50, instalada a Rua Alagoas Nº 380, bairro tertulia, na cidade de Comodoro – MT, Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **FBA6.5899.A16A.1222** de 28/11/2020 com validade prorrogada ate 24/08/2020, representada neste ato pelo proprietário Sr. **Geoner Casali Depelegrini**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 45.72.92.06 SESP/PR e CPF nº 627.959.619-20 residente e domiciliado na rua das Pitangueiras nº 255 bairro Cristo Rei, no Município de Comodoro – MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 032/2020 – Processo Administrativo nº. 043/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias, com as especificações descritas abaixo, sendo vencedora a empresa:

PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA EPP no valor de **R\$ 238.133,00** (duzentos e trinta e oito mil cento e trinta e três reais) para os itens de número 1, 12,13,16,30,34,35,38,39,40,43,44,45,46,47,50

PRADO CAMARGO E CIA LTDA ME no valor de **R\$ 73.419,35** (setenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) para os itens de número 7,10,14,20,21,23,24,25,27,31,36,41,49,51,52.

COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI no valor de **R\$ 132.414,90** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos) para os itens de número 4,5,6,17.

Valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 443.367,25** (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 10/07/2020 até 10/07/2021,

Comodoro - MT, 10 de Julho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 032/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 009

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL
TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 009

ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO o cumprimento às diversas determinações legais das esferas Federal e Estadual, bem como às diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, considerando a caracterização do Corona vírus (COVID-19), como uma pandemia e considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que não se sabe ainda a possibilidade de prorrogação dessas medidas com finalidade de evitar a aglomeração de pessoas em face do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o volume de candidatos escalados para realização da prova prática na data preestabelecida e, a necessidade de adoção de medidas de prevenção, torna pública a absoluta impossibilidade da aplicação das provas práticas (testes práticos).

RESOLVE:

I – ALTERAR a data de realização da Prova Prática (Testes Práticos) para o cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA, para o dia 09/08/2020.

Confresa - MT, 09 de Julho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 93/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.497, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 046/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.497, Páginas 139,140,141,142,143,144,145,146,147 e 148 do dia 10 de Junho de 2020.

CONTRATADA: RET FARMA DIST. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES CNPJ Nº 12.313.826/0001-90.

ONDE LÊ SE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL CÓD RED: 894 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
2	12625	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	120
4	418	ALCOOL ETÍLICO - PRODUTO HIDRATADO PARA USO DOMÉSTICO.	60
32	115356	DETERGENTE AZULIM 5 LITROS	220
50	455	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADE.	50
61	462	LIMPA VIDRO - LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO.	30
64	13287	LIXEIRA EM PLASTICO REFORÇADO, COM TAMPAS SOLTAS, 100 LITROS	5
65	466	LIXEIRA PARA BANHEIRO - LIXEIRA PARA BANHEIRO, EM PLASTICO.	50
71	13291	LUVA DE BORRACHA- TAM GRANDE	100
84	33120768	OCULOS DE PROTECAO EM PLASTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE	50
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	250
120	133122153	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR	12
139	133122155	SUORTE DE FIXAÇÃO EM PAREDE PARA CAIXA DE PERFURO CORTANTE	30

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PROJ. ATIV.: 2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CÓD RED: 1999 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
29	424	DESINFETANTE PARA USO GERAL – DESINFETANTE E DESINFETA.	60
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	72
92	491	PAPEL TOALHA PARA COZINHA - BRANCO, MACIO E ABSORVENTE.	60
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	40
118	13478	SACO DE LIXO LEITOSO 50 LITROS PACOTE C/ 100 UNIDADES	120

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJ. ATIV.: 2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSISTENCIA CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
2	12625	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	12
4	418	ALCOOL ETÍLICO - PRODUTO HIDRATADO PARA USO DOMÉSTICO.	20
29	424	DESINFETANTE PARA USO GERAL – DESINFETANTE E DESINFETA.	40
32	115356	DETERGENTE AZULIM 5 LITROS	5
61	462	LIMPA VIDRO - LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO.	12
64	13287	LIXEIRA EM PLASTICO REFORÇADO, COM TAMPAS SOLTAS, 100 LITROS	2
72	13292	LUVA DE BORRACHA-TAM M	2
91	492	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS 20,3 CM.	10
112	33120366	SABONETE - LIQUIDO, PERFUMADO, INCOLOR, (PH ENTRE 7,0 E 8,0),	50
114	512	SABONETE LIQUIDO - PRODUTO VISCOSO, COM AROMA DE ERVA DOCE E	50
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	50
130	518	SACO PLÁSTICO - PARA LIXO NA COR AZUL COM CAPACIDADE PARA 50.	50

LER -SE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL CÓD RED: 894 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE

2	12625	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	120
4	418	ALCOOL ETÍLICO - PRODUTO HIDRATADO PARA USO DOMÉSTICO.	60
32	115356	DETERGENTE AZULIM 5 LITROS	220
50	455	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UNIDADE.	50
61	462	LIMPA VIDRO - LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO.	30
64	13287	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA SOLTA, 100 LITROS	5
65	466	LIXEIRA PARA BANHEIRO - LIXEIRA PARA BANHEIRO, EM PLÁSTICO.	50
71	13291	LUVA DE BORRACHA- TAM GRANDE	100
72	13292	LUVA DE BORRACHA-TAM M, NA COR AMARELA	200
84	33120768	OCULOS DE PROTEÇÃO EM PLÁSTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE	50
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	250
120	133122153	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR	12
139	133122155	SUPORE DE FIXAÇÃO EM PAREDE PARA CAIXA DE PERFURO CORTANTE	30

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROJ. ATIVI.: 2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CÓD RED: 1999 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
29	424	DESINFETANTE PARA USO GERAL – DESINFETANTE E DESINFETA.	60
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	40
118	13478	SACO DE LIXO LEITOSO 50 LITROS PACOTE C/ 100 UNIDADES	120

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ. ATIVI.: 2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSISTENCIA
CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
2	12625	ALCOOL A 70 FRASCO 1L	12
4	418	ALCOOL ETÍLICO - PRODUTO HIDRATADO PARA USO DOMÉSTICO.	20
29	424	DESINFETANTE PARA USO GERAL – DESINFETANTE E DESINFETA.	40
32	115356	DETERGENTE AZULIM 5 LITROS	5
61	462	LIMPA VIDRO - LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO.	12
64	13287	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA SOLTA, 100 LITROS	2
72	13292	LUVA DE BORRACHA-TAM M	2
91	492	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS 20,3 CM.	10
112	33120366	SABONETE - LÍQUIDO, PERFUMADO, INCOLOR, (PH ENTRE 7,0 E 8,0),	50
114	512	SABONETE LÍQUIDO - PRODUTO VISCOSO, COM AROMA DE ERVA DOCE E	50
115	13343	SACO DE LIXO 30 LITROS	50
119	514	SACO LIXO 15 L - SACO PARA LIXO DE USO DOMÉSTICO.	50
130	518	SACO PLÁSTICO - PARA LIXO NA COR AZUL COM CAPACIDADE PARA 50.	50

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo licitatório

Execução do contrato / regularização na execução do contrato

Descrição: Processo Administrativo 024/2019 – Tomada de preço 003/2020 - Objeto: construção de 12 (doze) bueiros em concreto nas estradas vicinais – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização na execução da obra. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a sociedade empresária contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME, empresa vencedora do processo licitatório na modalidade tomada de preço 003/2020 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da construção de 12 (doze) bueiros em concreto nas estradas vicinais.

Destarte, tendo em vista que a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME sagrou-se vencedora do processo administrativo 024/2020, tomada de preço 003/2020, cujo objeto licitatório dispõe acerca da construção de 12 (doze) bueiros em concreto nas estradas vicinais a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mister e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se atualmente em vigor, enquanto consectário inextinguível do procedimento licitatório outrora realizado no qual, a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regular a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da Constituição Política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a execução dos serviços em comento do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, **tendo em vista a demora de mais de 82 (oitenta e dois) dias no início da execução do contrato**, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política em observância as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, até porque não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da na entrega do objeto por parte da sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais vigentes, as quais se vinculou ao seu integral cumprimento quando da participação do procedimento administrativo licitatório e, ato sucessivo, da celebração do contrato administrativo dele resultante.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para que a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo contratual outrora estabelecido junto a Administração Pública, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 5 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da sociedade empresária supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das demais penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 08 de julho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a sociedade empresária LIRA E COSTA LTDA-ME acerca do conteúdo aqui disposto, solicitando confirmação do recebimento e-mail.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 94/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.497, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de Junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 046/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | Nº 3.497, Páginas 119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134 e 135 do dia 10 de Junho de 2020.

CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP INSCRITA NO CNPJ: 26.877.656/0001-80

ONDE LÊ SE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL CÓD RED: 894 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
10	33121344	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO GRANDE	30
11	33121345	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO MÉDIO	50
12	33121346	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO PEQUENO	20
18	13824	BALDE PLASTICO 12 LITROS	100
21	13484	BALDE PLASTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	50
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLASTICO RESISTENTE	10
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSENCIAS DIVERSAS.	240
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	500

36	437	DISPENSER PARA TOALHA INTERFOLHADA - FORMATO DE FENDA	30
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA E CERDAS	20
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	50
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	1000
47	13281	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA	240
48	133121910	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA	120
53	457	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31	150
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	60
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO	50
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO	400
60	461	LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL	5
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA	300
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL	20
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	50
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	100
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO	120
96	502	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA	4
103	133122152	RODO - PUXA E SECA- RODO CORPO DE PLÁSTICO 50 CM	60
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS	120
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	60
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	100
116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	1050
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS	200
141	529	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	50
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA	30

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS
CÓD RED: 107 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO	360
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	4
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS	60
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPER-CONCENTRADO	100
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	6
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	60
53	457	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31	120
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	12
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL PARA ACIONAMENTO NA COR	6
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA	6
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO	12
88	13299	PAPEL HIGIÊNICO	30
90	490	PAPEL TOALHA - COM 100% DE CELULOSE VIRGEM	100
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	240
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO)	2
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA	6

105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS	6
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	6
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	24
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL	24
116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	300
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS	6
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA	6
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA	6

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 02 – URBANISMO
PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO
CÓD RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO	36
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - NAPA	3
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	6
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	12
23	420	CERA LÍQUIDA - PRODUTO INCOLOR À BASE DE ALCALINIZANTE	12
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS	6
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPER-CONCENTRADO	24
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	4
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	4
44	445	ESPANADOR SINTÉTICO - 30 CM COM CERDAS FINAS	3
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	30
47	13281	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA	12
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	6
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO	6
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO	3
60	461	LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL	2
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA	4
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL	2
67	3,3E+07	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	2
70	468	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES COM TAMPA TAM P	2
82	482	MÁSCARA CIRÚRGICA - TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAL	10
83	483	NAFTALINA SÓLIDA - EM PASTILHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE	6
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA	4
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO	12
87	487	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHÃO)	24
88	13299	PAPEL HIGIÊNICO	10
90	490	PAPEL TOALHA - COM 100% DE CELULOSE VIRGEM	1
93	493	PEDRA PARA AMOLAR FAÇAS - MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,20 X 0,40	3
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	24
96	502	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA	6
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO)	30
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA	3
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS	3
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	3

110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	15
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL	24
116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	50
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS.	5000
141	529	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	5
146	13350	TOALHA DE PAPEL, PARA ENXUGAR AS MÃOS, PCT C/1000 FOLHAS.	24
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	5
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	5
153	116670	VASSOURA PLAST GARI CB 37 X 63 CM.	100

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS
 CÓD RED: 960 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0042 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS
 CÓD RED: 961 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL
 CÓD RED: 1021 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0042 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SER. AMB. E LABORATORIAL
 CÓD RED: 1022 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA
 CÓD RED: 921 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0042 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJ. ATIVI.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA
 CÓD RED: 920 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA - SAÚDE
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO.	420
9	419	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	28
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE – NAPA.	18
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	18
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	18
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	10
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	48
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	360
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	12
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	12
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	140
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	30
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO.	22
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO.	16
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	90
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL	14
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	18
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	27

74	12632	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M CX C/100.	17
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA.	6
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	110
95	501	PRENDEDOR DE ROUPA - MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO 10 CM.	12
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO).	4
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	39
102	1,33E+08	RODO PUXA E SECA- COM BASE DE ALUMÍNIO 40 CM.	24
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS.	30
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO.	12
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	36
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL.	120
125	13465	SACO PARA LIXO PRETO- 20 LITROS PCT C/100 UNIDADES.	12
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS.	12
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS.	48
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	36
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	18

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 07 - VISA
 PROJ. ATIVI.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS
 CÓD RED: 1058 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA - SAÚDE
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE: 07 - VISA
 PROJ. ATIVI.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS
 CÓD RED: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO	200
9	419	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	8
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - NAPA	2
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	47
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	8
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	16
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	80
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA.	6
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	6
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	60
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS.	14
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO.	10
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO.	4
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	40
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL.	6
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	6
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	4
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA.	2
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	30
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	40
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	4

102	133122170	RODO PUXA E SECA- COM BASE DE ALUMÍNIO 40 CM	12
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS.	14
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	6
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	16
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL	60
117	13477	SACO DE LIXO LEITOSO 15 LITROS PACOTE C/100 UNIDADES	2
119	514	SACO LIXO 15 L - SACO PARA LIXO DE USO DOMÉSTICO	20
125	13465	SACO PARA LIXO PRETO- 20 LITROS PCT C/ 100 UNIDADES	4
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS.	4
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS.	20
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	16
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	10

LER -SE:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL CÓD RED: 894 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
10	33121344	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO GRANDE	30
11	33121345	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO MÉDIO	50
12	33121346	AVENTAL DE PVC BRANCO TAMANHO PEQUENO	20
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	100
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	50
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	10
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	240
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	500
36	437	DISPENSER PARA TOALHA INTERFOLHADA - FORMATO DE FENDA	30
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA E CERDAS	20
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	50
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	1000
47	13281	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA	240
48	133121910	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA	120
53	457	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31	150
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	60
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO.	50
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO.	400
60	461	LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL.	5
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	300
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL.	20
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	50
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	100
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	120
96	502	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA.	4
103	133122152	RODO - PUXA E SECA- RODO CORPO DE PLÁSTICO 50 CM	60
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS.	120
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	60
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	100

116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	1050
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS	200
129	133122154	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM MEDINDO 75 CM X 105 CM COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PACOTE COM 50 UNIDADES	200
141	529	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	50
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA	30

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS CÓD RED: 107 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO.	360
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	4
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE.	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	60
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO.	100
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	6
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	60
53	457	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30 X 31.	120
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS.	12
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL PARA ACIONAMENTO NA COR	6
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA.	6
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	12
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	240
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO).	2
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	6
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS.	6
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	6
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO.	24
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL.	24
116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	300
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS.	6
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	6
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	6

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE: 02 - URBANISMO PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO CÓD RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO	36
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - NAPA	3
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	6
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	12
23	420	CERA LÍQUIDA - PRODUTO INCOLOR À BASE DE ALCALINIZANTE	12
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	6
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	24

40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	4
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	4
44	445	ESPANADOR SINTÉTICO - 30 CM COM CER-DAS FINAS	3
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LA-VAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	30
47	13281	FIBRA ABRASIVA- TIPO: FIBRAÇO PARA LIM-PEZA ULTRA PESADA	12
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS.	6
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO	6
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔ-NICO	3
60	461	LIMPA FORNO - LÍQUIDO DENSO, INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL.	2
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	4
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL	2
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	2
70	468	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES COM TAMPA TAM P	2
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA	4
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	12
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	24
96	502	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA.	6
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO).	30
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	3
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍ-NIO, COM DUAS BORRACHAS.	3
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	3
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BAR-RA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	15
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIM-PEZA EM GERAL	24
116	115478	SACO DE LIXO 50 LITROS NA COR AZUL	50
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LI-TROS.	5000
141	529	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - DISPEN-SER PARA PAPEL HIGIÊNICO	5
146	13350	TOALHA DE PAPEL, PARA ENXUGAR AS MA-OS, PCT C/1000 FOLHAS.	24
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	5
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	5
153	116670	VASSOURA PLAST GARI CB 37 X 63 CM.	100

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ. ATIVI.: 2.022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS
CÓD RED: 960 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ. ATIVI.: 2.022- MANUNTEÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS
CÓD RED: 961 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ. ATIVI.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LA-BORATORIAL
CÓD RED: 1021 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ. ATIVI.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SER. AMB. E LABO-RATORIAL
CÓD RED: 1022 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ. ATIVI.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA
CÓD RED: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROJ. ATIVI.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA CÓD RED: 920 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA - SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			
ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO.	420
9	419	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LÍ-QUIDO VISCOSO.	28
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE – NAPA.	18
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	18
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LI-TROS	18
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	10
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSENCIAS DIVERSAS.	48
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SU-PERCONCENTRADO	360
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA	12
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	12
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LA-VAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	140
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS	30
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO.	22
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - A BASE DE ÁCIDO SULFÔ-NICO.	16
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIU-SO PARA LIMPEZA PESADA.	90
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL	14
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	18
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	27
74	12632	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M CX C/100.	17
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA.	6
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO. TAM 65X40CM.	235
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDA-DE MÍNIMA DE 12 MESES	110
95	501	PRENDEDOR DE ROUPA - MATERIAL PLÁSTI-CO, NO MÍNIMO 10 CM.	12
97	503	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVÃO).	4
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIM-PEZA DE PIA.	39
102	1,33E+08	RODO PUXA E SECA- COM BASE DE ALUMI-NIO 40 CM.	24
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍ-NIO, COM DUAS BORRACHAS.	30
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	12
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	36
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIM-PEZA EM GERAL.	120
125	13465	SACO PARA LIXO PRETO- 20 LITROS PCT C/ 100 UNIDADES.	12
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS.	12
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS.	48
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BA-SE PLÁSTICA.	36
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	18
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 07 - VISA PROJ. ATIVI.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/ AIDS CÓD RED: 1058 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA - SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00 ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 07 - VISA PROJ. ATIVI.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/ AIDS CÓD RED: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. GOV. FEDERAL ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00			

ITEM	C. BETHA	DESCRIÇÃO	QTDE
1	417	ÁGUA SANITÁRIA - PRODUTO PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLORITO	200
9	419	AMACIANTE DE ROUPA - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	8
13	432	AVENTAL PLÁSTICO RESISTENTE - NAPA	2
18	13824	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	47
21	13484	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 13,6 LITROS	8
24	541	CESTO GRANDE PARA LIXO DE CORREDOR DE PLÁSTICO RESISTENTE	2
31	425	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS.	16
34	426	DETERGENTE LAVA-LOUÇA - PRODUTO SUPERCONCENTRADO	80
40	442	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA.	6
42	443	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO.	6
46	447	ESPONJA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA	60
57	458	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, À BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS.	14
58	459	ISQUEIROS - GRANDE ACENDE 3.000 VEZES, SELO HOLOGRÁFICO.	10
59	460	LIMPA ALUMÍNIO - À BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO.	4
62	463	LIMPADOR MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA.	40
66	467	LIXEIRA PLÁSTICA - COM TAMPA E PEDAL.	6
67	33120512	LIXEIRA PLÁSTICA SIMPLES	6
73	13293	LUVA DE BORRACHA-TAM P	4
85	484	PÁ PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA.	2
86	486	PANO DE PRATO - PANO DE COPA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	30
94	494	PEDRA SANITÁRIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	40
101	505	RODINHO DE PIA - DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA DE PIA.	4
102	133122170	RODO PUXA E SECA- COM BASE DE ALUMÍNIO 40 CM	12
105	506	RODO BORRACHA 60 CM - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS.	14
108	507	RODO PEQUENO (30 CM) - MULTIUSO IDEAL PARA COZINHA E BANHEIRO	6
110	509	SABÃO EM BARRA NEUTRO - SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO	16
111	510	SABÃO EM PÓ - COM MULTIAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL	60
125	13465	SACO PARA LIXO PRETO- 20 LITROS PCT C/ 100 UNIDADES	4
127	13467	SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS.	4
148	13351	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS.	20
150	534	VASSOURA DE NYLON - PRODUTO COM BASE PLÁSTICA.	16
152	536	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLÁSTICO/MADEIRA.	10

Confresa-MT, 01 de Julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E
NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 010

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 010

CANCELAR A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

CARGOS DE NÍVEIS DE APOIO A SAÚDE E ASSISTENTE DA SAÚDE

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade.

CONSIDERANDO o cumprimento às diversas determinações legais das esferas Federal e Estadual, bem como às diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, considerando a caracterização do Corona vírus (COVID-19), como uma pandemia e considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que não se sabe ainda a possibilidade de prorrogação dessas medidas com finalidade de evitar a aglomeração de pessoas em face do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção, torna pública a absoluta impossibilidade da aplicação das provas práticas (testes práticos).

RESOLVE:

I - CANCELAR a realização da PROVA PRÁTICA (Testes Práticos) para os cargos de níveis de Apoio de Serviços a Saúde e Assistente da Saúde, conforme descritos abaixo:

CARGO
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL
ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA

II - Fica considerada a pontuação da Prova de Título (contagem de pontos) para fins de classificação final do Processo Seletivo Simplificado.

Confresa - MT, 10 de Julho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 44/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 044/2020

Processo Administrativo nº 620/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 14.805.780/0001-51, a qual apresentou melhor proposta. O valores a serem pagos são: item 51136 – TUBO DE COLETA no valor de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.505,00 (dois mil e quinhentos e cinco reais); e o item 51135 - TUBO CRIOGÊNICO DESCARTÁVEL no valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.788,80 (mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Conquista D'Oeste, 10 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020 TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020**

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	INES MARIA GONÇALVES
2º	RENATA DINIZ

CARGO: PSICOLOGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MONIQUE APARECIDA TAVARES RACHID JANDY

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 10 de julho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 021/2020 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505 /2020

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, que tem como objeto REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA PARA ATENDER DEMANDAS DE OBRAS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa L. C. BRANCHER E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.423.558/0001-04, que apresentou melhor oferta para todos os itens, sendo: item 49486 com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); item 48498 no valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); item 5929 com o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais); itens: 43018 com o valor de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais); item 43020 com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Os itens registrados serão retirados conforme a necessidade do município.

Conquista D'Oeste, 10 de julho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 128/2020 - DISPENSA 030/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 128/2020

b) Licitação Nº: 030/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 10/07/2020

e) Objeto da Licitação: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DO TIPO CASA DE MADEIRA COM 130M², PARA INSTALAÇÃO DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL - BMM, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, PARA REALIZAÇÕES DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO CONTROLE E COMBATE AINCÊNDIOS FLORESTAIS"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012289 **ROSANGELA JOSÉ DOS REIS MENDES CPF: 699.478.802-49**, item (1) totalizando 1 (um) item no valor global de **R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 PROCESSO Nº 128/2020

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DO TIPO CASA DE MADEIRA COM 130M², PARA INSTALAÇÃO DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL - BMM, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, PARA REALIZAÇÕES DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO CONTROLE E COMBATE AINCÊNDIOS FLORESTAIS"

com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:ROSANGELA JOSÉ DOS REIS MENDES

CPF: 699.478.802-49

ENDEREÇO: AV: MARECHAL RONDON, S/Nº DISTRITO DE NOVA UNIÃO COTRIGUAÇU – MT CEP – 78.330.000

VALOR GLOBAL: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 10 de julho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA ROSANGELA JOSÉ DOS REIS MENDES CPF: 699.478.802-49"LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DO TIPO CASA DE MADEIRA COM 130M², PARA INSTALAÇÃO DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL - BMM, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, PARA REALIZAÇÕES DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO CONTROLE E COMBATE AINCÊNDIOS FLORESTAIS"

O presente contrato tem o valor global R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Válidos por 05 (cinco) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 10 de julho de 2020 válido até 10 de dezembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 128/2020 na modalidade de DISPENSA Nº 030/2020, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 10 de julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020/PMC 1ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 039.081/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, MEIO FIO, E CALÇADAS EM RUAS DIVERSAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	HABILITADA
TERTEC CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA

Cuiabá, 10 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.259/2020)

Órgão Solicitante: EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS- LIMPURB

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento, sob demanda "Cal de Pintura", conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Data/Horário: 27/07/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2020.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº

1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, das empresas **HABILITADAS** referente **CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/PMC**, processo administrativo nº 013.375/2020, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO ASSENTAMENTO GAMALIEL - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A sessão de Abertura dos envelopes das **Propostas de Preços**, será no dia **15/07/2020 às 09h00min.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

CONTATO: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 10 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados que, conforme Ata de Análise das Propostas, fica DESCLASSIFICADA da Tomada de Preços 007/2020 a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 09.302.764/0001-06. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 10 de julho de 2020.

Wélliton Charles Pereira Neto

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT E O CURVELÂNDIA - PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA - MT VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro, Curvelândia - MT neste ato representada por seu Prefeito, Sidinei Custódio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 9.708.479 SSP/SP e CPF nº 928.708.218-91, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT**, inscrita no sob o nº 04.217.660/0001-80, com sede na Rua São Paulo, nº 2870 Centro CEP 78237-000, neste ato representada por seu Presidente, Roberto Serenini, portador da Carteira de Identidade nº 9564409-0 SSP/MT e CPF nº 014.057851-01, e o **CURVELÂNDIA PREV**

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA - MT inscrito no CNPJ sob o n.º 13.924.377/0001-89, com sede na Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia - MT neste ato representado pelo Secretário, Wellington de Carvalho Silva, nomeado por meio do Ato 135/2018 de 07 de maio publicado no Diário Oficial nº 2973, portador da Carteira de Identidade nº 1581128-0 SSP/MT, CPF nº 007.018.791-65, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CURVELÂNDIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA:

a) Para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) Para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) Para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) Para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA:

a) Para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Atestado Médico;
5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b)

Para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);
5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;
6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;
7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) Para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) Para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;
2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);
3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;
4. Certidão de nascimento dos dependentes;
5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.
6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CURVELÂNDIA

a) Para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;
2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial (Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso) e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020 podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial (Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso), no prazo de 05 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam Simone Gaio dos Santos e Sirlene de Souza Magalhães como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curvelândia-MT, 09 de julho de 2020.

Prefeito Municipal, de Curvelândia - MT

Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia - MT

Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia - MT

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA Nº 013/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 034/2020**

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e

de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais EPI'S de proteção do Covid-19, para ser utilizados pelos trabalhadores do SUAS – CRAS deste Município. Empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90, totalizando o valor de **R\$ 5.044,00 (Cinco Mil e Quarenta e Quatro Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 10 de julho de 2020.
SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 104/2020**PORTARIA Nº 104/2020. DENISE/MT, 09 DE JULHO de 2020.**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme PROGRAMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 09/07/2020 A 07/08/2020.		
CÓD. FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1247 Fábio Florêncio da Silva	Motorista	12/07/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 10/07/2020 A 08/08/2020, SENDO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, A PARTIR DE 10/07/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
420	Zenólia Linda Ribeiro Lourenço	Chefe de Setor	24/06/2019 a 2020.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 827.994,42 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

DENOMINA DE “MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES” A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES” a sede do Conselho Tutelar do município de Diamantino-MT, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 208, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062-2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 34.100,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).

PRazo DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: FERREIRA MENDES COMÉRCIO LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

**GABINETE
PORTARIA Nº 140/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 094/2020 Geobras - Gestor de contratos de indicação de servidor para fiscal de obras/serviços do contrato n.º 057/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N.º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato nº 057/2020, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em obra de pavimentação em pedras irregulares (calçamento) no Bairro Buriti, para ampliação da pavimentação pública no município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÕES DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 640.422,47 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

PRazo DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELETRO TARTARI LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE JULHO DE 2020.

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 141/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 092/2020 GEOBRAS - Gestor de Contratos indicando servidora para fiscal dos contratos 064 e 065/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº19785925 SSP/MT e CPF N.º 039161511-42 como Fiscal dos Contratos nº 64/2020 e 64/2020, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos emergenciais para a equipe de profissionais da Assistência Social no enfrentamento a Covid-19 e ao atendimento dos usuários dos programas

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 97/2020 DE QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97/2020
DE QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	86.000,00
	SUBTOTAL	86.000,00
	TOTAL	86.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	86.000,00
	SUBTOTAL	86.000,00
	TOTAL	86.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 10:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 24 Julho de 2020, estará abrindo

o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser

obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 13 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas, (Horário de Brasília) do dia de 23 Julho de 2020, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 13 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 039-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO EM ALAMBRADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE PORTARIA Nº 142/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 095/2020 Geobras - Gestor de contratos de indicação de servidor para fiscal de obras/serviços do contrato n.º 066/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N.º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras do Contrato nº 066/2020, cujo OBJETO é: Reforma e ampliação da sala da procuradoria e sala de imprensa do município de Diamantino/MT.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE EDITAL Nº 05/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de **Diamantino/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do PREFEITO EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, torna público que será realizada Audiência Pública Virtual para Manifestação de Interesse Público - MIP - em relação à Lei Municipal n.º 1.351 de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das PPPs Parcerias Público Privadas - para possível implantação de Usina Geradora de Energia Solar para atendimento aos órgãos públicos municipais dia 15/07/2020 quarta-feira as 19H30m.

Local de realização Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com permissão de presença no local de até 20 (vinte) pessoas com uso exclusivo de máscara, disponibilizado no local álcool em gel a 70% com distanciamento de 2m entre os presentes.

A transmissão será ao vivo pelo página do Facebook da Prefeitura de Diamantino

Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, 10 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 E AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO COVID-19: ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 02 DE JULHO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.512, PÁGINA 120, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

ONDE SE LÊ:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **SOLUÇÃO TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.429.662/0001-38, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, no valor total semestral de **R\$ 827.994,42 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Dois centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEIA-SE:

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.429.662/0001-38, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA A ALA DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**, no valor total semestral de **R\$ 827.994,42 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Dois centavos)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Diamantino/MT, 03 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE
VALOR AO CONTRATO Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DESTINADO AO CAPS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.124,51 (SETE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EMERGENCIAIS PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 E AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS

VALOR TOTAL: R\$ 13.458,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

PRazo DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
039/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 039/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 19.351.670/0001-80, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA IMPRESSA COM MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO, PARA EVITAR O CONTÁGIO NO COMBATE AO COVID-19**, no valor de

R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores na Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 10 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 035/2020

DATA ASSINATURA: 03DE JULHO DE 2020

CREDOR: MECANICA E TORNEARIA MS LTDA-ME,

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: PORCENTAGEM DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES, CAMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREIOS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBAS INJETORAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 008/2019 – 5º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2020

CREDOR: B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

VIGÊNCIA: 08 DE DEZEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2019 EM MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DIA 11/08/2020, E O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DO DIA 07/07/2020.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 036/2020

DATA ASSINATURA: 03DE JULHO DE 2020

CREDOR: KLEBER APARECIDO DE SOUZA

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: PORCENTAGEM DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RE- TÍFICA DE MOTORES, CAMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREI- OS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBAS INJETORAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMI- NHÕES E MAQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNI- CÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 034/2020

DATA ASSINATURA: 03DE JULHO DE 2020

CREDOR: MARIA VALDEIDE DE SOUZA 20586590234

VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: PORCENTAGEM DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM RE- TÍFICA DE MOTORES, CAMBIO, DIFERENCIAL, EMBREAGENS, FREI- OS, SUSPENSÃO, MOLEJO, E BOMBAS HIDRÁULICAS E BOMBAS INJETORAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMI- NHÕES E MAQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNI- CÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 033/2020

DATA ASSINATURA: 26DE JUNHO DE 2020

CREDOR: ERJJA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOGISTICA LTDA

VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2021

VALOR REGISTRADO: R\$: 2.125.000,00 (DOIS MILHÃO, CENTO E VIN- TE E CINCO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PRE- ÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE- SA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS, SUBSI- DIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETA- RIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2020.

DATA: 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27. 417,70(VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTA- ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 27.417,70(vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0143000000 R\$ 10.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0143000000 R\$ 17.417,70

Total da Suplementação: R\$ 27.417,70

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso prove- niente do excesso de arrecadação no montante de R\$ 27.417,70(vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos, proporciona- do por receita oriunda da transferência do Estado – Cofinanciamento da Assistência Social e autorizada pelo Art. 4º inciso III da Lei Municipal nº 676 de 05 de dezembro de 2019, da receita:

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado
1.7.28.99.11.01	Outras Transferências dos Estados – Cofinanciamento da Assistência Social	20.000,00	47.417,70	27.417,10

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 8º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
COVID-19: PORTARIA INTERNA Nº 004/2020**

DATA: 09 de Julho de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO KIT EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DU- RANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO SALETE DOS SANTOS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 19/2020 de 19 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal;

Considerando que a alimentação é um direito social previsto na constitui- ção e que é dever do poder público adotar ações, quando se fizerem ne- cessárias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar;

Considerando que a merenda escolar também contribui para garantia de uma alimentação adequada e saudável com oferta de refeições que aten- dam as necessidades nutricionais e que essa é para muitas crianças, a principal refeição do dia e que não está sendo ofertada no período da pan- demia do COVID-19;

Considerando que durante o período de suspensão das aulas nas esco- las públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou

calamidade pública, ficando autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, de acordo com os termos da Lei nº 13.987, publicado em Diário Oficial da União de 07 de abril de 2020;

Considerando a garantia de no mínimo 30% dos repasses do FNDE em respeito à Lei nº 11.947, que destina a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, podendo ser consumidos pelos alunos da rede pública de ensino de todo país.

RESOLVE:

Artigo. 1º- Estabelecer critérios para distribuição de kit emergencial de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal-MT.

Artigo. 2º- Garantir o recebimento do kit de alimentação escolar a todos os alunos cadastrados no Programa Bolsa Família.

Artigo. 3º- Okit emergencial de alimentos serão compostos dos seguintes produtos não perecíveis: 5 kg de arroz, 1 kg de feijão, 1 kg de sal, uma lata de óleo, 500g de macarrão, 400g de biscoito, 1 kg de carne de frango; e acrescidos com produtos da Agricultura familiar - itens perecíveis, observando data de validade e estado de conservação dos mesmos, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em conta.

Artigo. 4º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e do nutricionista responsável, montar e entregar os kits das escolas, e caberá a cada gestor escolar organizar e acompanhar a distribuição dos Kits de forma a não causarem aglomerações.

Artigo. 5º- A Secretaria Municipal de Educação ficará responsabilizada em acompanhar, fiscalizar e garantir a entrega dos kits de alimentos dentro das normas de segurança, previstas no decreto nº 19/2020 de 18 de março, os quais serão entregues a partir de 10 de julho de 2020.

Artigo. 6º- Os gestores das unidades escolares, juntamente com a Secretaria Municipal farão a divulgação da data de entrega aos alunos contemplados pelo Programa Bolsa Família.

Artigo. 7º- Serão beneficiados os estudantes cadastrados no Programa Bolsa Família, matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal.

Artigo. 8º- Havendo a constatação de mais alunos em situação de vulnerabilidade da rede municipal de e, a Secretaria de Educação juntamente com os gestores das unidades escolares, onde o aluno encontra-se matriculado, após comprovação serão confeccionadas cestas básicas para esses estudantes.

Artigo. 9º- Os alunos das escolas indígenas receberão o segundo kit em data a ser agendada respeitando as normativas cabíveis aos povos indígenas.

Artigo. 10- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, ESTADO DE MATO GROSSO. AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

SALETE DOS SANTOS DA SILVA

Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte.

Portaria nº 120/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE REINICIO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº013/2020

TERMO DE REINICIO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº013/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E A EMPRESA GOIÁS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT** Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu **Prefeito VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOIÁS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27927653000177, com sede na Cidade de Goiânia GO na RUA R 5 QD R7 LT 09-A SETOR OESTE, neste ato representada por seu **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do CPF/MF nº. 788.729.281-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, fica **CONVOCADA a reiniciar a execução da Obra - “REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT”**, firmadas entre as partes acima qualificadas em 15 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o **REINICIO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº013/2020** cujo objeto é a execução da obra **“REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente TERMO DE REINICIO encontra embasamento legal em decisão do Juiz referente ao Processo nº 1000841-62.2020.8.11.0044 Impetrado pela Construtora Modelar LTDA ME no qual foi determinado o indeferimento da suspensão do contrato nº 013/2020.

2.2. Diante do exposto a Administração Municipal **CONVOCA** a empresa **GOIÁS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO a reiniciar a obra mencionada, convocando a CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O PRAZO de execução do contrato original fica reiniciado a partir da data deste **TERMO DE REINICIO** ficando a empresa a iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o foro de Paranatinga MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste, excluindo se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaúcha do Norte MT, 01 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 085/2020

Contrato nº. 55/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Felipe da Silva Scherpinski

CPF: 062.673.401-04

Objeto: Contratado no cargo de Agente Municipal de Saneamento

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 13/07/2020 a 20/12/2020

Valor Mensal: R\$ 2.068,17

Data assinatura: 13/07/2020

Fonte: Or.09/Un. 000002/Proj. Atv .20044/ El. 3190110000/ CR 369

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/ 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LZ CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP – CNPJ: 11.487.619/0001-99.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual alterando os prazos previstos na Cláusula Quarta do Contrato nº 027/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a “Aquisição de portas de alumínio amadeirado para o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos do Município de Itanhanga – MT.”.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: RS VIDROS COMERCIAL EIRELI – ME

CNPJ: 26.215.252/0001-21

Endereço: Rua Bene, nº 688, Centro, Município de Sorriso – MT – CEP: 78.890-000

VALOR GLOBAL: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias).

Itanhanga – MT, 10 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: RS VIDROS COMERCIAL EIRELI – ME – CNPJ: 26.215.252/0001-21

OBJETO: “Aquisição de portas de alumínio amadeirado para o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos do Município de Itanhanga – MT.”.

VALOR: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020

VIGÊNCIA: 10/09/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.020/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 039/2020, de 10 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. **ARLEI ALVES DE JESUS**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 841 741 SSP/MT e do CPF nº. 537.509.261-15, residente e domiciliado na Rua Herval D' oeste, Nº1551, Lote 15, Quadra 85, centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1ª - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 02/07/2020.

Cláusula 2ª - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 702,13 (setecentos e dois reais e treze centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ARLEI ALVES DE JESUS CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.019/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 014/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2348591-4 SSP/MT e do CPF nº. 061.025.991.10, residente e domiciliada na Rua Murici, S/N, lote 09, quadra 03, centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1ª - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/07/2020.

Cláusula 2ª - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 1.146,38 (um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao período traba-

lhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº
045/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ- MT

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 045/2020, celebrado em 17 de junho de 2020, para a “Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.”, através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 031/2019.

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhangá – MT), do dia **29 de julho de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 011/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 10 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.013/2020**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 037/2020, de 05 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **CLEISE REGINA POLETO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.375.978-5 SESP/PR e do CPF nº. 036.534.939.94, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, QD 10, LT 11, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1ª - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2ª - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CLEISE REGINA POLETO DOS SANTOS CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **“Aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal que serão distribuídos para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, visando a proteção e a não propagação da COVID-19, nos termos da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA**CNPJ:** 10.545.178/0001-71**Endereço:** Rua Santo Antônio, nº 621, Centro, na cidade de Itanhangá - MT – CEP: 78.579-000.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais).**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

Itanhangá-MT, 10 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.014/2020**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 016/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. **JACIR DE LARA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11729929 SSP/MT e do CPF nº. 784.555.101.53, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Loteamento Ozório, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JACIR DE LARA

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.018/2020**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 017/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAU-**

DI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1041796-6 SESP/MT e do CPF nº. 535.799.761-68, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, Nº1460, Quadra 75, Lote 02 A, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 171/2020****DATA:** 10 de julho de 2020.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jocilene Oliveira da Silva, inscrita no CPF nº 789.473.751-87, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 050/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RS VIDROS COMERCIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.215.252/0001-21, qual tem por objeto a "**Aquisição de portas de alumínio amadeirado para o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos do Município de Itanhangá – MT.**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Jeane Carla Kraemer Knorst, portadora do CPF nº 009.683.240-10, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 10 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.015/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 018/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **MARIA HELENA CENTURIAO VIEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 0728114-5 SESP/MT e do CPF nº. 486.707.151-04, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA HELENA CENTURIAO VIEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.017/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 015/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **MINEIA VANESSA SANGIOVO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2064220698 SSP/RS e do CPF nº. 973.028.800.34, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MINEIA VANESSA SANGIOVO CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.016/2020

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 019/2020, de 03 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. **MARILENE SCHEWE**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.852.203-3 SSP/PR e do CPF nº. 000.328.899.41, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, S/N, Loteamento Osorio, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

Cláusula 1º - Rescisão de contrato por iniciativa do empregador, na data de 01/06/2020.

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R\$ 476,73 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARILENE SCHEWE CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2020**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DA SINDICÂNCIA Nº 001/2020, INSTAURADA PELA PORTARIA LEGISLATIVA 88/2020, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA, Presidente da Comissão de Sindicância 001/2020, instaurada pela portaria legislativa 88/2020, pelo presidente da Câmara Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso – Sr. Marcio Alves Fontes.

CONSIDERANDO Procedimento interno instaurado pelo Ministério Público SIMP 000037/061-2020 MPMT/Itiquira,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR regulamento interno da comissão de sindicância 001/2020.

1. Os depoimentos poderão ser realizados de forma presencial ou a distância; 2. O local para depoimento presenciais será na Sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT., localizada a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000 – Itiquira- MT; 3. Horário: Horário de expediente da Câmara; 4. Os contatos telefônicos serão realizados através dos números (065) 3491-1514 ou (065) 9 99447513; 5. Será feita uma convocação por dia, conforme cronograma, se necessário este será convocado novamente em outras datas; 6. O Convocado poderá citar testemunhas até 03(três), citando nome completo do mesmo e a forma de localização da mesma(endereço, telefone, email); 7. O convocado, deverá apresentar documento de identificação e confirmar endereço, email e telefone de contato; 8. Se houver necessidade de diligência, ou equipamentos para gravação, filmagem ou outros procedimentos necessários, estes serão de responsabilidade da Câmara; 9. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos; 10. Se necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos; 11. Será disponibilizado ao Convocado, cópia de seu depoimento; 12. Assegura ao indiciado todos os direitos e prazos legais; 13. Se necessário, poderá designar outros servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão; 14. É de responsabilidade da comissão manter sob sua guarda documentos pertinentes ao processo, até sua conclusão; 15. Vale a todos os membros da comissão: a. Assessorar no trabalho da comissão; b. Sugerir medidas no interesse da comissão; c. Auxiliar a presente na condução dos trabalhos; d. Garantir o sigilo das declarações; e. Assinar com os demais membros, os documentos necessários; f. Substituir quaisquer um dos membros, quando necessário; 16. Obedecer prazos e horários estipulados.

Art. 2º CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19, será permitido também depoimentos a distância, seja através de vídeo conferência ou outros meios disponíveis no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira-MT., 02 de julho de 2020.

Maria Roseny Farias de Lima

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

OBJETO DO CONTRATO 004-2020:

Contratação de serviços de empresa especializada, para realização de concurso público (provas teóricas/práticas e títulos), incluindo todos os procedimentos necessários para realização do certame, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o provimento dos cargos de nível superior, médio e fundamental, abaixo citados, para suprir demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Alves Fontes**, inscrito no CPF sob o nº 532.607.755-87, portador da Cédula de Identidade sob o nº RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE., nascido aos 13/10/1973, residente e domiciliado nesta cidade e município de Itiquira-MT., e a **EMPRESA: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, sediada na Rua "A", nº 23, Bairro: Morada do Ouro – setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Tel. (065) 33219000 e (065) 9968-2701, Email:ildo@grupoatame.com.br e consultoria@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ILDO ADEMIR FACCIO**, inscrito no CPF sob o nº 468.475.531-20, portador da Cédula de Identidade sob o nº RG: 767.942 SSP/MT, expedida em 06/09/1988, brasileiro, casado, empresário, contador, filho de Inácio Faccio e Isolda Libera Faccio, natural de Descanso-SC., nascido aos 31/07/1972, inscrito no CRC/MT7788, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, na cidade e município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, oriundo do processo licitatório – modalidade concorrência pública 001/2019, celebram o presente aditivo, **objetivando a prorrogação da vigência do contrato**, com base no inciso II da quarta cláusula do respectivo contrato, abaixo transcrito e, com base no edital complementar 004/2020. **II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

e, tendo em vista a paralisação de todas as etapas do concurso público 001-2020, conforme edital complementar 004/2020, com as seguintes justificativas:

PRIMEIRA CLAÚSULA:

A vigência prevista na quarta cláusula, será prorrogada por 90(noveenta) dias, passando ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A Vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, a partir de 15 de Julho de 2020.

Os prazos previstos para a execução, conclusão e entrega dos serviços, poderão ser prorrogados, devidamente justificados, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos previstos na legislação vigente, especialmente na lei 8666/93, os quais devem estar devidamente caracterizados e atuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

I- alteração do Objeto pela administração; II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela 8666/93; V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimentos ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Parágrafo Primeiro: O prazo contratual será contado em dias consecutivos. Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na lei nº 8666/93.

SEGUNDA CLÁUSULA

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Assim, por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente aditivo contratual, em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 08 de Julho de 2020.

----- Câmara Municipal de Itiquira Márcio Alves Fontes Presidente Contratante	----- Atame – Assessoria e Consultoria, Planejamento e Pós Graduação Ildo Ademir Faccio Contratante
---	--

TESTEMUNHAS:

----- Maria de Fátima Gomes da Silva CPF 486.584.801-00 Responsável pela Unid. Controle Interno	----- Alysson Cardoso dos Santos CPF 052.995.481-84 Fiscal de contratos
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 163/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 163/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- **ANDRÉ PATRIK MACHADO DA SILVA** – Coordenador III- Eventos Municipais.

Art.2º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- **ANDRÉ PATRICK MACHADO DA SILVA** – Secretário Adjunto de Comunicação Eventos e Cerimonial.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação **ONDE SE LÊ:** Nº 013/2020 **LEIA-SE:** Nº 023/2020; tendo por objeto: **ONDE SE LÊ: “Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas aos Pais ou responsáveis dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica do Município de Jaciara-MT”; LEIA-SE: “Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT”, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade de ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa ONDE SE LÊ: DP SUPERMERCADO LTDA; LEIA-SE: JEAN C. R. SILVA COMÉRCIO; ao valor global de ONDE SE LÊ: R\$ 124.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais); LEIA-SE: R\$ 138.140,00 (Cento e trinta e oito mil cento e quarenta reais). Jaciara – MT, ONDE SE LÊ: 12 de maio de 2020; LEIA-SE: 09 de julho de 2020.**

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 162/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 162/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- **FABIO GARDIN DE ALMEIDA** – Secretário Adjunto de Comunicação, Eventos e Cerimonial.

Art.2º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Julho de 2020, conforme segue:

- **FABIO GARDIN DE ALMEIDA** – Diretor de Jornalismo.

Art.3º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRAR-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 21 de maio de 2020, torna público que realizará Licitação na modalidade **ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS DE N.º 008/2020; LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS DE N.º 009/2020**; do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para execução de Poço Artesiano Tubular Profundo no Bairro Cohab São Lourenço (anexo ao Páteo da PSF 05) - Município de Jaciara - MT”**, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **29 DE JULHO DE 2020 - 08h30 - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 09 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020/SMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020/SMAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, INFORMA que a candidatos (as) constantes no quadro em anexo, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, não compareceu à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara – MT, na data e horário previstos, conforme determinado no edital de convocação.

Jaciara/MT, 08 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

ANEXO I - LISTA DE CANDIDATA DESISTENTE

NOME DA CANDIDATA	SITUAÇÃO
THAYNARA OLIVEIRA MACIEL	Desistente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contrato Temporário da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT nº 001/2020, destinado ao preenchimento de vaga de visitador do Programa Criança Feliz, a comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT**, situada na Rua Jurucê, nº 1227 (atrás do SINE), Centro, no dia **13 de julho de 2020, das 08h00min às 11h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP;
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.
14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;

A candidata **NÃO PODERÁ** ter infringido as leis que fundamentaram o EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento da convocada na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição da candidata, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 08 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/
2018

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	VISITADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RGF ANEXO 02 1QD_1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO
---	--

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.170.964,44	819.685,35	2.208.878,63	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.216.463,75	858.547,09	2.246.240,37	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.523.150,80	944.892,58	2.323.437,24	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	306.687,05	86.345,49	77.196,87	0,00
Demais Haveres Financeiros	-45.499,31	-38.861,74	-37.361,74	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.170.964,44	-819.685,35	-2.208.878,63	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.428.967,72	21.062.182,64	13.501.818,32	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LÍMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	18.428.967,72	21.062.182,64	13.501.818,32	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-6,35	-3,89	-16,36	0,00
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	88.097,05	412.398,59	586.708,28	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

RREO ANEXO 01 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Em reais Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.586.771,00	25.564.122,00	3.654.750,97	7.370.140,26	18.193.981,74	3.635.805,63	7.162.832,54	18.401.289,46	6.529.156,12	
DESPESAS CORRENTES	19.365.993,00	19.616.679,99	3.261.972,76	6.800.549,53	12.816.130,46	3.298.139,05	6.648.353,44	12.968.326,55	6.120.141,68	
Pessoal e Encargos Sociais	10.100.241,41	9.992.886,16	1.550.086,04	3.077.153,39	6.915.732,77	1.550.086,04	3.077.153,39	6.915.732,77	3.003.577,86	
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00									
Outras Despesas Correntes	9.250.751,59	9.623.793,83	1.711.886,72	3.723.396,14	5.900.397,69	1.748.053,01	3.571.200,05	6.052.593,78	3.116.563,82	
DESPESAS DE CAPITAL	4.813.978,00	4.540.642,01	392.778,21	569.590,73	3.971.051,28	337.666,58	514.479,10	4.026.162,91	409.014,44	
Investimentos	4.729.978,00	4.535.642,01	392.778,21	569.590,73	3.966.051,28	337.666,58	514.479,10	4.021.162,91	409.014,44	
Inversões Financeiras	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Amortização da Dívida	79.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.406.800,00	1.406.800,00			1.406.800,00			1.406.800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	700.260,61	157.876,04	220.288,39	700.260,61	83.471,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.812.627,01	7.590.428,65	18.894.242,35	3.793.681,67	7.383.120,93	19.101.550,07	6.612.627,13	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.812.627,01	7.590.428,65	18.894.242,35	3.793.681,67	7.383.120,93	19.101.550,07	6.612.627,13	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.812.627,01	7.590.428,65	18.894.242,35	3.793.681,67	7.383.120,93	19.101.550,07	6.612.627,13	
RESERVA DO RPPS										



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	700.260,61	157.876,04	220.288,39	700.260,61	83.471,01	
DESPESAS CORRENTES	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	700.260,61	157.876,04	220.288,39	700.260,61	83.471,01	
Pessoal e Encargos Sociais	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	700.260,61	157.876,04	220.288,39	700.260,61	83.471,01	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 01 2BIM_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.586.771,00	25.586.771,00	3.157.255,68	12,34	6.260.046,50	24,47	19.326.724,50
RECEITAS CORRENTES	21.175.071,00	21.175.071,00	2.961.796,17	13,99	5.946.467,01	28,08	15.228.603,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.827.950,00	2.827.950,00	210.710,65	7,45	416.078,47	14,71	2.411.871,53
Impostos	2.687.550,00	2.687.550,00	207.791,74	7,73	407.358,67	15,16	2.280.191,33
Taxas	139.700,00	139.700,00	2.918,91	2,09	8.719,80	6,24	130.980,20
Contribuição de Melhoria	700,00	700,00					700,00
CONTRIBUIÇÕES	806.800,00	806.800,00	16.943,30	2,10	65.309,92	8,09	741.490,08
Contribuições Sociais	690.800,00	690.800,00					690.800,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	116.000,00	116.000,00	16.943,30	14,61	65.309,92	56,30	50.690,08
RECEITA PATRIMONIAL	146.500,00	146.500,00	2.058,32	1,40	5.264,68	3,59	141.235,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	146.500,00	146.500,00	2.058,32	1,40	5.264,68	3,59	141.235,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.380.521,00	17.380.521,00	2.732.083,90	15,72	5.459.813,94	31,41	11.920.707,06
Transferências da União e de suas Entidades	9.799.825,00	9.799.825,00	1.312.566,30	13,39	2.838.108,61	28,96	6.961.716,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de seus Municípios	5.096.696,00	5.096.696,00	969.597,92	19,02	1.720.867,28	33,76	3.375.828,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.484.000,00	2.484.000,00	449.919,68	18,11	900.838,05	36,27	1.583.161,95
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.300,00	13.300,00					13.300,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.600,00	2.600,00					2.600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.200,00	10.200,00					10.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.411.700,00	4.411.700,00	195.459,51	4,43	313.579,49	7,11	4.098.120,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIEÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.361.700,00	4.361.700,00	195.459,51	4,48	313.579,49	7,19	4.048.120,51
Transferências da União e de suas Entidades	3.559.090,00	3.559.090,00	195.459,51	5,49	313.579,49	8,81	3.245.510,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de seus Municípios	802.610,00	802.610,00					802.610,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	897.900,00	897.900,00					897.900,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.157.255,68	11,92	6.260.046,50	23,64	20.224.624,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.157.255,68	11,92	6.260.046,50	23,64	20.224.624,50
DÉFICIT (VI)¹					1.123.074,43		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.157.255,68	11,92	7.383.120,93	27,88	19.101.550,07

Emissão: 10/07/2020 11:10:43
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 1 de 3
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	897.900,00	897.900,00					897.900,00
RECEITAS CORRENTES	897.900,00	897.900,00					897.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	897.900,00	897.900,00					897.900,00
Contribuições Sociais	897.900,00	897.900,00					897.900,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de seus Municípios							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de seus Municípios							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 02 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	25.586.771,00	25.564.122,00	3.654.750,97	7.370.140,26	97,10	18.193.981,74	3.635.805,63	7.162.832,54	97,02	18.401.289,46	0,00
LEGISLATIVA	964.000,00	964.000,00	0,00	0,00	0,00	964.000,00	0,00	0,00	0,00	964.000,00	0,00
Ação Legislativa	964.000,00	964.000,00	0,00	0,00	0,00	964.000,00	0,00	0,00	0,00	964.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.587.240,00	3.502.625,47	761.739,13	1.722.347,79	22,69	1.780.277,68	793.794,51	1.633.099,29	22,12	1.869.526,18	0,00
Planejamento e Orçamento	132.900,00	136.950,00	10.926,66	34.634,66	0,46	102.315,34	10.926,66	34.634,66	0,47	102.315,34	0,00
Administração Geral	2.242.340,00	2.458.865,47	624.591,58	1.352.038,38	17,81	1.106.827,09	645.849,00	1.320.505,94	17,89	1.138.359,53	0,00
Administração Financeira	1.130.000,00	895.700,00	126.220,89	335.674,75	4,42	560.025,25	137.018,85	277.958,69	3,76	617.741,31	0,00
Controle Interno	77.000,00	6.110,00	0,00	0,00	0,00	6.110,00	0,00	0,00	0,00	6.110,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.209.440,00	1.278.576,00	221.710,80	415.460,57	5,47	863.115,43	222.944,93	397.598,19	5,39	880.977,81	0,00
Administração Geral	991.000,00	1.055.406,00	210.780,80	402.832,67	5,31	652.573,33	212.014,93	384.970,29	5,21	670.435,71	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	6.370,00	6.370,00	0,00	0,00	0,00	6.370,00	0,00	0,00	0,00	6.370,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	160.000,00	0,00	1.697,90	0,02	158.302,10	0,00	1.697,90	0,02	158.302,10	0,00
Assistência Comunitária	52.070,00	56.800,00	10.930,00	10.930,00	0,14	45.870,00	10.930,00	10.930,00	0,15	45.870,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	283.100,00	283.100,00	0,00	0,00	0,00	283.100,00	0,00	0,00	0,00	283.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	283.100,00	283.100,00	0,00	0,00	0,00	283.100,00	0,00	0,00	0,00	283.100,00	0,00
SAÚDE	5.189.855,00	5.984.941,99	1.189.559,20	2.205.510,03	29,06	3.779.431,96	1.190.059,20	2.200.120,53	29,80	3.784.821,46	0,00
Administração Geral	993.300,00	1.412.587,79	542.382,01	989.568,53	13,04	423.019,26	542.382,01	985.765,03	13,35	426.822,76	0,00
Atenção Básica	2.082.345,00	2.302.388,05	319.845,93	669.947,17	8,83	1.632.440,88	319.845,93	668.847,17	9,06	1.633.540,88	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.654.210,00	1.755.034,00	231.812,64	373.809,47	4,92	1.381.224,53	231.812,64	373.323,47	5,06	1.381.710,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	272.000,00	282.761,15	69.608,51	112.482,19	1,48	170.278,96	69.608,51	112.482,19	1,52	170.278,96	0,00
Vigilância Sanitária	55.000,00	92.171,00	17.423,70	49.309,90	0,65	42.861,10	17.423,70	49.309,90	0,67	42.861,10	0,00
Vigilância Epidemiológica	133.000,00	140.000,00	8.486,41	10.392,77	0,14	129.607,23	8.986,41	10.392,77	0,14	129.607,23	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.578.753,00	5.074.453,95	711.808,15	1.622.003,46	21,37	3.452.450,49	713.226,01	1.609.453,56	21,80	3.465.000,39	0,00
Administração Geral	338.700,00	365.284,56	37.102,53	228.631,52	3,01	136.653,04	38.520,39	216.081,62	2,93	149.202,94	0,00
Ensino Fundamental	2.413.193,00	1.969.695,00	285.926,40	605.585,99	7,98	1.364.109,01	285.926,40	605.585,99	8,20	1.364.109,01	0,00
Educação Infantil	2.816.250,00	2.728.864,39	388.779,22	787.785,95	10,38	1.941.078,44	388.779,22	787.785,95	10,67	1.941.078,44	0,00
Demais Subfunções	10.610,00	10.610,00	0,00	0,00	0,00	10.610,00	0,00	0,00	0,00	10.610,00	0,00
CULTURA	331.022,00	496.770,53	113.223,30	275.349,11	3,63	221.421,42	113.423,90	275.349,11	3,73	221.421,42	0,00
Administração Geral	97.000,00	113.600,00	21.144,00	44.133,14	0,58	69.466,86	21.344,60	44.133,14	0,60	69.466,86	0,00
Difusão Cultural	234.022,00	383.170,53	92.079,30	231.215,97	3,05	151.954,56	92.079,30	231.215,97	3,13	151.954,56	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	4.261.772,00	3.814.107,79	495.334,71	736.495,58	9,70	3.077.612,21	440.223,08	681.383,95	9,23	3.132.723,84	0,00
Administração Geral	1.367.750,00	1.469.135,78	233.292,09	410.733,76	5,41	1.058.402,02	233.292,09	410.733,76	5,56	1.058.402,02	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.774.022,00	2.224.972,01	251.612,42	305.182,82	4,02	1.919.789,19	196.500,79	250.071,19	3,39	1.974.900,82	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	10.430,20	20.579,00	0,27	99.421,00	10.430,20	20.579,00	0,28	99.421,00	0,00

Emissão: 10/07/2020 11:13:37

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 4

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habituação Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.210.827,00	967.266,06	33.078,84	94.089,77	1,24	873.176,29	33.078,84	94.089,77	1,27	873.176,29	0,00
Saneamento Básico Rural	851.827,00	790.541,80	33.078,84	53.482,74	0,70	737.059,06	33.078,84	53.482,74	0,72	737.059,06	0,00
Saneamento Básico Urbano	359.000,00	176.724,26	0,00	40.607,03	0,53	136.117,23	0,00	40.607,03	0,55	136.117,23	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.835,00	110.835,00	16.906,66	29.116,66	0,38	81.718,34	16.906,66	29.116,66	0,39	81.718,34	0,00
Administração Geral	95.800,00	95.800,00	16.906,66	29.116,66	0,38	66.683,34	16.906,66	29.116,66	0,39	66.683,34	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.730,00	12.730,00	0,00	0,00	0,00	12.730,00	0,00	0,00	0,00	12.730,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.305,00	2.305,00	0,00	0,00	0,00	2.305,00	0,00	0,00	0,00	2.305,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	236.546,00	501.486,00	20.937,36	60.660,26	0,80	440.825,74	21.304,79	47.114,91	0,64	454.371,09	0,00
Administração Geral	176.500,00	190.500,00	20.937,36	60.580,26	0,80	129.919,74	21.304,79	47.034,91	0,64	143.465,09	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	60.046,00	310.986,00	0,00	80,00	0,00	310.906,00	0,00	80,00	0,00	310.906,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.854,00	73.854,00	15.720,00	23.712,00	0,31	50.142,00	15.720,00	23.712,00	0,32	50.142,00	0,00
Administração Geral	62.654,00	62.654,00	15.720,00	23.712,00	0,31	38.942,00	15.720,00	23.712,00	0,32	38.942,00	0,00
Turismo	11.200,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	95.481,00	117.304,21	3.500,00	18.823,20	0,25	98.481,01	3.500,00	18.823,20	0,25	98.481,01	0,00
Energia Elétrica	95.481,00	117.304,21	3.500,00	18.823,20	0,25	98.481,01	3.500,00	18.823,20	0,25	98.481,01	0,00
TRANSPORTES	731.906,00	665.306,00	30.507,31	79.209,31	1,04	586.096,69	30.507,31	79.209,31	1,07	586.096,69	0,00
Administração Geral	160.700,00	165.100,00	30.507,31	55.209,31	0,73	109.890,69	30.507,31	55.209,31	0,75	109.890,69	0,00
Transporte Rodoviário	571.206,00	500.206,00	0,00	24.000,00	0,32	476.206,00	0,00	24.000,00	0,33	476.206,00	0,00
DESPORTO E LAZER	310.340,00	317.695,00	40.725,51	87.362,52	1,15	230.332,48	41.116,40	73.762,06	1,00	243.932,94	0,00
Administração Geral	170.340,00	173.695,00	25.982,64	72.391,65	0,95	101.303,35	26.145,53	58.791,19	0,80	114.903,81	0,00
Desporto Comunitário	62.000,00	62.000,00	10.738,87	10.738,87	0,14	51.261,13	10.738,87	10.738,87	0,15	51.261,13	0,00
Lazer	56.000,00	60.000,00	4.004,00	4.232,00	0,06	55.768,00	4.232,00	4.232,00	0,06	55.768,00	0,00
Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.406.800,00	1.406.800,00	0,00	0,00	0,00	1.406.800,00	0,00	0,00	0,00	1.406.800,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	2,90	700.260,61	157.876,04	220.288,39	2,98	700.260,61	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.484.671,00	26.484.671,00	3.812.627,01	7.590.428,65	100,00	18.894.242,35	3.793.681,67	7.383.120,93	100,00	19.101.550,07	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	2,90	700.260,61	157.876,04	220.288,39	2,98	700.260,61	0,00
LEGISLATIVA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Ação Legislativa	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 10/07/2020 11:13:37
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.Page 2 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ADMINISTRAÇÃO	105.000,00	123.200,00	41.273,06	52.589,01	0,69	70.610,99	41.273,06	52.589,01	0,71	70.610,99	0,00
Planejamento e Orçamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Administração Geral	56.000,00	74.200,00	18.314,30	27.173,83	0,36	47.026,17	18.314,30	27.173,83	0,37	47.026,17	0,00
Administração Financeira	36.000,00	36.000,00	22.958,76	25.415,18	0,33	10.584,82	22.958,76	25.415,18	0,34	10.584,82	0,00
Controle Interno	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000,00	38.390,00	11.075,20	16.022,86	0,21	22.367,14	11.075,20	16.022,86	0,22	22.367,14	0,00
Administração Geral	35.000,00	38.390,00	11.075,20	16.022,86	0,21	22.367,14	11.075,20	16.022,86	0,22	22.367,14	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	165.000,00	165.000,00	28.402,71	40.230,67	0,53	124.769,33	28.402,71	40.230,67	0,54	124.769,33	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	15.522,98	21.397,11	0,28	18.602,89	15.522,98	21.397,11	0,29	18.602,89	0,00
Atenção Básica	106.000,00	106.000,00	11.065,81	16.112,94	0,21	89.887,06	11.065,81	16.112,94	0,22	89.887,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.000,00	11.000,00	1.190,44	1.785,40	0,02	9.214,60	1.190,44	1.785,40	0,02	9.214,60	0,00
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	623,48	935,22	0,01	2.064,78	623,48	935,22	0,01	2.064,78	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	478.800,00	479.859,00	75.786,95	109.438,67	1,44	370.420,33	75.786,95	109.438,67	1,48	370.420,33	0,00
Administração Geral	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00
Ensino Fundamental	170.000,00	165.200,00	28.483,85	41.261,56	0,54	123.938,44	28.483,85	41.261,56	0,56	123.938,44	0,00
Educação Infantil	304.600,00	310.459,00	47.303,10	68.177,11	0,90	242.281,89	47.303,10	68.177,11	0,92	242.281,89	0,00
CULTURA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Administração Geral	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	8.500,00	8.500,00	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	0,00
Administração Geral	8.500,00	8.500,00	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	1.338,12	2.007,18	0,03	6.492,82	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 10/07/2020 11:13:37
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
TRANSPORTES	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00
Administração Geral	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00
DESPORTO E LAZER	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	897.900,00	920.549,00	157.876,04	220.288,39	2,90	700.260,61	157.876,04	220.288,39	2,98	700.260,61	0,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 03 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.863.531,32	1.827.947,32	2.646.957,44	1.959.365,88	1.591.769,04	1.749.814,30	1.737.559,62	3.287.895,50	1.563.449,24	1.860.964,31	1.524.395,84	1.804.477,91	23.418.127,72	23.542.071,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	281.892,13	99.304,72	164.411,84	437.830,21	256.625,73	166.638,70	124.277,85	276.846,57	99.227,17	106.140,65	102.324,35	108.386,30	2.223.906,22	2.827.950,00
IPTU	235,30	66,61	490,47										43.366,31	85.500,00
ISS	25.501,52	97.263,11	114.402,12	114.561,82	111.312,22	107.944,81	106.922,85	166.196,70	94.060,14	90.649,74	77.609,50	108.386,30	1.214.810,83	1.909.150,00
ITBI	182.610,46	615,00	47.527,90	321.948,39	400,00	57.118,89	1.180,00	2.769,07	336,62	13.228,93	20.005,00		647.740,26	460.900,00
IRRF					144.473,51			83.319,34					227.792,85	232.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	73.544,82	1.360,00	1.991,35	1.320,00	440,00	1.575,00	605,00	640,00	3.825,74	1.975,15	2.918,91		90.195,97	140.400,00
Contribuições				2.399,84			13.353,18	19.650,37	25.172,34	23.194,28	16.943,30		100.713,31	806.800,00
Receita Patrimonial	3.843,46	2.823,80	3.542,03	3.160,01	1.968,89	2.442,68	1.543,82	1.420,95	1.937,34	1.269,02	1.473,38	584,94	26.010,32	146.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.843,46	2.823,80	3.542,03	3.160,01	1.968,89	2.442,68	1.543,82	1.420,95	1.937,34	1.269,02	1.473,38	584,94	26.010,32	146.500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.577.795,73	1.724.880,59	2.475.976,77	1.515.949,32	1.333.174,42	1.580.732,92	1.598.384,77	2.987.177,61	1.437.112,39	1.730.360,36	1.403.654,81	1.695.506,67	21.060.706,36	19.747.521,00
Cota Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	259.014,01	755.374,52	7.600.888,74	7.910.000,00
Cota Parte do ICMS	302.106,63	256.758,95	382.722,59	331.996,30	291.459,78	430.370,88	357.554,50	554.486,84	338.312,48	299.832,67	449.762,77	283.173,95	4.278.540,34	3.900.000,00
Cota Parte do IPVA	59.452,12	35.922,44	46.993,47	35.278,76	32.373,54	18.673,91	9.306,29	11.140,90	39.166,02	34.449,86	57.031,83	31.019,01	410.808,15	450.000,00
Cota Parte do ITR	899,83	69,96	736,46	123,86	2.156,64	81.573,72	4.072,16	2.088,20	1.767,78	2.827,23	13,22		96.329,06	180.000,00
Transferência da LC 87/1966														5.000,00
Transferência LC 61/1989	2.186,97	1.882,20	2.558,37	1.871,83	2.315,88	2.347,17	1.823,01	2.532,45	833,42	2.842,14	2.202,50	1.737,66	25.133,60	24.000,00
Transferências FUNDEB	215.107,66	179.687,67	224.713,24	204.820,36	182.945,00	254.579,75	221.213,44	323.999,09	220.973,02	229.945,35	267.965,75	181.953,93	2.707.904,26	2.484.000,00
Outras Transferências Correntes	304.603,35	704.340,44	1.071.300,29	396.633,93	336.593,56	346.378,17	398.031,20	1.059.145,22	229.766,78	284.396,94	367.664,73	442.247,60	5.941.102,21	4.794.521,00
Outras Receitas Correntes		938,21	3.026,80	26,50				2.800,00					6.791,51	13.900,00
DEDUÇÕES (II)	211.179,49	167.794,01	175.939,56	182.524,58	162.263,87	195.485,41	195.463,31	258.474,56	197.107,66	242.635,05	153.164,26	213.913,32	2.355.945,08	3.057.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														690.800,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	211.179,49	167.794,01	175.939,56	182.524,58	162.263,87	195.485,41	195.463,31	258.474,56	197.107,66	242.635,05	153.164,26	213.913,32	2.355.945,08	2.367.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.652.351,83	1.660.153,31	2.471.017,88	1.776.841,30	1.429.505,17	1.554.328,89	1.542.096,31	3.029.420,94	1.366.341,58	1.618.329,26	1.371.231,58	1.590.564,59	21.062.182,64	20.484.271,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 06 2BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL
---	--

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.175.071,00	5.946.467,01	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.827.950,00	416.078,47	
IPTU	85.500,00	3.082,44	
ISS	1.909.150,00	370.705,68	
ITBI	460.900,00	33.570,55	
IRRF	232.000,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.400,00	8.719,80	
Contribuições	806.800,00	65.309,92	
Receita Patrimonial	146.500,00	5.264,68	
Aplicações Financeiras (II)	146.500,00	5.264,68	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	17.380.521,00	5.459.813,94	
Cota-parte do FPM	6.450.000,00	1.997.398,20	
Cota-parte do ICMS	3.120.000,00	1.096.865,60	
Cota-parte do IPVA	360.000,00	129.333,71	
Cota Parte do ITR	144.000,00	3.686,61	
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	24.000,00	7.615,72	
Transferências do FUNDEB	2.484.000,00	900.838,05	
Outras Transferências Correntes	4.794.521,00	1.324.076,05	
Demais Receitas Correntes	13.300,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	13.300,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II + III)	21.028.571,00	5.941.202,33	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.411.700,00	313.579,49	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	
Transferências de Capital	4.361.700,00	313.579,49	
Convênios	4.103.047,00	313.579,49	
Outras Transferências de Capital	258.653,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI + VII + VIII + IX + X)	4.411.700,00	313.579,49	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.440.271,00	6.254.781,82	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.616.679,99	6.800.549,53	6.648.353,44	6.120.141,68	156.454,99	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.992.886,16	3.077.153,39	3.077.153,39	3.003.577,86	46.113,43	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.623.793,83	3.723.396,14	3.571.200,05	3.116.563,82	110.341,56	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.213.693,83	3.572.541,91	3.431.473,06	2.996.845,76	110.341,56	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.616.679,99	6.800.549,53	6.648.353,44	6.120.141,68	156.454,99	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.540.642,01	569.590,73	514.479,10	409.014,44	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.535.642,01	569.590,73	514.479,10	409.014,44	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.540.642,01	569.590,73	514.479,10	409.014,44	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.406.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.564.122,00	7.370.140,26	7.162.832,54	6.529.156,12	156.454,99	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	-430.829,29
--	-------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS		Até ABRIL / 2020
		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		5,264,68
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-425.564,61
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	1.170.964,44	819.685,35
Disponibilidade de Caixa	1.216.463,75	858.547,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.523.150,80	944.892,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	306.687,05	86.345,49
Demais Haveres Financeiros	-45.499,31	-38.861,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.170.964,44	-819.685,35
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-351.279,09
AJUSTE METODOLÓGICO		Até ABRIL / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		220.341,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI		-571.620,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-566.355,97
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 07 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		242.800,48	156.454,99		86.345,49							86.345,49
EXECUTIVO		242.800,48	156.454,99		86.345,49							86.345,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		56.626,86	51.926,86		4.700,00							4.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		67.398,19	49.481,79		17.916,40							17.916,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		47.334,50	35.054,30		12.280,20							12.280,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO		61.051,96	10.730,95		50.321,01							50.321,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		5.359,61	4.709,78		649,83							649,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		3.515,00	3.515,00									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		1.514,36	1.036,31		478,05							478,05
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		63.886,57	63.886,57									
TOTAL (III) = (I + II)		306.687,05	220.341,56		86.345,49							86.345,49

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		63.886,57	63.886,57									
EXECUTIVO		63.886,57	63.886,57									
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		8.800,00	8.800,00									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		29.000,00	29.000,00									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		21.886,57	21.886,57									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.200,00	4.200,00									

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 08 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.455.550,00	2.455.550,00	407.358,67	16,59 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	85.500,00	85.500,00	3.082,44	3,61 %
1.1.1-IPTU	53.000,00	53.000,00	518,36	0,98 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	32.500,00	32.500,00	2.564,08	7,89 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	460.900,00	460.900,00	33.570,55	7,28 %
1.2.1-ITBI	460.900,00	460.900,00	33.570,55	7,28 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.909.150,00	1.909.150,00	370.705,68	19,42 %
1.3.1-ISS	1.884.000,00	1.884.000,00	370.705,68	19,68 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	25.150,00	25.150,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.469.000,00	12.469.000,00	4.041.720,13	32,41 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.910.000,00	7.910.000,00	2.496.747,59	31,56 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.300.000,00	7.300.000,00	2.496.747,59	34,20 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	305.000,00	305.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	305.000,00	305.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.371.081,87	35,16 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00		
2.4-Cota-Parte IPH-Exportação	24.000,00	24.000,00	7.615,72	31,73 %
2.5-Cota-Parte ITR	180.000,00	180.000,00	4.808,23	2,56 %
2.6-Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	161.666,72	35,93 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.924.550,00	14.924.550,00	4.449.078,80	29,81 %

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	417.400,00	417.400,00	122.633,97	29,38 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	218.000,00	218.000,00	65.413,27	30,01 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	78.400,00	78.400,00	27.464,00	35,03 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	120.000,00	120.000,00	29.756,70	24,80 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	235.000,00	235.000,00	22.338,29	9,51 %
6.1-Transferências de Convênios	235.000,00	235.000,00	22.338,29	9,51 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	652.400,00	652.400,00	144.972,26	22,22 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.371.800,00	2.371.800,00	808.344,00	34,08 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.460.000,00	1.460.000,00	499.349,51	34,20 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	780.000,00	780.000,00	274.216,37	35,16 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		
10.4-Cota-Parte IPT-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.800,00	4.800,00	1.523,14	31,73 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	36.000,00	36.000,00	921,64	2,56 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.000,00	90.000,00	32.333,34	35,93 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.484.000,00	2.484.000,00	900.838,05	36,27 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.484.000,00	2.484.000,00	900.838,05	36,27 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	112.200,00	112.200,00	92.494,05	82,44 %

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.846.221,60	1.847.621,60	677.745,85	36,68 %	677.745,85	36,68 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.191.450,00	1.192.850,00	408.092,90	34,21 %	408.092,90	34,21 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	654.771,60	654.771,60	269.652,95	41,18 %	269.652,95	41,18 %	
14-OUTRAS DESPESAS	639.878,40	643.237,40	146.747,62	22,81 %	146.747,62	22,81 %	
14.1-Com Educação Infantil	608.378,40	614.237,40	128.632,53	20,94 %	128.632,53	20,94 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	31.500,00	29.000,00	18.115,09	62,47 %	18.115,09	62,47 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.486.100,00	2.490.859,00	824.493,47	33,10 %	824.493,47	33,10 %	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

VALOR

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

INDICADORES DO FUNDEB					VALOR		
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)					824.493,47		
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %					75,24		
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %					16,29		
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))					8,47		
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR		
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					83.034,29		
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²					83.034,29		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR ⁷ NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.900.240,00	2.818.713,39	852.963,06	30,26 %	852.963,06	30,26 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.799.828,40	1.807.087,40	536.725,43	29,70 %	536.725,43	29,70 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.100.411,60	1.011.625,99	316.237,63	31,26 %	316.237,63	31,26 %	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.617.433,00	2.216.719,56	789.802,45	35,63 %	777.252,55	35,06 %	12.549,90
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	686.271,60	683.771,60	287.768,04	42,09 %	287.768,04	42,09 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.931.161,40	1.532.947,96	502.034,41	32,75 %	489.484,51	31,93 %	12.549,90
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.517.673,00	5.035.432,95	1.642.765,51	32,62 %	1.630.215,61	32,37 %	12.549,90
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR		
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					92.494,05		
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					83.034,29		
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					184.141,36		
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) (6)					359.669,70		
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) (6)					1.270.545,91		
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)					28,56		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (i)
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	255.380,00	235.380,00	42.101,91	17,89 %	42.101,91	17,89 %	
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	255.380,00	235.380,00	42.101,91	17,89 %	42.101,91	17,89 %	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.773.053,00	5.270.812,95	1.684.867,42	31,97 %	1.672.317,52	31,73 %	12.549,90
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)	
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					17.284,40		
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					17.284,40		
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA				FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					83.034,29		
46-(-) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					900.838,05		65.413,27
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					749.877,76		
47.1-Orçamento do Exercício					749.877,76		
47.2-Restos a Pagar							
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					359,81		
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					234.354,39		65.413,27
50-(-) Ajustes					81.628,05		11.851,30
50.1-(-)Retenções					81.628,05		11.851,30
50.2-(-)Valores a recuperar							
50.3-(-)Outros valores extraorçamentários							
50.4-(-)Conciliação Bancária							
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					315.982,44		77.264,57

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 09 2BIM

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL
	RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)
	em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.540.642,01	569.590,73	3.971.051,28
Investimentos	4.535.642,01	569.590,73	3.966.051,28
Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00
Amortização da Dívida			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.540.642,01	569.590,73	3.971.051,28
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	4.540.642,01	569.590,73	3.971.051,28

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso IIIEDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITOPAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RREO ANEXO 12 2BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.687.550,00	2.687.550,00	407.358,67	15,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	85.500,00	85.500,00	3.082,44	3,61
IPTU	53.000,00	53.000,00	518,36	0,98
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	32.500,00	32.500,00	2.564,08	7,89
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	460.900,00	460.900,00	33.570,55	7,28
ITBI	460.900,00	460.900,00	33.570,55	7,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.909.150,00	1.909.150,00	370.705,68	19,42
ISS	1.884.000,00	1.884.000,00	370.705,68	19,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	25.150,00	25.150,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	232.000,00	232.000,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.859.000,00	11.859.000,00	4.041.720,13	34,08
Cota-Parte FPM	7.300.000,00	7.300.000,00	2.496.747,59	34,20
Cota-Parte ITR	180.000,00	180.000,00	4.608,23	2,56
Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	161.666,72	35,93
Cota-Parte ICMS	3.900.000,00	3.900.000,00	1.371.081,87	35,16
Cota-Parte IPT-Exportação	24.000,00	24.000,00	7.615,72	31,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.546.550,00	14.546.550,00	4.449.078,80	30,59

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	914.385,75	1.058.328,75	367.684,25	34,74	366.584,25	34,64	298.402,24	28,20	
Despesas Correntes	831.695,00	959.638,00	367.684,25	38,31	366.584,25	38,20	298.402,24	31,10	
Despesas de Capital	82.690,75	98.690,75							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.218.749,25	1.198.571,25	155.004,25	12,93	155.004,25	12,93	115.503,46	9,64	
Despesas Correntes	1.127.990,00	1.099.012,00	155.004,25	14,10	155.004,25	14,10	115.503,46	10,51	
Despesas de Capital	90.759,25	99.559,25							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.250,00	111.011,15	96.095,66	86,56	96.095,66	86,56	66.720,31	60,10	
Despesas Correntes	100.250,00	111.011,15	96.095,66	86,56	96.095,66	86,56	66.720,31	60,10	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	46.420,00	60.420,00	24.514,28	40,57	24.514,28	40,57	23.890,80	39,54	
Despesas Correntes	46.370,00	60.370,00	24.514,28	40,61	24.514,28	40,61	23.890,80	39,57	
Despesas de Capital	50,00	50,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	51.350,00	58.350,00	7.018,80	12,03	7.018,80	12,03	7.018,80	12,03	
Despesas Correntes	49.500,00	56.500,00	7.018,80	12,42	7.018,80	12,42	7.018,80	12,42	
Despesas de Capital	1.850,00	1.850,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	979.150,00	1.396.167,79	991.727,71	71,03	987.324,21	70,76	893.658,36	64,01	
Despesas Correntes	956.000,00	1.321.017,79	985.452,71	74,60	981.649,21	74,31	887.383,36	67,17	
Despesas de Capital	23.150,00	75.150,00	6.275,00	8,35	6.275,00	8,35	6.275,00	8,35	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.310.305,00	3.882.848,94	1.642.044,95	42,29	1.637.141,45	42,16	1.405.193,97	36,19	

Emissão: 10/07/2020 11:20:12
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XI) = (XI)	1.642.044,95	1.637.141,45	1.405.193,97
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.642.044,95	1.637.141,45	1.405.193,97
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 15 % (LC 141/2012)			667.361,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 20,00% (Lei Orgânica Municipal)			889.815,76
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	752.229,19	747.325,69	515.378,21
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 20,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	36,91	36,80	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (I) = (h - (i ou j))
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XI(d))					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 10/07/2020 11:20:12
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 4
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (d) = (h - (i ou j))
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.681.800,00	1.681.800,00	382.992,02	22,77
Provenientes da União	1.288.000,00	1.288.000,00	299.280,02	23,24
Provenientes dos Estados	393.800,00	393.800,00	83.712,00	21,26
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	1.681.800,00	1.681.800,00	382.992,02	22,77

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.273.959,25	1.350.059,30	318.375,86	23,58	318.375,86	23,58	316.645,63	23,45	
Despesas Correntes	1.234.215,00	1.207.805,05	211.324,64	17,50	211.324,64	17,50	209.594,41	17,35	
Despesas de Capital	39.744,25	142.254,25	107.051,22	75,25	107.051,22	75,25	107.051,22	75,25	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	446.460,75	567.462,75	220.590,62	38,87	220.104,62	38,79	133.016,04	23,44	
Despesas Correntes	414.620,00	442.822,00	126.123,62	28,48	125.637,62	28,37	124.229,04	28,05	
Despesas de Capital	31.840,75	124.640,75	94.467,00	75,79	94.467,00	75,79	8.787,00	7,05	
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	171.750,00	171.750,00	16.386,53	9,54	16.386,53	9,54	16.386,53	9,54	
Despesas Correntes	171.750,00	171.750,00	16.386,53	9,54	16.386,53	9,54	16.386,53	9,54	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	11.580,00	34.751,00	25.730,84	74,04	25.730,84	74,04	21.664,02	62,34	
Despesas Correntes	11.530,00	34.701,00	25.730,84	74,15	25.730,84	74,15	21.664,02	62,43	
Despesas de Capital	50,00	50,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	86.650,00	86.650,00	3.373,97	3,89	3.373,97	3,89	3.373,97	3,89	
Despesas Correntes	84.800,00	84.800,00	3.373,97	3,98	3.373,97	3,98	3.373,97	3,98	
Despesas de Capital	1.850,00	1.850,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	54.150,00	56.420,00	19.237,93	34,10	19.237,93	34,10	16.387,93	29,05	
Despesas Correntes	52.000,00	54.270,00	19.237,93	35,45	19.237,93	35,45	16.387,93	30,20	
Despesas de Capital	2.150,00	2.150,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	2.044.550,00	2.267.093,05	603.695,75	26,63	603.209,75	26,61	507.474,12	22,38	

Emissão: 10/07/2020 11:20:12

Page 3 de 4

Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.188.345,00	2.408.398,05	686.060,11	28,49	684.960,11	28,44	615.047,87	25,54	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.665.210,00	1.766.034,00	375.594,87	21,27	375.106,87	21,24	248.519,50	14,07	
SUPOORTE PROFLÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	272.000,00	282.761,15	112.482,19	39,78	112.482,19	39,78	83.106,84	29,39	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	58.000,00	95.171,00	50.245,12	52,79	50.245,12	52,79	45.554,82	47,87	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	138.000,00	145.000,00	10.392,77	7,17	10.392,77	7,17	10.392,77	7,17	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	1.033.300,00	1.452.587,79	1.010.965,64	69,60	1.007.162,14	69,34	910.046,29	62,65	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.354.855,00	6.149.941,99	2.245.740,70	36,52	2.240.351,20	36,43	1.912.668,09	31,10	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

RGF ANEXO 06 1QD_1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06		em Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	13.501,818,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	13.501,818,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	13.501,818,32	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.208,878,63	-16,36
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RGF ANEXO 05 1QD_1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	584.049,64	55.350,44	332.785,60	0,00	517.680,10	0,00	-321.766,50	140.036,99	0,00	-461.803,49
Recursos Ordinários	584.049,64	55.350,44	332.785,60	0,00	517.680,10	0,00	-321.766,50	140.036,99	0,00	-461.803,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.903.109,92	21.846,43	784.912,88	0,00	74.575,15	0,00	1.021.775,46	25.056,50	0,00	996.718,96
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	142.772,13	8.916,40	22.947,49	0,00	19.498,91	0,00	91.409,33	12.549,90	0,00	78.859,43
Transferências do FUNDEB	388.639,35	0,00	111.599,05	0,00	23.754,63	0,00	253.285,67	0,00	0,00	253.285,67
Outros Recursos Destinados à Educação	121.720,53	0,00	0,00	0,00	25,20	0,00	121.695,33	0,00	0,00	121.695,33
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-466.890,55	0,00	215.632,92	0,00	13.382,53	0,00	-695.906,00	12.020,60	0,00	-707.926,60
Outros Recursos Destinados à Saúde	682.864,58	12.280,20	9.176,98	0,00	9.780,79	0,00	651.626,61	486,00	0,00	651.140,61
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.034.003,88	649,83	425.556,44	0,00	8.133,09	0,00	599.664,52	0,00	0,00	599.664,52
TOTAL (III) = (I + II)	2.487.159,56	77.196,87	1.117.698,48	0,00	592.255,25	0,00	700.008,96	165.093,49	0,00	534.915,47
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RGF ANEXO 04 1QD_1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	584.049,64	55.350,44	332.785,60	0,00	517.680,10	0,00	-321.766,50	140.036,99	0,00	-461.803,49
Recursos Ordinários	584.049,64	55.350,44	332.785,60	0,00	517.680,10	0,00	-321.766,50	140.036,99	0,00	-461.803,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.903.109,92	21.846,43	784.912,88	0,00	74.575,15	0,00	1.021.775,46	25.056,50	0,00	996.718,96
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	142.772,13	8.916,40	22.947,49	0,00	19.498,91	0,00	91.409,33	12.549,90	0,00	78.859,43
Transferências do FUNDEB	388.639,35	0,00	111.599,05	0,00	23.754,63	0,00	253.285,67	0,00	0,00	253.285,67
Outros Recursos Destinados à Educação	121.720,53	0,00	0,00	0,00	25,20	0,00	121.695,33	0,00	0,00	121.695,33
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-466.890,55	0,00	215.632,92	0,00	13.382,53	0,00	-695.906,00	12.020,60	0,00	-707.926,60
Outros Recursos Destinados à Saúde	682.864,58	12.280,20	9.176,98	0,00	9.780,79	0,00	651.626,61	486,00	0,00	651.140,61
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.034.003,88	649,83	425.556,44	0,00	8.133,09	0,00	599.664,52	0,00	0,00	599.664,52
TOTAL (III) = (I + II)	2.487.159,56	77.196,87	1.117.698,48	0,00	592.255,25	0,00	700.008,96	165.093,49	0,00	534.915,47
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RGF ANEXO 01 1QD_1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	890.380,45	791.688,84	905.999,30	819.890,24	813.966,74	824.782,35	825.938,36	858.705,24	757.227,70	838.654,55	885.917,15	838.531,81	10.051.682,73	
Pessoal Ativo	885.494,94	791.688,84	896.609,99	810.180,87	802.431,76	819.770,20	816.085,03	858.705,24	753.840,15	835.639,55	877.146,68	830.815,40	9.978.408,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	704.054,24	642.765,29	762.812,22	677.161,53	662.681,14	714.192,37	721.120,30	708.450,15	753.840,15	701.965,44	749.910,10	724.726,57	8.523.679,50	
Obrigações Patronais	181.440,70	148.923,55	133.797,77	133.019,34	139.750,62	105.577,83	94.964,73	150.255,09		133.674,11	127.236,58	106.088,83	1.454.729,15	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	4.885,51		9.389,31	9.709,37	11.534,98	5.012,15	9.853,33		3.387,55	3.015,00	8.770,47	7.716,41	73.274,08	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	4.885,51		9.389,31	9.709,37	11.534,98	5.012,15	9.853,33		3.387,55	3.015,00	8.770,47	7.716,41	73.274,08	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária							2.000,00		8.400,00	1.156,91	5.600,00		17.156,91	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							2.000,00						17.156,91	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	890.380,45	791.688,84	905.999,30	819.890,24	813.966,74	824.782,35	823.938,36	858.705,24	748.827,70	837.497,64	880.317,15	838.531,81	10.034.525,82	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													10.034.525,82	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.062.182,64	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.062.182,64	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.034.525,82	47,64 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.373.578,63	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	10.804.899,70	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.236.220,77	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

1º Quadrimestre de 2020

Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54,00 %	47,64 %	-6,36 %

Emissão: 10/07/2020 11:31:39
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Page 2 de 2
Homologado

RGF ANEXO 03 1QD_1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.428.967,72	21.062.182,64	13.501.818,32	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	18.428.967,72	21.062.182,64	13.501.818,32	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 20 DE 10 DE JULHO DE 2020.
DECRETO N.º 20 DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e priva-

das, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 86 (oitenta e seis) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 10 de julho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão ser realizadas, nos período compreendido das 18:00hr as 19:00hr desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiéis frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienização das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora pelo período de 10 (dez) dias, ou seja até dia 20/07/2020 contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias ou seja até dia 20/07/2020 os bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pastelerias e os espetinhos e Lanches em geral que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 03 (três) e 02 (duas) mesas, respectivamente, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 19h:00m as 05h:00m, de 10 de julho a 20 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 10 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO 091/2020

DECRETO Nº. 091/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação do candidato no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

Considerando o teor do termo de desistência do Candidato Dhiego Donizeth Ferreira Gumieri, classificado em 4º lugar para o cargo de Técnico em Radiologia,

Considerando a portaria nº 159/2020 que defere o pedido de desistência do candidato acima mencionado.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo o servidor público, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÍVEL	GRAU	CLASSIFICAÇÃO
------------------------------	-------	------	---------------

1	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	01	I	5º colocado
---	-------------------------	----	---	-------------

Parágrafo Único – A nomeação e lotação do servidor objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência e telefone de contato;
- b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- c) Declaração de bens;
- d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- i) PIS/PASEP;
- j) Cópia da Carteira de Trabalho;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

- q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGOS: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;
- Ácido Úrico,
- Creatinina,
- Urina EAS,
- Glicemia de jejum,
- Sorologia para Chagas,
- Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2 e HIV)
- TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,
- Colesterol total e frações,
- Triglicerídeos,
- Parasitológico,
- Radiografia de Tórax - AP e perfil
- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses
- Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.
- Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima

- Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)
- Eletrocardiograma (validade 06 meses)
- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima
- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- as informações prestadas pelo candidato;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 10 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 117/2020

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: ABERONI FIRME DE OLIVEIRA – MEI

Objeto: Rescisão contratual

PORTARIA 167/2020

PORTARIA Nº167, DE 10 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: Designar servidora para responder e assinar pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru - MT.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de JAURU-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Dionne Aparecida Carrijo de Souza, brasileira, residente e domiciliado no município de Jauru - MT, para responder e assinar por todas as ações das contas do Fundo Municipal de Saúde de Jauru - MT juntamente com o Prefeito Municipal de Jauru Pedro Ferreira de Souza.

Art. 2º - Caberá a servidora

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE AVALIZAR CHEQUES SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE DE RECURSO CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO EMITIR COMPROVANTES CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAR EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES - POUPANCA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCEDIMENTO JUDICIAL CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAL ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAL ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço Municipal "Jose Peres" Jauru – MT, 10 de julho de 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O Pregoeiro Municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Licitação: 004/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação Data da Adjudicação: 10/07/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA A COVID-19 (AZITROMICINA 500

MG E IVERMECTINA 6 MG), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVIRUS).

FORNECEDOR:

Razão Social: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.368.399/0001-38 Valor: R\$ 43.325,00 (Quarenta três mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Juruena – MT, 10 de Julho de 2020

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 741/2020 - CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT

LEI Nº 741/2020

08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas da proteção, promoção e preservação da saúde individual e coletiva, regulamenta as atividades relacionadas à saúde desenvolvidas no município de Luciara-MT, por entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º - O direito à saúde é inerente ao indivíduo, e pressupõe o acesso a bens e serviços, essências, como a alimentação, a moradia, a saúde, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, o lazer, o transporte, segurança e educação.

Parágrafo único: O cidadão tem o direito de:

I - Ter garantido e respeitado o sigilo sobre os dados pessoais revelados.

II – Obter informações e esclarecimentos adequados a respeito das ações e serviços de saúde prestados, sobre situações à saúde e, quando for o caso, sobre seu estado de saúde, a evolução do quadro nosológico e possíveis alternativas de tratamento.

III – Decidir livremente sobre a aceitação ou recusa à assistência oferecida pelos serviços de saúde e pela sociedade, salvo em casos que caracterizam riscos à saúde da coletividade.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a execução das atividades de proteção e promoção da saúde da população, afetas as matérias relacionadas com produtos, saúde do trabalhador, meio ambiente e de trabalho **prestação de serviços**, bem como elaboração de normas técnicas especiais e **específicas** (portarias, resoluções, no que couber) respeitando a legislação federal e estadual.

Artigo 4º - Constitui dever do Município consolidar o direito de cidadania, configurando saúde como processo social que determina às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico e mental.

Artigo 5º - os recursos financeiros do **SUS** serão depositados em conta especial, movimentada pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A gestão financeira se fará por meio do Fundo Municipal de Saúde.

§2º - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados em âmbito do SUS serão repassados pela **Prefeitura Municipal** ao **Fundo de Saúde**.

Artigo 6º - O Gestor Municipal de Saúde observará no planejamento e na organização dos serviços as diretrizes da política nacional e estadual de saúde.

Artigo 7º - Será garantida a participação na gestão do sistema municipal de Saúde em âmbito municipal, através do Conselho Municipal de Saúde e das conferências municipais de Saúde.

Artigo 8º - Sujeitam-se a esta legislação todos os estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais e **produtos** que oferecem riscos à saúde.

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras atribuições e as conferências pelos órgãos oficiais, compete à Secretaria Municipal de Saúde de Luciara-MT.

I. Promover por todos os meios o planejamento, educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária em todo o território do Município.

II. Planejar e organizar os serviços de atenção e vigilância à saúde individual e coletiva, tendo como base o perfil epidemiológico do Município.

III. Prestar assistência individual e coletiva à população por meio de ações de proteção, promoção e recuperação da saúde, garantindo acesso igualitário e universal em todos os níveis de complexidade.

IV. Celebrar convênios com instituições de caráter público, filantrópico e privado, visando ao melhor cumprimento desta Lei.

V. Celebrar consórcios intermunicipais, visando à integridade e às melhorias na qualidade dos serviços prestados, assim como ao controle de produção de interesse da saúde.

VI. Garantir adequação dos recursos humanos disponíveis no setor saúde às necessidades específicas da população no que se refere a serviços a serem prestados.

VII. Promover a capacitação e a valorização dos recursos humanos existentes no **SUS** visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços prestados no setor de saúde.

VIII. Promover, orientar, coordenar e financiar, podendo ser, através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da saúde pública.

IX. Fiscalizar, auditar, controlar, avaliar e inovar os procedimentos, equipamentos e tecnologias utilizados no **SUS**.

X. Prestar assistência farmacêutica aos usuários do **SUS**, garantindo maior acessibilidade aos medicamentos e componentes farmacêuticos básicos através da organização, controle, fiscalização e distribuição dos mesmos.

XI. Na licitação, carta convite e contratação de serviços de saúde pelo **SUS**, considerar padrões de qualidade dos equipamentos, produtos, procedimentos e serviços prestados.

XII. Exercer o poder de polícia sanitária administrativa do Município.

Parágrafo 1º: O poder de polícia sanitária administrativa do Município tem como finalidade promover e fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância e fiscalização sanitária, investigação epidemiológica, controle de zoonoses, meio ambiente, ambiente de trabalho, saúde ocupacional, nos estabelecimentos de interesse à saúde, assim como outros locais e produtos que oferecem riscos à saúde visando ao benefício da coletividade e do próprio Município.

Parágrafo 2º O poder de polícia sanitária do Município será exercido pelos fiscais sanitários devidamente habilitados e regulamentados por portaria municipal, em exercício na secretaria municipal de saúde.

CAPÍTULO II

Da Atenção à Saúde

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Saúde possuirá unidades de serviços básicos de saúde inter-relacionadas **através de convenio, comercio ou outros** com as unidades de maior complexidade, para onde poderão encaminhar, sob garantia de atendimento, clientela que necessitar de cuidados especializados.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde fará o controle e a avaliação da qualidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do município, por entidades públicas, filantrópicas e privadas conveniadas com o sistema único de Saúde.

Artigo 12º - As ambulâncias públicas e os veículos utilizados para transporte de pacientes, por prestadores de serviços de saúde serão mantidos sempre **em bom estado de funcionamento** e em boas condições higiênicas dos equipamentos de modo a impedir a transmissão de agentes patológicos e parasitários, **bem como estar** de acordo com as **normas** sanitárias.

Parágrafo único: Em caso de transporte de portadores de doenças contagiosas, a desinfecção será imediata.

Artigo 13º - Os estabelecimentos de pronto – socorros deverão ser estruturados para prestar atendimentos às urgências, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e dar continuidade à assistência no local ou em outra referência.

Artigo 14º - Serão adotadas medidas de atenção especial à criança, ao idoso, aos portadores de deficiências e aos acometidos de transtorno mental.

§ 1º - No tocante à saúde mental, serão adotados procedimentos terapêuticos que visem reinserção do paciente na sociedade e na família, dando-se preferência às ações extra hospitalares.

§ 2º - A internação psiquiátrica será utilizada como recurso terapêutico e objetivará sempre a mais breve recuperação do paciente.

TÍTULO III

Da Vigilância Epidemiológica

Artigo 15º - A Vigilância Epidemiológica acompanhará as doenças **ocupacionais entre outros** agravos à saúde, assim como a detecção e o conhecimento de seus fatores determinantes, através da sistematização de informações, realizações de pesquisa, inquéritos, investigações e levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e ações visando ao seu controle e ou erradicação, **quando for o caso**.

Artigo 16 – São considerados como de notificação compulsória, no âmbito do município, casos ou óbitos suspeitos ou confirmados das doenças classificadas de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e aqueles enumerados em Normas Técnicas Específicas.

Artigo 17º - São obrigados à notificação de casos de doenças transmissíveis, identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de diagnósticos de médicos e demais profissionais de saúde no exercício da profissão, a sociedades ou qualquer cidadão.

§ 1º - Os responsáveis por escolas, creches ou quaisquer outras habilitações coletivas públicas ou privadas, ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de doenças transmissíveis, comunicarão o fato à autoridade sanitária competente.

§ 2º - Os médicos veterinários, no exercício de sua profissão, notificarão os casos identificados de zoonoses.

Artigo 18º - Os cartórios de registro civil ficam obrigados a remeter ao **SUS**, nos prazos por ele determinados, cópia das declarações de nascimentos e de óbitos ocorridos no Município.

Artigo 19º - Na ocorrência de casos de doenças transmissíveis e agravos à saúde, caberá à autoridade sanitária, quando julgar pertinente, proceder

á investigação epidemiológica, á definição das medidas de controle a adotar e a execução das ações que lhe couberem.

§ 1º - A autoridade sanitária deverá realizar investigação e inquéritos junto a grupos populacionais, sempre que julgar necessário ao controle e ou erradicação de doenças agravos á saúde.

§ 2º - No controle de endemias e zoonoses, a autoridade sanitária poderá, considerando os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação de focos, reservatórios e animais que, identificados como fontes de infecção, contribua para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

§ 3º - A autoridade sanitária, sempre que julgar necessário, exigirá exames clínicos e/ou laboratoriais.

TÍTULO IV

Da Vigilância Sanitária

Artigo 20º - O Município de Luciara-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde em articulação com demais órgãos oficiais de fiscalização, **exercerá a vigilância sanitária de produtos, locais equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços**, que direta ou indiretamente, possam interferir nas condições de saúde coletiva ou individual.

Parágrafo único – No desempenho das ações previstas neste artigo serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

Artigo 21º - A Vigilância Sanitária atuará nos estabelecimentos de serviços de saúde de interesse da saúde, no sentido de fiscalizar as condições ambientais e de trabalho, a eficiência dos procedimentos, métodos e tecnologia adotados e a qualidade dos serviços prestados e produtos utilizados.

I. Adotar normas e padrões sanitários definidos em legislação pertinente.

II. Estabelecer normas técnicas especiais referentes às questões sanitárias relativas a estes estabelecimentos e/ou serviços, de interesse peculiar do município.

Artigo 22º - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços de vigilância epidemiológica, assistência ambulatorial e hospitalar, controle e avaliação e auditoria, controle de zoonoses, saúde do trabalhador, de atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, e os relacionados ao trabalho, agricultura e defesa do consumidor na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos e possíveis danos à saúde.

Artigo 23º - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar à fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana da realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Artigo 24º - É expressamente proibida a criação de suínos, bovinos e equinos, na zona urbana do Município.

Parágrafo 1º - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por seu número, espécie e instalações adequadas (ambiente limpo e fechado), não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Artigo 25º - Todo animal encontrado em via pública sem identificação e desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da **Administração Municipal**.

§ 1º - A captura, manutenção, resgate, adoção doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamento por Decreto de Poder Executivo.

§ 2º - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano do animal vadio apresentado.

§ 3º - O animal com identificação encontrado em via pública é de responsabilidade do seu dono, passível de ser apreendido e sofrer punições, onde o dono terá um prazo de até 12 horas para requisitar sua guarda, após tal prazo, o mesmo será considerado como vadio.

Artigo 26º- Todo e quaisquer quintal (Residencial ou Terrenos Baldios) em más condições de limpeza e higienização, deverá ser notificado o proprietário, pela Vigilância Sanitária, com aplicações legais dentro dessa lei.

Parágrafo Único:- Os proprietários das residências e terrenos baldios, deverão manter seus imóveis limpos, para fins de manter o município livre de caramujo-gigante-africano (molusco da classe Gastropoda), dentre outros vetores de doenças sazonais e arboviroses,

TÍTULO V

Da Saúde do Trabalhador

Artigo 27º - A vigilância à saúde do trabalhador dar-se a através da investigação, visita técnica, normatização e controle do ambiente e das instalações comerciais, industriais, agroindustriais e de prestadores de serviços de caráter público, privado, filantrópicos ou misto, com fins de **verificar**:

Parágrafo 1º - Condições sanitárias dos locais de trabalho.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores, os aparelhos e os instrumentos de trabalho, assim como os procedimentos e dispositivos de produtos individuais e coletivos.

Parágrafo 3º - Condições de prevenção às doenças ocupacionais e acidentes de trabalhos.

Parágrafo 4º - Se o serviço possui sistema de informações aos trabalhadores, entidades sindicais e empresas sobre os riscos de acidentes e de doenças ocupacionais, bem como sobre os resultados de fiscalização, avaliação ambiental e dos exames de saúde, respeitados os princípios éticos e legais.

Parágrafo 5º - Como é feito a assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalhos ou portador de doença ocupacional nos ambientes de trabalhos.

Artigo 28º - A vigilância à saúde do trabalhador está relacionada aos produtos, serviços, procedimentos médicos e técnicos empregados nos ambientes de trabalho.

Artigo 29º - O relatório final da visita técnica realizada pelos técnicos da vigilância da saúde do trabalhador, conforme o parágrafo único do art. 26 e art. 27, quando houver necessidade do exercício do poder de polícia administrativa sanitária, deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária para as providências devidas.

Parágrafo único – Caberá a Vigilância Sanitária, no que lhe compete, exercer o poder de polícia administrativa sanitária, mantendo informada a vigilância à saúde do trabalhador.

Artigo 30º - Os profissionais e os estabelecimentos de serviços de saúde que prestarem assistência a casos de acidentes e/ou doenças do trabalho estarão obrigados a notifica-los à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 31º - É assegurado aos sindicatos o acompanhamento das ações de fiscalização e controle executadas pelo órgão municipal relativas a saúde do trabalhador.

Artigo 32º - São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I. Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário fornecendo e dados solicitados.

II. Em situação de risco grave e iminente no local de trabalho, paralisar as atividades todos os direitos dos trabalhadores.

III. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos de doenças profissionais, doenças do trabalho e acidentes de trabalho.

Parágrafo único – A administração pública, direta ou indireta, observará na contratação de serviços e obras, o respeito e a observância às normas relativas à saúde e a segurança dos trabalhadores.

Artigo 33º - É proibida a exigência de exames pré-admissionais, daqueles que visam a dificultar o acesso ao mercado de trabalho ou que expressam preconceitos de qualquer natureza.

Artigo 34 – A autoridade sanitária poderá exigir o afastamento temporário dos trabalhadores das atividades exercidas, quando julgar necessário o controle de doenças.

Artigo 35 – As ações de vigilância e fiscalização da saúde do trabalhador serão pautadas na legislação e nas normas técnicas existentes, além das constantes neste código e na sua regulamentação.

TÍTULO VI

Da Fiscalização

Artigo 36º - A Vigilância Sanitária exercerá o poder de polícia administrativa sanitária e, fiscalizará todos os estabelecimentos de serviços de saúde, de serviços de interesse da saúde, os ambientes de trabalho e outros ambientes de riscos à saúde pública e privado no Município.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação sob autoridades sanitárias federais e estaduais e em consonância com a legislação pertinente sanitária municipal, terá livre acesso a qualquer estabelecimento e ambiente citados neste artigo.

Artigo 37º - Todos os estabelecimentos de serviços de saúde e de serviços de interesse da saúde deverão possuir Alvará Sanitário e Caderneta Sanitária autenticada.

§ 1º - Para a liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativos às instalações, equipamentos, procedimentos, organização do serviço e recursos humanos.

§ 2º - O Alvará Sanitário é renovável anualmente, devendo o seu requerimento ser protocolado até a data de seu vencimento, contando-se o prazo a partir de sua expedição.

I. O Alvará Sanitário deverá estar exposto dentro do estabelecimento em local visível a população.

II. O Alvará Sanitário e a Caderneta Sanitária deverão ser apresentados sempre que exigidos pela autoridade sanitária competente.

§ 3º - Constarão da Caderneta Sanitária todas as informações cometidas por aqueles sujeitos às normas desta Lei e outras observações de interesse da autoridade sanitária competente.

§ 4º - Os projetos de construção e reforma do estabelecimento e que trata este artigo considerado suas especificidades, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde antes da sua execução.

§ 5º - Será obrigatória a afixação em local visível ou em local de fácil acesso e manuseio no estabelecimento de cartazes e informações de interesse público, determinados pela autoridade sanitária competente, além das informações necessárias ao consumidor sobre os serviços prestados.

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

Artigo 38º - Os órgãos e entidades públicas e as entidades de setor privado participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma por ele solicitada, para fins de planejamento, de controle e avaliação de ações, e de elaboração de estatísticas de saúde.

Artigo 39º - Os estabelecimentos deverão possuir condições físicas de funcionamento adequadas para o exercício das ações de saúde, adotando medidas de segurança que garantem a proteção individual e coletiva, evitando riscos aos trabalhadores, pacientes, clientes e circunstantes.

Artigo 40º - Os estabelecimentos que executarem procedimentos em regime de internação ou procedimento invasivos de alta complexidade em regime ambulatorial implantarão e manterão comissões e serviços de controle de infecção hospitalar, conforme legislação vigente.

Artigo 41º - Todos estabelecimentos de que trata este capítulo estarão sujeitos as ações de fiscalização, de avaliação e controle dos procedimentos, tecnologias e equipamentos.

CAPÍTULO II

Dos Estabelecimentos de Serviços de Interesse à Saúde.

Artigo 42º - Todos os estabelecimentos de que trata este capítulo deverão atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo das exigências já especificadas em artigos anteriores.

I. Serão mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e pintura periódica, de acordo com as normas sanitárias.

II. Deverão possuir instalações sanitárias dotadas de paredes impermeabilizadas, água corrente, vasos sanitários, pia, sabão e toalhas, papel higiênico e lixeiras e as instalações serão separadas por sexo, em número suficiente ao conjunto de trabalhadores.

III. As áreas destinadas ao armazenamento, acondicionamento e depósito de produtos, matérias-primas e matérias deverão ser adequadas ao volume de produção e/ou comercialização do estabelecimento, a critério da autoridade sanitária competente.

IV. Tais áreas possuirão luminosidade e ventilação suficientes à manutenção da qualidade do ambiente e produtos, matéria-prima e matérias armazenados.

V. Os produtos, matéria-prima e materiais armazenados ou depositados deverão ser dispostos mantendo a organização, distanciamento de piso e parede de modo a permitir a circulação de ar, fácil limpeza e a investigação e controle sobre roedores, animais sinatrópicos e outros.

VI. Os produtos, matéria-prima e materiais perecíveis e, ainda, aqueles que por suas características específicas estejam sujeitos a maiores alterações em decorrência da forma de acondicionamento deverão ser armazenados de fácil controle e em adequadas condições de limpeza, organização, temperatura, luminosidade, aeração e umidade, de acordo com as especificações do produto e/ou orientação da unidade sanitária competente.

VII. Os trabalhadores deverão se apresentar em boas condições de higiene e saúde, portando vestuário adequado aos trabalhos realizados, de acordo com as orientações da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único – É vedado ao vendedor e manipulador de alimentos o Manuseio com dinheiro.

VIII. São proibidas as comercializações e/ou guarda de produtos não compatível com a atividade dos mesmos.

IX. A venda de saneamento, desinfetantes e similares nestes estabelecimentos fica condicionada à existência de local separado para estes produtos, aprovado pela autoridade sanitária competente:

- Piso de material resistente e compatível com atividade exercida;
- Paredes revestidas com material impermeável e com cor clara adequada;
- Dispositivos que impossibilitem o acesso de insetos, roedores, vetores e animais;
- Equipamento e maquinário suficientes e compatíveis com as atividades e o volume de produção a que propõe, mantidos sempre em perfeitas condições de funcionamento;

e) São proibidas a manutenção e a comercialização de animais vivos nos estabelecimentos que comercializarem alimentos para o consumo humano.

Artigo 43º - A venda de animais vivos para o consumo alimentar fica restrito a estabelecimentos de que trata este artigo.

Parágrafo único – É proibido o abate de animais nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Artigo 44º - Todos os estabelecimentos produtores deverão possuir e apresentar à autoridade sanitária competente normas de boas práticas de produtos e de controle da qualidade dos mesmos.

Artigo 45º - Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, motéis, pensões e correlatos) deverão manter roupas de cama e banho desinfetados e/ou esterilizados da utilização de produtos e métodos aprovados pela autoridade sanitária competente.

Artigo 46º - Os motéis manterão à disposição dos usuários preservativos e material informativo destinado à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único – O conteúdo das informações veiculadas pelos materiais informativos deverão ser apresentados previamente para avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal.

Artigo 48º – Os institutos de beleza, barbearia, salão e congêneres, deverão manter todo o instrumentos perfuro cortante e utensílios, assim como a roupa de cama e banho que entrem em contato direto com os usuários e trabalhadores, desinfetados e/ou esterilizados, através de métodos aprovados pela autoridade sanitária competente (esterilização com estufa).

§ 1º - Deverão ser de fácil e rápida higienização e limpeza em todas as suas dependências de uso coletivo e individual.

Artigo 49º - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Artigo 50º - As creches, os lactários, asilos, escolinhas e similares só poderão abrigar pessoas em números adequados às suas instalações, de acordo com normas específicas.

Artigo 51º - As piscinas de uso coletivo ou destinadas ao ensino de treinamento de práticas esportivas serão mantidas em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e suas águas dentro de padrões físico-químicos.

Parágrafo único – As instalações sanitárias serão separadas por sexo e em número suficiente ao conjunto dos usuários.

Artigo 52º - Quando solicitado, os terminais ferroviários e rodoviários, aeroportos empresas de turismo informarão à Secretaria Municipal de Saúde sobre a chegada de veículos oriundos de áreas endêmicas e/ou áreas onde estejam ocorrendo surtos de doenças infecto contagiosas e outras de interesse da saúde.

§ 1º - As vigilâncias sanitárias e epidemiológica tomarão as medidas necessárias no sentido de prevenir a transmissão de doenças.

§ 2º - Cabem às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas as informações e orientações sobre os procedimentos a serem seguidos para o controle das doenças infecto contagiosas.

Artigo 53º - Os restaurantes, bares e similares deverão possuir instalações sanitárias em número suficiente ao usuário, além daquelas destinadas aos trabalhadores, já mencionados anteriormente.

§ 1º - Deverão manter a área de manipulação de alimentos e seus utensílios em excelentes condições de organização, limpeza e higienização.

Artigo 54º - As empresas de beneficiamento de produtos de origem animal deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Artigo 55º - As empresas de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes privados ou públicos deverão manter responsável técnico, de acordo com norma vigente, **observando ainda estas normas:**

I - Utilizar produtos registrados e aprovados pelos órgãos competentes, sendo sua aplicação condicionada às especificações do mesmo.

II - Proceder à manipulação e destinação final de embalagens de acordo com a legislação vigente.

III - Fornecer aos trabalhadores equipamentos de produção individual adequados aos produtos utilizados, de acordo com o responsável técnico e a autoridade sanitária competente.

IV - Possuir chuveiros para acesso de manipuladores e aplicadores de produtos.

V - Possuir lavanderias para higienização dos equipamentos de proteção individual.

VI - Possuir espaço físico adequado para o armazenamento dos produtos químicos utilizados.

VII – Registrar em livro próprio e fornecer ao usuário do serviço, no ato da realização do mesmo, material informativo sobre os produtos utilizados em que conste: nomes, composição e classificação toxicológica dos produtos, natureza do serviço, quantidade empregada por área e instrução quanto a possíveis intoxicações.

Artigo 56º - O comércio ambulante de interesse da saúde obedecerá às normas desta lei no que couber e sua autorização para funcionamento dar-se-á após a aprovação da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III

Dos Produtos de Interesse da Saúde

Artigo 57º - Todo o produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no Município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual vigentes.

Artigo 58º - Todos os produtos industrializados e comercializados em embalagens próprias deverão possuir registro, rotulagem, padrão de identidade e qualidade de acordo com as normas vigentes dos órgãos competentes.

Artigo 59º - Os alimentos produzidos e comercializados no âmbito do Município obedecerão a padrões de qualidade determinados pela autoridade municipal através de normas técnicas.

Artigo 60º - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos.

Artigo 61º - A fiscalização sanitária municipal deverá realizar análises de rotina dos produtos cujo fabrico beneficiamento ou industrialização estejam sob sua inspeção e daqueles expostos à venda, no sentido de verificar sua conformidade com os padrões de qualidade vigentes.

Parágrafo único – As análises fiscais e de controle obedecerão às normas federais vigentes.

Artigo 62º - Os alimentos destinados ao consumo, tenham ou não sofrido cocção, deverão ser expostos em condições que possibilitem sua adequação e conservação, determinados através de normas técnicas específicas.

Artigo 63º - O transporte de produtos e subprodutos deverá ser adequado, preservando a integridade e qualidade dos mesmos determinados através de normas técnicas específicas.

Parágrafo único – Os veículos deverão atender às condições técnicas específicas necessárias à segurança da coletividade e à conservação do tipo de produto transportado.

TÍTULO VII

Do Meio Ambiente e Saneamento

Artigo 64º - A Secretaria Municipal de Saúde participará da formação da política de saneamento e meio ambiente e da execução, no que couber, no âmbito do Município.

Artigo 65º - A Secretaria Municipal de Saúde participará da aprovação de projetos de loteamento e de parcelamento do solo, visando a garantir as condições sanitárias necessárias para a proteção de saúde coletiva.

§ 1º - Fica proibido o loteamento em áreas de preservação ambiental, em áreas aterradas com material nocivo à saúde e em áreas onde a população atinja níveis inaceitáveis, de acordo com as normas vigentes.

§2º - Os mananciais deverão ser protegidos, assegurando a qualidade das fontes de captação de água.

Artigo 66º - O órgão credenciado para o abastecimento de água fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais do controle da qualidade da água, que deverão ser avaliados segundo as normas vigentes.

Artigo 67º - Sempre que o órgão competente da saúde pública municipal detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema de água e esgoto que represente risco à saúde comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Artigo 68º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora de esgoto sempre que estas existirem.

§ 1º - A ligação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, cabendo ao órgão responsável pelas redes de água e esgoto sua execução e ao usuário a manutenção das instalações em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º - Nos casos em que não existirem as redes, o serviço de vigilância sanitária, em conjunto com os órgãos competentes, orientará quando às medidas a serem adotadas.

Artigo 69º - Toda ligação clandestina de esgoto doméstico ou de outra procedência feita à galeria de águas pluviais deverá ser desconectada desta e ligada à rede pública coletiva.

Artigo 70º - É de responsabilidade do poder público a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos em condições que não representem riscos ao meio ambiente e à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único – Os resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde terão coleta separada dos resíduos domiciliares e, com destinação final adequada, de modo a não apresentar riscos de proliferação de agentes patógenos e de contaminação ambiental.

Artigo 71º - É de responsabilidade dos estabelecimentos produtores, o transporte e a destinação final dos resíduos industriais, que deverão ser realizados de forma adequada, que não representa riscos ao meio ambiente e à saúde.

Artigo 72º - A utilização de materiais oriundos de esgoto sanitário em atividades agrícolas obedecerá às especificações e normas do órgão competente.

Artigo 73º - As habitações, os terrenos não edificadas e as construções em geral deverão ser mantidos em condições que não propiciem a proliferação de insetos, roedores, vetores e demais animais que representem risco à saúde.

TÍTULO VIII

Das Infrações Sanitárias e Penalidades

Artigo 74º - Considera-se infração, para os fins desta Lei e de suas normas técnicas específicas, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 75º - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 76º - Excluir a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstanciais imprevisíveis, que venha determinar avaria, deterioração de produtos ou bens de interesse a saúde pública.

Artigo 77º - As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

I – Advertência por escrito.

II – Pena Educativa.

III – Multa no valor de 50 (cinquenta reais) até 5.000 (cinco mil reais)- Obs: Seguindo os valores das UPFs da Prefeitura Municipal.

IV – Apreensão de produtos e/ou animais.

V - Inutilização de produtos.

VI – Suspensão de vendas e/ ou fabricação de produtos.

VII – VII. Proposição de cancelamento de registro de produto ou cancelamento de registro de produtos.

VIII – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IX – Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

X – Cancelamento do alvará Sanitário do estabelecimento.

§ 1º - A pena educativa consiste em:

a) Divulgar a infração, com o objetivo de estabelecer o público consumidor ou a clientela do estabelecimento acerca das medidas adotadas em relação ao ato ou fato de natureza sanitária;

b) Reciclagem de dirigentes, técnicos ou empregados do estabelecimento infrator;

c) Veiculação, para a clientela, de mensagens educativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A graduação da multa será definida em resoluções, portarias ou normas técnicas especiais, baixadas pelo Secretário municipal de Saúde, em consonância a gravidade da infração;

§ 3º - No caso de reincidência de infração prevista nesta lei, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro, e assim sucessivamente.

Artigo 78º - São infrações sanitárias:

I – Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do município, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas embalagens, saneantes de demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

II – Construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviço de saúde ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

III – Instalar estabelecimentos de serviços de saúde ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

IV – Instalar ou fazer funcionar estabelecimentos de serviço de interesse da saúde sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

V – Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinentes.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa de 10 UPFs e cancelamento do Alvará Sanitário.

VI – Fazer propaganda de produtos e serviços sob responsabilidade da vigilância sanitária, contrariando a legislação sanitária vigente.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa de 04 UPFs e cancelamento do Alvará Sanitário.

VII – Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença transmissível e agravos ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes.

PENA: Advertência, pena educativa, e/ou multa de 06UPFs e cancelamento do Alvará Sanitário.

VIII – Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados nocivos pelas autoridades sanitárias competentes.

PENA: Advertência, pena educativa, e/ou multa de 10 UPFs e cancelamento do Alvará Sanitário.

IX – Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação à preservação e à manutenção da saúde.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 06 UPFs.

X – Opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias competentes.

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa de 06 UPFs.

XI – Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 15 UPFs.

XII – Desobedecer, desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e multa de 15 UPFs.

XIII – Prescrever receituário, prontuário e assemelhados de natureza médica, Odontológica ou veterinário em desacordo com a legislação e as normas vigentes.

PENA: Advertência, pena educativa e/ou multa de 10 UPFs..

XIV – Aviar receita em desacordo com prescrições médicas, veterinárias ou odontológicas ou com determinações expressas a Lei e normas regulamentares.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs..

XV – Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependem de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

XVI – Proceder à coleta, processamento e utilização de sangue e hemoderivados ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulares.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 06 UPFs.

XVII – Comercializar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substância ou partes do corpo humano, ou utiliza-los contrariando as disposições legais e regulamentares.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 06 UPFs.

XVIII – Rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares.

PENA: Advertência pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, e/ou multa de 10 UPFs, e cancelamento do Alvará Sanitário.

XIX – Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar data e os seus componentes básicos, nome e demais elementos objetos do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

XX – Reaproveitar vasilhas de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de ser nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

XXI – Expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor lhe novas datas, após expirado o prazo, sem a autorização do órgão competente.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

XXII – Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, conforme determinação de normas específicas.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 06 UPFs.

XXIII – Comercializar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa 06 UPFs.

XXIV – Aplicação por empresas de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes, de produtos e/ou métodos contrariando as indicações e normas técnicas.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 10 UPFs.

XXV – Fornecer produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança do indivíduo, meio ambiente ou da coletividade, sem informação adequada a respeito de sua nocividade ou periculosidade.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição, cancelamento do Alvará Sanitário e/ ou multa de 15 UPFs.

XXVI – Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação em vigor.

PENA: Advertência; pena educativa, apreensão, inutilização e interdição do produto; suspensão de venda do produto; cancelamento do Alvará Sanitário; interdição do estabelecimento e/ou multa de 10 UPFs.

XXVII – Manter condição de trabalho que ofereça risco para saúde do trabalhador.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa de 06 UPFs.

XXVIII – Fabricar, operar ou comercializar máquina ou equipamento em condições que ofereçam risco à saúde do trabalhador.

PENA: Advertência, pena educativa, suspensão da venda do produto, interdição do equipamento e/ou do estabelecimento e/ou multa de 06 UPFs.

XXIX – Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa de 04 UPFs e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXX – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seu proprietário, ou por quem detenha legalmente sua posse, manter os quintais/residenciais e ou terreno baldio em boas condições sanitárias, o não cumprimento, estara sujeito as penalidades previstas na lei.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa de 08 UPFs, e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXXI – Manter condições, nos imóveis e estabelecimentos comerciais e industriais que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que ofereçam risco a saúde.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa de 08 UPFs, e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXXII – Proceder ao transporte e à destinação final de resíduos de forma inadequada, que ofereça riscos saúde e/ou meio ambiente.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa de 10 UPFs e cancelamento de Alvará Sanitário.

XXXIII – Manter animal doméstico no estabelecimento colocando em risco a sanidade dos produtos de interesse da saúde ou comprometendo a higiene e limpeza do local.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e/ou inutilização do produto, apreensão do animal, suspeito de venda ou produto, interdição do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, interdição do estabelecimento e/ou multa de 08UPFs.

XXXIV – Manter criação de bovino, equino, suíno na zona urbana do município

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão do animal e/ou multa de 06 UPFs.

XXXV – Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal.

PENA: Interdição e/ou multa de 10 UPFs, e cancelamento do Alvará Sanitário.

XXXVI – Cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal.

PENA: Interdição e/ou multa de 06 UPFs.

XXXVII – Proceder à destinação e à utilização de cadáveres contrariando as normas sanitárias pertinentes.

PENA: Advertência, pena educativa, interdição e/ou multa 10 UPFs.

XXXVIII – Fabricar, transportar, armazenar expor ao consumo e comercializar produtos que contiverem germes patogênicos ou substâncias prejudiciais à saúde, que estiverem deteriorados ou alterados e/ou contiverem aditivos proibidos ou perigosos.

PENA: Pena educativa, apreensão, inutilização do produto, cancelamento do Alvará Sanitário, intervenção do estabelecimento.

XXXIX – Fraudar, falsificar, adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento.

XL – Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento, proibição de propaganda.

XLI – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

PENA: Advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará Sanitário do estabelecimento, proibição de propaganda.

TÍTULO IX

Procedimentos Administrativo Sanitário

Artigo 80º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá impor condicionamentos administrativos ao exercício dos direitos individuais e coletivos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, observando:

1- Não se adotarão medidas obrigatórias que envolvam ou impliquem riscos à vida.

III – Os condicionantes administrativos, sob as modalidades de limites, encargos e sujeições, serão proporcionais aos fins que em cada situação se busquem.

IV – Dar-se à preferência, sempre, à colaboração voluntária do cidadão e da comunidade às autoridades sanitárias competentes.

VI- As multas serão calculadas dentro dos valores das UPFs municipais.

VII- Os valores arrecadados com as multas aplicadas e julgadas, serão destinadas a secretaria municipal de saúde, observando que 40% desse valor, será destinado ao setor da vigilância sanitária.

Artigo 81º - As infrações de natureza sanitária aos dispositivos desta Lei serão apuradas em processo administrativo, iniciando com a Lavratura do Auto de Infração, e punidas com aplicação isolada ou cumulativa das penas prevista, observados o rito e os prazos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 82º - Instaurado o processo administrativo sanitário, fica assegurada ao infrator o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 83º - As impugnações só terão efeitos suspensivos quando se tratar de imposição de penalidade pecuniária.

Artigo 84º - O infrator poderá apresentar impugnação contra todos os Autos descritos nesta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias, excetuando o Auto de coleta de Amostra, que obedecerá aos prazos estabelecidos para o procedimento das análises.

Parágrafo único – O Auto de Apreensão e Inutilização será examinado e julgado apenas quanto aos seus aspectos formais, não ensejando ao infrator qualquer direito à devolução dos produtos da respectiva apreensão.

Artigo 85º - O prazo para impugnação do Termo de Intimação vencerá no término do prazo fixado pelo agente fiscalizador.

Artigo 86º - A impugnação e a suspensão do Termo de Interdição serão examinadas e julgadas imediatamente após seu recebimento.

Artigo 87º - As impugnações acima citadas serão julgadas, depois de ouvido o agente fiscalizador que fundamentará seu parcial ou total dos Autos e Termos ou pelo indeferimento parcial ou total dos referidos termos.

Termo de Intimação

Artigo 88º - Poderá ser lavrado o Termo de Intimação, critério da autoridade sanitária competente, seguindo-se a lavratura do Auto de Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanados.

Parágrafo único – O prazo fixado no Termo de Intimação será de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável mediante pedido fundamentado à Junta de Julgamento da Saúde, após informação do agente fiscalizador.

Artigo 89º - O Termo de Intimação será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao processo de solicitação do Alvará Sanitário (quando houver), a segunda via ao intimado e a terceira via ao agente fiscalizador e conterá:

- a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade intimada, razão social, especificando ramo de sua atividade e o endereço completo;
- b) A disposição legal ou regulamento infringido;
- c) A medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;
- d) O prazo para o cumprimento da exigência;
- e) Nome e cargo legíveis da autoridade que expediu a intimação e sua assinatura com a assinatura do intimado ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao intimado da lavratura do Termo de Intimação, este deverá ser cientificado por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou publicação pela imprensa, considerando-se efetiva a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

Do Auto de Infração

Artigo 90º - O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à instrução do processo, a segunda via ao autuando e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

- a) O nome da pessoa física ou a denominação de entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade e endereço completo;
- b) O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;
- c) A disposição legal ou regulamentar transgredida;

d) Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que culmina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

e) O prazo de 20 (vinte) dias para impugnação do auto de infração, nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;

f) Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua com matrícula;

g) A assinatura do autuante ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado pela Imprensa ou edital afixado em local indicado pela Prefeitura Municipal, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a sua publicação, certificando no processo a página, a data e a denominação do jornal.

Auto de Apreensão e Depósito

Artigo 91º - Na industrialização ou comercialização de produto e utensílios de interesse da saúde, que não atendam ao disposto nesta Lei, deverá ser lavrado Auto de Apreensão e Depósito para as averiguações necessárias.

Artigo 92º - O Auto de Apreensão e Depósito será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao laboratório oficial ou credenciado, quando se tratar de apreensão para análise fiscal, a segunda via ao responsável pelo produto e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo:

- a) Nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social e o endereço completo;
- b) O depósito legal utilizado;
- c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
- d) Nomeação do depósito fiel dos produtos, sua identificação legal e endereço completo e sua assinatura;
- e) Prazo para impugnação de 03 (três) dias úteis, exceto para os produtos destinados a análise fiscal cujos prazos devem prevalecer no procedimento próprio: nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
- f) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Auto de Colheita de Amostra

Artigo 93º - Para que se proceda à análise fiscal ou de rotina, será lavrado o Auto Colheita de Amostra.

Artigo 94º - O Auto de Colheita de Amostra será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via ao laboratório oficial, a segunda via ao responsável pelos produtos e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

- a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelo produto, razão social e o endereço completo;
- b) O dispositivo legal utilizado;
- c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
- d) Nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura com matrícula;
- e) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas quando possível.

Auto de Apreensão e Inutilização

Artigo 95º - O Auto de Apreensão e Inutilização será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à chefia imediata, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

- a) O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social e seu endereço completo;
- b) O dispositivo legal utilizado;
- c) A descrição da quantidade, nome e marca do produto;
- d) O destino dado ao produto;
- e) Nome e cargo legível da autoridade autuante, sua assinatura e sua matrícula;
- f) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Artigo 96º - Lavrar-se-á Auto de Apreensão, que poderá culminar em inutilização de produtos e envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros, quando:

- I. Os produtos comercializados não atenderam às especificações de registro e rotulagem.
- II. Os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamentos do Estado, da União ou, ainda, quando da expedição de Laudo Técnico ficar constatado se tais produtos impróprios para o consumo.
- III. O estado de conservação, de acondicionamento e de comercialização dos produtos não atenda às disposições desta Lei.
- IV. O estado de conservação e a guarda dos envoltórios utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos estejam impróprios para os fins a que se destinam a critério da autoridade sanitário competente;
- V. Em detrimento da saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às condições relativas aos produtos dispostos nesta Lei;
- VI. Em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente publicados pela imprensa.

Artigo 97º - Os produtos citados no artigo anterior, por ato administrativo da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, poderão, após a sua imprensa:

- I. Ser encaminhados, para fins de inutilização, a local previamente estabelecida pela autoridade sanitária competente;
- II. Ser inutilizados no próprio estabelecimento;
- III. Ser devolvido ao seu legítimo ou representante legal, impondo-lhe a multa;
- IV. No caso de reincidência, fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos e a multa a que se refere o inciso anterior será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades contidas na Lei;
- V. Se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício da devolução contido no inciso III;
- VI. Poderão ser doador a instituição públicas ou privadas, desde que benéficas, de caridade ou filantrópicas, mediante Laudo Técnico a respeito das condições higiênico-sanitárias do produto.

Termo de Interdição

Artigo 98º - O Termo de Interdição será lavrado em 03 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a primeira via à imediata, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador contendo:

- a) Nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social e o endereço completo;
- b) O depósito legal utilizado;
- c) A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;
- d) O destino dado ao produto;
- e) Nome e cargo legível da autoridade autuante, sua assinatura e sua matrícula;
- f) A assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou proposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

G. Do Recurso e Julgamento

Artigo 99º - Transcorrido o prazo para impugnação do Auto de Infração sem interposição de defesa e em caso de decisão denegatória definitiva de recurso, os processos serão encaminhados para a devida cobrança, no órgão municipal competente.

Artigo 100º - Cabe a Junta de Julgamento da Saúde examinar e decidir, em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações sanitárias, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária.

Parágrafo único – A Junta de Julgamento da Saúde será composta por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 101º - Além dos prazos estabelecidos nesta Lei, serão observados os seguintes para o julgamento da primeira instância.

- I. Até 15 (quinze) dias corridos, para o processo de reabertura dos estabelecimentos interditados;
- II. Até 15 (quinze) dias corridos, para o julgamento das impugnações dos Autos de Infração;
- III. Até 15(quinze) dias corridos, para o julgamento dos processos de cancelamento e pedidos de prorrogação de prazos dos termos de intimação, auto de apreensão e auto de apreensão e depósito.

Artigo 102º - Quando a decisão de primeira instância for favorável ao infrator, a Junta de Julgamento da Saúde recorrerá, obrigatoriamente, de ofício, à segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Enquanto não houver a decisão da segunda instância, a decisão de primeira instância não produzirá efeito.

Artigo 103 – Caso seja indeferida a impugnação em primeira instância, o infrator poderá oferecer interposição de recursos à segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 104º - Incumbe à Junta de Recursos da Saúde examinar, julgar e decidir em segunda instância os recursos relativos às decisões de primeira instância, bem como os atos administrativo referentes à matéria sanitária.

Parágrafo único – A Junta de Recursos da Saúde será composta e regimentada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 105º - Cabe a Junta de Recursos da Saúde, em prejuízo das sanções administrativas, encaminhar ao Ministério Público os fatos circunstanciados referentes às infrações sanitárias para as devidas providências.

Artigo 106º - A Junta de Recursos da Saúde é competente para conceder, por decisão fundamentada, a remissão parcial ou total das sanções administrativas, referentes às infrações sanitárias por atos ilícitos.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 107º - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

Artigo 108º - Os prazos fixados na presente Lei correm ininterruptamente, excluído o dia do início e incluindo o dia do vencimento, considerado ainda dia de expediente normal da Prefeitura.

Artigo 109º - Todos os atos referentes à matéria física sanitária serão praticados dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 110º - As Portarias, Resoluções e Normas Técnicas que trata a presente Lei serão baixadas por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 111º - Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapaz ou menor, poderá o auto ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente fiscalizador.

Artigo 112º - Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário, para funcionamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública individual ou coletiva.

Parágrafo único: - Para efeito legal dessa Lei, fica instituído que o alvará de funcionamento municipal, seja expedido somente/mediante apresentação do alvará sanitário, que deverá ser apresentado pelo comerciante/prestador de serviço.

Artigo 113º - A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora mediante as formalidades legais, em casas de diversões, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, neles fazendo observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação de inquérito sanitário.

Parágrafo único – Para os efeitos da presente lei, são considerados autoridade sanitária:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Os dirigentes das ações de vigilância sanitária e saúde coletiva;
- IV. Os membros das equipes ou grupos técnicos de vigilância sanitária;
- V. Os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Artigo 114º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar da participação de técnicos especialistas de entidades públicas ou privadas em procedimentos de saúde pública, sempre que se fizer necessário.

Artigo 115º - Adquirido o estabelecimento por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências sanitárias formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinados.

Artigo 116º - O poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá requisitar câmaras frigoríficas e refrigeradores de estabelecimentos situados no Município, para acondicionar produtos perecíveis suspeitos de contaminação, até que seja liberado o laudo pericial.

Artigo 117º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 118º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 740/2020 - APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES
PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS
TEMPORÁRIAS (COVID -19)**

LEI Nº 740/2020

08 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as infrações atinentes ao descumprimento das medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como estabelece o procedimento para a aplicação de multas e sanções.

Art. 2º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito Municipal de Luciara enseja ao infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de mercadorias e interdição do estabelecimento, bem como da responsabilização civil e criminal cabíveis, por constituir crime contra a saúde pública.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta Lei será exercida em conjunto ou alternadamente pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica com o auxílio das Secretarias Municipais e órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas pelo Poder Público no enfrentamento da disseminação e contaminação pelo coronavírus (COVID-19) as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática dos crimes previstos no art. 268 e 330, do Código Penal, motivo pelo qual todas as ocorrências serão imediatamente comunicadas a Polícia Militar.

CAPÍTULO II

Seção I

Das atividades consideradas essenciais

Art. 5º. Considera-se como atividades essenciais aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 1º - São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública e privada;
- IV – captação, tratamento e distribuição de água;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – telecomunicações e internet;
- VII – serviço de call center;
- VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- IX – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

X – serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão competente;

XI – guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV – vigilância agropecuária;

XVI – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII – serviços postais;

XIX – serviços de transporte e entrega de cargas em geral;

XX – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas em Decreto ou nesta Lei;

XXI – fiscalização tributária e aduaneira;

XXII – fiscalização ambiental;

XXIII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIV – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXV – atividade de assessoramento em resposta às demandas que contínuem em andamento e às urgências;

XXVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIX – fiscalização do trabalho;

XXX – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata esta Lei e Decretos Municipais;

XXXI – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXII – unidades lotéricas.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§4º Para fins do cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal disponibilizará equipes devidamente preparadas ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§5º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta Lei.

§6º a realização de acampamento a beira de rios, lagos e praias, assim como a realização de atividades desportivas que acarretem aglomeração de pessoas não são consideradas atividades essenciais e sua prática está estritamente vinculada à permissão concedida pelo Poder Público Municipal por meio de Decreto ou Portarias.

Seção II

Do Grupo de Risco e das medidas de Prevenção contra Disseminação do Coronavírus

Art. 6º. Consideram-se inseridos no grupo de risco as pessoas:

I- Com 60 (sessenta) anos ou mais; II- Diabéticos; III- Hipertensos; IV- Com insuficiência renal crônica; V- Com doença respiratória crônica; VI- Com doença cardiovascular; VII- Com câncer; VIII- Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; IX- Gestantes e lactantes; X- Aqueles que por causa de sua condição física ou genética, o restabelecimento da saúde, quando acometido pelo coronavírus, se demonstre de difícil ou impossível recuperação.

Art. 7º. Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e estabelecimentos privados ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao coronavírus:

I- Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

II- Disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III- Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV- Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

V- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII- Evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VIII- Locomover-se em automóveis de transporte coletivo com vidros abertos;

IX- Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre;

X- Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI- Utilizar máscara facial, ainda que artesanal, para a circulação dentro do Município ou fora dele, conforme determinação contida na Lei Estadual nº 11.110/2020;

XII- Realizar triagem nas unidades de saúde visando a identificação antecipada dos possíveis infectados;

XIII- Controlar o acesso de visitas em unidades hospitalares;

XIV- Suspender de atividades que envolvam a frequência de indivíduos pertencentes ao grupo de risco.

XV- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º - os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscaras faciais por seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 2º O estabelecimento privado que estiver em funcionamento deverá fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto no § 1º deste artigo c/c art. 2º da Lei estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

II - a possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

§4º O rol de medidas preventivas previsto nesta Lei é exemplificativo e não exclui as demais recomendações que venham a ser expedidas por meio de outras leis ou regulamentos.

§5º Fica proibida a majoração abusiva dos preços dos produtos essenciais à saúde profilática, durante o período de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, em função do surto pandêmico do novo coronavírus (SARS - CoV-2):

a) Para fins de aplicação desta Lei, definir-se-á majoração abusiva de preços quaisquer variações nos preços dos produtos definidos no caput incontinentes naquilo que dispõe o inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º. As unidades hospitalares, de saúde, atendimento, clínicas ou laboratórios, públicos ou privados, que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19) deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de isolamento objetivando a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, por meio de investigação clínica ou laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e/ ou da vigilância sanitária, **por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias**, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em unidades básicas de saúde, hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e/ou vigilância sanitária ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas e deverá ocorrer em domicílio.

§4º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada.

Art. 9º. A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, editado pela(o) Secretária(o) de Saúde Municipal, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo máximo de até 40 (quarenta dias), podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território de Luciara.

§3º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

§4º Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§5º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§6º O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS e o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 11. A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no artigo 11 desta Lei.

Art.12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II – quarentena:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III - determinação de realização compulsória de:

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – restrição excepcional e temporária, devidamente fundamentada, sobre:

a) Entrada e saída do Município; e b) Locomoção intermunicipal.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos nesta lei.

Art. 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Sanções Administrativas

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. Constitui infração, para os fins desta Lei, a desobediência ou inobservância às normas que imponham proibições ou restrições aos residentes do Município de Luciara ou transeuntes, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para fins de enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Responderá pela infração aquele que, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou, ressalvados os casos em que a infringência for decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada.

Art. 15. As infrações serão punidas administrativamente com as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa simples;

III- Multa diária;

IV- Apreensão de mercadorias;

V- Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades;

VI- Proibição de contratar com o Poder Público.

§ 1º - Aplicar-se-á as sanções previstas nos incisos I e II do art. 6º às pessoas físicas que descumprirem as medidas restritivas e/ou proibitivas expedidas pelo Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 2º - As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração observará para a aplicação das sanções previstas nesta Lei:

I- A gravidade dos fatos, baseando sua fundamentação nas circunstâncias da infração e suas consequências para a saúde pública; **II**- A situação econômica do infrator; e **III**- Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação referente a saúde;

Parágrafo único. O agente autuado deverá especificar no auto de infração os critérios utilizados para a fixação da sanção, sob pena de nulidade.

Art. 17. Para imposição de pena e sua graduação, o agente autuado levará em conta:

I- As circunstâncias atenuantes e agravantes; **II**- A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; **III**- Os antecedentes do infrator, quanto às normas de saúde; **IV**- A capacidade econômica do infrator. **Art. 18.** São circunstâncias atenuantes: **I**. Não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento; **II**. Ser o infrator primário na prática de ilícito contra a saúde pública; **III**. A evidente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 19. São circunstâncias agravantes:

I- Ser, o infrator, reincidente na prática de ato lesivo à saúde pública; **II**- Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem; **I**- Ter o infrator coagido ou induzido outrem para a execução da infração; **II**- Ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública; **III**- Ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé; **IV**- Ser o ato destinado a atingir direta ou exclusivamente as pessoas enquadradas no grupo de risco. **§1º** A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima. **§2º** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes. **§3º** Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, o agente autuador notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a apuração da infração, o órgão incumbido da fiscalização comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido. **Parágrafo único.** As infrações as normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público. **Art. 20.** As infrações das disposições legais previstas nesta Lei ou em outras normas que visem o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) prescrevem em 05 (cinco) anos. **§2º** Considera-se iniciada a ação de apuração de infração às normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus, pela administração pública municipal, com a lavratura do auto de infração. **§1º** A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato de autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição de pena. **§ 2º** Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Seção II

Da Advertência

Art. 21. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura do auto de infração, para as infrações de menor lesividade a saúde, garantindo a ampla defesa e o contraditório e desde que o infrator não seja reincidente.

§1º consideram-se infrações de menor lesividade a saúde aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor correspondente a 5 UPF.

§2º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Seção III

Das multas

Art. 22. A pena de multa consiste no pagamento de quantias fixadas em UPF da Prefeitura de Luciara ou Outras unidades de referência que venham substituí-la e observará:

I- Nas infrações leves, 03 a 55 UPF; **II-** Nas infrações graves, 56 a 150 UPF; **III-** Nas infrações gravíssimas, 151 a 2.000 UPF.

§1º - A aplicação da pena de multa prevista no inciso II, do art. 15, não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta Lei.

§2º - Para a aplicação da pena de multa os agentes municipais deverão especificar no auto de infração os critérios utilizados para a fixação do valor, sob pena de nulidade.

§3º - Para a aplicação da multa de que trata esta lei a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, respondendo cada uma na medida de sua culpabilidade.

Art. 23. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, o valor da multa-dia.

§2º o valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no inciso I, do artigo 18, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão fiscalizador documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 24. O cometimento de nova infração às normas de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelo mesmo infrator, no período de 03 (três) meses, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I- Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou **II-** Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior.

§2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§4º Constatada a existência de auto de infração anterior, a autoridade competente deverá:

I- Agravar a pena conforme disposto no caput; **II-** Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e **III-** Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Seção IV

Das demais sanções

Art. 25. A sanção de apreensão de mercadorias será aplicada quando o infrator não obedecer às normas legais ou regulamentares de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 26. A penalidade de interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora ou cesse a emergência na saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 27. A autoridade competente fixará o período de vigência da sanção prevista no inciso VI, do artigo 15, observando o prazo de até 03 (três) anos.

Seção V

Das infrações administrativas

Art. 28. São infrações administrativas violadoras às normas editadas pelo Poder Público Municipal de enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do coronavírus:

I- Estabelecimento público ou privado que não disponibilizar locais com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% para os seus servidores, frequentadores, colaboradores ou qualquer outro indivíduo que nele possa adentrar, impedindo assim a adoção das medidas preventivas de combate a disseminação pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal); **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. **II-** Estabelecimento público ou privado que não promover o controle de acesso de pessoas garantindo um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos: **a)** Multa de 3 a 55 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. **III-** Estabelecimento Público ou Privado que não exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências: **a)** Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **IV-** Promover ou participar de atividades em grupo, ou qualquer evento que provoque aglomeração de pessoas, em ambiente fechado ou ao ar livre, que não seja de caráter emergencial ou essencial: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020; **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. **V-** Promover atividades ou eventos que visem à frequência em massa de indivíduos pertencentes ao grupo de risco: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. **VI-** Inobservância as de-

terminações das autoridades sanitárias que visem a contenção de risco e/ou descumprimento de medidas de saúde previstas em demais normas ou regulamentos que visem o enfrentamento da emergência na saúde pública decorrente do coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Apreensão de mercadorias; **d)** Proibição de contratar com o poder público. VII- As unidades hospitalares, de saúde, atendimento, clínicas ou laboratórios, públicos ou privados, que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19) e não comunicarem imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. VIII- Descumprimento de medida de isolamento determinada por prescrição médica ou recomendada por agente de vigilância epidemiológica: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. IX- Descumprimento de medida de quarentena determinada por ato administrativo formal: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o Poder Público. X- Descumprir as medidas impostas pelo Poder Público Municipal afetas a entrada e saída do Município e a locomoção intermunicipal: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa infectada, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. XI- Não informar às pessoas afetadas pelo coronavírus sobre o seu estado de saúde, bem como negar assistência à família, tratamento gratuito ou ainda desrespeitar a dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. XII- Omitir informação sobre possível contato com agentes infecciosos do coronavírus ou sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Proibição de contratar com o poder público. XIII- Promover o funcionamento de atividade não essencial, ou ainda que essencial em desconformidade com as medidas de prevenção a disseminação do coronavírus: **a)** Multa de 151 a 2.000 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa ju-

rídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020; **b)** Interdição do estabelecimento comercial ou suspensão das atividades; **c)** Apreensão de mercadorias; **d)** Proibição de contratar com o poder público. **XIV** - majorar abusivamente os preços dos produtos essenciais à saúde profilática, durante o período de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, em função do surto pandêmico do novo coronavírus (SARS - CoV-2): **a)** Advertência; **b)** Multa de 3 a 55 UPF por pessoa em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). **XV** - Burlar, transgredir ou adentrar forçadamente desrespeitando a barreira sanitária destinada ao monitoramento e identificação dos possíveis contaminados pelo coronavírus: **a)** Multa de 56 a 150 UPF por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), conforme Lei Estadual nº. 11.110/2020. **CAPÍTULO IV Do Procedimento Administrativo** **Art. 29.** As infrações decorrentes desta Lei serão apuradas em procedimento administrativo, iniciando com a Lavratura do Auto de Infração e punidas com a aplicação isolada ou cumulada das penas previstas, observados os prazos estabelecidos na presente Lei. **Art. 30.** Instaurado o procedimento administrativo fica assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes. **Art. 31.** As impugnações somente terão efeitos suspensivos quando se tratar de imposições de penalidade pecuniária; **Art. 32.** O infrator poderá apresentar impugnação contra todos os autos descritos nesta Lei, no prazo de 20 (vinte) dias. **Seção I Do Auto de Infração** **Art. 33.** Constatada irregularidade configurada como infração as normas de enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, a autoridade sanitária ou epidemiológica, no exercício de ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição competente o auto de infração que conterá: **I** - local, data e hora da lavratura do auto de infração; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador.

§1º. O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

§2º. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador. **Art. 34.** Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital. **Parágrafo único.** O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Luciara, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação. **Art. 35.** Após a lavratura do auto de infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do anterior. **§1º** O prazo para o cumprimento de obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumenta-

do por motivo de interesse público. **§2º** A inobservância de determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas. **Seção II Do auto de apreensão e depósito Art. 36.** O auto de apreensão e depósito será lavrado em lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo: **I** - local, data e hora da lavratura do auto de apreensão e depósito; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador. **X** - o depósito legal utilizado; **XI** - A descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto; **XII** - Nomeação do depositário fiel do produto, sua identificação legal e endereço completo e sua assinatura; **§ 1º.** O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa. **Seção III Do Termo de Interdição Art. 37.** O termo de interdição será lavrado em lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira via a instrução do processo, a segunda via ao autuado e a terceira via ao agente fiscalizador, contendo: **I** - local, data e hora da lavratura do termo de interdição; **II** - nome de pessoa física ou denominação de pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil; **III** - descrição do ato ou fato constitutivo de infração e o local e data respectivos; **IV** - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; **V** - pena a que está sujeito o infrator, **VI** - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo; **VII** - assinatura de autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; **VIII** - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração, correspondente a 20 (vinte) dias. **IX** - Nome e cargo do agente autuador. **§1º.** O agente autuador é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa. **Seção IV Dos Recursos Art. 38.** O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de notificação. **§ 1º** Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela Junta de Julgamento da Saúde. **Art. 39.** O infrator poderá recorrer de decisão condenatória a Junta de Julgamento da Saúde, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa. **§ 1º** A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento. **§ 2º** Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação. **Art. 40.** Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa. **Seção V Da Conclusão do Processo Administrativo Art. 41.** Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Município e de adoção das medidas impostas. **Art. 42.** Transcorrido o prazo para impugnação sem que interposição de defesa e em caso de decisão denegatória definitiva de recurso, os processos serão encaminhados para a devida cobrança no órgão municipal competente. **CAPÍTULO VI Das disposições finais Art. 43.** Os recursos provenientes da multa de que esta Lei serão destinados 50% a compra de cestas básicas a se-

rem distribuídas no município onde ocorreu a autuação da multa e os outros 50% destinados à saúde. **Art. 44.** Os prazos fixados na presente Lei serão contados em dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando ainda dia de expediente da prefeitura. **Art. 45.** Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapaz ou menor, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente fiscalizador. **Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI 738/2020 - LDO**

LEI Nº 738/2020

08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei na Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII - DETRAN.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 31/10/2020, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 739/2020 - CIDADE BONITA

LEI Nº 739/2020

08 DE JULHO DE 2020

Autoria: Ver. Hiago Campos Feitosa - PL

DISPÕE SOBRE PROGRAMA "CIDADE BONITA", CUJO OBJETIVO É A REVITALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, E/OU RESTAURAÇÃO, MEDIANTE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO, SOCIEDADE CIVIL E ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO AFIM DE FIRMAR PARCERIA NA CONSTRUÇÃO CALÇADAS NAS CASAS E PRÉDIOS DE LUCIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios mediante parceria entre os particulares interessados e o Município de Luciara será regida por essa lei.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei será denominado "**CIDADE BONITA**".

Art. 3º - A construção e/ou restauração de calçadas em Luciara poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular interessado,

que tenha renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos e, que esteja em dias com tributos/taxa municipais.

Parágrafo Primeiro - Esta parceria compreenderá, por parte do interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do município a disponibilização de mão de obra efetiva para execução da obra.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão de obra efetiva e materiais necessários para realizá-la.

Art. 4º - A construção e/ou restauração tratada nesta lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, deve preencher o formulário do Anexo I e o apresentará em duas vias no Departamento Municipal de Infraestrutura juntamente com os documentos exigidos no formulário.

Parágrafo Único - O formulário do Anexo I fará parte desta lei para todos os efeitos.

Art. 5º - Recebido o formulário, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no prazo de 20 dias, analisará a possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos Artigos 3º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Autorizada a obra, terá o município o prazo de 40 dias para iniciá-la.

Parágrafo Segundo - Não autorizada, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no mesmo prazo de 20 dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo I e comunicar, à parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.

Art. 6º - Para fins desta lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizada entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

Parágrafo Primeiro - Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer, preferencialmente, ao Código de Posturas ou outra lei municipal que disponha sobre calçadas.

Parágrafo Segundo - Não havendo lei municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Terceiro - Terão realizados as adaptações necessárias para fins de Acessibilidade de pessoa (as) com deficiência residente (es) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

Art.º 7 - A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipal referente ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo município no ato de protocolo do formulário.

Art. 8º - No caso de prédio com mais de uma moradia, todas, por meio dos respectivos responsáveis deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.

Art. 9º - Terão prioridade absoluta na análise feita pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e na execução das obras os casos em que envolver residência de pessoas com deficiência.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentais constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 08 de julho de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

OBJETO: aquisição de Protetores de Acrílico para as mesas da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19, conforme Dispensa de Licitação nº 012/2020.

CONTRATADA: EDIVANIA MICHELI DE ANDRADE-MEI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 10/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

COVID-19: DECRETO Nº. 070, DE 10 DE JULHO DE 2020.

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de COVID-19, no Município de Marcelândia, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico <http://www.marcelandia.mt.gov.br>;

CONSIDERANDO o decréscimo obtido do número de casos positivos de Coronavírus, no município de Marcelândia, a partir das medidas implantadas através do Decreto Municipal nº 066, de 25/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 11/07/2020 ao dia 25/07/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 20:00

horas, finalizando totalmente às 21:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 8º deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches e refeições podem se estender até às 22:00h.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - No período de 11/07/2020 a 25/07/2020 fica suspensa a celebração de missas, cultos ou quaisquer reuniões religiosas.

Parágrafo Único – O atendimento pastoral individual, nos templos ou igrejas é permitido, desde que, não gere aglomerações e desde que obedecida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, bem como a ventilação natural do ambiente.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácaras e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilé e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração ou confraternizações familiares qualquer ajuntamento de mais de 9 (nove) pessoas que não sejam familiares entre si, dentro ou fora de suas moradias habituais.

§2º - Ficam autorizadas confraternizações familiares, desde que, com número máximo de até 9 (nove) pessoas dentro da residência habitual.

Art. 6º - No período de 11/07/2020 a 25/07/2020, ficam obrigados a quarentena domiciliar as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único – exclui-se dessa quarentena, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 7º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 12/07/20 e 19/07/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 8º deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:00h.

Art. 8º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais e estaduais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 9º - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 10 – Os espaços públicos municipais como parques, academias ao ar livre, praças públicas, estádio, campos de futebol, ficam fechados até segunda ordem e fica proibido todo e qualquer evento realizado em locais abertos e fechados, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 11 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 7º, 8º e 9º e 11 serão consideradas GRAVES;

c) 6º será considerada LEVES.

Art. 13 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 10 (dez) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 14 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 15 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – O Decreto Municipal nº 066/2020 perde seus efeitos a partir de 11/07/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2020**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**, a favor da contratação da empresa **EDIVANIA MICHELI DE ANDRADE-MEI**, cadastrada no CNPJ/MF nº 31.539.613/0001-25, objetivando a **Aquisição de Protetores de Acrílico para as mesas da Secretaria Municipal de Assistência Social como medida de proteção contra o COVID-19** de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelândia/MT, no valor de 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Marcelândia/MT, 10 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 033/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **27 de julho de 2020 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**”. Maiores informações através do Edital nº. 066/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de julho de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1.178, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

“Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Pro-mulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As pessoas notificadas pela Secretaria de Saúde de Matupá, ou de outras cidades, com a confirmação de terem contraído o vírus COVID-19 (Corona Vírus), que estão em isolamento por contato com quem contraiu o vírus, ou até mesmo por precaução das entidades de saúde, estão proibidas de circular em locais públicos, comércio e domicílios onde não constituem residência, até receberem alta por escrito da entidade responsável pelo controle da doença no município.

§ 1º O Valor da multa é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pessoa que desrespeitar as instruções das entidades de saúde após notificação, podendo ser autuado por todas as vezes que descumprir as recomendações.

§ 2º A destinação da multa será para as entidades matupaenses através de DAM Municipal, podendo ser a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Matupá- MT (APAE), CNPJ: 00.778.242/0001-00, Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta (CUFA-MATUPÁ) CNPJ: 28.488.355/0001-90 ou a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso (AMAI), CNPJ: 28.382.889/0001-38. O não pagamento da Multa aplicada poderá ser executada pelo Departamento de Tributação e entrar na negatização e dívida municipal.

Art. 1º- B As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, regadas a som alto, narguilé ou excesso de bebidas alcoólicas, em locais públicos ou privados desrespeitando o Decreto Municipal nº 3.310/2020 ou outros relacionados à pandemia, também podem ser penalizados com o valor da multa por pessoas, de acordo com o § 1º do art. 1º.

Art. 2º A multa poderá ser aplicada por servidores dos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais de Tributação do município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente contatos telefônicos ou de mídias sociais incluindo o aplicativo WhatsApp para denúncias por parte da população.

Art. 3º Decreto Municipal pode definir período de suspensão de aplicação da multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020. Tipo de Licitação: **Menor Preço Global.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL COM LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA AIRTON REIS, com recurso proveniente de Transferência Especial (Emenda Parlamentar 202023760004-JAYME CAMPOS).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **29/07/2020 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 13/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ALEF HENRIQUE DA COSTA FRANÇA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/n°, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ALEF HENRIQUE DA COSTA FRANÇA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **24664944 SEJSP/MT**, e do CPF n° **059.256.721-43**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **03/06/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 05 (Cinco) meses, valido a partir do dia **03/06/2020 a 31/10/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 03 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL ALEF HENRIQUE DA COSTA FRANÇA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**EXTRATO CONTRATO N° 039 2020****CONTRATO N° 039 2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, CORTE DE ÁGUA, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO NA REDE, LIGAMENTO E DESLIGAMENTO DE BOMBA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESANORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00559/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de Instalação de Hidrômetro, Corte de água, Religação de água, Manutenção na rede, Ligamento e Desligamento de Bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 057/2020 Dispensa de Licitação 060/2020, Processo Administrativo: 00559/2020

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ligação domiciliar de água	MESES	09	500,00	4.500,00
02	Corte de Água	MESES	09	162,50	1.462,50
03	Religação de Água	MESES	09	162,50	1.462,50
04	Manutenção na Rede	MESES	09	900,00	8.100,00
05	Ligamento e Desligamento de Bomba	MESES	09	230,00	2.070,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.595,00 Dezesete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)					

2.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

6. CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente das contratações oriundas do contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	2060 – MANUTENÇÃO DO DAE	053	3.3.90.39	100	R\$ 17.595,00
VALOR TOTAL R\$ 17.595,00 Dezesete Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)						

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 09 (Nove) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Julho de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa Norberto Domingos da Conceição****CNPJ sob o nº 19.367.303/0001-75****Representada pelo Senhor Norberto Domingos da Conceição****RG: nº02410753 SSP/MT CPF nº 206.935.591-87****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020**

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio da CPL, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreria em 14 de julho de 2020, às 10h:30min, onde o mesmo foi **SUSPENSO**, para alteração do edital, conforme publicações nos meios oficiais.

Após as devidas correções na Especificação do GRUPO 02 – ITEM 02, e, GRUPO 04 – ITEM 6 constante no Termo de Referência, **tornamos público a sua REABERTURA**,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2020 - Processo Administrativo n.º532/2020, OBJETO: Registro de Preço para aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pick-up objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 01 **Veículo Tipo caminhonete pick-up para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social**, aquisição de Patrulha Mecanizada através do Convênio nº 890791/2019 e aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica objeto do Convênio nº 871674/2018 ambos para atender as demandas da Secre-

taria Municipal de Desenvolvimento Rural e ambos firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Aquisição de 02 Consultórios médico móvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 do TR – ANEXO I. ENTREGA DA PROPOSTA: **A PARTIR DE 14/07/2020**, no site: www.bll.org.br.

ABERTURA: **24/07/2020**, às 10h30min (Horário de Brasília). Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados.

OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

O edital Retificado encontra se disponível no endereço eletrônico <https://www.nossasenhadorlivramento.mt.gov.br/> e na página www.bll.org.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), através de email licitacao@livramento.mt.gov.br - telefone (65) 3351-1200 e.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 09 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000 CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN, empresário portador do RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53, residente e domiciliado na Avenida Argentina (Res 15 de maio) S/N Bairro: Distrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310, CONTRATADO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, *Lei 10520/02* e em conformidade com as disposições a seguir: e suas alterações, e em conformidade com as disposições a firmam o segundo termo aditivo de Valor.

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019;**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 767/2020 de aditativação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo nº 767/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de 24.835,08 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos) referente a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, ou seja são itens extras não previsto na planilha orçamentaria inicial ao **LOTE X** - Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (centro) de Nossa Senhora do Livramento-MT do contrato, alterando o valor do

contrato original referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA.** Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56**,

Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro,

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
LOTE X	- Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (centro) de Nossa Senhora do Livramento-MT	SERVIÇO	01	R\$ 24.835,08	R\$ 24.835,08
Valor: R\$ 24.835,08 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oito Centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	357	339039	146	R\$ R\$ 24.835,08

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 275/2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL 029/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO o **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**, referente ao Pregão presencial 029/2020, publicado no dia 01/07/2020 pág. 288 a 289, edição 3.511.

Onde se lê:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ROBERT CRUZ 021550000162	27.598.745/0001-50	R\$ 194.231,35

Leia-se:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ROBERT CRUZ 021550000162	27.598.745/0001-50	R\$ 195.371,35

Nova Bandeirantes/MT, 10 de julho de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020 DISPENSA DE LICITACAO Nº 016/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** E A EMPRESAE. DA SILVA MIRAN-DA ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **E. DA SILVA MIRANDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **13.469.350/0001-43**, estabelecida na Rua Evaristo Benevides de Souza, S/N, Japurana, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **Edson da Silva Miranda**, residente na Rua Evaristo Benevides de Souza, S/N, Japurana, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portadora do RG nº 13644220 SSP/MT e do CPF nº 003.077.981-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SENDO, PA CARREGADEIRA, TRATOR E CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS, NAS AÇÕES DE RESPOSTAS E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E ATOLEIROS E DEMAIS AVARIAS, CAUSADOS POR FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2020 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2. Poreste ato de aditivo de Acréscimos, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na cláusula 7ª, subitem 7.9 do contrato nº 028/2020.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

2.3. O preço, a quantidade e as especificações dos serviços registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA – DO TIPO – PA-CARREGADEIRA COM NO MINIMO 120HP, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 10.000KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO DE MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL POR CONTA DO CONTRATADO: MANUTENÇÃO BÁSICA COMO: LUBRIFICAÇÃO, ABASTECIMENTO, CONserto DE PNEUS, POR CONTA DO CONTRATANTE EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E EM TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	HORAS	650	R\$ 110,00	R\$ 71.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERACOES

3.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 o presente termo aditivo unilateral quantitativo de acréscimo, tendo como base a quantidade, acrescendo em 14,62%, passando a vigorar com a seguinte redação:

LOTE	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	ACRESCIMO DE 14,62% NA QUANT.	QUANT TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
02	LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA – DO TIPO – PA-CARREGADEIRA COM NO MINIMO 120HP, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 10.000KG, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO DE MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL POR CONTA DO CONTRATADO: MANUTENÇÃO BÁSICA COMO: LUBRIFICAÇÃO, ABASTECIMENTO, CONserto DE PNEUS, POR CONTA DO CONTRATANTE EM REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E EM TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	HORAS	650	95	745	R\$ 110,00	R\$ 81.950,00

3.2. O valor Global após o acréscimo de quantitativo passa a ser de **R\$ 81.950,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E. DA SILVA MIRANDA ME

CNPJ: 13.469.350/0001-43

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Ao 8º (oitavo) dia do mês de julho do ano de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **08/07/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, LOCOMOÇÃO PARA CONCERTO NO INTERIOR E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT pelo período de 12 meses, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	ROBERT CRUZ 02155000162		CNPJ:	27.598.745/0001-50	
Endereço:	Av. Gov. Dante Martins de Oliveira		Nº:	0	
Bairro:	Centro	Cidade:	Apiacas – MT	CEP:	78.595-000
Representante Legal:	ROBERT CRUZ		CPF:	021.550.0001-62	
Email:	robertcruzme@gmail.com		Telefone:	(66) 98416-8621	
Agência:	0812	Conta:	94023-2	Banco:	Sicredi

ITEM	DESCRICAO	UNID	QUANT	VALOR UNIDITARIO	VALOR TOTAL
1	DESLOCAMENTO PARA MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO NO INTERIOR DO MUNICIPIO KM RODADO	KM	2.000	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
2	INST DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	20	R\$ 382,58	R\$ 7.651,60
3	INST DE AR 7000 A 12000 BTUS JANELA	UNID	2	R\$ 357,50	R\$ 715,00
4	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT)	UNID	20	R\$ 497,99	R\$ 9.959,80
5	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	20	R\$ 594,66	R\$ 11.893,20
6	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT)	UNID	5	R\$ 1.447,50	R\$ 7.237,50
7	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	5	R\$ 1.001,99	R\$ 5.099,95
8	INST. DE AR 7.000 A 12.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	30	R\$ 605,83	R\$ 18.174,90
9	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	UNID	30	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00
10	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	30	R\$ 315,66	R\$ 9.469,80
11	MANUTENCAO DE AR 18000 BTUS (JANELA)	UNID	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
12	MANUTENCAO DE AR 36 000.000 A 60.000 BTUS SPLIT	UNID	10	R\$ 688,50	R\$ 6.885,00
13	MANUTENCAO DE AR 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	10	R\$ 937,50	R\$ 9.375,00
14	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	UNID	5	R\$ 862,54	R\$ 4.312,70
15	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	30	R\$ 246,58	R\$ 7.397,40
16	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	30	R\$ 319,00	R\$ 9.570,00
17	SERV TROCA CAPACITOR	UNID	20	R\$ 145,66	R\$ 2.913,20
18	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	UNID	30	R\$ 293,00	R\$ 8.790,00
19	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	30	R\$ 309,00	R\$ 9.270,00
20	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 BTUS (JANELA)	UNID	2	R\$ 289,50	R\$ 579,00
21	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
22	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT)	UNID	20	R\$ 554,50	R\$ 11.090,00
23	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	UNID	3	R\$ 256,00	R\$ 768,00
24	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	30	R\$ 256,66	R\$ 7.699,80
25	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	30	R\$ 257,66	R\$ 7.729,80
26	SERV DE SOLDA PARA TROCAR COMPRESSOR	UNID	30	R\$ 249,33	R\$ 7.479,90
27	SERV DE MAO DE OBRA PARTE ELETRICA	UNID	30	R\$ 210,66	R\$ 6.319,80
					R\$ 195.371,35

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Prestar os serviços objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos.

3.3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa;

3.4. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

3.5. Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração.

3.6. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado; **3.7.** Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante; **3.8.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos; **3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; **3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **3.11.** Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados; **3.12.** Executar os serviços através de pessoas idôneas; **3.13.** Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de **1 (um) no qual o prazo será contado as horas do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas.**

5.2 Os serviços deverão ser realizados nas instituições indicada nos endereços conforme descrito em NAD (Nota de Autorização Despesa), conforme necessidade das Secretarias municipais. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local, apresente uma descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam empenhados anterior a execução. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na ordem de serviço e contado a partir da solicitação do Setor de Compras da Prefeitura, mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor.

5.3. Será de responsabilidade da licitante vencedora, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.

5.4. A manutenção preventiva ou corretiva deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado, bebedouros, freezer e refrigeradores. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.

5.5. Os atendimentos para as manutenções corretivas deverão ocorrer em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) do chamado, que será feito através de NAD emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

5.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados dentro do prazo estipulado no Cronograma, após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

5.7. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela empresa

5.8. Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 029/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria N° 204/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarão em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos; A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
26 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO

Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
 Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
 Função:12-EDUCAÇÃO
 Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
 Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
94 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
 Programa:0005- Atenção a saúde publica
 Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
155 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - GABINETE DO SECRETARIO
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
 Programa:0020- Atenção à saúde publica
 Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
177 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
 Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
196 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
 Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
210 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função:10 - SAUDE
 Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
 Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
 Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
219 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
 Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
 Função: 20 - AGRICULTURA
 Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
 Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
 Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
238 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
 Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
 Função: 17 - SANEAMENTO
 Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
 Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
272 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 Unidade: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
 Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
284 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
303 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
317 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
330 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
352 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
357 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
367 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
429 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 029/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBERT CRUZ 021550000162

CNPJ: 27.598.745/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matrícula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033.861.591-17, matrícula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817.632.041-20, matrícula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matrícula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matrícula 429.

SIMONE TRINDADE CERVANTES, Agente Administrativo, portador do CPF 048.127.231-32, matrícula 5129.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matrícula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matrícula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 024/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: ROBERT CRUZ 02155000162, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, LOCOMOÇÃO PARA CONCERTO NO INTERIOR E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXE-

CUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matrícula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060.281.821-41, matrícula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matrícula 4619.

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matrícula 3431.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matrícula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matrícula 4540.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matrícula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matrícula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

CÂMARA MUNICIPAL COVID-19: PORTARIA 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS A SERVIDOR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO.

César Augusto Périgo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª. Eli Costa, CPF: 740.329.092-53, lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º – As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 08/04/19 à 07/04/2020.

Parágrafo 2º – As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas a partir do dia 08/07/2020 a 07/08/2020.

ARTIGO 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 06 DE JULHO DE 2020

César Augusto Perigo

Presidente

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 146/2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o Sr **ADEMILSON APARECIDO GOMES**, a partir da data de 06/07/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 06 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 187-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Retornar de Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 101-C, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008;

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar a Servidora Efetiva Srª **JOVENETE BENEDITA DA SILVA – PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que se encontrava de **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES**, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.025/2020 DE 10/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 065/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.025/2020 de 10/07/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 e Decreto Federal nº. 9.412/2018. Justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Civil, destinado a elaboração de planos e projetos, consultoria, assessoria e fiscalização de execução de obras em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e inciso I, alínea “a” do Decreto Federal nº. 9.412/2018.

CONTRATADO: RAPHAEL VINICIUS GRAÇA DA COSTA, CNPJ: Nº. 22.047.306/0001-36

Nova Brasilândia - MT, 10 de julho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO EDITAL COMPLEMENTAR 002 - RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MTPROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES
RESULTADO FINAL ENFERMEIRO - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA TÍT NOTAFINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

0000190 ELISANGELA CRUZ DE JESUS Enfermeiro 19,00 19,00 07/06/1981 1º Classificado Aprovado 0000130 WELLINGTON DE SOUZA Enfermeiro 13,00 13,00 17/07/1990 2º Classificado Excedente 0000170 KARINA RUIZ Enfermeiro 8,00 8,00 05/03/1979 3º Classificado Excedente 0000250 HIGO FONSECA SOARES Enfermeiro 8,00 8,00 06/11/1982 4º Classificado Excedente 0000110 MIRIAM RAQUEL DA SILVA Enfermeiro 5,00 5,00 13/07/1982 5º Classificado Excedente 0000240 BRYAN BOSCHETTI BUENO Enfermeiro 4,50 4,50 01/03/1996 6º Classificado Excedente 0000200 JULIERMES RIBEIRO NOVAES Enfermeiro 3,00 3,00 24/12/1988 7º Classificado Excedente 0000160 ALINE DOMICIANO DE SOUZA Enfermeiro 3,00 3,00 15/05/1992 8º Classificado Excedente 0000090 ERNANDES COELHO GUIMARAES Enfermeiro 3,00 3,00 30/10/1992 9º Classificado Excedente 0000070 HELENIR VIEIRA SANTOS Enfermeiro - - 01/08/1959 10º Classificado Excedente 0000290 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS LEITOBRODRIGUES DOS SANTOS Enfermeiro - - 05/06/1966 11º Classificado Excedente 0000120 ROSILENE SILVA DOS SANTOS Enfermeiro - - 13/11/1971 12º Classificado Excedente 0000060 EDLANY FARIAS DE ARAÚJO MARQUES DE SÁ Enfermeiro - - 05/01/1978 13º Classificado Excedente 0000320 MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA Enfermeiro - - 15/11/1979 14º Classificado Excedente 0000050 TARCISIO SILVA RODRIGUES Enfermeiro - - 20/05/1986 15º Classificado Excedente 0000180 CARINA LÚCIA RODRIGUES MOTA FERNANDES Enfermeiro - - 07/08/1987 16º Classificado Excedente 0000210 ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI Enfermeiro - - 12/12/1987 17º Classificado Excedente 0000140 MAISE CRISTINA DA SILVA Enfermeiro - - 20/09/1990 18º Classificado Excedente 0000040 AMANDA RODRIGUES DA SILVA Enfermeiro - - 27/02/1991 19º Classificado Excedente 0000230 DEISE LAURA DOS SANTOS GALVAO Enfermeiro - - 05/05/1993 20º Classificado Excedente 0000030 ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS Enfermeiro - - 14/07/1994 21º Classificado Excedente 0000310 BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS Enfermeiro - - 28/04/1995 22º Classificado Excedente 0000080 BRUNO OLIVEIRA DA SILVA Enfermeiro - - 15/09/1996 23º Classificado Excedente 0000100 BEATRIS DA SILVA SANTOS Enfermeiro - - 22/05/1997 24º Classificado Excedente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA TÍT NOTAFINAL NASC. POSIÇÃO RESULTADO RESULTADO

00000280 JULIANA DE SOUZA FERNANDES Técnico em Enfermagem 12,00 12,00 17/10/1988 1º Classificado Aprovado 0000260 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA Técnico em Enfermagem 8,00 8,00 29/09/1978 2º Classificado Aprovado 0000300 KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK Técnico em Enfermagem 2,00 2,00 21/05/1992 3º Classificado Excedente 0000220 RICARDO CESAR DA SILVA PAULINO Técnico em Enfermagem - - 08/12/1977 4º Classificado Excedente 0000150 JANETE DOS SANTOS BASSACO Técnico em Enfermagem - - 15/11/1978 5º Classificado Excedente 0000020 MARCIA MACENA RIBEIRO Técnico em Enfermagem - - 09/01/1980 6º Classificado Excedente 0000270 LUIZA KAROLINA ALVES GOMES Técnico em Enfermagem - - 28/03/2001 7º Classificado Excedente

Página 1 de 1

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 11 / 2020**

Na data de 08/07/2020 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO A, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA ORNAMENTAL NA PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AVENIDA DOS MIGRANTES.

4591 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI 37.227.550/0001-58

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 69.360,00

4761 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA ME 12.995.729/0001-24

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 39.687,60

4717 MARISTELA S B MENDONCA EIRELI 33.440.338/0001-13

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 34.359,99

Nova Guarita - MT, 10 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020****CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA.**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através de suas atribuições legais torna publico a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 275/2020, 0 torna público a saber:

- I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado parcial - Edital de Processo Seletivo nº 002/2020.

Candidato	Inscrição	Cargo	Resultado
Elisangela Cruz de Jesus	000.190	Enfermeiro	01, ponto - tempo de serviço; 10 - pontos, Cursos de formação continuada realizados na área de Saúde; 03 pontos - Graduação e 05 pontos - especialização, totalizando 19 pontos.

- II. Divulgar o resultado classificatório.

- III. Definir o prazo de 00h00min às 16h00min do dia 10/07/2020 para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

- IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 09 de Julho de 2020.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado - Presidente da Comissão

Sandra Cristina Dalprai - Secretária da Comissão

Simone Santos da Silva - Membro da Comissão.

Natalia Karolina Coelho Silva - Membro da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA FORNECER MEDICAMENTOS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE BÁSICAS DE SAÚDE, constantes no procedimento da Dispensa de licitação Nº 036/2020;

VIGÊNCIA: 25/06/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 47.826,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais);

Nova Lacerda MT, 25 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 13/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente a contratação, que serão pagos em duas parcelas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Nova Lacerda – MT, 12 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: CLINICA RENASCER LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 19/08/2020;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O Acréscimo de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Necessidade de estender o período de internação da adolescente, por igual período contratado;

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 012/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - – O valor global do contrato será de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), sendo pago em duas parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de junho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA), constantes no procedimento da Dispensa de licitação Nº 037/2020;

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 01/07/2021;

VALOR: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais);

Nova Lacerda MT, 07 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 35/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 35/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 35/2020.

ABERTURA: 23 de julho de 2020 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada no serviço de ressolagem e vulcanização de pneus para suprir as necessidades no que se refere a manutenção da frota do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de julho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 34/2020.

ABERTURA: 23 de julho de 2020 às 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:10 às 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de placas de sinalização de avenidas e ruas de Nova Lacerda.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 10 de julho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

MARCOS S BIUDES EIRELI (MSB RECARGAS E INFORMATICA) assunto: AQUALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE

PROCESSO: 113/2019

PREGÃO: 055/2019

ATA PREÇO REGISTRO DE PREÇO: 054/2019

NOTIFICADO: MARCOS S BIUDES EIRELI (MSB RECARGAS E INFORMATICA)

CNPJ nº 08.257.279/0001-03

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela não entrega dos itens constantes(s) na(s) NADs nº(s) atraso fornecimento mercadorias, **conforme qualidade produto entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante processo **113/2019** pregão **055/2019a(s)** Ata(s) de Registro de Preços nº **054/2019**, já devidamente qualificada, para que forneça o produto licitado, no preço licitado, na qualidade em que fora licitado, os referidos produtos estão sendo fornecido pelo vencedor como recargas que prescreve na embalagem não sendo os prescrito na ata de preço solicitamos que entregue o correto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de desclassificação dos itens respectivos, a contar do recebimento da presente. Em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as penalidades descritas na Ata de Registro de Preço a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica "MARCOS S BIUDES EIRELI (MSB RECARGAS E INFORMATICA),"

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 10 de julho de 2020.

ADEMAR LUIZ CASTOLDI

Portaria 071

Secretario de Planejamento/Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 015/2020 SRP 012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, PARA MANUTENÇÃO DA

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 07/07/2020

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.995.729/0001-24, ficou 1º classificada nos seguintes itens: **1, 6, 7, 8, 9, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 25**, totalizando um valor de R\$ 74.057,58 (setenta e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ 33.440.338/0001-13, primeira classificada nos itens 2, 3, 4, 5, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 24, 26, totalizando um valor de R\$ 70.300,50 (setenta mil trezentos reais e cinquenta centavos).

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.237.858/0001-13, 1º classificada no item 12, totalizando um valor de R\$ 6.560 (seis mil quinhentos e sessenta reais).

Nova Marilândia – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2019 – ASS- 09/07/2020 – Vcto 05/11/2020 – ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA Contratado (a): TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO CENTRO EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 870541/2018 MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA .

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 10 DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA COVID-19: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, Nova Maringá — MT, inscrito no CNPJ/MF nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 424.993.729-15, RG: 3.026.855-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, s/n, Jardim Europa, CEP: 78.445-000, Nova Maringá — MT, denominado de consorciado, e o **CON-SÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 001/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **parágrafo sexto da cláusula segunda do contrato – “do valor”** – para o fim de aditar em **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para prevenção

e combate ao coronavírus — (covid-19), que será pago conforme utilização pelo Município;

1.2. Despesas decorrentes do parágrafo sexto da Cláusula Segunda deste Contrato: nº **07.002.10.303.0023.2112.337170.00.00.00 – Código Reduzido: 0410**, previsto no orçamento vigente.

1.3. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.246.150,47 (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá -MT, 30 de junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal Presidente

Prefeitura Mun. de N. Maringá/MT Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 21/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **23/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FABRICAÇÃO DE MANILHAS DE CIMENTO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Processo nº 0475/2020 Dispensa de Licitação nº 029/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor da **HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 19.963.4925/0001-49, com sede à Avenida Veredas dos Buritis nº 614, Quadra 20, Lote 15, salas 01 e 02, Bairro Residencial Canadá, Goiânia-Goiás, que irá fornecer **diversos materiais de consumo de uso hospital em atendimento ao corona vírus (COVID-19)** perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 16.201,50 (dezesesseis mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 09 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2018,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.331.614/0001-02 estabelecida na cidade de Canarana-Mt, à Rua/Av. Rua Santo Ângelo, 225-Nova Canarana, neste ato representado por **CARLA CHAVES MARTINS**, Carteira de Identidade nº. 0.977.268-5 SSP/MT CPF nº 655.131.851-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 021/2018** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº. 088/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 24/12/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças e acessórios, até a formalização do novo processo licitatório, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.19** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 088/2018, 1º e 2º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 19 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA

CARLA CHAVES MARTINS

contratada

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE REZENDE

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO 046/2020/PMNO.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO PAGINA 219 NO DIA 18 DE JUNHO DE 2020 , DIARIO OFICIAL DO ESTADO PAGINA 112 E DIARIO OFICIAL DA UNIAO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2020 SESSAO 03 PAGINA 153

ONDE SE LE: VALOR GLOBAL: R\$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta reais).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 147.150,94 (cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

NOVA OLÍMPIA/MT, 19 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO
PRESENCIAL- SRP N.º 024/2020/PMNO.**

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 08/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 08/07/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

LICITANTES VENCEDORES: a MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI inscrita no CNPJ: sob o n.º 03.093.776/0006-04 VALOR GLOBAL: R\$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais) TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME inscrita no CNPJ: sob o n.º 09.103.941/0001-25 VALOR GLOBAL: R\$ 854.000,00(oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: sob o n.º 28.258.221/0001-83 VALOR GLOBAL: R\$ 208.000,00(duzentos e oito mil reais)

Nova Olímpia/MT, 08 de julho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DE DISPENSA Nº 014/PMNO/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.517 NO DIA 09 DE JULHO DE 2020, DIÁRIO OFICIAL, Nº 27.789 NO DIA 09 DE JULHO DE 2020

ONDE SE LE: VALOR: 23.602,00 (vinte e três mil seiscentos e dois reais).

LEIA-SE: VALOR: 23.602,80 (vinte e três mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos)

Nova Olímpia, 09 de julho de 2020

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020/PMNO.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº27.772 PAGINA 64 E DIARIO OFICIAL DA UNIAO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2020 SESSAO 03 PAGINA 150

ONDE SE LE: VALOR GLOBAL: R\$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: R\$ 147.150,94 (cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

Nova Olímpia/MT, 17 de junho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 220/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias aos Servidores, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
CARLA JULIA DOS SANTOS SILVA	285	01/03/2018 à 28/02/2019	13/07/2020 à 11/08/2020	12/08/2020
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	67	01/03/2019 à 01/03/2020	08/07/2020 à 18/07/2020	20/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/07/2020 a 09/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 08/2020 CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Aos dias dez de julho de dois mil e vinte, eu Larissa Cristina da Silva, secretária executiva do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, venho por meio deste informar que devido à situação de calamidade no Estado do Mato Grosso que foi decretada em vinte cinco de março de dois mil e vinte, e devido ao grande aumento de casos do Corona Vírus (Covid-19) em nosso município e tendo em vista o decreto municipal nº 040/2020 não foi possível realizar a reunião mensal do conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do mês de junho. Desta forma, não havendo mais nada a acrescentar, encerro a presente ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 07/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dias dez de julho de dois mil e vinte, eu Larissa Cristina da Silva, secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, venho por meio deste informar que devido à situação de calamidade no Estado do Mato Grosso que foi decretado em vinte cinco de março de dois mil e vinte, e devido ao grande aumento de casos do Corona Vírus (Covid-19) em nosso município e tendo em vista o decreto municipal nº 040/2020 não foi possível realizar a reunião mensal do conselho Municipal de Assistência Social do mês de junho. Desta forma, não havendo mais nada a acrescentar, encerro a presente ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, eu Larissa Cristina da Silva, secretária executiva do Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial, venho por meio deste informar que devido à situação de calamidade no Estado do Mato Grosso que foi decretada em vinte cinco de março de dois mil e vinte, e devido ao grande aumento de casos do Corona Vírus (Covid-19) em nosso município e tendo em vista o decreto municipal nº 040/2020 não foi possível realizar a reunião mensal do conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial do mês de junho. Desta forma, não havendo mais nada a acrescentar, encerro a presente ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 02/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO

Aos dias dez de julho de dois mil e vinte, eu Larissa Cristina da Silva, secretária executiva do Conselho Municipal do Idoso, venho por meio deste informar que devido à situação de calamidade no Estado do Mato Grosso que foi decretada em vinte cinco de março de dois mil e vinte, e devido ao grande aumento de casos de Corona Vírus (Covid-19) em nosso município e tendo em vista o decreto municipal nº 040/2020 não foi possível realização da reunião mensal do conselho Municipal do Idoso do mês de junho. Desta forma, não havendo mais nada a acrescentar, encerro a presente ata.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 216/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.^a TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no

qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.606.187-2 SSP/MT e do CPF de nº 057.498.811.48 **Titular** e a Servidora **CLAUDIANE DUARTE BETA-RELLI**, portador da Cedula de Identidade de nº 2336436-0 SSP/MT e do CPF de nº 032.500.211.80, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	048/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TIPO IVERMECTINA A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	12.889.035/0001-02

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/07/2020 a 06/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N.º 739/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Recurso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Constituir **Comissão de Recurso**, conforme discriminada abaixo, para proceder à análise e o julgamento do *Recurso contra decisão*, interposto nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar 046/2018, que tramita em desfavor de **Lionária Ribeiro da Silva**, Professora, Matrícula Funcional nº 4280:

I – **João Batista Vaz da Silva**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT;

II - **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Geral, Matrícula Funcional 3536, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, Matrícula Funcional 3931, lotada junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito;

IV - **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo único. A Comissão de Recurso de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder aos trabalhos de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria.

Art. 2º Nomear **João Batista Vaz da Silva**, Prefeito Municipal, como **Relator da Comissão de Recurso** de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 09 de Julho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2020 e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Tubos de Concreto Circular, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras.**

Novo Mundo – MT, em 10 de julho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 53/2017.

Aditivo nº 03 ao Contrato 53/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 14.987.011/0001-11**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de 01 (um) Caminhão Pipa com recursos do FETHAB, para atender o Município de Paranatinga**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: 03/07/2020 A 31/12/2020. Valor Mensal R\$: 6.500,00 Valor Global R\$: 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).** Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO Nº 43/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 43/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34**. Objeto: a Contratação de Empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI e taxas), com controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal para o Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação e treinamento do sistema, mediante a execução das atividades e demais características, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital (Anexo III). **Prazo: de 03/07/2020 a 31/12/2020. R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) do mensal,**

112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) do valor global. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO
CONTRATO Nº 54/2017**

Aditivo nº 03 ao Contrato 54/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02.253.249/0001-34.** Objeto: Constitui Objeto da presente licitação para a Contratação de Empresa Especializada em **Locação de Máquinas para o Serviço de Reparos de Pavimentação Asfáltica Urbana (Tapa Buracos), nas Ruas e Avenidas do Território Urbano com Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Prazo: de 10/07/2020 a 09/07/2021. R\$: 222.906,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Seis Reais) do valor global.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 04 AO
CONTRATO 85/2017.**

Aditivo nº 04 ao Contrato 85/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA - ME, CNPJ 13.825.008/0001-39.** Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo: 10/07/2020 A 10/11/2020. Valor Mensal R\$: 6.950,00 Valor Global R\$: 27.800,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de julho de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO 14/
2020.**

Aditivo nº 01 ao Contrato 14/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 19.977.349/0001-06.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação escrita e verbal nas áreas de Planejamento,** atendendo as Necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Prazo: 10/07/2020 A 10/08/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 10 de julho de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 09 DE JULHO 2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 09 de Julho 2020

INTERESSADOS: UNIDADES ESCOLARES

REFERÊNCIA: Distribuição de kit's com itens da alimentação escolar aos alunos.

Ementa: orientação quanto aos procedimentos para aquisição, confecção e distribuição do 2º kit com itens da alimentação escolar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Paranatinga-MT

A Secretaria do Município de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de continuidade da garantia a alimentação escolar em razão da suspensão das aulas pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 2, de 09 de abril de 2020 que define:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 5º A Entidade Executora – EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Considerando ainda, a necessidade de adotar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Paranatinga, decorrente do coronavírus responsável pela disseminação da doença COVID-19, classificada como pandemia, causando a suspensão temporária das aulas;

CONSIDERANDO Orientativo Nº 006/2020/SEDUC/MT que informa quanto aos procedimentos adotados pelo governo do estado de Mato Grosso para confecção e distribuição dos kits de alimentação nas escolas da rede estadual de ensino;

Resolvem orientar como deverá acontecer o processo de distribuição do 2º kit com itens da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Paranatinga-MT:

1. Como será feita aquisição dos kits?

Os produtos para composição dos kits serão adquiridos por escola com base no número de alunos matriculados em cada escola, conforme relatório do Sistema Escola Campeã. Será utilizado o processo licitatório vigente para aquisição de produtos da merenda escolar e a chamada pública da agricultura familiar para aquisição dos mesmos.

2. De que forma os kits serão pagos?

Serão utilizados para pagamento os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme Art. 2º da Resolução Nº 02/2020/FNDE.

3. Como foi feito cálculo do custo de cada kit?

O valor de cada kit é calculado levando em consideração o valor de cada item no processo licitatório da merenda escolar para o ano letivo 2020. Assim sendo, o custo estimado de cada kit é R\$ 41,59 (Quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

4. Os kits alimentação deverão conter os alimentos abaixo:

- 1 pacote de arroz de 5 kg;
- 1 pacote de feijão de 1 kg;
- 1 litro de leite de caixinha tipo UHT;
- 1 kg de laranja;
- 1 kg de abóbora, de acordo com a disponibilidade contratada na Chamada Pública;
- 1 kg de coxa e sobrecoxa, de acordo com a disponibilidade contratada na Chamada Pública;

5. Os produtos de que tratam o item “e” e “f” acima deverão ser adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e em caso de não haver produção, permite-se aquisição através de pregão do município.

6. Nos kits serão incluídas orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregue no kit, de preferência antes destes adentrarem na moradia;

7. Os alimentos que não constam nesta lista, mas que poderão fazer parte dos kits de algumas unidades escolares, se deve ao prazo de validade. Estes alimentos se encontram no estoque do Setor da Merenda Escolar, devido a paralização das aulas escolares;

8. Serão beneficiados os alunos matriculados na rede municipal de ensino inseridos no Sistema Escola Campeã, com o critério de um kit por aluno;

9. As distribuições serão acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e a equipe da Merenda Escolar;

10. Como os pais irão retirar os alimentos na escola?

Cada escola, seguindo as orientações de higiene e proteção, deverá comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada do kit, para não gerar aglomeração na escola, podendo fazer a organização por turma, turno, períodos, sempre seguindo as orientações preventivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública estabelecidas pelas autoridades em saúde entre outros.

Os kits que sobraem nas escolas, serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e os pais/responsáveis que não retiraram o kit, poderá retirar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11. Como registrar a retirada dos kits?

A escola deverá registrar os produtos desde o recebimento até a entrega aos pais/responsáveis que deverão assinar o termo de recebimento do kit alimentação escolar (Anexo1);

12. Considerando que o cenário atual requer adoção de ações solidárias, sugerimos que a unidade escolar solicite aos profissionais do Apoio Administrativo Educacional e demais servidores que se dispuserem ao comprometimento na escola para a distribuição dos kits;

13. Cronograma de desenvolvimento das ações:

Dias 07, 08, 09 de Julho: Definição pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho de Alimentação Escolar de como acontecerá o processo, redação da Instrução Normativa e envio do mesmo para conhecimento das unidades escolares; **Do dia 13 a 24 de Julho:** Confeção dos kits na Secretaria Municipal de educação e entrega nas escolas; **A partir do dia 27 Julho:** Entrega dos kits aos alunos, conforme a organização

planejada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares:

Primeiro será entregue para as Escolas Municipais do Campo e Indígenas e após para as Escolas Urbanas com agendamento de data.

Em caso de dúvidas, entrar em contato:

Setor de Merenda Escolar pelo telefone 66-3573-1331;

Paranatinga-MT, 09 de julho de 2020.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN JOANA MOREIRA DE FARIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRESIDENTE DO CAE
PORTARIA 429/2017

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO 1

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola:

Nome do Aluno:

Nome do Pai e/ou Responsável:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (____)

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola:

Nome do Aluno:

Nome do Pai e/ou Responsável:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (____)

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RECEBIMENTO - KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola:

Nome _____ do _____ Aluno:

Nome _____ do _____ Pai _____ e/ou _____ Responsável:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

NIS: _____ Nº Celular: (____) _____

Paranatinga – MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Pai e/ou Responsável (conforme Ficha de Matrícula)

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 287 DE 10 DE JULHO DE 2020.****PORTARIA Nº 287 DE 10 DE JULHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDELICE DA SILVA BARREIRA**, Matrícula 1933, portadora do RG sob o nº 0906168-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.543.821-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 286 DE 10 DE JULHO DE 2020.****PORTARIA Nº 286 DE 10 DE JULHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 118 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **VALDELICE DA SILVA BARREIRA**, Matrícula 1933, portadora do RG sob o nº 0906168-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.543.821-00, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1941/2020**

LEI Nº 1941/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 99.359,47

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 9.014,75

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 3.362,00

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração
- MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00. Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 14.118,39**

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 41.211,31**

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 4.359,71**

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 163.000,22**

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 19.391,86**

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2124 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 129.665,42**

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 12.332,36**

Total.....
R\$ 495.815,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 313.423,41**

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....
.....**R\$ 182.392,08**

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 495.815,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1940/2020

LEI Nº 1940/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2119 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....**R\$ 50.000,00**

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 23/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 23/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Lar dos Idosos e Casa Transitória**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de julho de 2020.

**OUIVODORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1939/2020**

LEI Nº 1939/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2119 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....
.....R\$ 200.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 23/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 23/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Lar dos Idosos e Casa Transitória**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Portaria MC nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro disposto no Artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** JOANA FERNANDES - EPP. **CNPJ:** 22.753.337/0001-02. **VALOR TOTAL:** R\$: **11.384,45**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1938/2020

LEI Nº 1938/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2119 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$
 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 200.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1926/2020

LEI Nº 1926/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
..R\$ 24.158,28

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 2069 – Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
.....R\$ 24.158,28

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1937/2020

LEI Nº 1937/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2120 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 150.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte.: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 500.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 190.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 160.000,00

Total.....R\$
1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 1.000.000,00

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
1.000.000,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1927/2020**

LEI Nº 1927/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
..R\$ 24.158,28

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 2069–Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
.....R\$ 24.158,28

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 288 DE 10 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 288 DE 10 DE JULHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **Sra. FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA**, portadora do RG sob o nº 3883609 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 986.519.601-82, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para responder pelo Cargo de **AUXILIAR-SECRETÁRIO**, nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020, da **Junta Médica Oficial do Município**, nomeada pela **Portaria n. 195/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **Portaria nº 257 de 18 de junho de 2020**.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1928/2020**

LEI Nº 1928/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
.....R\$ 24.158,28

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento a Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 2069–Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. Imp. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.....
.....R\$ 24.158,28

Total.....
.....R\$ 24.158,28

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1929/2020

LEI Nº 1929/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1219 – Aquisição Mat. Didático Pedagógico/PAR nº 201305546.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.....R\$ 6.320,00

Total.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente e da fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201305546, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.....R\$ 6.320,00

TOTAL DO EXCESSO.....
.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1930/2020

LEI Nº 1930/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1219 – Aquisição Mat. Didático Pedagógico/PAR nº 201305546.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE
.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.
.....R\$ 6.320,00

Total.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente e da fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201305546, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE.
.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.
.....R\$ 6.320,00

-----TOTAL DO EXCESSO.....
.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1931/2020

LEI Nº 1931/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1219 – Aquisição Mat. Didático Pedagógico/PAR nº 201305546.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE
.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.
.....R\$ 6.320,00

Total.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Corrente e da fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201305546, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. Fundo Nacional da Educação-FNDE.
.....R\$ 8.500,00

Fonte: 0.1.01.000000 – Receitas de Imp. Transf. de Impostos – Educação.
.....R\$ 6.320,00

-----TOTAL DO EXCESSO.....
.....R\$ 14.820,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1932/2020

LEI Nº 1932/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1221 – Decisões Judiciais e Precatórios – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa.

3190.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 341.748,36

3390.47.00.00 – Obrigas Tributaria e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Total.....R\$
 357.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 357.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
357.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1933/2020

LEI Nº 1933/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1221 – Decisões Judiciais e Precatórios – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa.

3190.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 341.748,36

3390.47.00.00 – Obrigas Tributaria e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Total.....R\$
 357.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 357.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
357.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1934/2020

LEI Nº 1934/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1221 – Decisões Judiciais e Precatórios – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa.

3190.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 341.748,36

3390.47.00.00 – Obrigas Tributaria e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Total.....R\$ 357.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 357.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 357.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1935/2020

LEI Nº 1935/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2120 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 150.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte.: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 500.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 190.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 160.000,00

Total.....R\$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1936/2020

LEI Nº 1936/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2120 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 150.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte.: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 500.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 190.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 160.000,00

Total.....R\$
 1.000.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....
.....R\$ 1.000.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$
1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1943/2020

LEI Nº 1943/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 99.359,47

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 9.014,75

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....
.....R\$ 3.362,00

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00. Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 14.118,39

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 41.211,31

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 4.359,71

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 163.000,22

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 19.391,86

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2124 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 129.665,42

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 12.332,36

Total.....
R\$ 495.815,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 313.423,41

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 182.392,08

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 495.815,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1942/2020

LEI Nº 1942/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 99.359,47

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R\$ 9.014,75

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 3.362,00

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2122 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00. Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 14.118,39

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 41.211,31

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 4.359,71

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2123 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 163.000,22

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 19.391,86

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2124 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 129.665,42

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 12.332,36

Total.....R\$ 495.815,49

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 313.423,41

Fonte: 0.1.01.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020).....R\$ 182.392,08

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 495.815,49

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.194/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 22.125,57 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **2005 – Manut. das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.925,23
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.200,34
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

TOTAL GERAL R\$ 22.125,57

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Transferências de Recursos por Parte do Governo Federal, através do **PISO – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369**, e **PISO – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 127/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 67.462,68 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **(2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (01) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: (10) - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSULMO R\$ 67.462,68

Fonte de Recursos: (146) – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL R\$ 67.462,68

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.196/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 67.462,68 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **(2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (01) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: (10) - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – Manutenção do Hospital, Policlínica Municipal

3000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

3300000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3390300000 – MATERIAL DE CONSULMO R\$ 67.462,68

Fonte de Recursos: (146) – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL R\$ 67.462,68

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CONTÍNUA/MERENDEIRA- SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
7580	Kátia Aparecida Lima	Hospital	Para Cobertura de férias e atestado médico.
3740	Adryene Rezende Souza Barcelo	Hospital	Para Cobertura de férias e atestado médico

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
10960	Reinaldo Gomes Coimbra	Hospital	Para Cobertura de férias e atestado médico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

DECRETO Nº 125/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 22.125,57 (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **2005 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assistência Social**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3000000000 – DESPESAS CORRENTES

3300000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO		
3390360000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	R\$	8.925,23
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$	3.200,34
	R\$	10.000,00

Fonte de Recursos: (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0305/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme

TOTAL GERAL R\$ 22.125,57

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Transferências de Recursos por Parte do Governo Federal, através do **PISO – Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369**, e **PISO – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 128/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, pela fonte de Supravit Financeiro no valor de **R\$ 333.853,37 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 58.806,94

Fonte de Recursos: (343) Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2005) - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	50.
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 000,00
	R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (241) – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2136) – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	38.
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 590,88
	R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2161) – MANTUTENÇÃO DO IDG/SUAS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	10.
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 000,00
	R\$ 10.000,00

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.648,10

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2205) – MANter O IGD/PBF

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.000,00

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.807,45
--	---------------

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

TOTAL GERAL	R\$ 333.853,37
--------------------	-----------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** do exercício de 2019 da **Fonte de Recursos 343 Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social e Superávit Financeiro** do exercício de 2019 da **Fonte de Recursos 329 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.195/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação da dotação orçamentária na atividade: **2056 – Manutenção da Farmácia Básica**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICO

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.083,13
---	---------------

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	R\$ 35.083,13
--------------------	----------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICO

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.083,13
-----------------------------------	---------------

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	R\$ 35.083,13
--------------------	----------------------

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.197/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, pela fonte de Superávit Financeiro no valor de **R\$ 333.853,37 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNÇÃO:** (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUBFUNÇÃO:** (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**PROGRAMA:** (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO/ATIVIDADE:** (2005) - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL**300000000000 – DESPESAS CORRENTES****330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS****339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 58.806,94**

Fonte de Recursos: (343) Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNÇÃO:** (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUBFUNÇÃO:** (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**PROGRAMA:** (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO/ATIVIDADE:** (2005) - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL**300000000000 – DESPESAS CORRENTES****330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNÇÃO:** (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUBFUNÇÃO:** (241) – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**PROGRAMA:** (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO/ATIVIDADE:** (2136) – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**300000000000 – DESPESAS CORRENTES****330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.590,88
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNÇÃO:** (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUBFUNÇÃO:** (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**PROGRAMA:** (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO/ATIVIDADE:** (2161) – MANTUTENÇÃO DO IDG/SUAS**300000000000 – DESPESAS CORRENTES****330000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00

400000000000 – DESPESAS DE CAPITAL**440000000000 – INVESTIMENTOS****449000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS****449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.648,10**

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ÓRGÃO: (08) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** (002) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**FUNÇÃO:** (08) – ASSISTÊNCIA SOCIAL**SUBFUNÇÃO:** (244) – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**PROGRAMA:** (0030) – GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROJETO/ATIVIDADE:** (2205) – MANTER O IGD/PBF**300000000000 – DESPESAS CORRENTES**

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.000,00

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL**44000000000 – INVESTIMENTOS****44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.807,45
--	---------------

Fonte de Recursos: (329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

TOTAL GERAL	R\$ 333.853,37
--------------------	-----------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro** do exercício de 2019 da **Fonte de Recursos 343 Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social e Superávit Financeiro** do exercício de 2019 da **Fonte de Recursos 329 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 126/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos)** no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação da dotação orçamentária na atividade: **2056 – Manutenção da Farmácia Básica**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICO

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES**33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 35.083,13
---	---------------

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	R\$ 35.083,13
--------------------	----------------------

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: (11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (002) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (303) – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: (0023) – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICO

PROJETO/ATIVIDADE: (2056) – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

30000000000 – DESPESAS DE CORRENTES**33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES****33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS**

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.083,13
-----------------------------------	---------------

Fonte de Recursos: (146) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL GERAL	R\$ 35.083,13
--------------------	----------------------

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2020 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 024/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **A. PAZINATO MARINGA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81; **BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.471.931/0001-90; **DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.302.907/0001-43; **ERICA FÁTIMA GENTIL** inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.070/0001-38; **K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03; **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.329/0001-60; **M CORREA HUGUENEY** inscrita no CNPJ sob o nº 36.564.097/0001-02; **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03; **STILUS MÁQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08 e **SUPER UTIL COMÉRCIO LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.562/0001-03 visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **A. PAZINATO MARINGA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81, localizada na Rua Diogo Zuliani, 249, Jardim Alvorada na cidade de Maringá - PR - CEP 87.033-030 representada pelo Senhor Antônio Pazinato, CPF nº 440.681.749-20, RG sob o nº 32718400 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR; **BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.471.931/0001-90, localizada na Rua Artur Schlupp, nº 190, Agua Verde na cidade Blumenau – SC - CEP 89.042-301 representada pela Senhora Sueli Vicentini Bagatoli, CPF nº 032.807.039-48, RG sob o nº 4085600 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Blumenau – SC; **DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.302.907/0001-43, localizada na Rua Pará, nº 433, Sala 07, Centro na cidade de Cambé – PR - CEP 86.181-240 representada pelo senhor Daniel Augusto André Damião CPF nº 005.935.509-35, RG sob o nº 82706259 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cambé – PR; **ERICA FÁTIMA GENTIL** inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, localizada na Avenida Avenida Mato Grosso na cidade de Juína – MT - CEP 78.320-000 representada pela Senhora Erica de Fátima Gentil CPF nº 009.876.531-05, RG sob o nº 14107406 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Juína – MT; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.070/0001-38; localizada na Avenida Bias Forte, nº 405, Vila Lurdes, na cidade de Curvelo – MG - CEP 35.790-000 representado pelo senhor Antônio Carlos da Silva, CPF nº 490.435.016-20, RG sob o nº M3493505 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Curvelo – MG; **K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03 localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Parque industrial, na cidade de Araçatuba – SP - CEP 16.075-370 representada pela senhora Karen Cristiane Ribeiro Stanichski, CPF nº 277.277.558-50, RG sob o nº 276012938 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba – SP; **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.329/0001-60 localizada na Rua Seiro Nakamura, nº 55, Xaxim na cidade de Curitiba – PR - CEP 81.710-200 representada pelo senhor Ademilson Rogerio Gonçalves, CPF nº 647.863.909-68, RG sob o nº 46405668 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR; **M CORREA HUGUENEY** inscrita no CNPJ sob o nº 36.564.097/0001-02 localizada na Rua dos Xavantes, nº 457, Quilombo na cidade de Cuiabá – MT - CEP 78.045-090 representada pelo senhor Matheus Correa Huguene, CPF nº 062.189.671-31, RG sob o nº 16694600 SEJUSPMT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT; **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03 localizada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21, Sala 101, Niterói na cidade de Atilio Vivacqua – ES - CEP 29.490-000 representada pelo senhor Marcos Zacarias Campos de Moura, CPF nº 050.549.066-81, RG sob o nº 12536445 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Atilio Vivacqua – ES; **STILUS MÁQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08 localizada na Rua Joaquim

Murtinho, nº 1140, Centro Sul na cidade de Cuiabá – MT - CEP 78.020-290 representada pela senhora Quesia Dourado Silva, CPF nº 708.896.941-68, RG sob o nº 136.323-02 SSPMT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT e **SUPER UTIL COMÉRCIO LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.562/0001-03 localizada na Avenida Natalino João Brescansin, nº 1014, Centro, na cidade de Sorriso – MT - CEP 78.890-000 representada pelo senhor Edino Gnoatto, CPF nº 655.515.169-20, RG sob o nº 49905310 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Sorriso – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

588055 - A. PAZINATO MARINGA ME 04.352.905/0001-81						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308538	ARMARIO DE COZINHA DE ACO COM BALCAO, COM NO MINIMO 4 PECAS, PANELEIRO, ARMARIO AEREO 3 PORTAS, NICHOS HORIZONTAL DE PAREDE, BALCAO 3 PORTAS E 1 GAVETA, TAMPO EM MDP GRANITO ONIX, COR PREDOMINANTE BRANCO.	13	UN - UNIDADE	ITATIAIA	R\$ 1.515,00	R\$ 19.695,00
308521	BALANCA DE BANCADA ELETRONICA DIGITAL COM CAPACIDADE MNIMA DE 30KG, COM PRATO INOX, 127 V, COM GARANTIA DE 12 MESES.	28	UN - UNIDADE	BALMAK	R\$ 491,00	R\$ 13.748,00
308517	FOGAO INDUSTRIAL A GAS, ALTA PRESSAO COM FORNO, 04 BOCAS, COR PREDOMINANTE CINZA OU PRETO, FORNO COM VIDRO NA TAMPA, GRELHAS CONFECCIONADAS EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO E COM O ESPALHA CHAMAS EM COBRE,	25	UN - UNIDADE	MR FOGÕES	R\$ 1.055,00	R\$ 26.375,00
308518	FOGAO INDUSTRIAL A GAS, ALTA PRESSAO COM FORNO, 06 BOCAS, COR PREDOMINANTE CINZA OU PRETO, FORNO COM VIDRO NA TAMPA, GRELHAS CONFECCIONADAS EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES DE ALTO RENDIMENTO FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO E COM O ESPALHA CHAMAS EM COBRE,	10	UN - UNIDADE	MR FOGÕES	R\$ 1.402,50	R\$ 14.025,00
308524	MESA DE MANIPULACAO INDUSTRIAL ACO INOX COM NO MINIMO 1,90X70X0,85MM COM PRATELEIRA TAMPO ACO INOX 430 COM NO MINIMO 0,5 MM DE ESPESSURA, COM BANCADA REFORCADA, CAPACIDADE PARA 100 KG BANCADA SUPERIOR.	37	UN - UNIDADE	ITAJOBI	R\$ 1.210,00	R\$ 44.770,00
308647	PURIFICADOR DE AGUA COM ESPECIFICACOES NO MINIMO DE : POTENCIA 60 HZ, BANDEJA DE AGUA REMOVIVEL, ALIMENTACAO BIVOLT, COR PREDONINANETE BRANCA, ALERTA TROCAR FILTRO, AGUA NATURAL E GELADA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE, SISTEMA DE REFRIG	2	UN - UNIDADE	POLAR	R\$ 490,00	R\$ 980,00
					Total Fornecedor:	R\$ 119.593,00
588057 - BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS LTDA 34.471.931/0001-90						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308529	BEBEDOURO DE AGUA ELETRONICO DE MESA PARA GALAO, COR PREDOMINANTE BRANCO, FLUXO DE AGUA FUNCIONAL, BANDEJA REMOVIVEL, TEMPERATURA PARA TODOS OS GOSTOS, PERFURADOR DE GALAO, COLETOR DE AGUA REMOVIVEL, FACIL TROCA DO FILTRO, =	22	UN - UNIDADE	ESMATEC	R\$ 553,00	R\$ 12.166,00
308528	BEBEDOURO DE BAIXA PRESSAO PARA ABASTECIMENTO COM AGUA, COM NO MINIMO 135 CM ALTURA X 70CM LARGURA X 72CM PROFUNDIDADE E 40KG, CORPO E ESTRUTURA EM ACO INOX 430 E PES REGULAVEIS, APARADOR DE AGUA (PINGADEIRA), EM ACO INOX 430, SERPENTINA EM ACO INOX,	14	UN - UNIDADE	MAX GEL	R\$ 2.079,00	R\$ 29.106,00
308527	BEBEDOURO DE BAIXA PRESSAO PARA ABASTECIMENTO COM AGUA, COM NO MINIMO 135 CM ALTURA X 70CM LARGURA X 72CM PROFUNDIDADE E 40KG, CORPO E ESTRUTURA EM ACO INOX 430 E PES REGULAVEIS, APARADOR DE AGUA (PINGADEIRA), EM ACO INOX 430, SERPENTINA EM ACO INOX,	59	UN - UNIDADE	MAX GEL	R\$ 1.654,00	R\$ 97.586,00
					Total Fornecedor:	R\$ 138.858,00
588074 - DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA 32.302.947/0001-43						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308519	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LITROS, ALTA ROTACAO HELICE E COPO EM INOX, COM ENCAIXE RESISTENTE, ATENDENDO AS NORMAS DO INMETRO, A AUSENCIA DE SOLDA E POR CONSEQUENCIA DE FRESTAS NO INTERIOR DO COPO, TAMPA DE BORRACHA ATOXIC	34	UN - UNIDADE	METAL FERREIRA	R\$ 515,00	R\$ 17.510,00
					Total Fornecedor:	R\$ 17.510,00
588083 - ERICA DE FATIMA GENTIL 36.656.877/0001-82						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308643	CONJUNTO DE MESA DE COZINHA COM 4 CADEIRAS MEDIDAS MINIMA DE 77X140X80 CM PESO MAX. SUPORTADO: CADEIRA 100 KG, MESA 10 KG, MATERIAL: ACO CARBONO/GRANITO, CORES BRANCO E PRETO, RETANGULAR, ASSENTO COM ESPUMA, GARANTIA MINIMA DE 6 MESES.	1	UN - UNIDADE	TUBULAR TEIXEIRA	R\$ 553,71	R\$ 553,71
308526	FOGAO PISO CORPO ESMALTADO, A GAS GPL, COM FORNO, 4 BOCAS, COR BRANCA, EFICIENCIA TIPO A, FORNO COM NO MINIMO 58 POTENCIA QUEIMADORES GRANDE, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTOLIMPANTE.	16	UN - UNIDADE	ATLAS	R\$ 418,00	R\$ 6.688,00
308515	FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 305 LITROS, TANQUE INTERNO DE ACO PRE-PINTADO, 1 PORTA, NA VOLTAGEM 127 V, COR PREDOMINANTE BRANCO, DRENO PARA FACILITAR O DEGELO, COM 4 RODIZIOS, MODO CONGELAMENTO NO MINIMO -18 C A -25 C, CLAS	17	UN - UNIDADE	CONSUL	R\$ 1.900,00	R\$ 32.300,00
308516	FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 519 LITROS, TANQUE INTERNO DE ACO PRE-PINTADO, 2 PORTAS, NA VOLTAGEM 127 V, COR PREDOMINANTE BRANCO, DRENO PARA FACILITAR O DEGELO, COM 4 RODIZIOS, MODO CONGELAMENTO NO MINIMO -18 C A -25 C, CLAS	17	UN - UNIDADE	CONSUL	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00
308522	GELADEIRA, FROST FREE, BRANCA, DUPLEX, CAPACIDADE MINIMA 400 LITROS, COR BRANCA, TRAVA NA PORTA DO CONGELADOR, PRATELEIRA NO CONGELADOR REMOVIVEL, CLASSE A EM CONSUMO DE ENERGIA, PORTA REVERSIVEL, CLASSIFICACAO DE CONSUMO SELO PROCEL, RECIPIENTE PA	45	UN - UNIDADE	CONSUL	R\$ 2.500,00	R\$ 112.500,00
308642	MESA DE MADEIRA COM BANCOS, DO TIPO MACICA COM MEDIDAS MINIMAS DE 2,00 M X 200 CM X 10 CM, RETANGULAR, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES, BANCOS COM MEDIDA MINIMAS DE 45 CM X 35 CM COMPRIMENTO 2 M, MADEIRA CERTIFICADA DO TIPO A	1	UN - UNIDADE	VERONA	R\$ 1.971,72	R\$ 1.971,72
					Total Fornecedor:	R\$ 196.513,43
588078 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHVIDA LTDA 07.628.070/0001-38						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total

308530	CAMA BOX SOLTEIRO, REVESTIMENTO DO COLCHAO VISCOSE, COMPOSTO EM ESPUMA 100% POLIURETANO SELADA, POLIESTER, COM NO MINIMO ALTURA 43CM, LARGURA 88CM, PROFUNDIDADE 188CM, COM GARANTIA MINIMA DO FORNECEDOR DE 3 MESES, COM ESTRUTURA EM MADEIRA TR	22	UN - UNIDADE	ORTHOVIDA	R\$ 556,00	R\$ 12.232,00
308531	CONJUNTO DE SOFA 2 E 3 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E O REVESTIMENTO EM TECIDO, PES FIXOS, ESTRUTURA EM MADEIRA EUCALIPTO/PINNUS, ALMOFADAS FIXAS, EXCELENTE DURABILIDADE, EM DIVERSAS CORES, COM GARANTIA MINIMA DO FO	4	UN - UNIDADE	ORTHOVIDA	R\$ 1.232,00	R\$ 4.928,00
					Total Fornecedor	R\$ 17.160,00
588060 - K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 21.971.041/0001-03						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308645	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL PARA 200 KG, DIMENSOES MINIMAS DA PLATAFORMA 40 X 40 CM, CONSUMO ECONOMICO, PLATAFORMA EM CHAPA DE ACO CARBONO 1020, DISPLAY LED VERMELHO COM NO MINIMO 6 DIGITOS, ALIMENTACAO FONTE AUTOMATICA EXTE	1	UN - UNIDADE	LIDER	R\$ 1.013,00	R\$ 1.013,00
					Total Fornecedor	R\$ 1.013,00
588066 - LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME 28.315.329/0001-60						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308540	REFRIGERADOR DO TIPO FRIGOBAR, COM NO MINIMO 80 L, TENSAO 127 V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE, CONSUMO DE ENERGIA A, COR PREDOMINANTE BRANCO, COM ESPECIFICACOES NO MINIMO DE LARGURA ATE 50,9 CM, PROFUNDIDADE DE 51 A 60,9 CM, PRATELEIRAS	5	UN - UNIDADE	MIDEA	R\$ 889,00	R\$ 4.445,00
					Total Fornecedor	R\$ 4.445,00
588068 - M CORREA HUGUENEY 36.564.097/0001-02						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308520	BATEDEIRA PLANETARIA COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 LITROS, COM 6 OU MAIS VELOCIDADES, COM CAPACIDADE MINIMA DE 500WATS DE POTENCIA, 127 V, COM NO MINIMO 3 BATEDORES, COM GARANTIA DE 12 MESES.	28	UN - UNIDADE	MULTILASER	R\$ 430,00	R\$ 12.040,00
					Total Fornecedor	R\$ 12.040,00
588070 - SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI 14.190.355/0001-03						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308539	TELEVISOR SMART LED 42 POL, COM NO MINIMO RESOLUCAO FULL HD, SISTEMA OPERACIONAL ORSAY, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, WI-FI, 2 ENTRADAS HDMI, 1 ENTRADA USB E DLNA, CONTROLE REMOTO + PILHAS - MANUAL DO USUARIO - MANUAL ELETRONICO, ENERGIA BIVOLT E CONS	15	UN - UNIDADE	AOC	R\$ 1.482,00	R\$ 22.230,00
					Total Fornecedor	R\$ 22.230,00
556442 - STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA - EPP 05.870.717/0001-08						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308587	TENDA - COBERTURA PIRAMIDE MEDINDO 5,00M X 5,00M ESTRUTURA FABRICADA EM CHAPA DE FERRO, TUBULAR SOLDADA POR SISTEMA MIG, GALVANIZACAO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO DE ALTURA: DE 2,5M A 3M, COM ESPECIFICACOES DE NO MINIMO LONA DE EM TD1000, COM	13	UN - UNIDADE	ALUBAN	R\$ 3.401,00	R\$ 44.213,00
					Total Fornecedor	R\$ 44.213,00
557421 - SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME 15.392.562/0001-03						
Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor	Total
308641	CADEIRA DE PLASTICO COM APOIO PARA OS BRACOS (TIPO POLTRONA) MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, NA COR BRANCA, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHAVEL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 18	120	UN - UNIDADE	DOLFIN	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
308591	CADEIRA DE PLASTICO SEM APOIO PARA OS BRACOS (TIPO BISTRO) MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, NA COR BRANCA, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHAVEL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR 182	400	UN - UNIDADE	DOLFIN	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
308590	CONJUNTO COM 04 CADEIRA DE PLASTICO COM APOIO PARA OS BRACOS (TIPO POLTRONA) MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, NA COR BRANCA, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHAVEL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE	200	UN - UNIDADE	DOLFIN	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
308589	CONJUNTO COM 04 CADEIRA DE PLASTICO SEM APOIO PARA OS BRACOS (TIPO BISTRO) MATERIAL POLIPROPILENO COM ADITIVOS ANTI-UV, NA COR BRANCA, PRODUTO MONOBLOCO, RESISTENTE E EMPILHAVEL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, CLASSE B (USO IRRESTRITO) COM CAPACIDADE P	200	UN - UNIDADE	DOLFIN	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
					Total Fornecedor:	R\$ 91.040,00
					Total Geral:	R\$ 664.615,43

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10. **3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas. **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP. **4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar

nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP. **4.4.** A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 5.1.** A Gerência da ARP ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas. **5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador. **5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas. **5.4.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT. **5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO 6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s). **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita. **6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada. **6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços. **6.6.** Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO 7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão. **7.2.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s): **a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato. **b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado. **7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento. **7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato. **7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1.** O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da data do aceite da requisição, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento. **8.1.1.** Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada. **8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta. **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento. **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento. **8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação. **8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante. **8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer. **8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item. **8.8.** O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial; **8.9.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade; **8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência; **8.10.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.11.** O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo. **9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. **9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido. **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros. **9.5.** Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência. **9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital. **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR 10.1.** Gerenciar a ARP. **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão). **10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes. **10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor. **10.4.1.** Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto. **10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência. **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência. **11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 12.** **1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando: **a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento; **c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente; **d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; **e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos; **f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência. **12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial. **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito. **14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. **14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar. **14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis. **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor. **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile. **14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	65	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	1024	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOVEIS MAT. PERMANENTE
Dotação	314	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1009	AQUISIÇÃO DE MOVEIS ,MAT. PERM,EQUIPAMENTOS INFORMATICA
Dotação	71	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO



Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1044	AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUI. E MATERIAL PERMANENTE
Dotação	885	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios

		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1058	AQUIS DE MOVEIS, MAT. PERMANENTE, VEICULO, EQUIPAMENTO
Dotação	923	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1040	AQUISICAO DE MOVEIS MAT PERMANETE VEICULO EQUIPAMENTO
Dotação	854	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	0022	PSEAC-PROTECAO SOC.ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2084	MANUTENÇÃO DA CASA DE RETAGUARDA
Dotação	712	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO



Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	693	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1069	AQUISICAO DE MOVEIS MAT. PERM. VEICULO, EQUIPAMEWNTOS
Dotação	979	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1073	AQUISICAO DE MOVEIS, MAT. PERM.VEICULO E EQUIPAMENTO
Dotação	1012	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRU. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	1019	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PAR E REC.PROP ENS FUNDAMENTAL
Dotação	141	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇO

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIAL SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0023	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB.E CIDADANIA

Proj./Ativ.	2078	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	807	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.
Dotação	796	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Dotação	777	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2019
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -UBS
Dotação	365	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	147	147-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d
		REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada. **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma. **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento. **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie. **15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial. **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento. **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Artigo 70 da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: **a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); **b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades: **16.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, **16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. **16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa; **16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT; **16.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município; **16.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 17.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal. **17.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2020 e Termo de Referência; **b)** Ata da Sessão Pública; **c)** Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; **c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento; **d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s). **e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES 20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil. **21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP. **21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO 23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP. **23.2.** E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de julho de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 889843/2019/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ 22.553.526/0001-31)**, com o valor total de **R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 10 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020**

CONTRATO N.º 030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP, CNPJ/MF sob o nº 22.103.781/0001-82**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E READEQUAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.302.0014.1703.4.4.90.51.0.1.02.000000 Red. 430

Valor Global: **R\$ 293.893,25 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**

Período: 30 dias

Poconé, 10 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. **22/2020**.

Referência: Pregão Presencial nº. **22/2020**.

Recorrente: **Dilo Tur Transportes Eireli**.

Recorrido: **Patrícia Fagnese Eireli**.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **Dilo Tur Transportes Eireli**, com fundamento no item 12 do Edital do Pregão Presencial em referência e Art. 44 do Decreto Federal nº. 10.024/19, através de seu representante legal, contra a “equivocada” decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação por ADJUCAR o certame Licitatório em favor da empresa **Patrícia Fagnese Eireli, declarando-a vencedora**, vez que deixou de apresentar documentos obrigatórios segundo previsão contida no instrumento convocatório.

2. Em tempo, informamos que esta Comissão de Licitação foi designada pela Portaria nº. 4/2020, para condução do procedimento licitatório.

3. O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

DAS PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado.

5. Sendo assim, o recurso será conhecido e analisado apenas quanto a fase de julgamento dos documentos da habilitação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DOS FATOS

6. A Recorrente alega que a Comissão Permanente de Licitação, ao proferir o julgamento do presente Pregão Presencial nº. 22/2020, na fase de conferência dos documentos de habilitação, cometeu equívoco, vez que a empresa vencedora deixou de apresentar os documentos obrigatórios segundo previsão contida no instrumento convocatório, mais precisamente na alínea (i) do Sub-item II - Regularidade Fiscal, do Item 9, da habilitação, sendo que aceitou a apólice de SEGUROS DE PASSAGEIROS apresentado pela empresa ao invés do SEGURO DE VEÍCULO, adjudicando a licitação a referida empresa sem respeitar o devido processo legal previsto na Lei nº. 8.666/93.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

7. Pugnou pelo provimento do recurso e requereu seja anulado o ato que declarou a empresa **Patrícia Fagnese Eireli**, vencedora do certame.

8. Ainda, requereu à respeitável Comissão Permanente de Licitação que fosse declarado apto o documento acostado (seguro do veículo) no presente recurso

9. Ao final, a não aceitação e solicitação da entrega do seguro do veículo por parte da empresa **Patrícia Fagnese Eireli**, pois feriria integralmente a Lei nº. 8.666/93 em seu Art. 29.

DAS CONTRARRAZÕES

10. Oportuno ressaltar que houve apresentação de contrarrrazões pela empresa **Patrícia Fagnese Eireli**.

DO MÉRITO

11. Em razão da interposição de Recurso Administrativo, percebeu-se que exigências editalícias ferem as disposições contidas na Súmula nº. 272 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos: **“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”**.

12. Diante disso, imperioso aplicar ao caso dos autos, os ensinamentos da Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, para o fim de promover a revogação do presente certame.

13. Em consequência, determino a correção do instrumento convocatório para realização de novel certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique a Recorrente.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 07 de julho de 2020.

PREGOEIRO

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 022/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT**, sito à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, inscrita no CNPJ 03.503.638/0001-33, AUTORIZA a empresa **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.392.08/0001-00, estabelecida na Rua dos Garimpeiros nº. 15 Qd. 01 Lote 09 Bairro Luzia Maria de Moraes na Cidade de Pontal do Araguaia – MT CEP: 78.698-000, celebrado entre as partes através do Contrato 022/2020, a dar início aos serviços da Obra de Construção de Guarita e Alambrado no terreno destinado ao aterro sanitário municipal, a partir da data de hoje, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Ponte Branca – MT, 09 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Thayná Diniz Silva

CREA MT 041231

Engenheira Civil- Fiscal da Obra

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 020/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT**, sito à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, inscrita no CNPJ 03.503.638/0001-33, AUTORIZA a empresa **ACL CONSTRUTORA EIRELI**, ins-

crita no CNPJ/MF nº. 27.711.219/0001-55, estabelecida na Rua Jangada, nº 191, Sala - B, Belvedere, Campo Verde-MT, celebrado entre as partes através do contrato 020/2020, a dar início aos serviços da OBRA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT, a partir da data de hoje, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Ponte Branca – MT, 09 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Thayná Diniz Silva

CREA MT 041231

Engenheira Civil- Fiscal da Obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

COVID-19: DECRETO Nº 46/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e n.º 532, de 24 de junho de 2020, que define a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 120, de segunda-feira, dia 06 de julho de 2020, que classifica o Município de Porto Esperidião em situação de risco alto, com 63 casos de COVID -19 ativos, e TCC em 40,00%.

Considerando a decisão do juízo da 1.ª Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.º 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavírus, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

Considerando a Notificação Recomendatória n.º 022/2020, emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião e a Notificação Recomendatória Conjunta n.º 001/2020, emitida pelas Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste do estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, no período compreendido entre 13 de julho (segunda-feira) a 20 de julho de 2020 (segunda-feira), prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e restrição à contaminação pelo coronavírus:

a) Fica determinado o isolamento domiciliar de paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; b) Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; c) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, disponibilizem locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e a desinfecção de locais frequentemente tocados, adequando o estabelecimento ao que estipula a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso. d) Fica recomendado ao setor privado que evite a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; e) Fica determinada a adoção de medidas de controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; f) Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, ainda que artesanal; g) Fica recomendado a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural; h) Os servidores e profissionais pertencentes ao grupo de risco, devem permanecer em isolamento domiciliar; i) Fica recomendado à observância às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; j) Fica recomendada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde;

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião até o dia 20 de julho de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente, ficando proibida, também toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

§ 1º Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância sanitária municipal.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas,

§ 3º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas, conforme constante no **caput** do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020.

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto neste artigo, ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5.º Ficam proibidas as atividades de lazer ou evento que causem aglomeração, tais como, shows, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 6.º Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 1º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de trabalho.

§ 3º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§ 4º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (delivery), devidamente identificados, até às 22h, ou retirada em balcão (take away), ficando vedado o consumo no local.

§ 5º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 6º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 7.º Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais, o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

Art. 8.º A vigilância sanitária municipal e equipes de fiscalização deverão atuar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas neste Decreto, devendo, quando necessário, solicitar apoio da Polícia Militar, nos termos do artigo 6-A do Decreto Estadual n.º 532/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 9 Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até a edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

§ 1.º O respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 10 O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos 40/2020 de 30 de junho de 2020 e 42/2020, de 06 de julho de 2020.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 10 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 10 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 10 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA PILATI ALBA BRUSTO-LIN	307.420.059-68	9875/00011/2020
MARIA PILATI ALBA BRUSTO-LIN	307.420.059-68	9875/00026/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos

Assinatura:

Data de afiação: 10/07/2020

Data de desafiação: 25/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO Nº 089 DE 10 DE JULHO DE 2020 - APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, QUE ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2020, de responsabilidade da Secretaria de Educação, que estabelece o desenvolvimento das

atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 10 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE JULHO DE
2020**

Versão: 01

Aprovação em: 10/07/2020 (Decreto nº 089/2020)

Unidade Responsável: Secretaria de Educação

ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nas diretrizes aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, **que** orientam escolas da educação básica e instituições de ensino superior durante a pandemia do coronavírus;

Considerando o disposto na **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;**

Considerando o disposto na Resolução nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19.

Art. 2º As aulas e atividades presenciais com alunos da rede pública municipal de ensino estão suspensas pelo período previsto em decretos municipais.

Art. 3º Para atender a carga horária mínima anual de 800 horas aula, será observado a reorganização do calendário escolar do ano de 2020, mediante parecer técnico da comissão responsável juntamente com a secretaria municipal de educação.

Art. 4º Todos os professores da Educação Infantil e das turmas do Ensino Fundamental devem possuir grupo de WhatsApp ou grupo fechado de sua turma, para efetuar a interação diária com os pais ou responsável dos alunos conforme orientações da equipe pedagógica, em horário de aulas, e efetuar o envio de atividades que os pais ou responsável possam executar com os alunos, devendo ser observado as peculiaridades de cada aluno, sendo na forma digitalizada via e-mail institucional disponibilizado pela secretaria municipal de educação.

§ 1º Para orientar os alunos os professores deverão elaborar roteiros de atividades em apostilas, podendo gravar vídeos ou áudios;

§ 2º A metodologia de ensino, bem como as atividades a serem cobradas e a avaliação dos alunos serão orientadas pela equipe pedagógica;

§ 3º O objetivo principal das aulas remotas é não perder o vínculo professor-aluno;

§ 4º Todos os alunos receberão os roteiros de atividades em apostilas, cujos conteúdos estão alinhados com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

§ 5º Os professores deverão interagir com os pais ou responsáveis, de acordo com sua atribuição de período de horário, tirando dúvidas e incentivando os alunos a realizarem as atividades, sendo que a interação poderá se dar através de chamada de vídeo, ligação telefônica ou via WhatsApp;

Art. 5º A frequência dos alunos e cronograma de envio das atividades a serem realizadas em casa, deverá ser monitorada por cada professor, conforme orientações da equipe pedagógica.

§ 1º O cronograma de envio das aulas, bem como os temas abordados e as atividades escritas pelos alunos serão orientados pela equipe pedagógica;

§ 2º Todos os professores deverão registrar as aulas diariamente no seu planejamento seguindo o horário de aulas, conforme rotina estipulada na escola/sistema educar;

Art. 6º O gestor das unidades escolares deverá designar, quinzenalmente ou de acordo com a necessidade para os professores, um dia de plantão para esclarecimentos, entregas e recebimentos de materiais, sendo que este dia deverá ser amplamente divulgado nas redes sociais, grupos de WhatsApp e comunicado físico no portão do estabelecimento de ensino, devendo respeitar o uso de mascaras, o distanciamento social, e todas as normas de vigilância e prevenção do contágio do COVID - 19.

Art. 7º Os alunos receberão todas as orientações sobre como proceder com as aulas remotas por escrito e os roteiros de atividades em apostilas na forma física.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo aluno não tenha condições de se dirigir até a unidade escolar, deverá comunicar a gestora da unidade para que o material seja encaminhado para a sua residência.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA CANDIDO LEONEL PAPA Secretaria Municipal de Educação	EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MAQUINA MOTONIVELADORA NOVA** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/07/2020, A PARTIR DAS 7h: 30m, NA SALA DE LICITAÇÕES DE POXOREU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para

reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 10 de junho de 2020..

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- b) Raio X de Tórax (com laudo);
- c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO	388386	61,0	21º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA
COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- 2020**

RESOLUÇÃO Nº. 24/2020

POXORÉU-MT, 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso – 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, aprovado pela CMAS, através da Resolução 23/2020, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião de 02 de julho de 2020 conforme lavrado na Ata nº. 020/2020, conforme consta registrado na Ata nº. 020/2020, verso da folha 06 e folha 07 do Livro-Ata nº. 03/CMAS/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade da plenária do CMAS o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso – 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Assistência Social, em Poxoréu – MT, 02 de julho de 2.020.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO DO CMAS - APROVAÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO - EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS - COVID 19**

RESOLUÇÃO Nº. 25/2020

POXORÉU-MT, 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais – COVID19 para o Cofinanciamento do Governo Federal, alusivo ao atual cenário de calamidade pública.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, aprovado pela CMAS, através da Resolução 23/2020, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião de 02 de julho de 2020 conforme lavrado na Ata nº. 020/2020, conforme consta registrado na Ata nº. 020/2020, verso da folha 06 e folha 07 do Livro-Ata nº. 03/CMAS/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade da plenária do CMAS o Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais – COVID19 para o Cofinanciamento do Governo Federal, alusivo ao atual cenário de Calamidade Pública, referente ao Corona vírus – COVID 19;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Assistência Social, em Poxoréu – MT, 02 de julho de 2.020.

Rejane Barbosa Nalon Vilela

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE DE 120m³, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, TRANSPORTES DE MATERIAIS, LIMPEZA E COLETA DE ENTULHOS** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/07/2020, A PARTIR DAS 14h30min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame DEVERÃO usar máscaras e uso de cunetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 10 de julho 2020.

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 36 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Decreta complementos às medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Reserva do Cabaçal-MT.

O Excelentíssimo Senhor **TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, **na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos cumpram a liminar, adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown).** Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das

autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação.

CONSIDERANDO a Notificação recomendatória Conjunta nº 001/2020 SIMP's: 000339, 000340 e 000341-048/2020 impetrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Araputanga – MT.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que preconiza que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros, sendo que, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que recentemente publicou o Decreto nº 522/2020 (com alterações feitas pelo Decreto nº 532/2020), por meio do qual instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as constantes declarações públicas do Secretário Estadual de Saúde à imprensa, acerca do iminente colapso do sistema público e privado de saúde, pela ausência de leitos de UTI, insumos e até mesmo de profissionais de saúde; ausência de medicamento e vacina para tratamento do Covid-19; e as publicações da comunidade científica nacional e internacional, de que a forma mais eficaz de conter a pandemia é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/MT, ou seja, a proibição de locomoção de qualquer cidadão, **a partir do dia 08 de julho até o dia 21 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente. Ficando proibido, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas. Fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços dentro do âmbito municipal.

§ 1º. Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias e praças públicas municipais, suspensão de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, parques, jogos de futebol, bares, tabacarias, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e ou espaços públicos, independentemente do número de pessoas.

§ 2º. Fica proibido a realização de Feiras livre no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal durante este período de lockdown.

§ 3º. Fica suspenso a realização de cultos, missas e qualquer outras atividades religiosas presenciais, inclusive no que se refere as festividades.

§ 4º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 2º, 3º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1º, as atividades relacionadas abaixo:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. serviço de *call center*;
- VII. serviços funerários;
- VIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- IX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- X. vigilância agropecuária internacional;
- XI. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XIII. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XIV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, apenas nos caixas eletrônicos;
- XV. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XVI. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- XVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
 - a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
 - b) as respectivas obras de engenharia;
- XVIII. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- XIX. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- XX. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas desde que em trabalho interno, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;
- XXIV. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho, por atendimento.
- XXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.

979, de 2020, sem prejuízo do disposto no inciso XV (relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição), por agendamento.

XXVI. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XXVII. distribuidores de água e gás;

XXVIII. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XXIX. advogados e contadores no exercício da profissão, desde que em trabalho interno; e

XXX. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

XXXI. As atividades de obras Públicas em andamento, desde que mantenha todas as regras de segurança determinadas pela Vigilância em Saúde do Município.

XXXII. Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de plantio e cultivo de lavouras, colheita e transporte de culturas, beneficiamento e industrialização de culturas agrícolas, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de transportes de funcionários deve-se atentar as normas regulamentadoras, a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas e todos utilizando máscaras.

§ 1º Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, **exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.**

§ 2º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas**, fica terminantemente proibido atendimento ao público neste período.

§ 4º As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de *delivery*.

§ 5º O funcionamento das **atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias, bares, conveniências, carrinho de lanches (food truck), comércio informal e congêneres** ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), devidamente identificados, até às 21:30h, ou retira em balcão (*take away*), ficando vedado o consumo no local.

§ 6º Os **correios** devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º As lojas de **insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos**, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 8º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 9º As **farmácias de manipulação e drogarias** devem funcionar em horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica permitido a **todos os estabelecimentos comerciais**, o funcionamento interno, com número reduzido de 50% (cinquenta por cento) e

com revezamento funcionários, para comercialização de produtos através de *e-commerce*, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de *delivery*, devendo o estabelecimento manter-se fechado, **sem permitir a entrada de clientes.**

Art. 4º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, de **segunda a sexta, das 7h às 18h**, (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial) e aos sábados das **7h às 15h** (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial).

§ 1º. Aos domingos e aos feriados fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento, inclusive pelo o sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 2º. No que se refere o caput do Art. 4º e o § 1º, não se aplica as farmácias e Drogarias, sendo seu funcionamento em horários diferenciado, de segunda a sábado das **7h às 21h** e aos domingos das **7h às 12h**, sendo o período da tarde dos domingos em funcionamento de plantão.

§ 3º. As **indústrias** que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, **com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação.**

Art. 6º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

L) Fica implantado a permanência do controle social no perímetro da área de contenção urbana com a permanência da barreira sanitária dos acessos ao município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de julho de 2020.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA 500 MG.
Favorecidos:	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, Valor global do Contrato: R\$ 4.209,76 (quatro mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 020/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 020/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 09 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA 500 MG.
Favorecidos:	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, Valor global do Contrato: R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 023/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 023/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VITAMINA C/ZINCO E VITAMINA D (MANIPULADO).
Favorecidos:	ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 33.306.099/0001-03, Valor global do Contrato: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 022/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 022/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 021 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA.
Favorecidos:	BIOLOGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 24.764.706/0001-98, Valor global do Contrato: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 021/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 021/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 019 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA 6 MG.
Favorecidos:	ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 33.306.099/0001-03, Valor global do Contrato: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 019/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 019/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 09 de Julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº65 DE 09 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das atividades educacionais no âmbito do município de Rio Branco, MT, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO Prefeito do Município de Rio Branco - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as unidades da rede pública municipal de educação, podendo ser prorrogados por igual período.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população ribranquense, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso à educação, de forma compatível com as medidas de segurança a saúde;

CONSIDERANDO a grave crise financeira que assola nosso município em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid19) cujas reduções já ultrapassam o patamar de 20% da Receita Corrente Líquida e a necessidade de adoção de medidas que permitam a prestação de serviços continuados à comunidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada para o dia 31 de julho de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades das redes privada e pública municipal de ensino de Rio Branco/MT.

Artigo 2º - Fica determinada a presença dos profissionais da educação a partir de 10 de julho de 2020, com carga horária reduzida em suas respectivas unidades escolares, respeitadas as medidas de segurança e a utilização dos produtos indicados pela pelo Ministério da Saúde/OMS, dentre outras:

I – Jornada de trabalho em regime de revezamento, em dias alternados, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários. II – Uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância; III – Disponibilização de material de ensino em ambiente virtual;

IV – Elaboração de apostilas para retirada na unidade educacional para o aluno que não tem acesso ao ambiente virtual.

Artigo 3º - Fica determinada a elaboração de Plano Estratégico de retomada segura das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito municipal, mediante a normatização do Conselho Estadual de Educação, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Rio Branco - MT.

§ 1º - O Plano Estratégico descrito no *caput* do presente artigo será elaborado em conjunto, mediante Grupo de Trabalho, contando com a participação dos seguintes segmentos:

I - Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que coordenará as atividades do grupo do Trabalho; II – Diretores e Coordenadores.

§ 2º - Para fins do disposto no presente artigo, deverá ser apresentado plano de contingência por unidade de ensino, contendo no mínimo adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:

a) realização reiterada da higienização das unidades escolares; b) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel; c) uso obrigatório de máscaras pelos alunos, funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação; d) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico; e) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local; f) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); g) afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar. III - reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º O Grupo de Trabalho citado no § 1º do presente artigo, iniciará os trabalhos de forma conjunta e integrada em 10 de julho de 2020.

Artigo 4º - Fica suspenso em 50% (cinquenta por cento), a remuneração a partir de 10 de julho de 2020, com consequente redução de jornada de trabalho, dos Professores da Rede Municipal, no mesmo percentual. A partir do dia 10 de Julho de 2020.

Artigo 5º - Fica suspenso os contratos temporários dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil - TDI, a partir de 10 de julho de 2020.

Artigo 6º - Os contratos de servidores temporários, cujas remunerações foram reduzidas por este Decreto, serão automaticamente reestabelecidos com a respectiva carga horária e salário inicial de contrato quando do retorno efetivo das aulas presenciais nas respectivas unidades escolares.

Parágrafo Único - Os contratados deverão assinar Termo de Concordância de redução de jornada e remuneração no Setor de Recursos Humanos, de que trata os Artigos 4º e 5º deste decreto, sendo que a não concordância ensejará em rescisão de Contratual.

Artigo 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e a edição de novas normativas dos órgãos regulamentadores, do controle externo ou do Governo Estadual.

Artigo 8º - As demais questões inerentes ao cumprimento do presente decreto, serão objeto de ato próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que promova medidas orientativas aos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal, quando do retorno das atividades presenciais escolares.

Artigo 10 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2020.

Artigo 12 – Fica Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco - MT, em 09 de Julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020 -SEMUSA- DE 30/06/2020.****ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 038/2020 - SRP.****OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de água para consumo humano, para atender as necessidades da estação de tratamento de água.****ASSUNTO:** homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 038/2020.****1 - RELATÓRIO**

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 038/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao tratamento de água para consumo humano, para atender as necessidades da estação de tratamento de água.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-40.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 32.724,06 (trinta e dois mil setecentos centavo), fls. 32.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 052/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 121-133), contendo a aprovação do edital de Pregão Eletrônico nº 038/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 61-119 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 91-119 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 61-89, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 23/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 138), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.506, Ano XV, de 24/06/2020, p. 261, e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: [fly/betha](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes_faces) endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes_faces, (fls. 137).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 08/07/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 08/07/2020, às 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 19.939.011/0001-60**, conforme documentos encartados de fls. 177-213 resultado da proposta final fls 266-268, **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70**, conforme documentos encartados de fls. 214-244 resultado da proposta final fls 253-264 e Ata de fls. 246-251 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, proposta apresentada, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 143-301).

Validação das CND's, **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 19.939.011/0001-60** fls. 270-282, **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70** fls.283-291 Adjudicação, temos de fls 300-301. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 297.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 300-301 e HOMO-

LOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 038/2020-SRP, em favor dos licitantes: **HD COMERCIAL TECNICA EIRELI, CNPJ: 24.822.903/0001-70**, o item 01 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 14.698,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais) E **AWB LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 19.939.011/0001-60** o item 02 com a proposta final perfazendo um valor R\$ 18.023,13 (dezoito mil e vinte e três reais e treze centavos).

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 10 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 041/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO DE Nº. 041/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.096/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços, pelo regime de Empreitada Global, para Execução de Reforma e adequação do imóvel onde funciona a Unidade de Saúde para atendimento e enfrentamento ao Covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na Planilha, Memorial, Projeto Arquitetônico e Estruturais.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 10 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:038/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº69/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

Pardim & Souza Clinicas e Laboratórios LTDA, CNPJ: 10.405.608/0001-50, instalada e localizada Rua vinte e dois de novembro, Nº 993, Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907-632, Ji-paraná - RO, representada pela Srª Edilamar Pardim, CPF: 393.917.441-68 e RG de Nº 144.9347 – SSP/RO, Sócio Proprietário da mesma, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 028/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para realização de Exames Laboratoriais constantes na tabela SUS vigente, para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos pela Rede Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 031/2020.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 031/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Pardim & Souza Clinicas e Laboratórios LTDA:	
CNPJ Nº: 10.405.608/0001-50	
Endereço: Rua vinte e dois de novembro Nº: 993 Bairro: Casa Preta,	
Cidade/Estado: Ji-paraná - RO CEP: 76.907-632	
Telefone: (69)3423 9823	E-mail: labexamejipa@hotmail.com
Representante Legal: Edilamar Pardim	
CPF Nº: 393.917.441-68	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UNID	QNT	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	0009598	UND	4.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	3,65	16.425,00
03	0000477	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BASILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	4,15	996,00
04	0000478	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BASILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	4,15	996,00
05	302269-2	UND	150	SERVICO DE EXAME- DO TIPO CLEARENCE DE CREATININA	3,45	517,50
06	302671-0	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE PLAQUETAS	6,45	16.125,00
07	273359-5	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,75	6.875,00
10	302686-8	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,70	648,00
11	302694-9	UND	240	SERVICO DE EXAME- DO TIPO DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANCAMENTO-DUKE	2,70	648,00
12	273636-5	UND	240	SERVICO DE EXAME- DO TIPO DETERMINAÇÃO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	2,70	648,00
13	302665-5	UND	600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,70	1.620,00
15	302496-2	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,20	3.312,00
16	273339-0	UND	800	SERVICO DE EXAME- DO TIPO DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,80	1.440,00
18	279101-3	UND	1.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	16,40	24.600,00
19	273349-8	UND	180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO	1,83	329,40
20	00020808	UND	180	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CLORETO	1,83	329,40
21	273356-0	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,50	8.750,00
22	00020332	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,50	8.750,00
23	273354-4	UND	5.000	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE COLESTEROL	1,83	9.150,00
24	273363-3	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CREATININA	1,83	4.575,00
25	273361-7	UND	350	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CREATINA FOSFOQUINASE (CPK)	3,65	1.277,50
26	279088-2	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,13	3.039,00
27	273375-7	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FERRITINA	15,57	4.671,00
28	273394-3	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,50	1.050,00
29	273611-0	UND	150	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FOSFORO	2,00	300,00
30	273613-6	UND	5.000	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE GLICOSE	1,83	9.150,00
31	424157-6	UND	220	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,83	1.722,60
32	293010-2	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,85	1.884,00
33	302807-0	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,88	1.891,20
34	302812-7	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,95	2.148,00
35	302849-6	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,95	3.222,00
36	00018419	UND	200	SERVICO DE EXAME- DO TIPO DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,23	1.846,00
38	00020809	UND	150	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,00	300,00
39	00020340	UND	600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,10	4.860,00
41	293033-1	UND	160	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE PROLACTINA	10,12	1.619,20
42	302497-0	UND	600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,82	1.692,00
43	0000482	UND	120	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)	2,03	243,60
44	363896-0	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,38	414,00
46	302848-8	UND	120	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	10,40	1.248,00
47	279891-3	UND	120	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,10	1.572,00
48	302850-0	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,75	3.150,00
49	301680-3	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)	11,55	4.158,00
50	302024-0	UND	600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	2,00	1.200,00
51	273638-1	UND	600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGO)	2,00	1.200,00
52	302534-9	UND	5.000	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRIGLICERÍDES	3,50	17.500,00
53	390929-8	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3- TRIODOTIRONINA	8,70	3.132,00
54	385690-9	UND	2.500	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE UREIA	1,83	4.575,00
55	00010745	UND	360	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	3,50	1.260,00
56	273619-5	UND	5.800	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGRAMA COMPLETO	4,10	23.780,00

57	00020698	UND	300	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,82	846,00
58	302086-0	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV 1 (WESTERN- BLOT)	84,99	20.397,60
59	279073-4	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV 1+ HIV 2 (ELISA)	9,99	2.397,60
60	301722-2	UND	100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBCG-IG)	18,53	1.853,00
61	0000488	UND	220	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	29,99	6.597,80
62	301740-0	UND	100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGG O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,53	1.853,00
63	293052-8	UND	144	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,15	2.469,60
65	302962-0	UND	120	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IG)	18,53	2.223,60
66	301743-5	UND	100	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	18,53	1.853,00
67	293053-6	UND	144	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	17,15	2.469,60
68	279099-8	UND	400	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	15,53	6.212,00
69	293045-5	UND	400	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,53	7.412,00
70	292877-9	UND	900	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,35	1.215,00
71	302462-8	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	7,83	1.879,20
72	TCEMT 0000443	UND	3.600	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,60	5.760,00
74	302680-9	UND	50	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	1,88	94,00
75	263279-9	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,82	676,80
76	387742-6	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	9,95	2.388,00
77	0000496	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,82	676,80
78	00020803	UND	1.000	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGM	18,53	18.530,00
79	00020802	UND	1.000	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA TOXOPLASMOSE IGG	16,96	16.960,00
80	383062-4	UND	1.000	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	10,95	10.950,00
81	383064-0	UND	1.000	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	11,60	11.600,00
82	00035866	UND	500	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,00	1.000,00
83	253188-7	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D	15,23	3.655,20
84	273392-7	UND	240	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA B-12	15,23	3.655,20
85	00019427	UND	240	SERVICO DE EXAME- DO TIPO TTPA	5,75	1.380,00
86	273383-8	UND	240	SERVICO DE EXAME- DO TIPO FAN	17,15	4.116,00
88	279071-8	UND	200	SERVICO DE EXAME- DO TIPO ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE C	18,53	3.706,00
89	293047-1	UND	200	SERVICO DE EXAME- DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)	18,53	3.706,00

Informo que não obtivemos êxito nos itens 2,8/9,14,17,37,40,45,64,73,87 e 90 tornando fracassados do certame ou seja itens não adjudicados.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ R\$:b359.372,40 (trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.
- 4.2** - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 031/2020.
- 4.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.
- 4.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.
- 4.6** - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.
- 4.7** – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 4.8** - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;
- 4.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.
- 4.10** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.
- 4.11** - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.
- 4.12** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.
- 4.13** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.14** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 4.16** - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.17** - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 5.2** - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.
- 5.3** - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 5.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.5** - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 5.6** - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 5.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 031/2020.
- 5.8** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1** - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (**doze**) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 7.1** - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.
- 7.2** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 031/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.
- b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.9** - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
- 12.10** - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.
- 12.11** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.12** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.
- 12.13** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.
- 12.15** - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.16** - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021, *Órgão: Secretaria Municipal de Saúde* sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 "que regulamenta o Sistema de Registro de Preços" e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 031/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 031/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 09 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

S. Pardim & Souza Clinicas e Laboratórios LTDA

CNPJ: 10.405.608/0001-50

Nome Edilamar Pardim- Representante Legal

CPF Nº: 393.917.441-68

Participantes desta ARP:

Marcelo Quadro Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais radiológicos (filmes, reveladores e fixadores) destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora,

Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 24/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 10 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **JUCELLY CATARINA CORREA**, inscrito no CPF: **048.311.909-18**, no cargo

de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**, na secretaria Municipal de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2020**

Extrato da Ata de Registro de Preços 013/2020

Processo Licitatório nº 020/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal De Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: CASA DE APOIO VITTA EIRELI CNPJ: 10.336.487/0001-31

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	29670	0002066	Serviço de hospedagem – em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora do domicílio, incluindo três refeições diárias	Diária	2.000	56,00	112.000,00
Total: Cento e doze mil reais							112.000,00
NOME: CASA DE APOIO VITTA EIRELI CNPJ: 10.336.487/0001-31 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: AV. CORONEL ESCOLÁSTICO, Nº 362, BAIRRO BANDEIRANTES, CEP: 78.010-200, CUIABÁ-MT TELEFONE: (65) 99649-8364 E-MAIL: vitta_hospedagem@hotmail.com PROPRIETÁRIO: LUCAS CHAGAS DA SILVA, R.G. 15282287 SSP/MT, INSCRITO NO CPF nº 002.398.621-20							

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Julho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: **CASA DE APOIO VITTA EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 13.231.385/0001-40, vencedora do único item totalizando o valor de R\$ 112.000,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 001/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade Pregão nº 001/2020, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 24 de Julho de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...> e site www.licitanet.com.br.

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Julho de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra** – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020****EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 06.696.107/0001-00; **Vigência** 26/06/2020 até 26/07/2020; **VALOR R\$ 10.000,00;** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA

DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2020 (26/06/2020).

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07, e Inscrição Estadual nº. 13.215.815-9, com sede na Rua Cuiabá, 70 N, Setor Industrial, na cidade de Lucas do rio Verde - MT, neste ato representada pelo (procurador) Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI**, portador do RG nº 664502 SSP/RS e CPF nº. 571.707.541-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços nº 031/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	120.000	3,05	366.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Itens				
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário
17764	OLEO DIESEL S-10	PETROBRAS	LITRO	3,3548

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

KIRST TRR LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.338.988/001-57, e Inscrição Estadual nº.13.392.079-8, estabelecida na RUA DAS AÇUCENAS, ESQUINA COM A RUA DAS TULIPAS 3093-W, cidade de MUTUM/MT, neste ato representado pelo (procurador) Sr. **PEDRO AUGUSTO MEDEIROS DE AZEDOSO**, portador do RG nº 16478371 SESP/MT e CPF nº 026.610.761-31, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços nº 030/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
234933	OLEO DIESEL S-500	IPIRANGA	LITRO	251.000	3,00	753.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Novo Unitário	
234933	OLEO DIESEL S-500	IPIRANGA	LITRO	3,31	

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 19/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0302/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0302/2020

DE 10 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, portador do RG nº 1372905-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.243.731-76, no período de 15/07/2020 a 30/07/2020. Referente ao período aquisitivo 05/09/2018 a 04/09/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0290/2020, DE 30 DE JUNHO 2020.**

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível do Servidor efetivo relacionado abaixo, conforme a Lei Complementar 86/2018 de 26 de Junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NÍVEL/ATUAL	CLASSE NÍVEL/NOVO	PERÍODO AQUISITIVO
39	JAILTON FRANCISCO DE BOMFIM	B-06	B-07	20/05/2017 A 20/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COVID-19: DECRETO Nº 32/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL N. 028/2020.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 6º, estabelece, dentre outros, a saúde como direito social e garantia fundamental e no artigo 196, trata do direito à saúde e do dever do Estado de prever e prover os meios de alcançá-la, mantê-la ou recuperá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus, sobretudo diante da escalada de casos confirmados no município;

DECRETA:

Art. 1º Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas no Decreto Municipal nº. 028/2020 têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 028/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º- Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração seja em local público ou local privado, incluindo ainda, proibição expressa de acesso às praias do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de Julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 061/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F.K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.655.741/0001-90 com sede na rua Pitangueiras, nº 800, bairro setor comercial – SINOP – MT. CEP: 78.550-274, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Francieli Klein dos Santos, brasileira, CTPS nº 15439474 SERIE 001-0-TEM/RS e CPF de nº 004.378.410-06, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R **4.717,90** (quatro mil setecentos e dezessete reais e noventa centavos)

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 063	108,45	Total: 1.084,50
----------------	-----------	----------	--------	------------------------

Item: 18 Unidade: UNID Marca: TDV Modelo:

Descrição: REEMBASADOR PARA PROTESE - PARA REEMBASAMENTO DE PROTESE TOTAL, TECNICA

DIRETA, APRESENTACAO SILICONE TIPO A, 50 ML DE CATALISADOR, 50 ML DE BASE, 10 ML DE GLAZE, 10 ML

DE ADESIVO, EMBALADO EM CAIXA, PARA APROXIMADAMENTE 12 APLICACOES, ARMAZENAMENTO DE

ACORDO COM FABRICANTE, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, CONSTANDO

EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 108,45			Total Item: 1.084,50
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 050	108,45	Total: 1.084,50

Item: 19 Unidade: UNID Marca: TDV Modelo:

Descrição: REEMBASADOR PARA PROTESE - FINALIDADE REEMBASAMENTO DE PROTESES COM RESINA

ACRILICA AUTO POLIMERIZAVEL, TECNICA DIRETA, APRESENTACAO COM 01 FRASCO DE PO COM 40 G, 01

FRASCO DE LIQUIDO DE 40 ML APROXIMADAMENTE E GLAZE PARA IMPERMEABILIZACAO, 02 COPOS

DOSADORES PARA PO E LIQUIDO, PO COMPOSTO BASICAMENTE POR METACRILATO DE ETILA, PEROXIDO

DE BENZOILA, AMIDO DE MILHO, ACRILATO DE BUTILA E PIGMENTO ORGANICO, LIQUIDO COMPOSTO

BASICAMENTE POR DIOCTIL FTALATO E ALCOOL DESNATURADO, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 108,45			Total Item: 1.084,50
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 096	21,00	Total: 420,00

Item: 20 Unidade: UNID Marca: FGM Modelo:

Descrição: RESINA COMPOSTA - RESINA FCOR A2 FLOW - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS:

FORMULADO COM MONOMEROS DE RESINAS DE METACRILATO BIS-GMA, TEGDMA E BIS-EMA. UM

COMPONENTE FOTOINICIADOR POSSIBILITA A FOTOPOLIMERIZACAO QUANDO EXPOSTO A LUZ VISIVEL NA

FAIXA NANOMETRICA DE 400 A 500, CARGA NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADAS / NAOAGREGADAS COM E DIAMETRO DE 75NM, NANOPARTICULAS DE ZIRCONIA NAOAGLOMERADAS /

NAOAGREGADAS COM DIAMETRO ENTRE 5-10NM, NANOAGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA,

AGLOMERADOS UNIDOS LIVREMENTE, CONSTITUIDOS POR AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE

ZIRCONIA/SILICA, COM TAMANHO ENTRE 5-20NM. O TAMANHO DA PARTICULA AGREGADA VARIA ENTRE 0.6 E 1.4 MICRONS. A PORCENTAGEM DA CARGA INORGANICA E DE APROXIMADAMENTE 65% EM PESO (55% EM VOLUME), FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM COM 2G MAIS 20 PONTAS APLICADORAS.

Quantidade: 20	Valor Unit.: 21,00			Total Item: 420,00
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 093	12,20	Total: 122,00

Item: 26 Unidade: UNID Marca: CASSIFLEX Modelo:

Descrição: CURETA - DE MORSE NUMERO 00-0, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA,

EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, COM RUGOSIDADES OU SIMILAR, CONFECCIONADA EM ACO

INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,

EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, PARA PROCEDIMENTO EM PERIODONTIA

Quantidade: 10 Valor Unit.: 12,20 Total Item: 122,00

LOTE 41	Quant.: 1	Num: 093	15,59	Total: 155,90
Item: 41 Unidade: UNID Marca: CASSIFLEX Descrição: CURETA PERIODONTAL - GRACEY G15/G16 DUPLA Quantidade: 10 Valor Unit.: 15,59				Modelo: Total Item: 155,90

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu des-

carregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde - Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COTELETRICA MATERIAS ELETRICOS EPP, CNPJ - 07.237.858/0001-13, vencedora com o valor total de R\$ 29.573,75 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Empresa: RDLED COMERCIAL EIRELI, CNPJ - 29.413.075/0001-86, vencedora com o valor total de R\$ 990,22 (novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 061/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 82.478.140/0001-34 com sede na AV. Gaturamo, nº 100, bairro Centro – Arapongas – PR. CEP: 86.702-000, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. LUIZ CARLOS SALVI, brasileiro, cédula de identidade RG: 4.502.096-7 IIP-PR CPF de nº 619.057.639-72, acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R **701,38** (setecentos e um reais e trinta e oito centavos)

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 071	9,00	Total: 90,00
Item: 33 Unidade: UNID Marca: CASSIFLEX		
Descrição: CURETA PERIODONTAL - GRACEY G17/G18 DUPLA	Modelo:	Total Item: 90,00
Quantidade: 10 Valor Unit.: 9,00		
LOTE 39 Quant.: 1 Num: 069	27,00	Total: 270,00

Item: 39 Unidade: UNID Marca: CASSIFLEX Modelo:

Descrição: CURETA PERIODONTAL - MACCAL 7/9, CABO OCO, CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E

NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSA, PONTA ATIVA COM ANGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 27,00			Total Item: 270,00
LOTE 84	Quant.: 1	Num: 040	77,99	Total: 155,98

Item: 84 Unidade: UNID Marca: ABC Modelo:

Descrição: FORCEPS - INFANTIL MOLARES INFERIORES, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, CONFECCIONADO EM ACO INOX

Quantidade: 2	Valor Unit.: 77,99			Total Item: 155,98
LOTE 88	Quant.: 1	Num: 020	18,54	Total: 185,40

Item: 88 Unidade: UNID Marca: ABC Modelo:

Descrição: PINÇA - EM ACO INOXIDAVEL, DO TIPO AISI-420, PERRY, MEDINDO 13CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.

Quantidade: 10	Valor Unit.: 18,54	Total Item: 185,40
----------------	--------------------	--------------------

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p)** Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r)** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- .2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 9.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Ao pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3 . As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5 . No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 . As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 . E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SALVI LOPES & CIA. LTDA

CONTRATADA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 061/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIRURGICA PARMA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.368.534/0001-29, sede na Rua: General Glicério, nº 286, bairro vila central- ASSIS- SP. CEP: 19.806-240, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **MARCOS MOISES PAULO VIEIRA**, brasileiro, cédula de identidade RG: 6412709-8-SSP-PR e CPF de nº 023.932.849-31, de acordo com a classificação por ela alcançada no cer-

tame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ **6.386,00** (seis mil trezentos e oitenta e seis reais)

LOTE 68	Quant.: 1	Num: 045	374,00	Total: 1.122,00
----------------	-----------	----------	--------	------------------------

Item: 68 Unidade: UNID Marca: RUCA Modelo: ALTA

Descrição: CANETA DE ALTA ROTACAO - ROTACAO MINIMA DE 400.000 RPM, REFRIGERACAO COM SPRAY

TRIPLO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN - CABECA 30% MENOR QUE A CONVENCIONAL, TROCA DE BROCAS

POR BOTAO DE PRESSAO, CONFECCIONADA EM ALUMINIO ANODIZADO, AUTOCLAVAVEL, NUMERO DE

SERIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA, EMBALADA EM ESTOJO, CONSTANDO

EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DA

DATA DE INSTALACAO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA PEÇAS DE REPOSICAO P/05 ANOS E MANUAL DE OPERACAO

Quantidade: 3	Valor Unit.: 374,00			Total Item: 1.122,00
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 001	1.800,00	Total: 1.800,00

Item: 70 Unidade: UNID Marca: ALT Modelo: ALTSONIC JET CERAMIC

Descrição: ULTRASSOM ODONTOLOGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇÃO DIGITAL-

CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL

Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.800,00			Total Item: 1.800,00
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 079	559,00	Total: 1.677,00

Item: 72 Unidade: UNID Marca: RUCA Modelo: ALTA

Descrição: CANETA DE ALTA ROTACAO - INSTRUMENTO DE ALTA ROTACAO COM REFRIGERACAO POR

SPRAY QUADRUPLO, MICROFILTRO INTERCAMBIÁVEL, ACOPLAMENTO, 4 SPRAY, 18 W DE POTÊNCIA,

ROLAMENTO DE ESFERAS CERAMICAS, TROCA BROCAS PB, AUTOCLAVÁVEL ATE 135°, 280.000 ATE 380.000 RPM, 25K LUX, CABECA EM ACO INOX, MICRO FILTRO DE ÁGUA, BUCHA GUIA EM METAL DURO, AREA DE PEGA COM ACABAMENTO, 18 MESES DE GARANTIA. BASTAO DE VIDRO, SISTEMA ANTIRREFLEXO.

UTILIZADO PARA RETIRADA DE MATERIAL CARIADO, PREPARACAO DE CAVIDADES E COROAS,

TRATAMENTO DE SUPERFICIES E ALISAMENTO DE SUPERFICIES DENTAIS E RESTAURACOES. QUALIDADE IGUAL A MARCA DE REFERÊNCIA KAVO OU SUPERIOR.

Quantidade: 3	Valor Unit.: 559,00			Total Item: 1.677,00
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 069	1.499,00	Total: 1.499,00

Item: 75 Unidade: UNID Marca: ALT Modelo: ALTSONIC JET CERAMIC

Descrição: APARELHO ODONTOLOGICO DE PREVENÇÃO COM ULTRA-SOM PIEZOELÉTRICO - COM 1

CIRCUITO OSCILADOR, TENSÃO COM FREQUÊNCIA DE 28 KHZ PARA O TRANSDUTOR, MONTADA COM 4

PASTILHAS DE CERÂMICA MONTADAS INTERMITAMENTE UMA A OUTRA E VIBRAÇÃO COM

MOVIMENTO LINEAR, ANTERO POSTERIOR LONGITUDINAL AO CABO, PEÇA DE MÃO LEVE E ANATOMICA,

CAPA DO TRANSDUTOR REMOVÍVEL E AUTOCLAVAVEL, 3 PONTAS DE RASPAGEM AUTOCLAVAVEIS, CHAVE

SELETORA DE POTENCIA EM 4 ESTAGIOS (AMPLITUDE DE VIBRAÇÃO DA PONTA DE 0,05 A 0.1 MM),, DE

CIRCUITO ELETRONICO ESTABILIZADOR DE FREQUENCIA COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE 28 KHZ

CONSTANTE MESMO COM OSCILAÇÃO DA TENSÃO DE REDE, CHAVES AUTOCLAVAVEIS PARA TROCA DA

PONTA COM PROLONGADOR, CORPO EM ABS COM SUPERFICIE LISA DE ALTA DURABILIDADE, FACIL

LIMPEZA E DESINFECÇÃO, PEDAL DE COMANDO DE FORMATO REDONDO COM ACIONAMENTO DE

QUALQUER ÂNGULO COM FACILIDADE, FUSIVEL DE PROTEÇÃO, JATO DE BICARBONATO COM PEÇA DE

MÃO REMOVIVEL PARA AUTOCLAVAGEM, 02 FILTROS DE AR,, EM POSSUI SISTEMA ISENTO DE

CONTAMINAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DAS P

Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.499,00			Total Item: 1.499,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 098	144,00	Total: 288,00

Item: 77 Unidade: UNID Marca: BIOTRON Modelo: CLASSIC

Descrição: CAMARA ESCURA - CONFECCIONADA EM ACRILICO VERMELHO ESCURO, PARA REVELACAO DE

FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO PERIAPICAL E OCLUSAL, COM APROXIMADAMENTE 32 X 20 CM,

RECEPIENTES PARA SOLUCAO REVELADORA, FIXADORA E AGUA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 2 **Valor Unit.: 144,00** Total Item: 288,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática	10.301.5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIRURGICA PARMA LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020****PROCESSO Nº 061/2020****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.430.036/0001-33 com sede na Rua: AV Liberdade, nº s/n, Quadra 146 lote 0050, bairro jardim buriti sereno – APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP: 74.943-400, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **EDUARDO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, cédula de identidade RG: 3823495 SSP-GO e CPF de nº 858.195.901-63, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ **1.738,50** (um mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

LOTE 54	Quant.: 1	Num: 049 5,25	Total: 105,00
Item: 54	Unidade: UNID	Marca: ORTOCENTRAL Modelo: ADAPTADOR DE BROCA	
Descrição: A 2	DAPTADOR DE BROCA OD	ODONTOLOGICA - MATERIAL EM META	
Quantidade: 20	.00. TIPO ALTA ROTACAO, CAPACIDADE BROCAS 1,0 , APLI-	ONTOLOGICA - MATERIAL EM METAL, COMPRIMENTO 1,00, DIA-	
	CACAO CONTRA	METRO ÂNGULO.	
	Valor Unit.: 5,25	Total Item: 105,00	
LOTE 66	Quant.: 1 Num: 071	42,00	Total: 210,00

Item: 66 Unidade: UNID Marca: PRISMA Modelo: BROQUEIRO -

AUTOCLAVAVEL, ARMAZENA

BROCAS DE ALTA

Descrição: BROQUEIRO - AUTOCLAVAVEL, ARMAZENA BROCAS DE ALTA ROTACAO, PARA 105 BROCAS, CONTRA ÂNGULO, PECAS DE MAO, ESTERILIZACAO EM AUTO CLAVE, DIMENSOES 127X100X70MM.

Quantidade: 5	Valor Unit.: 42,00		Total Item: 210,00
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 086 7,05	Total: 705,00

Item: 69 Unidade: UNID Marca: AAF DO BRASIL Modelo: CARBONO PARA

ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO

DE OCLUSÃO

Descrição: CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, BLOCO C/ 20 FOLHAS DUPLAS PRETO/VERMELHO, EXTRA FINO, DE PAPEL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 100	Valor Unit.: 7,05			Total Item: 705,00
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 055	357,00	Total: 714,00

Item: 79 Unidade: UNID Marca: N MARTINS Modelo: SUPORTE PARA AVENTAL -

DE CHUMBO E PROTETOR PARA T

Descrição: SUPORTE PARA AVENTAL - DE CHUMBO E PROTETOR PARA TIREOIDE, CONFECCIONADO EM

PLASTICO OU SIMILAR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 2	Valor Unit.: 357,00			Total Item: 714,00
LOTE 91	Quant.: 1	Num: 070	2,25	Total: 4,50

Item: 91 Unidade: UNID Marca: JON Modelo: REGUA PARA USO

ODONTOLOGICO - REGUA

PLASTICA FLEXI

Descrição: REGUA PARA USO ODONTOLOGICO - REGUA PLASTICA FLEXIVEL - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: CONFECCIONADA EM PLASTICO, TAMANHO 15 CM, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL.

Quantidade: 2	Valor Unit.: 2,25			Total Item: 4,50
---------------	-------------------	--	--	------------------

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- .2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 8.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 8.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;
- 8.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 8.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PERFIL HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 061/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **13.547.970/0001-53** com sede na Rua: EGIDIO FERRONATO, nº 188, bairro LOTEAMENTO INDUSTRIAL

CAIBI– SC. CEP: **89.888-000**, neste ato representado pela sua proprietária Sra. **ELISVANDIA MATOS DONINI**, brasileira, cédula de identidade RG: 7.218.644-3 SSP-PR CPF de nº 033.063.919-64, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**,

parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R **15.920,16** (quinze mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos)

LOTE 46 Quant.: 1 Num: 071 1,56 **Total: 15,60**

Item: 46 Unidade: UNID Marca: OGP Modelo: OGP

Descrição: ESPATULA - PLASTICA PARA IONOMERO Nº 142, COM 16,2 CM DE COMPRIMENTO, UTILIZADA

ESPECIFICAMENTE NA MANIPULACAO DE IONOMERO DE VIDRO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 1,56			Total Item: 15,60
LOTE 49	Quant.: 1	Num: 097	53,00	Total: 5.300,00

Item: 49 Unidade: UNID Marca: ORAL B Modelo: ORAL B

Descrição: ESCOVA DENTAL - DO TIPO ELETRICA, ULTRASSONICA, REALIZA A LIMPEZA DOS DENTES ATRAVES DA SUA CABECA OSCILANTE, HASTE SUBSTITUIVEL, AS CERDAS SAO MACIAS PARA NAO MACHUCAR AS GENGIVAS, ACOMPANHA 3 REFIS DA ESCOVA.

Quantidade: 100	Valor Unit.: 53,00			Total Item: 5.300,00
LOTE 50	Quant.: 1	Num: 004	0,67	Total: 1.340,00

Item: 50 Unidade: UNID Marca: MEDFIO Modelo: MEDFIO

Descrição: ESCOVA DENTAL - INFANTIL, COM MINIMO 20 TUFOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS,

CERDAS DISTRIBUIDAS NO MINIMO EM 3 FILEIRAS, CABO ANATOMICO COM IDENTIFICACAO CLARA DO

FABRICANTE OU MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA OU SACO PLASTICO RESISTENTE E

VEDADO, CONTENDO EXTERNAMENTE PROCEDIMENTOS DE FABRICACAO E NUMERO DO LOTE

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 0,67			Total Item: 1.340,00
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 047	1,49	Total: 2.980,00

Item: 51 Unidade: UNID Marca: FREE DENT Modelo: FREE DENT

Descrição: DENTIFRICIO - EM PASTA, CREME OU GEL, CONTENDO NO MINIMO 1000 PPM DE FLUORETO

SOLUVEL, NA FORMA IONICA (NAF) OU IONIZAVEL (MFP), EM TUBO DE 90 GRAMAS NO MINIMO, EMBALADO

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO,

RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA,

ACONDICIONAMENTO EM CAIXAS RESISTENTES E VEDADAS COM 100 UNIDADES

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,49			Total Item: 2.980,00
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 029	1,49	Total: 2.980,00

Item: 52 Unidade: UNID Marca: HIGIX Modelo: HIGIX

Descrição: FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM APROX. 50 M,

CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC.FABRICACAO E VALIDADE

Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 1,49			Total Item: 2.980,00
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 088	14,55	Total: 2.910,00

Item: 62 Unidade: PC Marca: BIODINAMICA Modelo: BIODINAMICA

Descrição: BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 34 X 34 CM (+/- 1), ATOXICA,

IMPERMEAVEL, COM UMA DAS FACES RECOBERTAS POR FINA PELICULA PLASTICA TRANSPARENTE, USO

DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES CADA

Quantidade: 200	Valor Unit.: 14,55			Total Item: 2.910,00
LOTE 67	Quant.: 1	Num: 080	43,15	Total: 215,75

Item: 67 Unidade: UNID Marca: MAQUIRA Modelo: MAQUIRA

Descrição: BROQUEIRO - EM ALUMINIO AUTOCLAVAVEL COM 60 FURROS, PARA BROCAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.

Quantidade: 5	Valor Unit.: 43,15			Total Item: 215,75
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 005	39,77	Total: 119,31

Item: 80 Unidade: UNID Marca: KONNEM Modelo: KONNEM

Descrição: ALAVANCA - ALAVANCA APICAL INFANTIL JOGO C/(Nº1, Nº2 E Nº3) COM REGISTRO NA ANVISA - INSTR. CIRURG

Quantidade: 3	Valor Unit.: 39,77			Total Item: 119,31
LOTE 92	Quant.: 1	Num: 016	11,90	Total: 59,50

Item: 92 Unidade: UNID Marca: FAVA Modelo: FAVA

Descrição: CUBA REDONDA - EM ACO INOX, COM DIMENSAO DE PARA ASSEPSIA 130ML

Quantidade: 5 Valor Unit.: 11,90 Total Item: 59,50

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu des-

carregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 061/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ABSOLUTA SAÚDE IMP.EXP.E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 30.082.076/0001-74, Com sede na rua Barrão do Cerro Azul, nº 42, Bairro Recreio – LONDRINA -PR - CEP: 86.025-110 neste ato Representado pelo seu proprietário Sr. Lucas de Moraes Ladeira, Brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 7.230.120-0 SSP/PR e CPF de nº 007.009.779-88, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R **61.720,28** (Sessenta e um mil e setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos)

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 033 4,42 **Total: 2.210,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2% DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS

SABORES : MORANGO , CEREJA , TUTTI-FRUTTI E MENTA, FRASCO DE 200ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE

VALIDADE , SABOR , MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA

ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 500	Valor Unit.: 4,42			Total Item: 2.210,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 066	79,40	Total: 31.760,00

Item: 4 Unidade: CX Marca: DFL Modelo: DFL

Descrição: ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2% COM

EPINEFRINA 1:100.000, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO



EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES , PARA

ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 400	Valor Unit.: 79,40			Total Item: 31.760,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 027	6,10	Total: 1.830,00

Item: 7 Unidade: UNID Marca: DFL Modelo: DFL

Descrição: ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE GEL, A BASE DE BENZOCAINA A 5%, COM SABORES

DIVERSOS, EM POTE COM APROXIMADAMENTE 12 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,

PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 300	Valor Unit.: 6,10			Total Item: 1.830,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 002	10,20	Total: 2.040,00

Item: 8 Unidade: FR Marca: IODONTOSUL Modelo: IODONTOSUL

Descrição: ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM

ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU

HALITO, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, PRODUTO PARA A HIGIENIZAÇÃO BUCAL, VALIDADE MINIMA 24 MESES

Quantidade: 200	Valor Unit.: 10,20			Total Item: 2.040,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 074	50,10	Total: 250,50

Item: 11 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: ESPATULA - PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TITANIO TIPO 3, DE ACO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL.

LOTE 12	Quant.: 1	Num: 065	50,10	Total: 250,50
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 12 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 50,10** Total Item: 250,50 Descrição: ESPATULA - PARA RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL TITANIO TIPO 2, DE ACO INOXIDAVEL E TITANIO, ANTIADERENTE, PARA MANIPULACAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL.

Quantidade: 5	Valor Unit.: 50,10			Total Item: 250,50
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 096	6,00	Total: 600,00

Item: 13 Unidade: UNID Marca: IODONTOSUL Modelo: IODONTOSUL

Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EM SOLUCAO, EM FRASCO C/10 ML, CONSTANDO

EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA

ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 100	Valor Unit.: 6,00			Total Item: 600,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 046	2,20	Total: 22,00

Item: 17 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: POTE DAPPEN - MATERIA-PRIMA SILICONE, FINALIDADE PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS

DENTARIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 2,20			Total Item: 22,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 013	10,50	Total: 2.100,00

Item: 21 Unidade: UNID Marca: INDUSBELLO Modelo: INDUSBELLO

Descrição: REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE HIDROQUINONA 2%, EM SOLUCAO

PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 240 ML APROXIMADAMENTE,

CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES

PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 200	Valor Unit.: 10,50			Total Item: 2.100,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 006	25,72	Total: 257,20

Item: 22 Unidade: UNID Marca: IODONTOSUL Modelo: IODONTOSUL

Descrição: TESTE DE VITALIDADE - PARA TESTE DE SENSIBILIDADE, COMPOSTA POR PROPANO E BUTANO,

SPRAY COM 200 ML, SEM CFC, INODORO E ATOXICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES RESFRIAMENTO ATE -40 C, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 10	Valor Unit.: 25,72			Total Item: 257,20
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 053	5,70	Total: 57,00

Item: 23 Unidade: FR Marca: BIODINAMICA Modelo: BIODINAMICA

Descrição: TRICRESOL FORMALINA - ASSOCIACAO MEDICAMENTOSA, FORMA DE APRESENTACAO

FRASCO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E

FABRICANTE, COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 10	Valor Unit.: 5,70			Total Item: 57,00
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 076	18,50	Total: 185,00

Item: 24 Unidade: UNID Marca: FGM Modelo: FGM

VERNIZ FLUORETADO - PARA USO ODONTOLOGICO, COMPOSTO BASICAMENTE POR 50 MG DE FLUOR DE SODIO EM SOL. ALC. DE RES. NAT., ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 10 ML, PARA REMINERALIZACAO DE ESMALTE, PROFILAXIA DAS CARIES, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,

VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 18,50			Total Item: 185,00
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 072	28,00	Total: 280,00

Item: 25 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - MCCALL 01/10, CABO OCO, CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E

NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES,

PONTA ATIVA COM ANGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM ACO INOX

COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE

MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 28,00			Total Item: 280,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 030	24,14	Total: 241,40

Item: 27 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - GRACEY MINI-FIVE G3/G4, CABO OCO, CONTENDO INSCRICAO DA

MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, PONTA ATIVA COM

ANGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM ACO INOX, EMBALADA

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 24,14			Total Item: 241,40
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 029	27,00	Total: 270,00

Item: 28 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - GRACEY MINI-FIVE G5/G6, CABO OCO, CONTENDO INSCRICAO DA

MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, PONTA ATIVA COM

ANGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM ACO INOX, EMBALADA

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 27,00			Total Item: 270,00
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 088	28,00	Total: 280,00

Item: 32 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - NUMERO 0.00, CABO GROSSO, CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE

Quantidade: 10	Valor Unit.: 28,00			Total Item: 280,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 070	27,00	Total: 270,00

Item: 34 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - GRACEY MINI-FIVE G13/G14, CABO OCO, CONTENDO INSCRIÇÃO DA

MARCA E NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR DENTEADA, PONTA ATIVA COM

ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM AÇO INOX, EMBALADA

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 27,00			Total Item: 270,00
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 077	30,00	Total: 300,00

Item: 35 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

CURETA PERIODONTAL - DE MOLT 2-4, CABO OCO, CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA E

NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES,

PONTA ATIVA COM ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM AÇO INOX

COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE

MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 30,00			Total Item: 300,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 087	28,00	Total: 280,00

Item: 40 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - NÚMERO 4, CABO GROSSO, CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA E NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE

Quantidade: 10	Valor Unit.: 28,00			Total Item: 280,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 035	28,00	Total: 280,00

Item: 42 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: CURETA PERIODONTAL - CURETA PERIODONTAL GRACEY MINI-FIVE G7/G8, CABO OCO,

CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA E NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR DENTEADA,

PONTA ATIVA COM ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM AÇO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 28,00			Total Item: 280,00
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 060	13,75	Total: 2.750,00

Item: 47 Unidade: CX Marca: IODONTOSUL Modelo: IODONTOSUL

Descrição: EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - EM PASTILHAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EM

CAIXA COM 120 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE

FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 200	Valor Unit.: 13,75			Total Item: 2.750,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 074	9,00	Total: 1.800,00

Item: 48 Unidade: FR Marca: INDUSBELLO Modelo: INDUSBELLO

Descrição: FIXADOR PARA FILMES RADIOGRÁFICOS - COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMÔNIA 10-15%,

SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM FRASCO COM 475 ML,

CONSTANDO EXTERNAMENTE ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES ARMAZENAMENTO AO ABRIGO DE LUZ E CALOR, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

Quantidade: 200	Valor Unit.: 9,00			Total Item: 1.800,00
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 088	6,00	Total: 300,00

Item: 53 Unidade: CX Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: TIRA DE LIXA - DE POLIÉSTER, C/OXÍDO DE ALUMÍNIO, 2 GRANULACÕES: FINANUMA

EXTREMIDADE, E OPOSTA MÉDIA, COM CENTRO NEUTRO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE

RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, MEDINDO 4MM X 170MM CADA,

EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO

Quantidade: 50	Valor Unit.: 6,00			Total Item: 300,00
LOTE 56	Quant.: 1	Num: 008	29,22	Total: 2.922,00

Item: 56 Unidade: CX Marca: DFL Modelo: DFL

AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - DO TIPO AGULHA 27G LONGA. BISEL TRIFACETADO,

ESTERILIZADA POR OXÍDO DE ETILENO, FIXAÇÃO REFORCADA DA CANULA AO CANHAO, DIÂMETRO

EXTERNO DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 30MM

Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,22			Total Item: 2.922,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 081	29,22	Total: 2.922,00

Item: 57 Unidade: CX Marca: DFL Modelo: DFL

Descrição: AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE 27 G CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO

INOXIDÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100

UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO,

RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA

Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,22			Total Item: 2.922,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 026	32,91	Total: 4.936,50

Item: 58 Unidade: PC Marca: DENTSPLY Modelo: DENTSPLY

Descrição: ALGINATO - TIPO I, PARA MOLDAGEM E IMPRESSÃO ODONTOLÓGICA, EM PO, PRESA RÁPIDA,

CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA

Quantidade: 150	Valor Unit.: 32,91			Total Item: 4.936,50
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 034	5,80	Total: 58,00

Item: 60 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: APLICADOR - ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO P/ CIMENTO HÍDROXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO

INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA PONTA ANGULADA

Quantidade: 10	Valor Unit.: 5,80			Total Item: 58,00
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 014	8,00	Total: 800,00

Item: 61 Unidade: CX Marca: BIODINAMICA Modelo: BEST CARE

Descrição: APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO,MICROBRUSH,CAIXA COM 100

UNIDADES,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE

Quantidade: 100	Valor Unit.: 8,00			Total Item: 800,00
LOTE 63	Quant.: 1	Num: 016	4,00	Total: 80,00

Item: 63 Unidade: PC Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: PRENDEDOR - PRENDEDOR DE BABADOR DO TIPO JACARE - COM ESPECIFICACOES TECNICAS

MINIMAS: COM CORRENTE METALICA, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL AISI 420, AUTOCLAVAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade: 20	Valor Unit.: 4,00			Total Item: 80,00
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 050	4,20	Total: 42,00

Item: 65 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: BLOCO PARA ESPATULACAO - DE PAPEL PLASTIFICADO, DE 6CM X 6CM APROXIMADAMENTE,

COM 100 FOLHAS APROXIMADAMENTE, PARA MANIPULACAO DE MATERIAIS DENTARIOS, EMBALADO

INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 10	Valor Unit.: 4,20			Total Item: 42,00
LOTE 74	Quant.: 1	Num: 022	420,00	Total: 420,00

Item: 74 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

AMALGAMADOR - COM RESERVATORIO PARA LIMALHA E MERCURIO HERMATICAMENTE

FECHADOS, COM DOSADOR E MISTURADOR AUTOMATICO, COM TEMPORIZADOR PARA REGULAGEM DA

MISTURA, MOTOR COM APROXIMADAMENTE 3600 RPM, VOLTAGEM 110/220V, SELECIONAVEL, GARANTIA

MINIMA DE UM ANO, GARANTIA DE ASSISTENCIA TECNICA,PECAS DE REPOSICAO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO

Quantidade: 1	Valor Unit.: 420,00			Total Item: 420,00
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 005	388,00	Total: 388,00

Item: 78 Unidade: UNID Marca: MICRODONT Modelo: MICRODONT

Descrição: FOTOPOLIMERIZADOR - SEM FIO, COM PECA DE MAO TIPO PISTOLA OU

REVOLVER,CONFECCIONADO EM MATERIAL PLASTICO,PECA DE MAO COM DESIGN

ERGONOMICO,PONTEIRA COM FIBRA OPTICA,PROTECAO OCULAR,SISTEMA DE PROTACAO TERMICA,SINAL

SONORO A CADA 10 SEGUNDOS , SOBRE O TEMPO AJUSTADO NO TIMER,LAMPADA HALOGENA,EXAUSTOR

SILENCIOSO,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS

COMPOSTAS,LUZ COM 600 MW,BIVOLT,GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM PROTETORA

Quantidade: 1	Valor Unit.: 388,00			Total Item: 388,00
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 098	60,46	Total: 120,92

Item: 82 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: FORCEPS - INFANTIL NUMERO 65, CONFECCIONADO EM ACO INOX PASSIVEL DE ESTERILIZACAO REGISTRO NA ANVISA

Quantidade: 2	Valor Unit.: 60,46			Total Item: 120,92
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 047	61,27	Total: 122,54

83

Item: 83 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: FORCEPS - INFANTIL NUMERO 69, CONFECCIONADO EM ACO INOX PASSIVEL DE ESTERILIZACAO REGISTRO NA ANVISA

Quantidade: 2	Valor Unit.: 61,27			Total Item: 122,54
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 038	62,86	Total: 125,72

Item: 87 Unidade: UNID Marca: IMPLA Modelo: IMPLA

Descrição: FORCEPS - INFANTIL NUMERO 1,CABO ANATOMICO,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS

FISICO-QUIMICOS,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,CABO COM NUMERO E MARCA COMERCIAL

Quantidade: 2	Valor Unit.: 62,86			Total Item: 125,72
LOTE 89	Quant.: 1	Num: 031	40,50	Total: 81,00

Item: 89 Unidade: UNID Marca: AÇONOX Modelo: AÇONOX

Descrição: PORTA DETRITO PARA ODONTOLOGIA - EM CONFECCIONADO EM AÇO INOX ,COM ACABAMENTO

E POLIMENTO PERFEITO, CILINDRICO-PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS,

EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 2	Valor Unit.: 40,50			Total Item: 81,00
LOTE 90	Quant.: 1	Num: 097	44,00	Total: 88,00

Item: 90 Unidade: UNID Marca: AÇONOX Modelo: AÇONOX

Descrição: PORTA ALGODAO - PARA ALGODAO LIMPO, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E

POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO

INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO

Quantidade: 2 Valor Unit.: 44,00 Total Item: 88,00

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	144	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Órgão	02	Poder Executivo

Und. Orçamen- tária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional pro- gramática	10.301. 5017.2163	Manutenção e Encargos com a Saúde Bu- cal
Ficha	188	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recur- so	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Ao pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ABSOLUTA SAÚDE IMP.EXP.E COMERCIO

PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 10 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	FABIANA REGINA DE SOUZA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;

- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA IPASFA Nº 16, DE 08/07/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE MARIA SOCORRO COELHO COUTINHO

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Servidora Senhora Maria Socorro Coelho Coutinho.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, **considerando**:

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT;

II - a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que reformulou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia-MT, especialmente os seus Anexos XXVI e XXVII; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 22 de dezembro de 2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à **Senhora MARIA SOCORRO COELHO COUTINHO**, solteira, portadora do RG nº 267.012 SSP/MT e do CPF sob o nº 415.896.961-15, residente e domiciliada no município de São Félix do Araguaia/MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, classe "D", nível "33-32", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculada sob o nº 19, contando com 32 anos, 9 meses e 11 dias de contribuição, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2020.04.00017P**, a partir de **01/07/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de **1º de julho de 2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT), 8 de julho de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**

CORONAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

SERVIÇOS EMERGENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**. "Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** – **OBJETO** Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, realizando carga horária de **40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, **CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA: JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; socio diretor representante profissional Medico Clinico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO, com o Valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias**, conforme contrato a ser firmado. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 008/2020**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 036/2020.

Dispensa de Licitação nº 008/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 036/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação Nº 008/2020, Processo Administrativo **036/2020 visa a** contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020,

RESOLVE:

Realizar a contratação do profissional **MEDICO CLINICO GERAL Sr. LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia - GO, socio diretor da **Empresa: JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia -GO;

Com remuneração mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) carga horária de 40 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), **referente a execução de serviços do objeto desta dispensa 008/2020.**

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/193.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 008/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO CONTRATO Nº 073/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 036/2020**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) **MÉDICO CLÍNICO GERAL** PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, **REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS** E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

CONTRATADA: EMPRESA: **JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clínico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.**

PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 008/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 036/2020**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020** – CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) **MÉDICO CLÍNICO GERAL** PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, **REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS** E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;

CONTRATADA: EMPRESA: **JL MED CLINICA LTDA – ME**, CNPJ nº 36.918.790/0001-36, com sede na Rua T37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO; sócio diretor representante profissional Médico Clínico Geral Sr. **LUCAS LEANDRO ALKIMIM**, inscrito no CRM sob o nº 25936/GO, e no RG 5406196/SSPGO, CPF nº 032.605.861-30, residente e domiciliado na Rua T 37, nº 2885, QD 119 B Lote 14/16 APT 301 BX 31/31 Cond. RES LAKE SIDE, Setor Bueno, CEP 74230-022 Goiânia – GO;

Valor **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais. Perfazendo um montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por noventa dias, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.**

PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) DIAS; referente a execução dos serviços objeto desta dispensa 008/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO PREGAO PRESENCIAL 019/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 019/2020

Sistema Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01, LASTRO DE BRITA 0 zero, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. **O Credenciamento será realizado das 08h30min até as 09h00min do dia 23 de julho de 2020(quinta - feira).** Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. **“A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local”.** A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: **pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min.** Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.

São Felix do Araguaia – MT, 10 de julho de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 33, DE 10/07/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - REVOGA OS DECRETOS 30/2020 E 32/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

I - a necessidade de regulamentação, o Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), res-

ponsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

II - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

IV - o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

V - o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

VI - o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

VII - que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

VIII - que a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

IX - o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

X - a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida; e

XI - a necessidade de adoção de medidas para evitar que seja implementado o *lockdown* em nosso Município devido ao aumento de casos da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, com a seguinte composição:

I - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal;

II - LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACÊDO, Secretária Municipal de Saúde;

III - MARIA BRAGA LUZ, Responsável Técnica-Vigilância Municipal;

IV - BALTAZAR CAETANO FERNANDES, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

V - ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES, Responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI - OZANA PEREIRA DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII - WEMES PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VIII - ROSANE DE FARIA MACIEL, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA); e

IX - FELIPE SALLES RAMOS, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

I - estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III - equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessário a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado Processo Seletivo Simplificado de contratação, conforme legislação específica.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos, férias e licença aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

II - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

III - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - vedar o acesso aos estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

VII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PARA AS ATIVIDADES DE PASSEIO, LAZER E DIVERSÃO NOS CAIS DA CIDADE.

§ 2º FICA SUSPESA QUALQUER ATIVIDADE DE LAZER OU EVENTO QUE CAUSE AGLOMERAÇÃO, TAIS COMO SHOWS, JOGOS DE FUTEBOL, CINEMA, TEATRO, CASA NOTURNA E FESTAS.

§ 3º OS ACAMPAMENTOS NAS MARGENS DOS LAGOS, LAGOAS E RIOS FICAM PERMITIDOS APENAS PARA MORADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DESDE QUE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO FAMILIAR.

§ 4º FICA VEDADO O COMÉRCIO AMBULANTE PROVENIENTE DE OUTROS MUNICÍPIOS.

§ 5º FICA VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

§ 6º O disposto no presente artigo se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

§ 7º Em caso de descumprimento ao disposto no presente artigo, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento comercial, acampamento ou similar, além da cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, somente poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local, desde que atendidas as medidas rigorosas de proteção dos entregadores e limpeza e higienização dos produtos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres deverão recolher e guardar todas as mesas, cadeiras, banquetas ou similares, e ainda garantir que não fiquem pessoas nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 10. O comércio local, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, poderá funcionar no período compreendido entre às 08h00min e às 17h00min.

§1º Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas, funerárias, borracharias, materiais de construção e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local.

Art. 11. Para realização de atividades de cunho religioso ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 12. Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas elencadas no presente artigo, o infrator estará sujeito a atuação e consequentemente cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 13. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** das 22h00min às 05h00min, horário de Brasília, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Félix do Araguaia-MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, e outros casos mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 14. Fica recomendado aos integrantes das comunidades indígenas que evitem o deslocamento à sede do Município de São Félix do Araguaia, exceto para tratamento de saúde ou caso inadiável e urgente.

Art. 15. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do Município de São Félix do Araguaia, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§ 1º A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. Ficam suspensos:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento do Museu e Banda Municipal.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos em outras cidades, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, até deliberação final da Comissão Especial formada pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Poder Executivo Estadual;

IV - as oficinas e eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Turismo, até posterior deliberação;

V - o atendimento ao público no Paço Municipal, oportunidade que será permitido o acesso tão somente de servidores públicos municipais.

Art. 17. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 18. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 19. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 21 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 22. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

Art. 23. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 24. No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 25. Revogam-se os Decretos nº 30/2020 e nº 32/2020.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 17, DE 08/07/2020 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE ELYZ MARIA DA SILVA**

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Servidora Senhora Elyz Maria da Silva.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, **considerando:**

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT;

II - a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que reformulou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia-MT, especialmente os seus Anexos XXI e XXII; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 22 de dezembro de 2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora ELYZ MARIA DA SILVA**, divorciada, portadora do RG nº 1.345.150 - 2ª Via - DGPC-GO e do CPF sob o nº 460.126.991-15, residente e domiciliada no Município de São Félix do Araguaia-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Auxiliar de Serviços, classe "E", nível "31-30", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculada sob o nº 23, contando com 30 anos, 6 meses e 8 dias de contribuição, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2020.04.00018P**, a partir de **01/07/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de **1º de julho de 2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Felix do Araguaia (MT), 8 de julho de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 187/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020, Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 040/2020, Nº 041/2020, 042/2020, Nº 048/2020 E Nº 049/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA e SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços **Nº 040/2020, Nº 041/2020, 042/2020, Nº 043/2020, Nº 044/2020, Nº 045/2020, 046/2020, Nº 047/2020, Nº 040/2020, Nº 041/2020, 042/2020, Nº 048/2020 e Nº 049/2020**, referentes ao Pregão Presencial nº 016/2020, celebradas com as Empresas MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI, J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA-ME, ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, SBORCHIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP e L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 202/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **junho/2020**, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATU- AL	CLAS/ NIV PROGREDIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
CLAUDENIR ARAUJO BRES-SAN	MONITOR DE ESPORTES	A 1	A 2	Retroativo à 4/2020
VALDINEI EUSTA-QUE ROSA	VIGIA	A 1	A 2	-
HELOISA BARBO-SA CAETANO	SERVIDOR BRAÇAL	B 2	B 3	-
ELIANE ALVES PEREIRA	SERVIDOR BRAÇAL	A 2	A 3	Retroativo à 9/2017
ROSENILDA PE-REIRA VICENTE	VIGIA	A 1	A 2	Retroativo à 5/2020

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva progressão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 184/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**, celebrada com a Empresa MADEIREIRA MISSISSIPI LTDA, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 183/2020

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Rosilda Rodrigues Silva	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Promoção e Assistência Social	8/6/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 8 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 182/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Márcio Aparecido	Mecânico	7/6/2020	60- Falecimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 7 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 191/2020

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Claudieli Cristina Sirico**, na função de Agente Administrativo, para a função de Recepcionista, pelo período de 19/6/2020 à 18/9/2020, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 203/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **junho/2020**, de acordo com a Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
LUCIANA CRISTINA TENFEN	FISCAL DE TRIBUTOS	B 5	C 5	Retroativo à 4/2020
MATILDO DA SILVA ARRUDA	TECNICO EM RAIO-X	A 2	B 2	Retroativo à 2/2020

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 29 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 181/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020, Nº 036/2020, 037/2020, Nº 038/2020, E Nº 039/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores OSVALDO CÂNDIDO DE M. A. MARTELLO e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços **Nº 035/2020, Nº 036/2020, 037/2020, Nº 038/2020, E Nº 039/2020**, referentes ao Pregão Presencial nº 014/2020, celebradas com as Empresas OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – ME, O.G. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, M. C. COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, SERGIO PEREIRA ME e ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 200/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença ao servidor abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Anizio Carvalho de Santa	Licença para tratamento de saúde	29/6/2020 à 30/12/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	29/6/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 180/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 032/2020**, celebrado com a Empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PARA EXECUÇÕES DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÕES EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 179/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ARLEY CERVANTES e ROSILENE BATISTA MEIRE SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 031/2020**, celebrado com a Empresa WELINGTON GARCIA SCHMIDT, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE DISPOSITIVOS DE REDES TCP/IP E DE TRÁFEGO DE LINK INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 4 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 178/2020**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Divaci Santos Prado Basseto	Assistente Social	Departamento do CRAS	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/6/2020
Leonice dos Santos	Serv. Braçal	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Educação e Cultura	1º/6/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 177/2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de junho/2020, conforme descrito:

NOME
ADIRAN CELESTINO DA SILVA
AFONSO APARECIDO MERCER
ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ
CLEONICE DE LIMA CRUZ SANTOS
CLEONICE OLAVO RIBEIRO
CRISTINA ALVES DE LIMA
DEBORA SLEDER ENGEL
ELZA MASCHIO
ERENITA PEREIRA DA SILVA
FATIMA NEUZA BORO DE OLIVEIRA
FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA

RANCISCA CORDEIRO FERREIRA DA SILVA
JAIR MONTEIRO ROCHA
JOANA CARNAVALI SANCHES
JOAO ATILIO COSTA POLIZZATTO
JOEL ALCANTARA
JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA
JOSINEIA MEDEIROS
KATIA LIMA MELO DOS SANTOS
KATIA LUCIANA GARCEZ
KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS
LEANDRO DE SOUSA CAETANO
LUCIANA AGUILERA
LUZINETE BATISTA DA SILVA
MARCIA ROSA DA SILVA
MARLENE TERESINHA BOTH DE CAMPOS
MERI ANGELA ALVES
RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA
ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI
ROSANE PIMENTEL
SANDRA GONCALVES DA SILVA SANTOS
THIANE ARAUJO COSTA
VALTENOR ALEXANDRE
VANER MALAQUIAS
VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE
VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 176/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Ana Lúcia dos Santos Santana	Técnico de Desenvolvimento Infantil (Educ)	1º/6/2020	60- Falecimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 201/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução

do **Contrato nº 038/2020**, celebrado com a Empresa APUI CONSTRUTORA DE OBRA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E OBRAS COMPLEMENTARES CONFORME PROJETO NO BAIRRO SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 175/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 030/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores WILSON NEVES CALAZANS e TALITA SILVA DE OLIVEIRA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato de Gestão nº 030/2020**, celebrado com a Empresa INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRIVADA, FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 192/2020**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 32 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o artigo 20 da Lei nº 963 de 23 de junho de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Daniela Aparecida Sieber**, na função de Cozinheira para a função de Monitora, pelo período de 19/6/2020 à 31/12/2020, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 193/2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A GESTANTE.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença a gestante a servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Jéssica da Silva Lara	Licença a gestante	Conforme Atestado	22/6/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 22 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 194/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2020.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDO DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 035/2020**, celebrado com a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINAS PESADA E CAMINHÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE LEITOS DE ESTRADAS VICINAIS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRAPLENAGEM NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 195/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2020.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores JESSICA LAYANA CONSALTER e ADRIANA BATISTA DOS ANJOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 036/2020**, celebrado com a Empresa CARVALHO GUIMARÃES E MORAES LTDA-ME, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS SITUADOS NA CAPITAL DO ESTADO (CUIABÁ), BEM COMO APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 196/2020****DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Claudia Regina G. da Rosa	Após cumprimento de Licença a gestante	23/6/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 23 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 188/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2020.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 033/2020**, celebrado com a Empresa VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DAS RUAS LONDRINA, JACIARA, JUCIMEIRE E LUCIARA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 189/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2020.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 034/2020**, celebrado com a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 197/2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Vanessa Santolin Carniel	Licença para tratamento de saúde	25/5/2020 à 26/7/2020, conforme Atestado e Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 25 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 185/2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sandra Regina Ramires	Licença para tratamento de saúde	10/6/2020 à 10/7/2020, conforme Atestado e Perícia Médica	25/5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 10 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09h00min, do dia **29 de julho 2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE VIAS URBANAS**. Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 10 de julho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 198/2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2020.****VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Servidores LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA e ALBERTINO APARECIDA DA SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 037/2020**, celebrado com a Empresa VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DA RUA LONDRINA E AVENIDA BRIANORTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 25 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 190/2020****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA SERVIDORES.****Valdomiro Lachovicz**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Licença aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Adriana de Assis Rosa	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Alessandra Pauli Novaes	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Arlido Roberto da Cruz	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Eliane Pereira dos Santos	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Márcia Maria Alves da Silva	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Maria Vera Lucia Lopes	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Marilice Bonine	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Nereci Alamini	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Rita Aparecida dos Santos	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Roselane Silva Costa	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Sônia Aparecida Batistela	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica
Vanice Raquel Schmidt	Licença para tratamento de saúde	19/6/2020 à 18/9/2020, Atestado e Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 19 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 186/2020**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Servidor **Roberto Bayer - Mecânico**, como membro da **COMISSÃO DE BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**, em substituição ao membro **Márcio Aparecido**, nomeado pela Portaria nº 041/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 15 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 205/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR NA SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS PARA AS AÇÕES DE AVALIAÇÃO E MONITARAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de instituir a Equipe Técnica para atuar na sistematização de dados para as ações de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação ancorado na Lei nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe Técnica para atuar na sistematização de dados para as ações de avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município de São José do Rio Claro-MT, para a qual ficam nomeados os seguintes membros:

Nome	Segmento
Maria do Socorro de Oliveira CPF: 482.065.471.34	Dirigente Municipal de Educação
Marli Maria Both CPF: 571.629.801.04	Assessora Pedagógica Municipal
Keli Cristina Vieira de Medeiros CPF: 004.932.701.16	Câmara do FUNDEB
Josineia Medeiros CPF: 326.644.781.68	Conselho Municipal de Educação
Lizete Terezinha Kaippers CPF: 503.084.321.34	Educador Zona Rural
Antonieta Ferreira da Silva Lemes CPF: 405.311.121.87 Tatiane da Silva Fonseca CPF: 567.644.481.91 Maira Brito Nunes CPF: 019.172.361.40	Educador Educação Infantil
Lindalva Margues Ayello CPF: 124.135.588.61 Gislaine Lucia Lopes Ribeiro CPF: 904.058.031.68 Angela Terezinha Sanchez Martinez CPF: 819.512.481.04	Educador Ensino Fundamental
Aubley Priscila Zer de Macedo CPF: 036954969-40 Marcio Castanha CPF: 004.223.341.03	Educador Ensino Médio
Sidney de Souza Cordeiro CPF: 571.166.281.34	Educação Inclusiva (Especial)
Vivian Roberta dos Santos Leite CPF: 041.905.669.69 Ana Lucia Haralla CPF: 960.461.559.91	Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal
Clesteineide Aparecida Bionhezi Simoni CPF: 892.813.901-59	Educação Superior
Sandra Maria Nascimento Tomaz CPF: 929.228.481.91	Conselhos Escolares
Adelvina Luiz Vinhal CPF: 090.848.708.83 Adila Geny Inácio dos Santos Souza CPF: 723.038.671.34	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Andre Luiz Vieira Rosa CPF: 005.943.271.30	Legislativo
Vanessa Santolin Carniel CPF: 731.366.891.00 Adriana Processo Oller CPF: 118.069.698.07	Conselho Tutelar
Simone Aparecida Santos Oliveira CPF: 01906553130	Técnica Administrativa Secretaria Municipal de Educação
Marino Wilbert CPF: 045.881.159.95 Roselaine Costa Santos CPF: 428.003.401.00	Representante Conselho Alimentação Escolar
Débora Sleder CPF: 013.219.081.80	Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 204/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 1º de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 204/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção à servidora da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **junho/2020**, de acordo com a Lei nº 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ REF ATUAL	CLAS/ REF PROMOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
SANDRA REGINA RAMIRES	AGENTE ADM. EDUC.	B II	C I	Retroativo à 5/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2020.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 199/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à servidora abaixo, conforme discriminado, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Lucimara Bedin	Licença para tratamento de saúde	26/5/2020 à 24/8/2020, conforme Atestado e Perícia Médica

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 182/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo efetivo abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Márcio Aparecido	Mecânico	7/6/2020	60- Falecimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 7 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº06/2020/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº06/2020/CMAS/MT

Dispõe sobre finalização do programa Pró Família.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre finalização do programa Pró Família a partir do mês de junho de 2020.

Conforme ata nº 09/2020 de 08 de Julho de 2020.

São José do Xingu MT, 08 de Julho de 2020

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº06/2020/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº06/2020/CMAS/MT

Dispõe sobre finalização do programa Pró Família.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre finalização do programa Pró Família a partir do mês de junho de 2020.

Conforme ata nº 09/2020 de 08 de Julho de 2020.

São José do Xingu MT, 08 de Julho de 2020

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min**, do dia **31/07/2020**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **03/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETOS NO Córrego Águas Claras e Raizama no Município de São José dos Quatro Marcos”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefo-

ne 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: DECRETO Nº 030/2020.

DECRETO Nº. 030/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020.

READEQUAÇÃO AO DECRETO 028/2020 QUE DISPÕE SOBRE A “CONSOLIDAÇÃO QUE ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **artigo 196 da Constituição Federal** reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (CoronaVírus)**;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pausar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** de caráter global,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do CoronaVírus,

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CoronaVírus,

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atualização das medidas restritivas adequando-se ao Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o **Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril 2020** e o **Decreto Estadual nº 532 de 24 de junho de 2020**.

Artigo 3º No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada – MT ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que causem aglomeração, continua suspensa todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou abertos, tais como: feiras, audiências, festas, bares, jogos de futebol, restaurantes, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizada em ambientes domiciliares entre outros que provoquem aglomerações de pessoas.

Artigo 4º - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas,

ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

§ 1º - Poderão funcionar as igrejas, templos e casas de oração, aos domingos das **19:30 as 21:00 horas**, sendo obedecidas as regras de distanciamentos de no mínimo 1,5 metros, uso de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§ 2º - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

§ 3º - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCARA**, conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020**. O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da LEI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 465 de 27/04/2020.

Artigo 5º - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja

permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da polícia militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Conforme o Artigo 6-A do Decreto Estadual nº 532, a Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão da autoridade municipal.

Artigo 8º - As aulas não presenciais da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa e Creche Municipal Criança Feliz, darão início no **dia 07 de julho de 2020**, conforme o Plano Pedagógico Estratégico 2020, da Secretaria de Educação.

Artigo 9º - Durante o período de **15 de julho a 31 de julho de 2020** continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: **prefeitura_snd@hotmail.com**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada Departamento.

Artigo 10º -- Fica a disposição da Secretaria de Saúde o quadro de funcionários efetivos para atuarem no combate do COVID – 19. Cada Secretário irá fornecer a lista de funcionários disponível.

Artigo 11º -- Fica mantidos os serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 12º -- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de julho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e a prestadora de serviço ROMINA GUIMARÃES CÂNDIDO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua 03, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.204.945/0001-86, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 243634-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 103.374.581-20, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 007/2020, decorrente do Processo Licitatório nº. 016/2020 - Dispensa de Licitação nº. 008/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento Contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do contrato nº 007/2020 originário do Processo Licitatório nº. 016/2020 - Dispensa de Licitação nº. 008/2020, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORARIO, SENDO: ENFERMEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE COMBATE AO COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**, prevista no instrumento contratual nº 007/2020, proveniente do Processo Licitatório nº. 016/2020 - Dispensa de Licitação nº. 008/2020, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Contrato nº 007/2020 serão consignadas na seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.045 – ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19;

3.3.90.36.00.00.00.1011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

DESPESAS 335;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT,

Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2020.

PROCESSO Nº 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

CONTRATO Nº 007/2020.

Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORARIO, SENDO: ENFERMEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE COMBATE AO COVID-19;

Contratante: Município de Serra Nova Dourada - MT;

Contratada: ROMINA GUIMARÃES CÂNDIDO / C.P.F.: 837.100.861-91;

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2020 visa alterar a dotação orçamentária do contrato original.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula sexta (Dos Recursos Orçamentarios) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa utilizar o Recurso do Combate ao COVID-19.

1 - Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula sexta (Dos Recursos Orçamentarios), alterando a dotação abaixo descrita:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.015 – MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE SAÚDE;

3.3.90.36.00.00.00.1011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

DESPESAS 151;

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2.045 – ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19;

3.3.90.36.00.00.00.1011 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

DESPESAS 335;

2. Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de julho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE PSF - II DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA – ME

CNPJ Sob nº 36.936.010/0001-80

Venceu o Lote: 04

Valor Total dos Lotes: R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

JOÃO PAULO SOARES – ME

CNPJ Sob nº 36.792.970/0001-14

Venceu o Lote: 05

Valor Total dos Lotes: R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 10 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE PSF - II DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA – ME

CNPJ Sob nº 36.936.010/0001-80

Venceu o Lote: 04

Valor Total dos Lotes: R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

JOÃO PAULO SOARES – ME

CNPJ Sob nº 36.792.970/0001-14

Venceu o Lote: 05

Valor Total dos Lotes: R\$: 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44/2020/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 044/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 044/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BÉRTGES .
CONTRATADA	RAIMUNDO IVENDO LEITE E CIA LTDA ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO) , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.954/0001-26, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2003-W, Parque das Mansões, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por RAIMUNDO IVENDO LEITE .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE MINIESCAVADEIRA E CAMINHÃO PI-PA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO

	SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de julho de 2020, com prazo até 10 de julho de 2021.

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 18/2020/SAMAE

CONTRATO N. 18/2020/SAMAE

TIPO	Contrato n. 18/SAMAE/2020 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2020/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTÉGES .
CONTRATADA	HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.850.762/0001-00, localizada na Rua Giacomo Dalcin, n.º 472-W, Nova Gerty, São Caetano do Sul, CEP: 09.580-350, representada por EMERSON FONTANELLI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DE ALTA VAZÃO PARA TROCA NOS POÇOS ARTESIANOS QUE O SAMAE DETÉM OUTORGA (POÇOS DOS SEGUINTE LOCAIS: UBERABA, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, BOCHE 1, BOCHE 2, PROGRESSO, AEROPORTO, IGREJA COHAB, ATERRO SANITÁRIO, SÃO JOSÉ, SINFRA 01, SINFRA 2, ALTO DA BOA VISTA 1, ALTO DA BOA VISTA 2, VILA NAZARÉ, VILA ALTA E CUIABÁ DIESEL.) PARA CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DO SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 22.120,40 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de julho de 2020, com prazo até 10 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.575/2020

EMENTA: “DENOMINA HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE “DR. ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Hospital Municipal de Terra Nova do Norte “ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL”, localizado na Avenida Mato Grosso, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a confeccionar placa indicativa no local indicado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. O curriculum biográfico do homenageado constará em anexo a esta Lei como se transcrito estivesse.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2020

DECRETO Nº 69/2020

SÚMULA: “Cria o Comitê Municipal do Programa “Criança Feliz” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, SR. VALTER KUHN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Em consonância com a Lei Municipal nº 1.557/2020, que institui o Programa Criança Feliz no âmbito Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto no artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.557/2020, que institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria a Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, no Município de Terra Nova do Norte/MT, com os seguintes conselheiros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Clarinda Gastaldi, CPF 983.212.181.72, Matrícula nº 3519 **b)** Suplente: Cleodete Pinho de Carvalho, CPF 632.748.331.34, Matrícula nº 3529

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) Titular: Lucimar Lisboa dos Santos, CPF 005.737.841.08, Matrícula nº 2476 **b)** Suplente: Jefferson Henkes Marcolini, CPF 039.855.061.16, Matrícula nº 3148

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Elaine Lemes da Silva, CPF 011.901.011.90, Matrícula nº 3182 **b)** Suplente: Odete Bianchet, CPF 593.076.331.34, Matrícula nº 3416

IV – Sociedade Civil Organizada (Apae):

a) Titular: Sheila Daggetti, CPF 934.554.371-68 **b)** Suplente: Luiz Henrique Antunes, CPF 822.914.031-68.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 65/2020

DECRETO Nº. 65/2020

DATA: 01 de julho de 2020

SÚMULA: “Define percentual previsto no artigo 5º, I, §1º, e dá outras providências”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a previsão de recursos Federais a serem transferidos para o Município como forma de auxílio financeiro, para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o inciso I do artigo 5º dispõe que os recursos poderão ser utilizados para fins de pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido que os recursos Federais transferidos conforme permissivo do artigo 5º, I, §1º da Lei Complementar 173/2020, será utilizado para fins de pagamento de folha de pessoal que atuem no SUS e SUAS, nas seguintes proporções:

I – 95% (noventa e cinco por cento) destinados a folha de pagamento de servidores que atuem na área da Saúde;

II – 5% (cinco por cento) destinados a folha de pagamento de servidores que atuem no SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

VALTER KUHN Prefeito Municipal

**CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 07/2020**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 07/2020, PUBLICADO NO SITE <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020;

LEIA - SÊ: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020;

ONDE SE LÊ: Terra Nova do Norte/MT, 02 de Junho de 2020.;

LEIA - SÊ: Terra Nova do Norte/MT, 09 de Julho de 2020.;

Terra Nova do Norte-MT, 10 de Julho de 2020.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 617/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Julho/Agosto/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO.				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
8020	CLARINDO GONÇALO DA CUNHA	Efetivo	2001/2002	08.07.20 a 06.08.20 (30dias)
8020	CLARINDO GONÇALO DA CUNHA	Efetivo	2002/2003	07.08.20 a 05.09.20 (30dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 331/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo/Gespro nº **672.554/2020**;

EXONERAR a pedido Luana Kerber Posselt, do cargo e, Concurso de Médica - Perfil Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 29 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 107/2019

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.545.782/0003-49, e NIRE n. 5190044921-9, CNES n. 9543082. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este adi-

tivo encontra vinculado aos termos e condições art. 57, II, c/c art. 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 107/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 665807/2020. OBJETO: Tem o presente por objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, aditado a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia/retossigmoidoscopia e Broncoscopia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Por este instrumento, o Contrato passa a ter o valor estimado global de R\$ 1.404.987,1205 (Hum milhão quatrocentos e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos). UO: **SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146**. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado os servidores: O acompanhamento e fiscalização desta contratação, ficará a cargo da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, o servidor JESSE MAMADE UNTAR, inscrito no CPF n. 363.065.331-68, e, na função de suplente, o

servidor WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE, inscrito no CPF n. 603.794.131-91, para a execução do LOTE 01, 02 e 03; e, na função de titular, a servidora PAULA APARECIDA MORENA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, inscrita no CPF n. 002.393.841-21, e, na função de suplente, o servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, para o atendimento das necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RAIOLÓGICOS LTDA ME

Contratada

PORTARIA Nº 618/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **01.08.2020 à 30.08.2020**, ao servidor **BRIGIDO LEMES DE MORAES**, matrícula nº 6364, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 110/2020/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria 062/2020/GAB/SMECEL/VG, em continuidade da Portaria Nº 076/2020/GAB/SMECEL/VG.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 13 de julho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 180/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.911.0902/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 54/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 179/2019, no Termo de Referência nº 19/2019 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 657800/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento

de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais). **UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 17560624-4 SJ/MT, CPF nº 014.496.331-02 Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CPF n. 352.259.378-29.

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 178/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/2019, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 637130/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o Lote a seguir: LOTE ÚNICO - Rodovia MT 050 (AV. LEÔNIO LOPES) Trecho – Entr. AV. Alzira Santana – Entr. MT 407 (Rod dos Imigrantes), Extensão de 4,508 Km, em Várzea Grande, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Atribui-se o VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é R\$ 13.287.066,90 (Treze milhões duzentos e oitenta e sete mil sessenta e seis reais e noventa centavos). **UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir da data da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este ato o Engº. Civil Waldinei Moreno Costa, inscrito no CREA/MT n. 2891/D.

DATA DE ASSINATURA: 06.07.2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras – PMVG/MT

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 23 de junho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação**

do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar - Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO CONTRATO N. 177/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.022.486/0001-82, e sob o NIRE nº. 41600377320. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 61/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 610701/2019, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 036/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 669684/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia, para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta mil reais). UO: **SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado os servidores: DANTE MARTINS MIRAGLIA LIMA, , matrícula: 117384, portador da Cédula de Identidade RG nº 1047567-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 917.242.521-00; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO, matrícula: 129729, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14070758 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 935.896.891-53, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE: Servidora ANNA CLARA AMORIM DE BRITO TENUTES, matrícula: 84435, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1782600-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 022.747.961-06, SUPLENTE DE FISCAL: Servidora FERNANDA DE MORAES ROSA, matrícula: 95810, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489580-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.984.061-09.

DATA DE ASSINATURA: 03.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020

Processo n. 670600/2020. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 10/07/2020, sagrando se vencedoras as empresas: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 07.626.776/0001-60, sendo vencedora dos itens 02 e 07 com o valor total de 210.738,10 R\$ (duzentos e dez mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos); HOSPI-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 54.178.983/0001-80, sen-

do vencedora do item 04 com o valor total de 233.300,00 R\$ (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais); ANA MARIA PIRES BELEM - ME, inscrita no CNPJ: 04.360.651/0001-43, sendo vencedora dos itens 05 e 06 com o valor total de 10.096,00 R\$ (dez mil e noventa e seis reais) Sendo FRA-CASSADO o item 01 e DESERTO o item 03. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde.

ATO Nº. 330/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Isabelle Rennó Caldeira, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 09 de julho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Alessandro Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo

EXTRATO CONTRATO N. 162/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa POSTO LEBLON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.550.180/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 19/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 59/2020, no Termo de Referência n. 11/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 656958/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Óleo Diesel Comum, e Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 6.007.382,59 (seis milhões sete mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0127/0129. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100/0130. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0130/0115052. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE 0100. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A secretaria municipal de administração que designa neste ato, o servidor José Maria Pulquério, portador (a) da cédula de identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, Matrícula n. 119273;

e, suplente, o servidor Heverton Santos de Oliveira, (a) da Cédula de Identidade RG Nº 0990826-9 SSP/MT, CPF nº 842.790.361-87, matrícula n. 129621; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Licínio Antonio de Campos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.926.941-15; e, Suplente, a servidora Edna de Souza Melo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula n. 109080; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provati, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 857.002311-15, matrícula: 124614; o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285, matrícula n. 119154; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Alberto de Campos, brasileira, Matrícula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 522.877.771.72; e Suplente, a Servidora Cristiane Lima Prado brasileira, Matrícula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº 135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.082.431-53; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, o servidor Ellen Cristina Moreno do Nascimento, brasileira, Matrícula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 013.612.851-33; e Suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, Matrícula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Simão da Conceição Costa Filho, brasileiro, Matrícula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 703.148.021-34; e Suplente, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, Matrícula nº 86730, portador da Cédula de Identidade RG nº 1879382-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.739.931-95; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, brasileiro, Matrícula nº 130473, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 027.053.081-99; e Suplente, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 654.794.081-00; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, Matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 474.996.058-68, e o servidor Sebastião Mario de Almeida Silva, brasileiro, Matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 229.898.891-91. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 736.724.671-20, matrícula nº 86888; e Suplente, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 459.523.881-91, matrícula nº 109066; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.519.351-20, e Suplente, o servidor Guilherme Alves da Costa, brasileiro, Matrícula nº 126882; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor Victor Márcio da Silva Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº 010.259.871-10; e Suplente, o servidor Fernando Oliveira de Faria, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº 052.053.234-18; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidor Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529433 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 582.149.332-34; e Suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 129.722-3 e inscrito no CPF sob o nº 912.028.841-72;

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 326.037.031-53, matrícula nº 124836; e Suplente, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 034.429.741-19, matrícula nº 135556;

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

BRENO GOMES

Secretaria de serviços públicos

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria De Educação

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria De Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação E Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

REGIS PODEROSO DE SOUZA

Secretaria De Governo

POSTO LEBLON LTDA

Contratada

COVID-19: DECRETO Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, no dia 09 de Julho de 2020, que decide, dentre outros:

“Assim, por entender que os fundamentos da decisão permanecem inalterados, prorrogo os efeitos da decisão de ID 33704985 por mais 07 (sete) dias, findo o qual havendo alteração da situação epidemiológica SRAG e COVID-19, poderá ser designada nova audiência Num. 34687481 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - 09/07/2020 19:03:16 <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBSLKC...> de conciliação ou ser prorrogada por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade e, ainda, em complemento, determino que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande orientem os servidores da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral, Guarda Municipal e Procon: I. maior rigor na fiscalização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar nos bairros da cidade (“b”) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 532 DE 24/06/2020”); II. para coibir eventual burla ao Decreto, maior rigor na fiscalização de determinadas empresas cuja atividade principal não se enquadram nas previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, mas apenas eventual item, por isso injustificadamente permanecem funcionando. Comunique-se a presente decisão ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e providências ao cumprimento das medidas restritivas. Acaso necessário, servirá o presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória, para que o Oficial de Justiça de Plantão promova seu cumprimento, COM URGÊNCIA. Promovam-se as diligências necessárias.

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º e §1º, “a”, do art. 2º do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

§1º Em atenção à decisão proferida nos autos do processo 101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ficam determinadas, dentre outras, as seguintes medidas a serem observadas, pelo período de 10 de Julho de 2020 a 16 de Julho de 2020, quando o Município de Várzea Grande estiver classificado no nível de risco muito alto:

a) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Várzea Grande, por mais 07 (sete) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, com exceção das atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

Art. 2º Altera o §4º e §11 do art. 13, do Decreto Municipal nº 41/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Determina-se o fechamento de shopping centers, bares, feiras, academias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados “Shopping Popular”, terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 07 (sete) dias.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

**DAE/VG
INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº01/2020**

Versão: 01

Data: 06/07/2020

Órgão Responsável: Controle Interno do DAE/VG

DISPÕE sobre procedimentos para o atendimento de prazos na remessa de informações ao sistema Geo-obras, visando atender as exigências do Decreto Municipal da Prefeitura de Várzea Grande 50/2.011 e das Resoluções Normativas nº 06/2.008, 06/2.011, 20/2.015 e 39/2.016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução possui procedimentos, a serem seguidos pelos diversos setores envolvidos no sistema Geo-obras, para o atendimento de prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT com a finalidade de viabilizar a remessa das informações e documentos relativos a **obras e serviços de engenharia** executadas direta ou indiretamente pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, preservando a gestão pública transparente, orientada para o atendimento à população é a prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quer como executoras de tarefas de serviço e obras de engenharia quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art.3º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I. Resolução Normativa Nº 06/2.008 - TCE/MT;
- II. Resolução Normativa Nº 06/2.011 – TCE/MT;
- III. Resolução Normativa Nº 20/2.015 – TCE/MT;
- IV. Resolução Normativa Nº 39/2.016 – TCE/MT;
- V. Decreto Municipal n.º 50/2.011 – PMVG;
- VI. Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações; e
- VII. Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

CONCEITOS

Art. 4o. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II - Serviço de Engenharia: é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento e na Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – OT – IBR 002/2009 e suas atualizações;
- III. Sistema informatizado de controle de obras públicas – Geo-obras TCE/MT: é um sistema de informações que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira das obras públicas, com a inserção de fotografias convencionais, georreferenciadas e imagens de satélite, ao qual foram inseridos conceitos de engenharia e de auditoria, possibilitando ao TCE/MT dar tratamento aos dados, exercer o controle externo e disponibilizar informações para o controle social.

IV. Licitação: o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

V. O termo de referência: é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

VI - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VII - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII. Nota de Empenho: tem a finalidade de "guardar" determinado valor nas dotações orçamentárias do exercício ou de exercícios futuros, para garantir que o valor disponível da dotação não seja utilizado para outro propósito.

IX. Termo de Adjudicação: ato pelo qual a Administração atribui o objeto do certame ao seu vencedor, garantindo-lhe a expectativa do direito de contratar.

X. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: é um documento legal concebido para identificar a responsabilidade técnica de obras e serviços de engenharia prestados por empresas e/ou profissionais dessa área. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, também é um documento que serve para comprovar que a empresa e/ou profissional está habilitado junto ao conselho responsável para exercer sua função na sociedade.

XI. Termo Aditivo: é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

XII. Unidade Executora: Secretaria ou órgão gestor da execução de obras e/ou serviços de engenharia contratados por meio de licitação.

XIII - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XIV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Controladoria Interna do DAE/VG como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II. Orientar os setores executores e supervisionar sua aplicação;

III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; e

V. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

Art. 6º. Responsabilidades dos Setores Executores:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; e

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Seção I

Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico

Art. 7º. Todo Termo de Referência/Projeto básico elaborado pelo DAE/VG deverão conter campo específico para indicar se a contratação se refere a obras ou serviços de engenharia.

Art. 8º. A indicação supracitada será realizada pelo elaborador do Termo de Referência com o auxílio dos **Engenheiros e/ou Arquitetos** do Departamento de Água e Esgoto, devendo ser observado para fins de enquadramento a orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – OT – IBR 002/2009 e suas atualizações.

Art.9º. Em se tratando de licitação para a **execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia**, deverá ser observado a disposições contidas no art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, o disposto no **art.7º ao art. 12 - Seção III - Das Obras e Serviços** da Lei nº 8.666/93, transcritos abaixo:

Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1o A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3o É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4o É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6o A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7o Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8o Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9o O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8o A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1o É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2o O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4o O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado).

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (Vetado). **Art. 11.** As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

Art. 10. O pedido de abertura de processo licitatório para a contratação de uma obra ou serviço de engenharia deverá vir acompanhada do projeto básico devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

Art. 11. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Art. 13. As orientações constantes do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) – IBR 002/2009 e suas atualizações deverão ser observadas pelas equipes técnicas do DAE/VG quando da avaliação dos projetos básicos de engenharia da Autarquia.

Parágrafo único. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada.

Art. 14. A adoção da OT IBR 002/2009 e suas atualizações não dispensa o Setor demandante de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra a ser contratada, tais como:

- I. memorial descritivo;
- II. levantamento Topográfico;
- III. estudos geológicos;
- IV. projeto de arquitetura, contendo a planta baixa de cada pavimento, planta de cobertura, cortes, fachadas, planta de locação e situação, quadros de áreas e quadros de especificações e quantitativos de materiais ou serviços;
- V. projeto de terraplenagem;
- VI. projeto de fundações, contendo a nomenclatura e detalhamento de todas as peças estruturais, a locação e carga nas fundações, plantas de formas e cortes, o dimensionamento das peças, a área de forma, o volume e resistência do concreto a ser aplicado na estrutura, o quadro resumo de aço por prancha, os quantitativos e especificações de outros materiais a serem aplicados nas fundações;
- VII. projeto estrutural, contendo a locação e carga dos pilares, plantas de formas e cortes, a indicação da seção transversal das vigas e pilares, a indicação da sobrecarga utilizada no cálculo, a área de forma, o volume e resistência do concreto a ser aplicado na estrutura, o quadro resumo de aço por prancha, os quantitativos e especificações de outros materiais a serem aplicados na estrutura (se couber), a seção longitudinal de todas as peças, mostrando a posição, a quantidade, o diâmetro e o comprimento de todas as armaduras longitudinais, em escala adequada, as seções transversais de todas as peças, mostrando a disposição das armaduras longitudinais e transversais (estribos) e as distâncias entre as camadas das armaduras longitudinais, em escala;
- VIII. projeto de instalações hidrossanitárias;
- IX. projeto de instalações elétricas;
- X. projeto de instalações de prevenção de incêndio e pânico;
- XI. projeto de instalações especiais (lógicas, alarme, detecção de fumaça, CFTV);
- XII. projeto de instalações de ar condicionado;
- XIII. projeto de acessibilidade;
- XIV. projeto de pavimentação;
- XV. projeto de drenagem;
- XVI. orçamento contendo composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- XVII. ART – na fase de elaboração; e

XVIII. alvarás se necessários, inclusive Estudos de Impacto Ambiental e autorização da Secretaria competente.

Art. 15. A Coordenadoria de Projetos analisará todos os Projetos Básicos:

- I. Se o projeto não for aprovado, deverão ser realizadas as correções necessárias pela área demandante; ou
- II. Se o projeto for aprovado, elabora-se o projeto executivo.

Parágrafo único: Em se tratando de Projetos elaborados por Órgãos vinculados a Administração Federal ou Estadual, já pré-definidos e aprovados, não cabe a análise do Projeto Básico, partindo diretamente a etapa de Licitação.

Art. 16. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) devem integrar o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas sem que haja o respectivo detalhamento.

Art. 17. O custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 18. O custo global do orçamento-base dos serviços e obras de infraestrutura de transportes, compreendidas as obras rodoviárias e, se for o caso, as obras de pavimentação urbana, será obtido a partir das composições dos custos unitários do **Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro**, cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 19. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 17 e 18, poderão proceder a estimativa de custo global por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 20. Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições excepcionais e justificadas por meio de composições de preços unitários elaboradas por profissional habilitado, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado.

Art. 21. Os custos unitários de referência da administração pública deverão ser menores que os seus correspondentes do sistema de referência adotado sempre que as condições de mercado ou da obra assim permitir, demonstrado por meio de composições de preços unitários elaboradas por profissional habilitado.

Art. 22. O custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia deverá representar a possibilidade mais vantajosa para Autarquia, em face da faculdade estabelecida pela Lei nº 13.161/2015, no que se refere à incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta da empresa a ser contratada.

Art. 23. Os processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia deverão estar instruídos com a Anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente aos projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 24. Para efeito desta norma, equipara-se à Projeto Básico o Termo de Referência que instrui o procedimento licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia por meio de Pregão.

Seção II

Do Trâmite

Art. 25. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser enviado para a Coordenadoria de Licitação por Comunicado Interno para atuação.

Parágrafo único: O procedimento a ser adotado será:

I. CI solicitando a contratação da obra ou do serviço devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;

II. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico com Indicação Orçamentária;

III. Encaminhamento do Termo de Referência/Projeto Básico ao Setor de Projetos para aprovação do projeto básico e especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência, conforme tabela *Sinapi* ou *Sicro*;

III. Encaminhamento para Coordenadoria de Licitação para atuação;

IV. Encaminhamento para Procuradoria para Parecer.

V. Encaminhamento para Coordenadoria de Licitação para publicação do Edital, Contrato.

Seção III

Da Coordenadoria de Licitação

Art. 26. A Coordenadoria de Licitação deverá verificar se a contratação se refere à contratação de obra ou serviços de engenharia por meio do Termo de Referência, realizando a devida identificação na capa do processo.

Parágrafo Único: Em se tratando de processos de aditivos, a verificação deverá ser feita seguindo a classificação do Contrato inicial.

Art. 27. Para viabilizar a remessa das informações e documentos no sistema Geo-obras dentro do prazo legal, a Coordenadoria de Licitação deverá encaminhar cópia da publicação do extrato do aviso de licitação/dispensa e da publicação do extrato de contrato e seus respectivos aditivos no mesmo dia em que forem publicados:

I – À Diretoria Contábil;

II - Ao fiscal da obra/contrato;

II- Ao responsável pelo sistema Geo-Obras;

Art. 28. A portaria de nomeação de fiscal deverá ser publicada junto com o extrato do contrato ou do aditivo e deverá ser encaminhada ao responsável pelo Geo-obras.

Seção IV

Do responsável pelo Geo-Obras

Art. 29. Após os procedimentos administrativos que compõe a fase interna, o responsável pela alimentação do sistema Geo-Obras, deverá adotar os procedimentos e lançamentos determinados no anexo único da Resolução Normativa Nº 20/2.015 do TCE/MT e suas atualizações, obedecendo aos prazos nela estabelecidos, para tanto o responsável pelo sistema Geo-obras:

I - Deverá realizar consulta diária no Jornal Oficial do Município- AMM-MT para melhor eficácia dos procedimentos de controle de prazos do sistema Geo-obras;

II-Verificando a ausência de documentos relacionados alimentação do sistema Geo-Obra, poderá solicitá-los por e-mail a Coordenadoria de Licitação e ao fiscal de contrato ou da obra nomeados, devendo ser atendido de forma imediata, tendo em vista o exíguo prazo para a inserção dos documentos no sistema;

III- Fica autorizado ao responsável pelo Geo-obras o acesso à pasta compartilhada da Coordenadoria de Licitação e Contratos a fim de agilizar a obtenção dos documentos obrigatórios relacionados à licitação e ao contrato tais como: edital, instrumento contratual, aditivos, projeto básico, Publicação do Extrato do Edital, Termo de Revogação, Cancelamento e Anulação da Licitação dentre outros relacionados no Anexo Único da Resolução Normativa nº 006/2011 do TCE – MT, alterada pela Resolução Normativa Nº 20/2015;

Seção V

Do Fiscal de Contrato e do Fiscal de Obra ou Serviço

Art. 30. O **fiscal do Contrato** será responsável em providenciar e encaminhar ao responsável pelo sistema Geo-obras, todos os DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, DOCUMENTOS DE CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS que se fizerem necessários, tais como: edital, instrumento contratual, aditivos, Publicação do Extrato do Edital, Termo de Revogação, Cancelamento e Anulação da Licitação e demais documentos relacionados no **Anexo Único da Resolução Normativa Nº 20/2015** e suas atualizações, dentro do prazo estabelecido. **Art. 31.** O **fiscal da Obra ou Serviço** será responsável em providenciar e encaminhar ao responsável pelo sistema Geo-obras todos os DOCUMENTOS DA OBRA que se fizerem necessários, tais como: Ordem de início, reinício, paralisação, medições, fotos dos serviços executados, projetos, termo de recebimento provisório e definitivo e demais documentos relacionados no **Anexo Único da Resolução Normativa Nº 20/2015 e suas atualizações**, dentro do prazo estabelecido. **Art. 32.** Em caso de dúvidas quanto à necessidade de envio ou não, os fiscais deverão entrar em contato com o responsável pelo sistema Geo-obras para obter orientação;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 33.** O empenho de contratos e aditivos de obra e serviços de engenharia deverá ter prioridade na Diretoria Contábil; **Art. 34.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Controle Interno e pelo Diretor Presidente. **Art. 35.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Várzea Grande, 06 de julho de 2020. LARISSA AMORIM DE QUEIRÓZ MACHADO CONTROLADORA CHEFE DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR PROCURADOR CHEFE

RICARDO DE AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 616/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) **dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **29.06.2020 a 13.07.2020**, ao servidor **MARIO CORREA MEIRA**, Matrícula nº 34394, exercendo o Cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 615/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Estável/Comissão	2018/2019	16.07.20 a 17.07.20 (02 dias)
43769	SIRLEI SALETE PIASECKI	Efetivo/Comissão	2015/2016	16.07.20 a 17.07.20 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 115/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.031.535/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 115/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 672327/2020. OBJETO: Tem objeto ratificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo, caminhões, maquinários, micro - ônibus, ônibus e van teto alto para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação, o valor global estimado

de R\$ 399.360,00 (Trezentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização deste Contrato será realizada pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Eduardo Henrique Barros Provatti, brasileiro, matrícula 109598 e inscrito no CPF n. 857.002.311-15.

DATA DE ASSINATURA: 03.07.2020

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Público

PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 0109/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
9662	DALWIN CORREA NETTO	SEGURANÇA	CASA DE ARTE E CULTURA	01/07/20 A 30/07/20	30
36321	NATANAEL SILVA OLIVEIRA	TAE	SMECEL - TRANSPORTE	20/07/20 A 29/07/20	10

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
9662	DALWIN CORREA NETTO	SEGURANÇA	CASA DE ARTE E CULTURA	31/07/20 A 29/08/20	30
84423	THALLES FERNANDO DE ANDRADE MONTEIRO	SEGURANÇA	SMECEL - CENTRAL	01/08/20 A 30/08/20	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
130707	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	SEGURANÇA	SMECEL - CENTRAL	20/07/20 A 21/07/20	2
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	PROFESSOR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	09/07/20 A 07/08/20	30
17741	GILMAR DOS SANTOS PRESTES	SEGURANÇA	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	01/07/20 A 30/07/20	30
19277	HILDA ALZIRA ALBANEZI	SEGURANÇA	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	09/07/20 A 07/08/20	30
43044	SERGIO DA SILVA	SEGURANÇA	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	03/07/20 A 01/08/20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
107	ADAIR BENTO CLEMENTE	SEGURANÇA	CMEI NAIR SACRE	12/07/20 A 10/08/20	30
5794	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	SEGURANÇA	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	01/07/20 A 30/07/20	30
82126	CLIVIA FERREIRA	SEGURANÇA	EMEB PROF. JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/07/20 A 30/07/20	30
98257	ELIAS CLEYTON SIQUEIRA LIRA	SEGURANÇA	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	13/07/20 A 11/08/20	30
18742	GREICE BARBOSA	SEGURANÇA	EMEB ANA ROSA DA SILVA	27/07/20 A 25/08/20	30

33916	MARILEIDE FERREIRA PEREIRA	TAE	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	10/07/20 A 08/08/20	30
130310	MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS	COORDENADOR/ SERVIÇOS GERAIS	SMECEL - CENTRAL	20/07/20 A 21/07/20	02
43044	SERGIO DA SILVA	SEGURANÇA	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	03/08/20 A 01/09/20	30

Várzea Grande, 10 de julho de 2020

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

**DAE/VG
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 06/2020.**

Versão:01

Data: 07/07/2020

Órgão Responsável: Coordenadoria de Recursos Humanos

Dispõe sobre as normas a serem adotadas no estágio probatório e procedimentos para avaliação de aquisição de estabilidade dos servidores no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente instrução normativa regulamenta critérios para o cumprimento do estágio probatório e procedimentos para avaliação de aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande — MT, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todos os Setores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º - O fundamento jurídico encontra-se respaldado no art. 41, §4º, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.164/1991, Lei nº 2.303/2001 que altera o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.164/1991, art. 88 Lei Orgânica do Município de Várzea Grande - MT, Lei Municipal 4.227/2017, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica da unidade de controle interno (UCI/DAE/VG), e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Estágio probatório é o processo de avaliação de desempenho de servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em relação a sua aptidão e capacidade no qual ingressou por força de concurso público.

§1º. O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, entendido este, como o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

Art. 5º. O servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, devendo ser submetido a cada 04 (quatro) meses a avaliação especial de desempenho.

§ 1º. Para cada servidor será providenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no momento da posse, ficha de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, o qual será entregue à chefia imediata, para oportunamente incluir as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à sua atuação no trabalho.

§ 2º. Considera-se chefia imediata, o ocupante de cargo diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

§ 3º. A chefia imediata, realizará o preenchimento da ficha de avaliação de desempenho no 4º, 8º, 12º, 16º, 20º, 24º, 28º, 32º mês, ou seja, a cada 04 (quatro) meses encaminhando-a para preenchimento, ciência e concordância do servidor avaliado, ao presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Autarquia para análise junto à comissão, após a ficha retornará a Coordenadoria de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional do servidor.

§ 4º. Até 04 (quatro) meses antes do fim do período de estágio probatório, a avaliação de desempenho será submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 6º - Suspende-se o curso do estágio probatório, até que o servidor reassuma o exercício do cargo, nos casos de:

I- licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;

II- licença para atividades políticas e afastamento para exercício de mandato eletivo;

III- licença por motivo de doença em pessoas da família;

IV - licença para atividade militar;

V- cessão para outro órgão ou entidade.

Art. 7º - Ao servidor que está em estágio probatório é vedada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 8º - Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 9º - A vacância por posse em outro cargo inacumulável é vedada ao servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º - A aferição da aptidão e capacidade do servidor para exercício do cargo será feita por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, instituída por ato do Presidente do Departamento de Água e Esgoto sendo integrada por 04 (quatro) servidores de carreira da Autarquia, **sendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente**, cabendo-lhes:

- a) Receber e analisar as avaliações do servidor feitas pela chefia imediata, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;
- b) Julgar, em grau de recurso, a avaliação a cada 04 (quatro) meses feita pela chefia imediata do servidor;
- c) Assegurar que o servidor tenha sempre conhecimento amplo e acesso irrestrito aos dados que compõem a sua avaliação de desempenho;

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 11 - A avaliação de desempenho para efeito do estágio probatório tem por finalidade aferir conforme instruções constantes na ficha de avaliação de desempenho de estágio probatório referente aos seguintes fatores:

I- Assiduidade — relacionada à frequência regularidade, pontualidade, permanência e dedicação;

II- Disciplina — comportamento discreto, ponderado e de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão, respeito às leis, as normas e as disposições regulamentares, bem como o irrestrito cumprimento dos deveres de cidadão e de servidor público, atendendo as tarefas para as quais é designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

III— Capacidade de iniciativa — independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV — Produtividade — capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho;

V- Responsabilidade — envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação, alcançando também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço;

VI- Idoneidade moral — é atributo da pessoa íntegra, imaculada, incorrupta, que, no agir, não ofende os princípios éticos vigentes em dado lugar e época.

§1º. Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura na ficha de avaliação. Caso haja rasura, o chefe imediato deverá fazer a devida correção no relatório parcial constante na ficha de avaliação.

§ 2º. O desempenho funcional será conceituado de acordo com a pontuação obtida na avaliação.

§ 3º. O resultado da avaliação está definido em 04 (quatro) indicadores de desempenho:

1- INSUFICIENTE- o desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo quando atingir entre 0 a 4,99 pontos;

2- REGULAR - o desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo quando atingir entre 5,0 a 6,99 pontos;

3- BOM - o desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo quando atingir entre 7,0 a 8,99 pontos;

4- EXCELENTE - o desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais quando atingir entre 9,0 a 10,0 pontos.

Art. 12 - O servidor será avaliado por seu chefe imediato, que dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.

§1º. O servidor dará ciência do seu desempenho no local apropriado na ficha de avaliação. Na hipótese de discordância, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 2º. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, em grau de recurso.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá reexaminar os fatores julgados, bem como reavaliar o desempenho funcional do servidor interessado dando um parecer final sobre o processo, encaminhando via original para arquivar na pasta individual de cada servidor na Coordenação de Recursos Humanos, e outra via ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato no setor de origem do servidor.

Art. 13 - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à comissão de Avaliação de Desempenho elaborar parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no serviço público, com base em todas as avaliações realizadas, de posse do chefe imediato.

Art. 14 - No caso de aprovação do servidor no estágio probatório, o resultado será homologado pelo Presidente da Autarquia em ato próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios — Mato Grosso, confirmando a efetividade do servidor no cargo público.

Art. 15 - Será considerado inapto e incapaz para o exercício do cargo efetivo o servidor que durante o estágio probatório:

a) Receber conceito de acordo com os níveis e critérios de avaliação, onde a média dos fatores apresentar como resultado final que o desempenho do servidor é INSUFICIENTE abaixo do nível desejado para o cargo;

Art. 16 - Na hipótese de não aprovação, depois de formalizada a exoneração de ofício do servidor, o processo permanecerá arquivado na pasta do servidor na Coordenação de Recursos Humanos, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Quando se tratar de um novo servidor, a consequência da reprovação será a perda do cargo e o fim do vínculo funcional com a administração Pública através de exoneração.

§ 2º. Quando se tratar de servidor que anteriormente ocupou outro cargo público vindo nele a adquirir estabilidade, a consequência da reprovação não será o fim do vínculo funcional, mas tão somente a recondução ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O servidor com aquisição de estabilidade por força de exercício anterior no serviço público, poderá requerer sua recondução ao cargo anterior enquanto estiver em estágio probatório no novo cargo, mesmo não ocorrendo reprovação.

CAPÍTULO VII

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 17 - Do ato da homologação da avaliação do servidor caberá pedido de reconsideração dirigida à autoridade que homologou a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua ciência.

a) O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor será conduzido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que deverá concluir no prazo de 10 (dez) dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo em fase de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, proferindo a sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 - O período a ser contado para efeito de avaliação de desempenho será a partir do momento em que o servidor entrar em exercício, salvo os que já se encontrem cumprindo o estágio probatório, que serão submetidos à avaliação no período que ainda resta para completar os 03 (três) anos do estágio ou conforme apresentação de avaliações anteriormente realizada antes da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 20 - Para a realização da avaliação do servidor ficam instituídos por esta Instrução Normativa os instrumentos denominados Fichas de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório que corresponde a todas as avaliações que deverão ser realizadas durante o período de Estágio Probatório, que estarão disponibilizados no ato da posse do servidor na Coordenação de Recursos Humanos

Art. 21 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI no 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22 - Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os anexos I, II, e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 24 - Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 08 de julho de 2020. LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO CONTROLADORA CHEFE DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR PROCURADOR JURIDICO DAE RICARDO DE AZEVEDO ARAUJO DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
		xxxxxxx	Emissão Inicial – Aprovação da IN	Emissão Inicial

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
IDENTIFICAÇÃO

NOME:					MATRICULA
CARGO:					
SETOR:					
SETOR:					
DATA NOMEAÇÃO	PERÍODO DO ESTAGIO PROBATÓRIO	DATA DA AVALIAÇÃO (DIA MÊS ANO)			
____/____/____	A ____/____/____	1º	____/____/____	4º mês	
DATA EXERCÍCIO	(03 ANOS)	2º	____/____/____	8º mês	
____/____/____		3º	____/____/____	12º mês	
		4º	____/____/____	16º mês	
		5º	____/____/____	20º mês	
		6º	____/____/____	24º mês	
		7º	____/____/____	28º mês	
		8º	____/____/____	32º mês	

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1. TODOS OS SERVIDORES POSSUEM POTENCIAL A SER DESENVOLVIDO E RECONHECIDO SEGUNDO O MÉRITO.
2. AVALIADOR E AVALIADO TÊM PLENA CONCIÊNCIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DE SEUS RESPECTIVOS PAPÉIS NO CONTEXTO.
3. PROCESSO AVALIATIVO DEVE LEVAR EM CONTA COMPORTAMENTOS E RESULTADOS OBSERVÁVEIS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO, EXCLUINDO ASPECTOS PESSOAIS.
4. CADA UM DOS QUESITOS PROPOSTOS TEM SUMA IMPORTÂNCIA, INFLUENCIANDO DIRETAMENTE NO RESULTADO FINAL E SUBSIDIANDO A TOMADA DE DECISÕES.

INSTRUÇÕES

1. LEIA ATENTAMENTE CADA QUESITO E AS ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS ANTES DE FAZER A AVALIAÇÃO.
2. PREENCHA COM NÚMERO DE 0 A 10, CORRESPONDENTE AO NÍVEL DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ALCANÇADO PELO SERVIDOR.
3. SOME A PONTUAÇÃO OBTIDA DOS QUESITOS DO FATOR QUE ESTÁ SENDO ANALISADO E DIVIDA PELA QUANTIDADE DOS MESMOS OBTENDO A MÉDIA DO FATOR EM CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO.
4. O RESULTADO FINAL SERÁ OBTIDO COM O SOMATÓRIO DAS 08 AVALIAÇÕES DIVIDIDO POR OITO QUE SÃO OS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO.

INDICADORES DE DESEMPENHO

- DESEMPENHO INSUFICIENTE – (0 A 4,99):
O desempenho do servidor está muito abaixo do nível desejado para o cargo;
- DESEMPENHO REGULAR (5,0 A 6,99):
O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo;
- DESEMPENHO BOM (7,0 A 8,99):
O desempenho do servidor atende completamente aos requisitos do cargo;
- DESEMPENHO EXCELENTE 9,0 A 10:
O desempenho do servidor supera as exigências para o exercício ao cargo, evidenciando qualidades excepcionais

AVALIAÇÃO**I – ASSIDUIDADE**

(FREQUÊNCIA, REGULARIDADE, PONTUALIDADE, PERMANÊNCIA E DEDICAÇÃO)

QUESITOS	N ° DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12º mês	4a AV 16º mês	5a AV 16º mês	6a AV 20º mês	7a AV 24º mês	8a AV 32º mês
1. COMPARECE REGULARMENTE AO TRABALHO.								
2. PONTUAL NO HORÁRIO.								
3. PERMANECE NO TRABALHO DURANTE O EXPEDIENTE.								
4. DEDICA-SE NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS, EVITANDO INTERRUPÇÕES E INTERFERÊNCIAS ALHEIAS.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO**II – DISCIPLINA**

(COMPORTAMENTO DISCRETO, PONDERADO E DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO ÓRGÃO)

QUESITOS	N ° DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12º mês	4a AV 16º mês	5a AV 16º mês	6a AV 20º mês	7a AV 24º mês	8a AV 32º mês
1. AJUSTA-SE ÀS SITUAÇÕES AMBIENTAIS. SABE RECEBER E ACATAR CRÍTICAS E ACEITAR MUDANÇAS.								
2. COOPERA E PARTICIPA EFETIVAMENTE DOS TRABALHOS EM								
3. ASSIMILA ENSINAMENTOS E FAZ TRANSFERÊNCIA DE								
4. DEMONSTRA ZELO PELO TRABALHO. MANTÉM RESERVA SOBRE O ASSUNTO DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE INTERNO.								
5. INFORMA TEMPESTIVAMENTE IMPREVISTOS QUE IMPEÇAM O SEU COMPARECIMENTO OU CUMPRIMENTO DO HORÁRIO.								
6. MANTÉM APARÊNCIA PESSOAL CONDIZENTE À CULTURA DO ÓRGÃO E TRAJA-SE ADEQUADAMENTE.								
ÓRGÃO/IMAGEM DOS SERVIDORES OU PREJUDICIAIS AO AMBIENTE DE TRABALHO.								
8. MANTÉM SOB CONTROLE ASSUNTOS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AVALIAÇÃO**III- CAPACIDADE DE INICIATIVA**

(INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA NA ATUAÇÃO, DENTRO DOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA)

QUESITOS	N ° DE PONTOS							
	1º AV	2º AV	3a AV	4a AV	5a AV	6a AV	7a AV	8a AV

	4º mês	8º mês	12º mês	16º mês	16º mês	20º mês	24º mês	32º mês
1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA FUNÇÃO PARA O QUAL FOI DESIGNADO								
2. INVESTE NO AUTODESENVOLVIMENTO. PROCURA ATUALIZAR-SE								
3. BUSCA ORIENTAÇÃO PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS.								
4. FAZ SUGESTÕES E CRÍTICAS CONSTRUTIVAS PARA FEEDBACK, COM CRIATIVIDADE.								
5. CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL COM SUA EXPERIÊNCIA.								
6. ENCAMINHA CORRETA E ADEQUADAMENTE OS ASSUNTOS QUE FOGEM A SUA ALÇADA DECISÓRIA.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AValiação**IV- PRODUTIVIDADE**

(RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO, PRAZOS E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES))

QUESITOS	N ° DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12º mês	4a AV 16º mês	5a AV 16º mês	6a AV 20º mês	7a AV 24º mês	8a AV 32º mês
1. ORGANIZA AS TAREFAS, OBSERVANDO AS PRIORIDADES.								
2. RACIONALIZA O TEMPO NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS.								
3. TRABALHA DE FORMA REGULAR E CONSTANTE.								
4. FAZ AS TAREFAS CORRETAMENTE, COM QUALIDADE E BOA APRESENTAÇÃO.								
5. UTILIZA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DENTRO DE SUA MELHOR CAPACIDADE PRODUTIVA, SEGUINDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.								
6. MANTÉM APARENCIA PESSOAL CONDIZENTE À CULTURA DO ÓRGÃO E TRAJA-SE ADEQUADAMENTE.								
7. EVITA COMENTARIOS COMPROMETEDORES AO CONCEITO DO ORGAO/IMAGEM DOS SERVIDORES.								
8. MANTEM SOB CONTROLE ASSUNTOS EXCLUSIVAMENTE PARTICULARES.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

AValiação**V- RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE MORAL CONDUTA MORAL E ÉTICA PROFISSIONAL**

(RENDIMENTO COMPATÍVEL ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DISPONIBILIDADE DE MATERIAL/ EQUIPAMENTO, PRAZOS E QUALIDADE DO SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES))

QUESITOS	N ° DE PONTOS							
	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3a AV 12º mês	4a AV 16º mês	5a AV 16º mês	6a AV 20º mês	7a AV 24º mês	8a AV 32º mês
1. INSPIRA CONFIANÇA								
2. É FIEL AOS SEUS COMPROMISSOS E ASSUMI OBRIGAÇÕES								
3. AGE COM FIRMEZA, DISCRICÃO E COERENCIA DE ATITUDES								
4. APRESENTA PRE-DISPOSIÇÃO PARA FAZER SUAS ATIVIDADES.								
5. RESPEITA E OBEDECE A LEGISLAÇÃO								
6. ZELA PELO PATRIMONIO DA INSTITUIÇÃO. EVITA DESPERDICIOS DE MATERIAIS E GASTOS DESNECESSARIOS.								
SOMA								
MÉDIA DO FATOR								

1º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

2º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

3º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

4º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

5º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

6º AVALIAÇÃO DATA
CHEFIA ASS.
AVALIADO ASS.

7º AVALIAÇÃO DATA

CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

8º AVALIAÇÃO	DATA
CHEFIA	ASS.
AVALIADO	ASS.

APROVADO	()
NÃO APROVADO	()

VI – ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES

INSTRUÇÕES: PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO, INSERINDO CADA FATOR INTERVENIENTE OU OBSTÁCULO AO DESEMPENHO SATISFATORIO DO SERVIDOR EM ESTAGIO PROBATORIO.

FATORES INTERVENIENTES

PERIODO	FATOR	DESCRIÇÃO/SUGESTÃO PARA SOLUÇÃO
1º AVALIAÇÃO		
2º AVALIAÇÃO		
3º AVALIAÇÃO		
4º AVALIAÇÃO		
5º AVALIAÇÃO		
6º AVALIAÇÃO		
7º AVALIAÇÃO		
8º AVALIAÇÃO		

AVALIADO CHEFIA

PRESIDENTE COORDENAÇÃO RH
COMISSÃO

VII – RELATORIO PARCIAL

PERIODO	DESCRIÇÃO DAS AVALIAÇÕES
1º AVALIAÇÃO:	
2º AVALIAÇÃO:	
3º AVALIAÇÃO:	
4º AVALIAÇÃO:	
5º AVALIAÇÃO:	
6º AVALIAÇÃO:	
7º AVALIAÇÃO:	
8º AVALIAÇÃO:	

VIII – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**I - IDENTIFICAÇÃO**

MATRICULA:

NOME

CARGO

SETOR

DATA DA NOMEAÇÃO	PERIODO DO ESTAGIO PROBATORIO	DATA DA AVALIAÇÃO	
-----/-----/-----	-----/-----/----- a -----/-----/-----	1º	4º mês
		2º	8º mês
		3º	12º mês
		4º	16º mês
		5º	20º mês
		6º	24º mês
		7º	28º mês
		8º	32º mês

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

ITENS	1º AV 4º mês	2º AV 8º mês	3º AV 12º mês	4º AV 16º mês	5º AV 20º mês	6º AV 24º mês	7º AV 28º mês	8º AV 32º mês	Média Simples
I – ASSIDUIDADE									
II- DISCIPLINA									
III- CAPACIDADE DE INICIATIVA									
IV- PRODUTIVIDADE									
V- RESPONSABILIDADE IDONEIDADE MORAL									
MEDIA GERAL									

PARECER FINAL DA COMISSÃO

DATA

-----/-----/-----

PRESIDENTE MEMBRO

MEMBRO SUPLENTE

RESULTADO FINAL	
APROVADO ()	DATA
NÃO APROVADO ()	-----/-----/-----
CHEFIA:	
AVALIADO:	
COORDENADOR RH:	
HOMOLOGAÇÃO	
PRESIDENTE DAE/VG	
DATA:	
-----/-----/-----	

PORTARIA Nº 610/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”, e tendo em vista o que consta na Determinação Judicial – Processo nº 1005567-45.2019.8.11.0002:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DAVI ALDEMIR BALBUENA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	30.06.2004	40H	D - 06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, **09 de julho de 2020**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 167/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR - LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.994.852/0001-93, sob o NIRE nº 51201260133. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 43.823,46 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos). UO: **SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146**. VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado os servidores: Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13, SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 23.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR - LTDA EPP

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG Nº 012/2020

Dispõe sobre a Designação do Servidor Público para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Regis Poderoso de Souza**, Subsecretário Municipal – DNS 2, da Secretaria Municipal de Governo, para responder pela Superintendência de Receita da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 08 de julho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

**DAE/VG
PORTARIA 120/2020**

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE-VG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98 e lei 8.666/1993:

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **WASHINGTON LUIZ LIMA DUTRA** matricula nº 679, servidor efetivo lotado no DAE/VG, exercendo o cargo profissional de nível médio, na função de Agente de Saneamento Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, o tempo de contribuição referente

ao serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. **08001290.1.01896/19-0**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, possuindo o Tempo de Contribuição aproveitado no importe de **7.141 (sete mil cento e quarenta e um) dias líquidos**, correspondendo a **19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Várzea Grande, 10 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

PORTARIA Nº 609/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”, e tendo em vista o que consta na Determinação Judicial – Processo nº 1010456-42.2019.8.11.0002:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
EDSON SANTOS NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL / AGENTE ADMINISTRATIVO	30.04.2002	30H	C-06

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70% E EPI'S PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E MÁSCARAS FACIAIS (FACE SHIELD), USADOS NA PREVENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRA O COVID-19 .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratados:

-DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90, R\$ 525,00

-LEITE E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 18.849.143/0001-38 R\$ 4.648,00

Valor Total de R\$ 5.173,00 (cinco mil cento e setenta e três reais)

Data: 09 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº047/2019(JC MOREIRA)**

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 03 – DIESEL S 500

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 Óleo diesel S500 3,36 8,93% R\$ 3,66

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

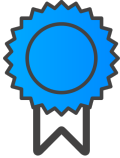
DATA: Vila Rica/MT, 10 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 12 22:31:27 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)